

DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 38

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 14 DE FEVEREIRO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.109, de 12 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.110, de 12 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.111, de 12 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.702, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.740, de 11 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 12 de fevereiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 3 de fevereiro de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 12 de fevereiro de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de dezembro de 1941 e 10 de fevereiro de 1942.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 12 de fevereiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Divisão de Seleção.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Conselho Nacional de Imprensa e Propaganda.
Conselho de Segurança Nacional — Comissão Especial de Fronteiras.
Conselho de Imigração e Colonização — Ata n. 216 e Retificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Departamento de Administração, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Material, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação e da Comissão Nacional do Livro Didático.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria de Despesa Pública e da Diretoria do Domínio da União.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, da Diretoria do Recrutamento e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço de Meteorologia, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e do Conselho Nacional de Fiscalização das Experiências Artísticas e Científicas no Brasil.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.
Termos de contrato — Rendas publicas — Editais e Avisos — Sociedades anônimas — Sociedades Cíveis e Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.109 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

Declara a caducidade da concessão a que se refere o decreto número 24.069, de 31 de março de 1934, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando que a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., concessionária da linha de navegação aérea com dirigíveis, entre a Europa e o Brasil, com escala em Recife e ponto terminal no Rio de Janeiro, deixou de cumprir as obrigações estipuladas na cláusula 1 (um) do contrato celebrado em virtude do decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934;

Considerando, além disso, que nos termos da cláusula XXVIII (vinte e oito) do aludido contrato, o Governo se reservou a faculdade de ocupar, em qualquer tempo, o aeroporto que construiu em Santa Cruz, afim de que a contratante-concessionária pudesse estabelecer a referida linha aérea;

Considerando, finalmente, o que dispõem o artigo 123 da Constituição e demais leis em vigor, decreta:

Art. 1.º Fica declarada a caducidade da concessão dada à Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. em virtude do decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934, e autorizado o Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica a promover a imediata ocupação do aeroporto Bartolomeu de Gusmão.

Art. 2.º A concessionária é obrigada a facilitar por todos os meios ao seu alcance a ação das autoridades na aplicação da presente lei, sob pena de multa de 10:000\$0 a 100:000\$0, que será aplicada pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 3.º Não dependem de medida judicial as providências determinadas na presente lei ou que, a juízo do Governo, se tornarem necessárias à sua execução.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.110 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

Prorroga o prazo referido no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 2.618, de 23 de setembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por mais seis meses, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, o prazo previsto no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 2.618, de 23 de setembro de 1940 e de que cogitam os decretos-leis ns. 3.156, 3.517, respectivamente, de 31 de março de 1941 e 18 de agosto do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 4.111 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Aristides de Almeida, vítima de acidente em serviço.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida à viúva e filhos menores de Aristides de Almeida, morto em 18 de junho de 1936 em consequência de desastre ocorrido na cidade de Rio Branco, Estado de Pernambuco, onde, como auxiliar técnico, diarista, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, dirigia a construção de um campo de aviação, uma pensão mensal na importância de 450\$00, correspondente à metade do salário que o referido servidor percebia no falecer.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo precedente é devida a partir de novembro de 1941, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A parte da despesa relativa aos meses de novembro e dezembro de 1941 será liquidada à conta da verba concedida no atual orçamento para ocorrer ao pagamento das dívidas de "Exercícios Findos".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.702 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza Lucien Alexandre Jules Bergasse a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o comerciante Lucien Alexandre Jules Bergasse, estabelecido nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

(N. 1.919 — 12-2-1942 — 1944.)

DECRETO N. 8.740 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o regimento-padrão das tesourarias dos serviços públicos civis da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento-padrão das tesourarias dos serviços públicos civis da União que, assinado pelos ministros de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Públicas, Trabalho, Indústria e Comércio, Educação e Saúde, acompanha este decreto.

Art. 2.º As disposições do presente decreto são extensivas às atuais pagadorias dos serviços públicos civis da União, no que lhes for aplicável.

Art. 3.º Dentro de trinta (30) dias, a partir da publicação deste decreto no órgão oficial, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda designará uma comissão composta do Contador Geral da República, de dois (2) tesoureiros e de um (1) Contador Seccional, para estudar e apresentar os modelos dos livros a serem usados nas tesourarias.

§ 1.º Integrará, ainda, a comissão, que será presidida pelo Contador Geral da República, um (1) representante do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2.º A comissão deverá apresentar o resultado de seus trabalhos no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, a partir da data de sua instalação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco T. Leitão da Cunha

Romero Estelita

João de Mendonça Lima

Carlos de Souza Duarte

Gustavo Capanema

Alexandre Marcondes Filho

Regimento padrão das tesourarias dos serviços públicos civis da União aprovado pelo decreto n. 8.740, de 11 de fevereiro de 1942

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º Tesourarias são órgãos que têm por objetivo a arrecadação, a guarda, a entrega, o pagamento ou restituição de valores pertencentes à União ou pelos quais esta responde.

Parágrafo único. Esses valores são, além da moeda metálica, da moeda-papel e do papel moeda, os títulos da dívida pública, as estampilhas e os selos de diferentes espécies, o papel selado, as letras do tesouro e outros títulos de curso legal e, bem assim, os metais preciosos não amoldados, as jóias, as pedras preciosas e os objetos que a administração resolve colocar sob a guarda das tesourarias.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE TRABALHO

Art. 2.º Nas tesourarias das repartições, junto às quais funciona uma Contadoria Seccional, haverá um guarda-livros ou contador, designado pelo chefe dessa Contadoria, com a incumbência de manter em ordem e em dia a escrituração do Caixa Geral e dos Caixas especiais.

Art. 3.º Quando o volume das operações da tesouraria o reclamar, serão designados pelo chefe da repartição, para auxiliarem o guarda-livros ou contador, tantos funcionários quantos se tornarem precisos, os quais ficarão sob a direção e vigilância do referido guarda-livros ou contador, responsável pela escrituração de todos os livros em uso na tesouraria, relativos ao movimento de valores.

Art. 4.º Para controle do movimento interno dos valores nas Tesourarias haverá um "conta-corrente" que terá por objetivo debitar e creditar os Ajudantes pelos valores, que mediante recibo, lhes forem entregues ou forem deles recebidos, constituindo, assim, conta individual de cada Ajudante.

Parágrafo único. O Tesoureiro poderá exigir, além das compensações, as demonstrações que julgar necessárias à verificação do movimento de valores.

Art. 5.º A Casa Forte, quando existir, ficará reservada à guarda dos valores sob a responsabilidade exclusiva do Tesoureiro. Os tesoureiros, que não dispuserem de Casa Forte e todos os Ajudantes do tesoureiro terão o seu cofre, que será colocado em local devidamente policiado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS, AJUDANTES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Art. 6.º As Tesourarias são chefiadas pelos respectivos Tesoureiros, aos quais incumbem:

- a) exercer sempre a mais completa vigilância sobre todos os valores a seu cargo, propondo medidas de segurança, inclusive policiamento, para os locais onde haja movimento de valores;
- b) providenciar sobre o suprimento de valores que tiverem de movimentar e a guarda daqueles que tiverem de ser recolhidos sob sua responsabilidade;
- c) assinar as guias de recolhimento ao Banco do Brasil ou à repartição competente, organizadas pelo guarda-livros ou contador, e carregadas da escrituração do Caixa Geral;
- d) designar os ajudantes que deverão transportar o numerário;
- e) representar ao chefe da repartição, logo que receberem valores de outras repartições ou tiverem que remetê-los a outras Tesourarias, afim de que sejam designadas comissões para a conferência dos mesmos, lavrando-se termos circunstanciados e baixando-se por lária de débito ou crédito, conforme o caso;
- f) determinar a necessária vigilância na Tesouraria, de modo que nela não tenham ingresso pessoas estranhas, exceto funcionários designados pelo chefe da repartição, em objeto de serviço;
- g) zelar pela boa ordem e perfeição nos trabalhos da Tesouraria a seu cargo, representando ao chefe da repartição contra as irregularidades verificadas;
- h) distribuir pelos Ajudantes os trabalhos da Tesouraria, estabelecendo revezamento quando julgar conveniente;
- i) aplicar penas disciplinares aos Ajudantes e demais subordinados, representando ao chefe da repartição quando as penalidades não estiverem na sua alçada;
- j) balancear, pelo menos semanalmente, os valores a cargo dos Ajudantes;
- k) representar, ao chefe da repartição, quando se verificarem quaisquer desvios de valores, sob responsabilidade dos Ajudantes;
- m) fiscalizar a escrita de valores a cargo dos Ajudantes, de maneira que esteja sempre em ordem e em dia;
- n) arrecadar, diretamente ou por intermédio de seus ajudantes, os valores a entrar na tesouraria e, bem assim, efetuar, ou mandar efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, observando as leis, os regulamentos e instruções em vigor;
- o) organizar ou fazer organizar por seus auxiliares o registro das procurações para efeito dos pagamentos a serem realizados, examinando se tais procurações estão revestidas das formalidades legais;
- p) remeter, diariamente, ao chefe da repartição, assinada, também, pelo funcionário encarregado do Caixa Geral, uma demonstração sintética do movimento da Tesouraria;

q) propor, ao chefe da repartição, de acordo com a lotação que for estabelecida, a designação do pessoal auxiliar dos trabalhos de limpeza da Tesouraria e de transporte de numerário;

r) organizar a escala de férias do pessoal da Tesouraria, submetendo-a à aprovação do chefe da repartição;

s) designar, previamente, o Ajudante que o substituirá nas suas faltas eventuais;

t) determinar a organização do resumo do ponto do pessoal, com exercício na Tesouraria, enviando-o ao órgão competente;

u) encerrar, diariamente, o ponto da Tesouraria, ficando responsável pela sua abertura e encerramento.

Art. 7.º Aos Ajudantes, que são diretamente subordinados ao Tesoureiro, incumbem:

a) prestar suas contas ao Tesoureiro diariamente, à medida dos pagamentos efetuados; e, imediatamente, quando de volta de qualquer pagamento externo;

b) desempenhar as funções de seu cargo, de acordo com as ordens emanadas do Tesoureiro;

c) apor, nos documentos de receita, a sua assinatura;

d) datar e carimbar, apondo, também, a sua assinatura, os documentos de despesa ou relações de pagamentos diários que efetuar;

e) sugerir ao Tesoureiro, por escrito, as medidas que reputarem benéficas ao andamento dos trabalhos;

f) dar aviso prévio ao Tesoureiro, quando não puderem comparecer aos trabalhos, afim de que aquele providencie sobre a substituição;

g) efetuar, de acordo com as determinações do Tesoureiro, os pagamentos das despesas, observando as leis, regulamentos e demais normas ou disposições em vigor.

Art. 8.º Ao guarda-livros ou contador, que é subordinado ao Contador Seccional, incumbem:

a) escriturar o Caixa Geral;

b) dirigir os trabalhos de escrituração dos caixas especiais;

c) organizar, diariamente, as guias de recolhimento ao Banco do Brasil ou à repartição competente;

d) verificar, antes dos pagamentos, se os documentos da despesa foram processados pela repartição competente e se foram registados no Tribunal de Contas, no caso desse registo ser necessário;

e) verificar, depois do pagamento, se os recibos estão na devida ordem;

f) representar ao Contador Seccional da repartição sempre que verificar qualquer omissão ou irregularidade na execução dos trabalhos;

g) organizar e assinar com o Tesoureiro as vias da demonstração do movimento da tesouraria a que se refere a letra p do artigo 6.º;

h) enviar à Contadoria Seccional uma via dessa demonstração acompanhada dos documentos respectivos.

Art. 9.º Aos demais funcionários e extranumerários, em geral, compete executar os trabalhos de que forem incumbidos pelo Tesoureiro ou pelo Guarda-livros ou Contador encarregado da escrituração.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO

Art. 10. O horário será o vigente nos regimentos das repartições a que pertencerem as tesourarias.

§ 1.º Em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo chefe da repartição, o Tesoureiro poderá determinar horário diferente para os Ajudantes, respeitado o número de horas diárias, fixado para o serviço público.

§ 2.º Os trabalhos de recebimento ou pagamento serão, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3.º O expediente das Tesourarias só poderá ser encerrado quando concluídos os seus trabalhos diários.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Será substituído, automaticamente, nas suas faltas eventuais:

a) o Tesoureiro, pelo Ajudante que houver designado;

b) o Guarda-livros ou Contador por um outro funcionário designado pelo Contador Seccional.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere o presente artigo.

Art. 12. Quando a ausência se verificar por motivo de pena disciplinar ou inquérito administrativo, os substitutos assumirão o exercício depois de balanceados os valores diretamente a cargo do respectivo ocupante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Não poderão ficar sob a responsabilidade dos Tesoureiros encargos outros que não sejam expressamente regulados neste Regimento.

Art. 14. O chefe da repartição, no mínimo duas vezes por ano, mandará proceder ao balanço da Tesouraria.

§ 1.º O Contador Seccional, no mínimo trimestralmente, mandará proceder ao balanço da Tesouraria.

§ 2.º A falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará na co-responsabilidade do Contador Seccional, em caso de desfalque.

§ 3.º Dos balanços procedidos, lavrar-se-ão, no Caixa Geral, termos circunstanciados, dos quais serão extraídas cópias, para conhecimento do Tesoureiro, do chefe da repartição e da Contadoria Seccional.

§ 4.º Os membros da comissão de balanço responderão solidariamente pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, por inaptidão, negligência ou culpa.

Art. 15. As operações das Tesourarias serão, obrigatoriamente, efetuadas dentro de recintos isolados, salvo os pagamentos de pessoal que trabalha fora da repartição.

Art. 16. Nenhuma rasura, emenda ou entrelinha poderá ser feita nos livros de escrita das tesourarias; os erros serão corrigidos por lançamentos de extorno e as omissões sanadas por lançamento supletivo.

Parágrafo único. Os borrões em qualquer livro da tesouraria serão considerados atos de desleixo e como tais punidos e os dizeres e os lançamentos encobertos pela tinta serão reproduzidos da maneira que for determinada pela Contadoria Seccional.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos chefes das repartições, no âmbito de sua competência e na conformidade das leis, regulamentos e demais normas ou disposições em vigor.

Parágrafo único. Os chefes das repartições deverão submeter a apreciação do Ministro de Estado respectivo os casos cuja resolução não lhes couber.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Vasco T. Leitão da Cunha. — Romero Estelita. — João de Mendonça Lima. — Carlos de Souza Duarte. — Gustavo Capanema. — Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 8.741 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização a que se refere o decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do Ministério da Agricultura a que se refere o artigo 13 do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, o qual com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura.

Rio de Janeiro, 11 fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do Ministério da Agricultura (C. A. E.)

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1.º Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (C. A. E.), criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, com as alterações determinadas pelo decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, terão finalidade:

a) habilitar os funcionários técnicos das carreiras gerais do Ministério da Agricultura ao ingresso nas carreiras especializadas;

b) promover estudo de assuntos de ordem geral ou especializada, visando habilitar o pessoal técnico a exercer com maior eficiência as respectivas atribuições.

Art. 2.º Para atender ao primeiro objetivo mencionado no artigo anterior serão ministrados os seguintes cursos regulares de aperfeiçoamento:

I — Agrônomo biólogo, sob cinco modalidades, compreendendo o estudo de qualquer um dos seguintes grupos de disciplinas:

a) Biologia geral (2 períodos):

Inseticidas e fungicidas (2 períodos).

Zoologia (2 períodos).

Entomologia agrícola (3 períodos).

b) Biologia geral (2 períodos):

Inseticidas e fungicidas (2 períodos).

Botânica (2 períodos).

Fitopatologia (3 períodos).

c) Biologia geral (2 períodos):

Botânica (2 períodos).

Estatística (2 períodos).

Genética (3 períodos).

d) Botânica (1 período):

Fisiologia vegetal (2 períodos).

Solos (2 períodos).

Química agrícola (2 períodos).

Microbiologia do solo (2 períodos).

e) Biologia geral (2 períodos):

Citologia e histologia vegetais (1 período).
Morfologia (organografia) (1 período).
Fisiologia vegetal (1 período).
Fitogeografia (1 período).
Sistemática Vegetal (3 períodos).

II — Agrônomo cafeicultor, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Botânica (2 períodos).
Geologia e solos (2 períodos).
Química agrícola (1 período).
Doenças do cafeeiro (1 período).
Pragas do cafeeiro (1 período).
Cafeicultura (3 períodos).

III — Agrônomo ecologista, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Botânica (1 período).
Estatística (1 período).
Geologia e solos (3 períodos).
Química agrícola (3 períodos).
Meteorologia e climatologia (3 períodos).
Ecologia agrícola (3 períodos).

IV — Agrônomo do ensino agrícola, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Administração escolar e ensino agrícola e veterinário (3 períodos).
Economia rural (3 períodos).
Prática de ensino (didática) (2 períodos).
Psicologia educacional (3 períodos).
Sociologia educacional (3 períodos).

V — Agrônomo do fomento agrícola, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Culturas especiais (3 períodos).
Economia rural (2 períodos).
Estatística (2 períodos).
Máquinas e motores agrícolas (3 períodos).
Publicidade e propaganda agrícola (3 períodos).

VI — Agrônomo Fruticultor, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Botânica (2 períodos).
Geologia e solos (2 períodos).
Química agrícola (1 período).
Doenças das árvores frutíferas (1 período).
Pragas das árvores frutíferas (1 período).
Fruticultura (3 períodos).
Pomologia (3 períodos).

VII — Agrônomo Fitossanitarista, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Entomologia agrícola (3 períodos).
Fitopatologia (3 períodos).
Inseticidas e fungicidas (2 períodos).
Legislação fitossanitária (1 período).

VIII — Agrônomo de plantas textéis, sob duas modalidades, compreendendo o estudo de qualquer um dos seguintes grupos de disciplinas:

a) Botânica (2 períodos).
Geologia e solos (2 períodos).
Química agrícola (1 período).
Máquinas e motores agrícolas (2 períodos).
Doenças do algodoeiro (1 período).
Pragas do algodoeiro (1 período).
Cultura de plantas textéis (3 períodos).

b) Botânica (2 períodos).

Geologia e solos (2 períodos).
Química agrícola (1 período).
Estatística (2 períodos).
Tecnologia e classificação comercial dos textéis vegetais (3 períodos).
Cultura de plantas textéis (3 períodos).

IX — Agrônomo silvicultor, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Botânica (3 períodos).
Tecnologia florestal (1.^a e 2.^a partes) (3 períodos).
Tecnologia industrial aplicada (2 períodos).
Silvicultura (3 períodos).

X — Biologista, compreendendo o estudo de qualquer um dos seguintes grupos de disciplinas:

a) Biologia geral (2 períodos).
Zoologia (3 períodos).
Parasitologia (3 períodos).

b) Biologia geral (2 períodos).

Imunologia (3 períodos).
Microbiologia geral e determinativa (3 períodos).

e) Biologia geral (2 períodos).

Anatomia patológica (3 períodos).

d) Biologia geral (2 períodos).

Zoologia (2 períodos).
Estatística (2 períodos).
Genética (3 períodos).

e) Biologia geral (2 períodos).

Química analítica aplicada (3 períodos).
Química orgânica e biológica (3 períodos).
Físico-química (2 períodos).

XI — Economista Rural, compreendendo o estudo de qualquer um dos seguintes grupos de disciplinas:**a) Economia política e legislação (2 períodos).**

Economia rural (3 períodos).
Estatística (3 períodos).
Crédito agrícola e cooperativismo (3 períodos).

b) Economia rural (3 períodos).

Tecnologia industrial aplicada (3 períodos).
Classificação e padronização de produtos agrícolas (3 períodos).

XII — Enologista, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Ampelografia (2 períodos).
Doenças da videira (1 período).
Pragas da videira (1 período).
Enologia (3 períodos).
Enoquímica (2 períodos).
Viticultura (3 períodos).

XIII — Inspetor de Produtos de Origem Animal, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Anatomia patológica e técnica de necropsias (2 períodos).
Biologia geral (2 períodos).
Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos (3 períodos).
Tecnologia e inspeção de produtos de origem animal (3 períodos).

XIV — Químico Agrícola, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Análises agrícolas (3 períodos).
Físico-química (3 períodos).
Solos (3 períodos).
Química agrícola (3 períodos).

XV — Técnico em Caça e Pesca, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Zoologia (2 períodos).
Biologia aplicada às faunas aquática e terrestre (2 períodos).
Piscicultura (2 períodos).
Tecnologia e inspeção de produtos de caça e pesca (2 períodos).

XVI — Veterinário Sanitarista, compreendendo o estudo das seguintes disciplinas:

Anatomia patológica e técnica de necropsias (3 períodos).
Biologia geral (2 períodos).
Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos (3 períodos).
Higiene rural e legislação sanitária (3 períodos).
Imunologia (2 períodos).

XVII — Zootecnista, sob quatro modalidades, compreendendo o estudo de qualquer um dos seguintes grupos de disciplinas:

a) Apicultura (2 períodos);
b) avicultura e cunicultura: criação, alimentação e doenças das aves e coelhos; indústria e comércio avícolas (2 períodos);
c) sericicultura: cultura da amoreira; biologia e criação do bicho da seda; industrialização do casulo (1.^a e 2.^a partes) (3 períodos);

d) botânica (1 período).
Cultura de plantas forrageiras (2 períodos).
Higiene e noções de veterinária (3 períodos).
Zootecnia especializada: criação e alimentação dos animais domésticos (3 períodos).
Zootecnia geral: raças e exterior dos animais domésticos (3 períodos).

§ 1.^o Além das disciplinas de cada curso, poderão ser ministradas disciplinas facultativas, reconhecidamente necessárias, a juízo do conselho técnico e aprovação do Ministro de Estado.

§ 2.^o Serão mantidos, em caráter facultativo, cursos de línguas estrangeiras e de matemática superior.

§ 3.^o A distribuição das disciplinas nos períodos de que trata o artigo 9.^o será feita pelo diretor e aprovada pelo conselho técnico.

Art. 3.^o Os vários cursos mencionados no artigo anterior compreendem as seguintes disciplinas:

- I — Administração escolar e ensino agrícola e veterinário.
- II — Ampelografia (biologia e sistemática da videira).
- III — Análises agrícolas.

CAPÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

Art. 5.º O ensino das disciplinas obedecerá a programas elaborados pelos respectivos professores e revistas pelo conselho técnico.

§ 1.º Os programas de disciplinas correlatas serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a distribuição de assuntos mais conveniente à cooperação didática.

§ 2.º Na elaboração e revisão dos programas, ter-se-á em vista as necessidades do serviço público, em função das atribuições técnicas que deverão caber aos funcionários para os quais foi organizado o respectivo curso.

§ 3.º Os assuntos constantes de qualquer programa não poderão ser repetidos, com a mesma feição, em outra disciplina do mesmo curso, cabendo ao conselho técnico determinar o desenvolvimento que devam ter em cada uma os assuntos comuns.

§ 4.º A matéria constante dos programas deverá ser integralmente lecionada, salvo motivo de força maior, cabalmente justificado perante o conselho técnico.

Art. 6.º Na execução dos programas serão adotados como meios de ensino, conforme o assunto, preleções, arguições, exercícios de aplicação, trabalhos de gabinete, de laboratório e de campo, seminários, excursões, visitas a instalações industriais, ou quaisquer outros meios didáticos apropriados à natureza da disciplina.

§ 1.º Na escolha dos meios de ensino deverá ser observada estrita correlação entre o estudo das disciplinas fundamentais e o tirocínio técnico indispensável ao exercício das atividades que os funcionários deverão desempenhar.

§ 2.º Nas preleções, embora destinadas à exposição geral de questões teóricas, as descrições verbais deverão ser acompanhadas, sempre que o assunto o comportar, pela apreciação de gráficos, esquemas, projeções luminosas, preparações ou quaisquer outros meios de objetivação do ensino.

Art. 7.º Nos laboratórios e no campo os alunos serão exercitados individualmente na prática de processos de experimentação, no manejo dos aparelhos de medida e de observação e nas técnicas de interesse para as respectivas carreiras.

§ 1.º Os trabalhos práticos serão realizados sob a orientação do professor da disciplina, auxiliado pelos assistentes, sendo exigida dos alunos apresentação de relatórios com observações individuais sobre temas determinados.

§ 2.º As excursões serão precedidas de uma explanação do professor, terão caráter obrigatório, cumprindo aos alunos apresentar sobre elas minucioso relatório.

§ 3.º Em cada curso, durante os períodos mencionados no artigo 9.º, serão realizados estágios, cabendo ao conselho técnico fixar as normas a que os mesmos deverão obedecer.

Art. 8.º Os horários serão organizados pelo diretor e submetidos à aprovação do conselho técnico; na sua organização atender-se-á às necessidades do ensino e às conveniências da administração, tendo em vista os horários a que estiverem submetidos os professores não incluídos no § 4.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942.

§ 1.º As aulas serão dadas rigorosamente de acordo com o horário, versando integralmente sobre a matéria do programa, com a responsabilidade direta do professor, sendo as infrações examinadas pelo conselho técnico que proporá ao diretor as providências necessárias.

§ 2.º A duração de cada aula teórica será de cinquenta minutos.

§ 3.º Em cada disciplina não poderão ser dadas mais de duas aulas teóricas por dia.

§ 4.º Em cada um dos cursos regulares os alunos serão obrigados a trinta horas semanais de aulas ou outros trabalhos escolares.

CAPÍTULO III

REGIME ESCOLAR

1. Períodos letivos:

Art. 9.º Os cursos regulares, salvo as exceções adiante mencionadas, terão início em 1 de abril e terminarão em 31 de outubro do ano seguinte, obedecida a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 de abril a 19 de julho: 1.º período de aulas;
- 20 a 31 de julho: primeiras provas parciais;
- 1 de agosto a 30 de novembro: 2.º período de aulas;
- 1 a 11 de dezembro: segundas provas parciais;
- 12 a 31 de dezembro: férias regulamentares;
- 1 de janeiro a 31 de março: estágios, seminários, excursões;
- 1 de abril a 10 de julho: 3.º período de aulas;
- 11 a 19 de julho: terceiras provas parciais;
- 20 de julho a 4 de agosto: excursões;
- 5 de agosto a 31 de outubro: 4.º período (seminários).

§ 1.º O curso IV (Agrônomo do Ensino Agrícola) será iniciado em 1 de março e terminará em 15 de julho do ano seguinte, obedecida a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 de março a 24 de junho: 1.º período de aulas;
- 25 a 30 de junho: primeiras provas parciais;
- 1 de julho a 5 de outubro: 2.º período de aulas;
- 6 a 10 de outubro: segundas provas parciais;
- 11 de outubro a 11 de dezembro: estágios, seminários, excursões;

IV — Anatomia patológica e técnica de necropsias.

V — Apicultura.

VI — Avicultura e cunicultura: criação, alimentação e doenças das aves e coelhos; indústria e comércio avícolas.

VII — Biologia aplicada às faunas aquáticas e terrestres.

VIII — Biologia geral.

IX — Botânica.

X — Cafeicultura.

XI — Citologia e histologia vegetais.

XII — Classificação e padronização de produtos agrícolas.

XIII — Crédito agrícola e cooperativismo.

XIV — Cultura de plantas forrageiras.

XV — Cultura de plantas textéis.

XVI — Culturas especiais.

XVII — Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos.

XVIII — Ecologia agrícola.

XIX — Economia política e legislação.

XX — Economia rural.

XXI — Enologia: enotecnia e zimotecnia.

XXII — Enoquímica.

XXIII — Entomologia agrícola.

XXIV — Estatística.

XXV — Físico-química.

XXVI — Fisiologia vegetal.

XXVII — Fitogeografia.

XXVIII — Fitopatologia.

XXIX — Fruticultura.

XXX — Genética.

XXXI — Geologia e solos.

XXXII — Higiene rural e legislação sanitária.

XXXIII — Higiene e noções de veterinária.

XXXIV — Imunologia.

XXXV — Inseticidas e fungicidas.

XXXVI — Legislação fitossanitária.

XXXVII — Máquinas e motores agrícolas.

XXXVIII — Meteorologia e climatologia.

XXXIX — Microbiologia do solo.

XL — Microbiologia geral e determinativa.

XLI — Morfologia vegetal (organografia).

XLII — Parasitologia.

XLIII — Piscicultura.

XLIV — Pomologia.

XLV — Prática de ensino (didática).

XLVI — Psicologia educacional.

XLVII — Publicidade e propaganda agrícola.

XLVIII — Química agrícola.

XLIX — Química analítica aplicada.

L — Química orgânica e biológica.

LI — Sericicultura: cultura da amoreira: biologia e criação do bicho da seda; industrialização do casulo.

LII — Silvicultura.

LIII — Sistemática vegetal.

LIV — Sociologia educacional.

LV — Tecnologia e classificação comercial dos textéis vegetais.

LVI — Tecnologia florestal.

LVII — Tecnologia industrial aplicada (métodos de controle).

LVIII — Tecnologia e inspeção de produtos de caça e pesca.

LIX — Tecnologia e inspeção de produtos de origem animal.

LX — Viticultura.

LXI — Zoologia (sistemática e ecologia).

LXII — Zootecnia especializada: criação e alimentação dos animais domésticos.

LXIII — Zootecnia geral; raças e exterior dos animais domésticos.

§ 1.º As disciplinas que figuram em mais de um curso, quando tiverem programas idênticos, poderão ser ministrados em comum.

§ 2.º O estudo das doenças e pragas do algodoeiro, das árvores frutíferas, do café e da videira ficarão compreendidas, respectivamente, nas disciplinas de fitopatologia e de entomologia agrícola.

Art. 4.º Para atender ao segundo objetivo mencionado no artigo 1.º serão ministrados *curursos avulsos* de aperfeiçoamento, especialização ou extensão, cuja organização será proposta ao Ministro pelo diretor dos C.A.E., após aprovação do conselho técnico, ouvidos, quando for o caso, os chefes das repartições interessadas.

§ 1.º São *curursos de aperfeiçoamento* os que se destinam a elevar o nível de conhecimento dos funcionários no que diz respeito a assuntos relativos à respectiva carreira, ou a corrigir deficiências observadas nos conhecimentos ou nas técnicas necessárias às atividades da carreira. São *curursos de especialização* os que visam aprofundar conhecimentos ou técnicas referentes a limitado setor de atividades de determinada carreira. São *curursos de extensão* os que se destinam a elevar o nível do pessoal em assuntos que interessem indiretamente às respectivas atividades, bem como os que visem divulgar quaisquer conhecimentos úteis às finalidades do serviço público.

§ 2.º Anualmente deverão ser organizados, além de outros, pelo menos seis cursos avulsos sobre assuntos de interesse do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Meteorologia e do Instituto de Biologia Animal.

12 a 31 de dezembro: férias regulamentares;
1 de janeiro a 15 de abril: 3.º período de aulas;
16 a 20 de abril: terceiras provas parciais;
21 de abril a 15 de julho: 4.º período (seminários).

§ 2.º O curso XII (Enologia) será iniciado em 1 de março e terminará em 15 de julho do ano seguinte, obedecida a seguinte ordem de trabalhos:

1 de março a 21 de junho: 1.º período de aulas;
22 a 30 de junho: primeiras provas parciais;
1 de julho a 31 de agosto: estágios e excursões;
1 de setembro a 30 de novembro: 2.º período de aulas;
1 a 11 de dezembro: segundas provas parciais;
12 a 31 de dezembro: férias regulamentares;
1 de janeiro a 28 de fevereiro: 3.º período de aulas;
1 a 7 de março: terceiras provas parciais;
8 de março a 20 de abril: estágios e excursões;
21 de abril a 15 de julho: 4.º período (seminários).

§ 3.º O curso XV (Técnico em caça e pesca) será iniciado em 1 de março e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, obedecida a seguinte ordem de trabalho:

1 de março a 21 de junho: 1.º período de aulas;
22 a 30 de junho: primeiras provas parciais;
1 de julho a 31 de outubro: 2.º período de aulas;
1 a 9 de novembro: segundas provas parciais;
10 de novembro a 31 de dezembro: estágios e excursões.

Art. 10. Os cursos avulsos terão duração e data de início variáveis, de acordo com sua natureza e as conveniências da administração, o que será fixado em instruções baixadas na forma do artigo 1.º.

2. Matrículas:

Art. 11. As matrículas de cada um dos cursos regulares ficarão abertas, de dois em dois anos, durante o período de 1 de novembro a 31 de dezembro.

Art. 12. Serão matriculados *ex-officio*, nos cursos relativos às respectivas carreiras, desde que ainda não possuam certificados de habilitação correspondentes e dentro do número de vagas previsto no artigo seguinte, os ocupantes:

- 1 — dos cargos da classe final das carreiras gerais;
- 2 — de cargos de carreiras especializadas que hajam requerido transferência de carreira;
- 3 — de cargos de carreiras especializadas que forem indicados, fundamentalmente, pelos diretores e chefes de serviço ao diretor do Pessoal.

§ 1.º Os funcionários a que se refere o item 1 deste artigo poderão requerer ao diretor do Pessoal adiamento de sua matrícula para o ano letivo imediato, comprovando os motivos que alegarem para tal concessão.

§ 2.º Havendo vagas, será permitida matrícula, em curso regular ou em disciplinas isoladas, de funcionários técnicos de qualquer classe, exceto a inicial, assim como de professores de escolas de agricultura, de veterinária e de aprendizados agrícolas, mediante requerimento e autorização do chefe ao qual estiverem subordinados.

§ 3.º Será também permitida a matrícula, em curso regular ou em disciplinas isoladas, a funcionários técnicos estaduais e municipais, bem como a qualquer outro candidato, desde que satisfaçam as condições regulamentares e existam vagas.

Art. 13. Salvo casos especiais, a critério do conselho técnico, os cursos regulares funcionarão com pelo menos três e no máximo dez alunos matriculados.

Art. 14. A matrícula dos candidatos referidos nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 12 será concedida, sem prejuízo das matrículas *ex-officio*, mediante requerimento ao diretor e apresentação de:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de que o candidato possui conhecimentos que o habilitam a seguir com proveito o ensino das disciplinas que pretende cursar;
- d) atestados de trabalho que justifiquem a escolha do curso ou disciplina em que o candidato requer matrícula.

Parágrafo único. A critério do conselho técnico, poderão os candidatos ser submetidos a exames de seleção, caso não sejam suficientes as provas a que se refere a alínea c e em caso o número de candidatos seja superior ao de vagas.

Art. 15. As condições de matrícula nos cursos avulsos serão fixadas nas respectivas instruções.

3. Verificação do aproveitamento

Art. 16. A frequência às aulas, aos trabalhos práticos e às excursões é obrigatória para os alunos matriculados nos cursos regulares, sendo cancelada a matrícula daquele que, em determinado período, tenha frequência inferior a 80% do total de aulas e trabalhos a que é obrigado, salvo quando se tratar de moléstia comprovada pela Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

§ 1.º O funcionário que tiver sua matrícula cancelada nos termos deste artigo não terá direito a renová-la no período letivo imediato.

§ 2.º Em casos excepcionais, a critério do conselho técnico, poderá ser concedido cancelamento de matrícula com direito a renová-la no período imediato, não cabendo, em hipótese alguma, fazer mais de uma vez tal concessão ao mesmo funcionário.

Art. 17. Nos períodos de aulas serão realizados, em cada disciplina dos cursos regulares, pelo menos os seguintes trabalhos esco-

lares obrigatórios: uma prova parcial, uma arguição e um relatório de trabalhos práticos, que servirão de base para verificação do aproveitamento.

§ 1.º Os relatórios referentes a excursões ou estágios, também obrigatórios, serão levados em conta na avaliação do aproveitamento.

§ 2.º As provas parciais poderão ser escritas ou práticas, conforme a natureza da disciplina.

Art. 18. Terminados os trabalhos de cada disciplina, o professor atribuirá a cada aluno uma nota final de aproveitamento, graduada em números inteiros de zero a cem.

§ 1.º Compete ao professor estabelecer o critério de atribuição da nota final da respectiva disciplina, para o que levará em conta todos os elementos de que dispuser para avaliação do aproveitamento do aluno.

§ 2.º Será considerado habilitado na disciplina o aluno que obtiver nota não inferior a 50.

Art. 19. O último período de cada curso regular será destinado exclusivamente a seminários e à elaboração de trabalho de escolha do aluno, sobre assunto pertinente à respectiva carreira.

§ 1.º Ao trabalho a que se refere este artigo será atribuída nota pelo professor da disciplina com a qual estiver relacionado.

§ 2.º Quando o mesmo trabalho interessar a mais de uma disciplina, a nota será conferida, de comum acordo, pelos respectivos professores, cabendo ao conselho técnico dirimir quaisquer dúvidas quando houver entre estes divergência de julgamento.

Art. 20. Para habilitação em determinado curso regular, será necessário que o aluno tenha sido habilitado em cada uma das disciplinas respectivas e que obtenha média geral não inferior a 60.

§ 1.º A média geral será a média aritmética entre a média das notas finais das diversas disciplinas e a nota conferida ao trabalho de que trata o artigo anterior.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, a média das notas das disciplinas será ponderada, adotando-se como pesos, para cada uma delas, os números 1, 2 ou 3, correspondendo ao número de períodos em que a disciplina é lecionada.

Art. 21. Aos alunos habilitados será expedido certificado, do qual constarão as disciplinas cursadas, notas finais respectivas e média geral obtida no curso.

Parágrafo único. Serão também expedidos certificados aos alunos habilitados em disciplinas isoladas, cursadas na forma dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 12.

Art. 22. As condições de habilitação nos cursos avulsos serão fixadas nas respectivas instruções.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23. A direção, administração e orientação técnica dos cursos caberá ao diretor, auxiliado por um assistente, um secretário pelo pessoal que se fizer necessário e por um conselho técnico.

Art. 24. O diretor será designado pelo Presidente da República mediante indicação do Ministro de Estado, dentre funcionários do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo assistente ou por um membro do conselho técnico por ele designado.

Art. 25. Constituem atribuições do diretor:

- a) entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessarem aos cursos e que dependam de decisões daqueles;
- b) promover entendimentos que se fizerem necessários com os chefes de serviço do Ministério da Agricultura, com relação à matrícula dos funcionários ou a quaisquer outros assuntos de interesse dos cursos;
- c) supervisionar todos os serviços administrativos dos cursos, de acordo com as disposições da lei e do regulamento;
- d) fiscalizar a fiel execução do regime didático e escolar, especialmente quando à observância dos horários e programas e às atividades dos professores, assistentes e alunos;
- e) presidir as reuniões do conselho técnico e a ele submeter o estudo de assuntos de sua competência;
- f) baixar as instruções que se fizerem necessárias para o eficiente funcionamento dos cursos;
- g) propor ao Ministro a organização dos cursos avulsos, após aprovação do conselho técnico, e ovidos, quando for o caso, os chefes dos serviços interessados;
- h) encaminhar ao Ministro as propostas do conselho técnico para designação dos professores e assistentes;
- i) designar professores ou assistentes para, isoladamente ou em comissão, realizar estudos especiais de interesse para o ensino da respectiva disciplina;
- j) organizar horários e submetê-los à aprovação do conselho técnico;
- k) designar o assistente e o secretário dos cursos;
- l) conceder férias regulamentares e licenças até 30 dias;
- m) rubricar livros de aula e de escrituração; autorizar despesas, visar contas e assinar o expediente relativo a despesas, folhas de pagamento e pedidos de material;
- n) aplicar as penalidades regulamentares;
- o) apresentar relatório anual dos trabalhos e projeto de orçamento dos cursos;
- p) exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e deste regulamento.

Art. 26. O conselho técnico, órgão de orientação técnica e didática, será constituído de quatro membros, designados pelo Ministro, mediante proposta do diretor em lista triplíce.

§ 1.º O mandato dos membros do conselho técnico será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2.º O conselho técnico será renovado da metade anualmente, sendo escolhidos por sorteio os dois primeiros membros a serem substituídos.

§ 3.º A pessoa designada para substituir vaga eventual do conselho técnico completará o mandato do substituído.

Art. 27. Constituem atribuições do conselho técnico.

a) estudar qualquer projeto de alteração do regime didático ou escolar dos cursos;

b) estudar e dar parecer sobre as propostas de organização de cursos avulsos;

c) fixar as normas a que devem obedecer os estágios previstos no parágrafo 3.º do artigo 7.º;

d) propor a designação de professores e assistentes;

e) rever e coordenar os programas de ensino nos termos do artigo 5.º e seus parágrafos;

f) sugerir aos poderes superiores, por intermédio do diretor, as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino, podendo constituir comissões para estudo de qualquer problema que interesse à eficiência dos cursos;

g) aprovar os horários organizados pelo diretor;

h) dar parecer sobre qualquer assunto de ordem didática ou técnica que lhe for submetido pelo diretor;

i) exercer as demais funções de sua competência em virtude de lei ou deste regulamento ou por delegação de órgão superior.

Parágrafo único. Aos membros do conselho técnico caberá cooperar com o diretor no que diz respeito à alínea d do art. 25.

Art. 28. Os serviços administrativos serão exercidos sob a superintendência do diretor, pelos funcionários lotados e pelo pessoal extranumerário admitido na forma da lei, de acordo com as instruções de serviço que forem baixadas pelo diretor.

Parágrafo único. Ao assistente dos cursos caberá auxiliar o diretor em todos os assuntos de ordem técnica que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

PROFESSORES E ASSISTENTES

Art. 29. Nos termos do art. 4.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, as disciplinas dos cursos serão lecionadas por professores e assistentes, designados pelo Ministro de Estado, mediante proposta do conselho técnico, dentre professores catedráticos e assistentes do Ministério da Agricultura, ou outros funcionários e extranumerários da União.

§ 1.º Caberá aos professores indicar os respectivos assistentes, cuja designação depende, entretanto, de aprovação do conselho técnico e de ato ministerial.

§ 2.º As disciplinas dos cursos poderão também ser lecionadas por técnicos nacionais e estrangeiros, de reconhecido saber, admitidos como extranumerários, na forma da lei e nas condições deste artigo.

§ 3.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão ser dispensados dos serviços das repartições em que estiverem lotados, mediante autorização do Presidente da República. Ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas e trabalhos escolares, não tendo direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 4.º Os professores e assistentes designados na forma deste artigo perceberão honorários de 50\$0 e 25\$0, respectivamente, por hora de trabalho executado, até o limite máximo de seis horas semanais, de acordo com o previsto no n. VI do art. 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro de 1941.

§ 5.º As disposições do parágrafo anterior são aplicáveis aos professores e assistentes quando designados para orientar estágios.

Art. 30. Quando uma disciplina for subdividida em duas ou mais partes, ou quando figurar, com orientação diferente, em mais de um curso, poderá ter mais de um professor.

Parágrafo único. Quando a mesma disciplina, sob regência do mesmo professor, for ministrada em mais de um curso, poderá ter mais de um assistente.

Art. 31. Compete ao professor:

a) elaborar o programa da respectiva disciplina e apresentá-lo ao diretor para ser submetido a revisão pelo conselho técnico;

b) dirigir e orientar o ensino da respectiva disciplina, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa de ensino revisto pelo conselho técnico;

c) fazer indicação dos respectivos assistentes e orientar-lhes as atividades didáticas;

d) conferir notas de julgamento de provas ou outros trabalhos escolares e notas finais da respectiva disciplina;

e) sugerir ao diretor as medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições e providenciar para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

f) consagrar semanalmente pelo menos uma hora, previamente fixada, para atender às consultas que lhe dirigirem os alunos;

g) tomar parte em comissões de exame ou de estudos, quando para isto designado, e exercer as demais atribuições conferidas pela lei e por este regulamento;

h) apresentar anualmente ao diretor relatório sobre as atividades relativas ao ensino da disciplina a seu cargo.

Art. 32. São deveres e atribuições dos assistentes:

a) auxiliar o professor em todos os serviços de ensino, como lhe for determinado;

b) encarregar-se de lecionar parte do programa da disciplina, quando para isto designado pelo professor;

c) dispor com antecedência, segundo as indicações do professor, tudo quanto for necessário aos trabalhos práticos da disciplina.

CAPÍTULO VI

PRÊMIOS DE VIAGEM

Art. 33. Nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, fica o Ministro da Agricultura autorizado a conferir anualmente cinco prêmios de viagem ao estrangeiro, a alunos que tenham sido classificados em primeiro lugar nos diversos cursos regulares, que demonstrem conhecimento suficiente da língua do país para onde se dirigirem e cuja nota de habilitação no respectivo curso seja igual ou superior a 90.

§ 1.º Caso haja menos de cinco alunos nas condições deste artigo poderá ser, a critério do conselho técnico, sugerida a concessão do prêmio de viagem a funcionários que, em cursos regulares anteriores ou em cursos avulsos, hajam demonstrado qualidades que indiquem a conveniência de seu aperfeiçoamento ou especialização no estrangeiro.

§ 2.º Havendo mais de cinco alunos no caso do presente artigo, o conselho técnico procederá a uma seleção entre eles, baseada no aproveitamento demonstrado e na especialidade que for de maior interesse para o serviço público.

§ 3.º No caso de empate, terá preferência o candidato que haja obtido maior grau de merecimento anteriormente à sua matrícula no curso.

§ 4.º O candidato, beneficiado com o prêmio de viagem, que, por motivo justificado, não se puder ausentar do país no ano que haja obtido o prêmio, não perderá por isto o direito a ser enviado ao estrangeiro em data posterior.

Art. 34. A permanência no estrangeiro, que não deverá exceder de 18 meses, e as obrigações dos beneficiários dos prêmios de viagem serão fixadas em instruções elaboradas pelo conselho técnico e aprovadas pelo Ministro.

Art. 35. Os beneficiários dos prêmios de viagem terão assegurados seus vencimentos e receberão passagem de ida e volta, assim como gratificação de representação, calculada de acordo com o custo de vida do país onde forem estudar e estendendo-se ao período integral de ausência autorizada.

§ 1.º Os funcionários casados, quando acompanhados da família, terão também direito a passagem de ida e volta para ela e a um acréscimo de 50 % na gratificação da representação referida neste artigo.

§ 2.º Durante o período de ausência autorizada, será o funcionário considerado, para todos os efeitos, como em efetivo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os cursos regulares serão realizados:

1 — na E.N.A. os relativos às carreiras referidas no artigo 2.º sob os números I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIV e XVII;

2 — na E.N.V. os relativos às carreiras referidas no mesmo artigo sob os números: X, XIII, XV e XVI;

3 — no L.C.E. o relativo à carreira de enologista (XII).

Parágrafo único. Sempre que se tornar conveniente, o ensino de determinadas disciplinas dos cursos regulares ou dos cursos avulsos poderá realizar-se em outras dependências, mediante proposta do conselho técnico e aprovação do Ministro, ouvidos os chefes dos serviços interessados.

Art. 37. Sempre que solicitadas, todas as dependências do Ministério da Agricultura cooperarão com a administração dos cursos, fornecendo os elementos de que dispuserem, que possam concorrer para eficiência do ensino.

Art. 38. A estrutura dos cursos, prevista no artigo 2.º, poderá ser modificada, se assim o indicarem indiscutíveis vantagens para o serviço público, mediante parecer do conselho técnico e aprovação do Ministro.

Art. 39. A administração dos cursos publicará boletim periódico, sobre assuntos científicos ou técnicos, especialmente sobre estudos ou pesquisas originais dos professores e alunos.

Art. 40. Onde for conveniente, será instalada biblioteca especializada, destinada aos professores e alunos.

Art. 41. Aos alunos e professores, quando em estágio fora do Distrito Federal, serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação em vigor, e dentro dos recursos orçamentários.

Art. 42. Os funcionários federais matriculados em qualquer curso, com dispensa do exercício do respectivo cargo ou função, que faltarem às aulas ou a outros trabalhos escolares obrigatórios, sofrerão em seus vencimentos descontos correspondentes às faltas verificadas.

Art. 43. Os docentes extranumerários (professores ou assistentes de ensino) ficarão obrigados à 18 horas por semana de aula ou outros trabalhos escolares.

Art. 44. Por proposta do conselho técnico, o Ministro de Estado resolverá sobre a aplicação, ao Curso de Técnico em Caça e Pesca, do disposto nos artigos 19 e 20, podendo, para isto, alterar os períodos referidos no § 3.º do artigo 9.º

Art. 45. Os cursos atualmente em funcionamento continuarão a reger-se pelas disposições anteriores, salvo naquilo que, a critério do conselho técnico, deva ser adaptado ao atual regulamento.

Art. 46. No corrente ano, os cursos regulares se iniciarão em 1.º de julho, cabendo ao conselho técnico fazer as necessárias adaptações no que se refere aos períodos didáticos.

Parágrafo único. As matrículas para esses cursos estarão abertas durante os meses de março a abril.

Art. 47. Aos atuais alunos dos cursos de que trata o decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, aplicar-se-á o disposto no artigo 6.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942.

Art. 48. Aos alunos, que já tenham concluído os cursos a que se refere o artigo anterior, poderão ser concedidas, dentro das dotações orçamentárias anuais, as vantagens de que trata o capítulo VI deste regulamento, referente aos prêmios de viagem.

Art. 49. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Ministro, por proposta do diretor, ouvido o conselho técnico e, quando for o caso, os chefes de serviços interessados.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Antonio Bernardo Ferreira, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1899, filho de Miguel Bernardo Ferreira e de Teodora Cândida de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Murari, natural da Itália, nascido a 8 de setembro de 1861, filho de Giovanni Murari e de Marianna Sandrini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Demetrio Ilkiw, natural da Polônia, nascido a 15 de setembro de 1882, filho de Demetrio Ilkiw e de Melania Ilkiw, casado, residente no Estado do Paraná.

A Nicodemo Grassi Filho, natural da Itália, nascido a 22 de abril de 1905, filho de Nicodemo Grassi e de Maria Scucato, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Ignacio Maierovitch, natural da Polônia, nascido a 14 de julho de 1900, filho de Volf Maierovitch e de Baila Maierovitch, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra "f" do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Emilio Goldoni, natural da Itália, nascido a 12 de janeiro de 1910, filho de Giuseppe Goldoni e de Ernesta Invernizzi, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Pereira, natural de Portugal, nascido a 17 de janeiro de 1910, filho de Chrispim Pereira e de Maximina Gonçalves Travessa, casado, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.469, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: Que o cargo a que se refere o decreto de 31 de janeiro de 1938, expedido, de acordo com o art. 1.º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, em 28 de outubro de 1936, a Acindina Napoleão Lessa, pertencente à classe C da carreira de Servente, do antigo Quadro VIII do referido Ministério, cargo esse que, em virtude do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941, passou a integrar o Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Que o cargo a que se refere o decreto de 8 de novembro de 1937, expedido, de acordo com o art. 1.º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Joaquim Gregório dos Santos, pertencente à classe C da carreira de Servente, do antigo Quadro VIII do referido Ministério, cargo esse que, em virtude do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, passou a integrar o Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eurico Serzedelo Machado ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Niterói, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

José Pompílio Gondim, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Comandante Aduaneiro do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda Mór da Alfândega de Niterói, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item 1, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Brasilino Moura Cardoso ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Boquim (5.ª classe), no Estado de Sergipe, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira de Santa Leopoldina (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da promoção do respectivo titular João Carvalho Barbosa.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio da Costa Guedes do cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Pedro dos Santos.

Francisco Emilio Mendes Junior do cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Flávio Fleury de Souza Amorim.

Abelardo Linhares Machado do cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Vieira de Novais.

Sylvio Romero Neves Martins do cargo da classe J da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Leoncio Bello Pimentel Barbosa.

Flavio Esteves de Araújo do cargo da classe I da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro de Araújo Góes.

Florianio Peixoto da Silva do cargo da classe I da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar da Silva Varella.

Reynaldo Carneiro de Souza do cargo da classe H da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Licurgo Nery da Fonseca.

Julio Maria Rodrigues do cargo da classe H da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Affonso de Araujo e Souza.

Raul de Freitas Brandão do cargo da classe H da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Flavio Esteves de Araujo.

Otelo Barreto Lima do cargo da classe H da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floriano Peixoto da Silva.

Theophilo Coelho Dias do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de Paulo Joaquim Castilho.

Nestor Pinto da Silva Valle do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de Candido Bittencourt Junior.

Rosentino Rodrigues Cajado do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de Sylvio Pereira.

Emilio Ferreira do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Adelina Fernandes de Almeida.

Alvaro Francisco de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Francisco Levy.

Alipio de Campos Sarmiento do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de nomeação para outro cargo de Heitor da Costa Meirelles Junior.

Pedro Kupnen do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de nomeação para outro cargo de Irinéa Moreira Fischer.

Maria Julieta Cordeiro do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de nomeação para outro cargo de Layde Queiroz de Moura.

Herbert Portocarrero Martin do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco da Costa Vianna.

Pedro Ponciano Latsch Cherem do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de Lourival de Oliveira Agra.

Wladimir Soares Vitello do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Romeu Rodrigues Gomes.

Mario Monteiro do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Jorge Lopes de Alcantara Bilhar.

Antonio Magalhães da Cruz do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Elvira Campos.

Aniceto Rodrigues Miranda do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Arycléa Teixeira Guedes Pinto.

Marieta Malafaia do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Mario Nolasco Pires.

Lydia Gomes Barbosa do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rosentino Rodrigues Cajado.

Alvarino José da Fonseca do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emilio Ferreira.

Maria Velasco de Araujo do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras

Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiz Pires de Almeida.

Djalma Nogueira do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Francisco de Oliveira.

Yvonne Pereira da Costa do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Kupnen.

Octaviano Rodrigues de Souza do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Loriswalde Telles de Moura.

Salvador Vieira Fernandes do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Rubens Meinick Filho.

Antonio Lana Perdigão do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Ephrem Pereira de Moraes.

Lucilia Athayde Escogido do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Herbert Portocarrero Martin.

Maria de Lourdes Costa Guimarães do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Wladimir Soares Vitello.

Antonio Guimarães Albernaz do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Nelson Noronha do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Helvecio Lacerda Daltro Santos do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Francisco José de Paula Junior do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Maciel de Magalhães Gomes do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Manoel Pereira Reis do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Antonio de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Nestor de Andrade Ribeiro do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Fausto Guedes Lopes do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Hereclio de Menezes do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Antonio Lopes de Vasconcelos do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Jurandy Augusto Renato Lopes do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Renato de Barros Viana do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Noronha.

Heliostes Oliveira Dias do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco José de Paula Junior.

Oswaldo Vieira de Mattos do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Pereira Reis.

Nouredin de Andrade Rumbelsperger do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor de Andrade Ribeiro.

Nathalia da Costa Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hercílio de Menezes.

Eulógio Quintanilha Nogueira do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jurandy Augusto Renato Lopes.

Marieta Henriot Bloomfield do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Maria Martins Ramos Maia do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Anafrides Dias Machado do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Alba Povoas de Siqueira do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Luiz Salustiano Miranda do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Alcindo Rodrigues de Lima do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

David Machado do cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pedro de Araujo Góes do cargo da classe J da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lafayette Washington França.

Licurgo Nery da Fonseca do cargo da classe I da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Hercílio Vicente de Sant'Anna.

José de Almeida Gonçalves Bandeira do cargo da classe I da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sylvio Romero Neves Martins.

Otto Faria de Oliveira do cargo da classe H da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Gomes dos Anjos.

Alvaro Fabrette do cargo da classe H da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Armino Ferreira de Carvalho.

Ignacio Romão Escobar do cargo da classe H, da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ptolomeu Sotero da Conceição.

Edmundo da Fonseca Chagas do cargo da classe H, da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Almeida Gonçalves Bandeira.

Luiz Ferreira de Andrade do cargo da classe G, da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otto Faria de Oliveira.

Petronilha Pereira Rangel do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Darcy Teixeira Flores.

Olegario Meirelles Garcia do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Theophilo Coelho Dias.

Genesio Gomes de Barros do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Graciama Montenegro.

Geraldino Dias Duarte do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor Pinto da Silva Valle.

Oscar do Amaral Vasconcellos do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Maria José Moreira Soares.

Jayme Figueira de Freitas do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Yolanda Seccioso de Sá.

Almerinda Franco Cerqueira do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Dagoberto Coelho da Silva.

Rodolpho Duarte Durães do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alípio de Campos Sarmento.

João de Barros Pereira do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Francisco de Mattos Trindade.

Manoel de Arruda do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Liberata de Almeida Martins.

Vicente de Albuquerque Junior do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Julieta Cordeiro.

Armando de Lima Camara do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Affonso Pacca.

Oldemar Martins Rodrigues do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Ponciano Latsch Cherem.

José Alcides da Costa, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Monteiro.

Afonso Rodrigues Braga Filho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Guimarães Albernaz.

Americo Barreto de Barros, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Helvecio Lacerda Daltro Santos.

Bento de Wilton Morgado, no cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maciel de Magalhães Gomes.

Tobias Rabello Leite, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Oliveira.

Waldemar Paes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto Guedes Lopes.

Marietta de Assis, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Lopes de Vasconcelos.

Agenor Dias Chaves, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Elza Marins, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Moacyr de Oliveira Bueno, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Mario de Andrade Jambo, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Amphrysio Irineu Peixoto, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Gastão Miguel Fernandes de Castro, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

José Pinto da Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Achilles Hilton da Silva Moura, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alda Daltro de Lemos, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Jorge Rodrigues Vasconcellos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 18 de dezembro de 1941, que nomeou José de Araujo Moia, nos termos dos arts. 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para Suplente de Vogal, representante dos Empregadores na Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 20.473-1941, do Departamento de Administração:

O decreto de 27 de agosto de 1941, que nomeou Americo Stella para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Antonio Rodrigues da Costa.

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 4.284-41 do Departamento de Administração:

O decreto de 5 de setembro de 1941, que nomeou Maria Angela de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Armando Antonio Sobreiro.

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 3.809-1942, do Departamento de Administração:

O decreto de 16 de junho de 1941 que nomeou Mario Rodrigues de Vasconcelos Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 4.283-42 do Departamento de Administração:

O decreto de 16 de junho de 1941, que nomeou Washington Ferreira da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

165 — Em 9 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo administrativo mandado instaurar para apurar irregularidades verificadas no fornecimento de papel de jornal à Imprensa Nacional e determinar a responsabilidade dos servidores do Estado nelas envolvidos.

2. Originou-se o processo da exposição de motivos n. 1.704, de 15 de setembro de 1939, deste Departamento que esclareceu a Vossa Excelência ter o então presidente da Comissão Central de Compras trazido ao seu conhecimento que, sem a prévia existência de qualquer contrato, empenho ou requisição, constou do vapor norueguês "Borga", entrado a 26 de agosto daquele ano, a importação de 520 bobinas de papel, consignadas à mencionada Comissão.

3. A denúncia afirmou existir conluio entre a diretoria da Imprensa Nacional e a firma Castro Sobral & Cia. na importação do papel em apreço, que, assim importado, foi posteriormente apreendido na Alfândega local, quando já a própria Comissão Central de Compras dizia pertencer-lhe aquela mercadoria.

4. A vista do despacho de Vossa Excelência, exarado na referida exposição n. 1.704, foi designada uma Comissão de Inquérito, constituída dos funcionários Alberto de Cerqueira Lima, Eudoro Lincoln Berlinck e Flávio de Carvalho Lengruher, para

"apurar as irregularidades mencionadas na denúncia dada pelo Presidente da Comissão Central de Compras" a este Departamento.

5. As conclusões desse primeiro inquérito foram convenientemente apreciadas na exposição de motivos n. 348, de 29 de março de 1940, deste Departamento, que entre outras sugestões, opinou:

a) pela imediata destituição do Sr. Otto Schilling das funções de presidente da Comissão Central de Compras, à vista das irregularidades devidamente apuradas, e

b) pela instauração de novo processo administrativo, de maior amplitude, na forma do Estatuto dos Funcionários, em que se apurassem os fatos principais e os conexos e fossem fixadas as responsabilidades de funcionários, extranumerários ou estranhos pelas faltas ou crimes, nesse particular, praticados.

6. Havendo Vossa Excelência submetido o assunto a exame do Ministério da Fazenda, manifestou-se este, igualmente, pela instauração do citado processo administrativo, julgando,

"porem, aconselhavel aguardar-se o resultado do inquérito aludido, para aplicar-se a cada um dos que forem encontrados em culpa, inclusive a firma fornecedora do papel, o castigo legal merecido" (Exp. de mot. 1.305-Gabinete, de 24-7-1940).

7. Entretanto, segundo consta da exposição de motivos n. 2.327-Gabinete, de 10 de dezembro último, do mesmo Ministério, posteriormente foram aposentados o ex-diretor da Imprensa Nacional, Manuel Viterbo de Carvalho e Silva, e o ex-almoxarife da mesma repartição, Gastão de Azambuja, e bem assim exonerados o ex-presidente da Comissão Central de Compras, Oto Schilling, e o almoxarife da Imprensa Nacional, Francisco Ferreira Filho.

8. Vossa Excelência houve por bem aprovar a sugestão para que fosse instaurado novo processo administrativo (itens 5 e 6), ficando a Comissão de Inquérito constituída dos funcionários Ari Fontoura de Azambuja, Valdemar Barbosa de Sousa e Rufino de Loi.

9. Cumprindo suas incumbências, no respectivo relatório, essa Comissão entendeu, dadas aquelas demissões e aposentadorias (item n. 7), que apenas os servidores lotados no atual Departamento Federal de Compras, João de Sousa Reis e José Portinho, se acham passíveis da pena de repreensão (fls. 199).

10. A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, apreciando o assunto, à vista daqueles mesmos motivos, opinou pela não aplicação de qualquer penalidade, já que

"a situação descrita no processo é mais uma consequência da ausência de organização racional dos serviços, do que propriamente uma prova de desonestidade ou de falta de exação no cumprimento do dever, por parte dos funcionários nele envolvidos" (fls. 285-6).

11. Com este parecer concordou o Senhor Ministro da Fazenda que se manifestou pelo arquivamento do processo, conforme consta da citada exposição de motivos n. 2.327.

12. Assim também entende este Departamento.

13. De fato, o exame do processo não comprova desonestidade dos indiciados, não havendo, pois, como reconhecer-lhes terem auferido quaisquer propinas ou vantagens indevidas.

14. As irregularidades apontadas decorreram, como afirmou aquela Diretoria Geral, da desorganização verificada nos serviços, diante do que as faltas acaso cometidas, às quais propõe a Comissão de Inquérito a pena de repreensão, perdem a gravidade, quando se atenta em que das mesmas não resultou prejuízo para a Fazenda Nacional e que servidores subalternos nelas incorreram, entre outras razões, no cumprimento de ordens superiores.

15. Nestas condições, na conformidade do que também sugeriu o Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, devendo ser o mesmo encaminhado àquele Ministério, para esse fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

N. 170 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Aeronáutica propôs a melhoria de salário do extranumerário-mensalista João Luiz de Azevedo Lira, de classificador XI para XIV, na tabela do "Parque de Aeronáutica dos Afonso".

2. Sendo o mensalista em causa o único da referência em que se encontra, que é, na tabela, a que se segue imediatamente àquela para a qual é proposto, nada há a opor à medida em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

N. 171 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os processos em que o senhor ministro da Guerra solicita o destaque das importâncias de 10:200\$0 e 3:600\$0, respectivamente, à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do atual orçamento daquele Ministério, afim de permitir a admissão de diaristas para a "Imprensa Militar" e para o "Hospital Militar de Cruz Alta".

2. Examinando o assunto, este Departamento verifica que as ponderações apresentadas pelo Ministério interessado são de molde a justificar a medida pleiteada.

3. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à solicitação do senhor ministro da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

Ministério da Guerra — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário:

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 2.650:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular da Secretaria da Presidência da República:

Para diaristas:

Secretaria Geral do Ministério da Guerra:
Imprensa Militar 10:200\$0

Diretoria de Saúde do Exército:
Hospital Militar de Cruz Alta 3:600\$0

Total..... 13:800\$0

173 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Do estudo pormenorizado das tesourarias das repartições civis da União, a que este Departamento se entregou no propósito de conhecer seu funcionamento, considerar as deficiências ou imperfeições e estabelecer, afinal, métodos e normas mais consentâneos com os princípios basilares de organização, evidenciou-se a imperiosa necessidade de elaboração de um regimento-padrão para esses órgãos, capaz de encerrar disposições disciplinadoras de suas atividades e de fixar as atribuições e responsabilidades de todos quantos nelas teem exercício.

2. Com efeito, o funcionamento atual de nossas tesourarias é anárquico, sem normas prefixadas, sem caracterização nítida de responsabilidade, quase inteiramente desprovido de controle racional, o que contribue, sem dúvida, para a evasão dos dinheiros públicos, tantas vezes verificada e que cumpre evitar.

3. Impunha-se, consequentemente, fossem estabelecidas normas de trabalho, delimitadas as atribuições dos tesoureiros, ajudantes, encarregados da escrituração do Caixa Geral e demais funcionários e apontadas providências outras, de ordem geral.

4. Paralelamente, fazia-se imprescindível a padronização dos livros adotados nas tesourarias, de modo a evitar o uso de modelos os mais variados.

5. Isto posto, este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, aprovando o regimento-padrão que consubstancia uma série de medidas altamente proveitosas à eficiência e padronização dos trabalhos das tesourarias dos serviços públicos civis da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 8.740 — em 11-2-942).

175 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos n. 151, de 3 do corrente mês, este Departamento teve a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto de decreto-lei visando a reorganização dos cursos de aperfeiçoamento e especialização, criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939.

2. Segundo a referida exposição, o projeto, que já mereceu aprovação de Vossa Excelência pela assinatura do decreto-lei n. 4.083, de 4, também, deste mês, necessita, para sua execução, da expedição de atos complementares.

3. Tenho assim, a honra de submeter a Vossa Excelência o expediente anexo, constituído pelo decreto que aprova o regulamento dos cursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 8.741 — em 11-2-942).

N. 176 — Em 11 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde, submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo à construção de um novo edifício de laboratórios, no Instituto Oswaldo Cruz.

2. Monta o total da despesa a 354:519\$0; solicita, porem, o diretor da Divisão de Obras do Ministério interessado, que aquela importância seja adicionada a de 7:500\$0 para a fiscalização da obra, o que elevará o total pedido a 362:019\$0.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas estão suficientemente detalhadas e que os orçamentos e especificações apresentados são bastante precisas, sendo aceitáveis os preços unitários adotados.

4. Ocorre, no entanto, que vezes sucessivas teem sido submetidas ao exame deste Departamento obras a executar no Instituto Oswaldo Cruz sem que, do mesmo passo, lhe seja apresentado o plano geral, acompanhado de memória justificativa e de um programa para a sua execução parcelada, segundo a ordem de urgência determinada pelas necessidades mais imediatas do Instituto.

5. Este Departamento, com a devida vênica, encarece a Vossa Excelência a necessidade da organização do plano geral antes da aprovação de obras parciais, para que de futuro não se venham a verificar inconvenientes na distribuição dos diferentes serviços por não se ter seguido, oportunamente, uma orientação racional.

6. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à construção de um novo edifício de laboratórios no Instituto Osvaldo Cruz, cumprindo seja antes organizado o plano geral das obras do referido Instituto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

Divisão de Seleção

Processo n. 704-42 — Domingos Maia, agente de estrada de ferro, classe F, Quadro II do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de estatístico-auxiliar do Q. P. do Ministério da Justiça.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1941.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado, 12-2-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 745-42 — Dermeval Amado Ladeira, carteiro da classe D do Quadro III do Ministério da Viação, pede transferência para o quadro permanente da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, à D. S. cabe, apenas, fixar as condições de habilitação a que se deverá submeter o requerente.

3. Nestas condições, esta Divisão propõe que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 997-39, publicado no *Diário Oficial* de 16-6-39, além da exigência de provas de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado, 12-2-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 714-42 — Hermirio Alves de Moura, solicita inscrição na prova para auxiliar e praticante de escritório, independente da apresentação da carteira de reservista.

Despacho: Tendo o candidato satisfeito em tempo as exigências, faça-se a inscrição.

Em 12 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 677-42 — Dioracy Moraes, solicita inscrição no concurso para oficial postal telegráfico, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido em face do edital.

Em 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 647-42 — Manoel Silva, em exercício na Polícia Militar do Distrito Federal, solicita inscrição na prova para auxiliar e praticante de escritório, independente da apresentação de permissão do coronel comandante.

Despacho: Apresente a permissão do comando da unidade em que serve.

Em 12 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Djalma Hasselmann, Durval Pötiguara Esquerdo Curty e João Cristovão Cardoso para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Laboratório de Produção Mineral: Tecnologista XVIII — (P. H. 154).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Reunião do Conselho Nacional de Imprensa

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— de Nestor Pereira, diretor-secretário da Tipografia do Centro S. A. Centro da Boa Imprensa — do Rio Grande do Sul, estabelecida em Porto Alegre, pedindo registro da revista "Der Familienfreund", e autorização para continuar vendendo as publicações "Bete gern", "Himmelwärts-Getetbuch für Erwachsene", "Zweiter Kathochismus" e "Zweiter Biblische Geschichte für Katolische Schulen", todas editadas em idioma estrangeiro. — Indeferido.

— de Enrique Zerek, diretor do periódico "Lud", que se editava em idioma estrangeiro, em Curitiba, Paraná, pedindo registro. — Indeferido;

— de Paulo de Campos Moura, diretor do "Boletim do Centro de Expansão Cultural", de São Paulo, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se como boletim, sem direito à exploração de publicidade remunerada;

— de João Andrade Ferreira, diretor do Segundo Grupo Escolar de Ribeirão Preto, da cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, pedindo registro do periódico "A Voz da Infância", órgão daquele estabelecimento de ensino. — Registre-se como boletim;

— de Francisco Martins Duarte Neto, diretor da empresa de publicidade "Star Limitada", com sede nesta capital, pedindo registro. — Registre-se como agência de propaganda;

— De João Albino Bothe, secretário geral da sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, proprietária da revista "St. Paulusblatt", que se editava em idioma estrangeiro em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo registro. — Negue-se o registro.

O diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, ainda proferiu ontem despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— de Guilherme Willy Luderitz, comunicando ter adquirido o jornal "Neue Deutsche Zeitung", que se editava em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em idioma estrangeiro e pedindo autorização para mudar o seu título para "Gazeta de Porto Alegre", afim de continuar circulando. — Indeferido. Já foi cancelado o registro do periódico "Neue Deutsche Zeitung";

— do procurador das revistas "Vozes de Petrópolis", "Eco Seráfico", "A Voz de Santo Antônio", "Revista Eclesiástica Brasileira" e "Música Sacra", todas editadas em Petrópolis, Estado do Rio, comunicando serem todas de propriedade do Convento dos Religiosos Franciscanos de Petrópolis. — Regularize a situação dentro de 10 dias, sob pena de cancelamento do registro das publicações em causa;

— de Januario Jobim Bittencourt, diretor do "Boletim da Sociedade de Psicologia Individual do Rio de Janeiro", que pretende editar nesta capital, pedindo registro desse periódico. — Junte o *Diário Oficial* em que tenha sido publicado o ato concedendo à Sociedade autorização para funcionar;

— de Lázaro de Carvalho, diretor do periódico "A Cultura", que se edita em Pouso Alegre, Minas Gerais, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Junte ao processo uma coleção da publicação dos meses de novembro e dezembro de 1941;

— de Brasilino de Carvalho, diretor da revista "Intercâmbio Cultural, Turístico e Comercial", desta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Vitor Hugo, gerente da Empresa de Publicidade "Propex", com sede nesta capital, pedindo registro dessa agência. — Faça junta ao processo de sua folha corrida expedida pela Polícia e da certidão do Tribunal de Segurança;

— de José Martiniano Vieira Ferraz, juntando documento em que prova ter adquirido o jornal "Tribuna do Norte", que se edita em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, e pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se, devendo apresentar a certidão de matrícula judiciária, com averbação referente ao novo proprietário;

— de Manoel Augusto Mendes Pereira, juntando procuração em que a revista "Cruzada Brasileira", desta capital, lhe outorga poderes para exercer atos de administração em nome desse periódico e reiterando o pedido para retirar papel da Alfândega com isenção de impostos. — O outorgado é de nacionalidade estrangeira, como declara na própria procuração; não pode, pois, praticar atos de administração de empresa jornalística. A revista em causa, querendo, pode dar novo mandato a brasileiro nato, que tenha capacidade legal para o seu exercício.

Não tiveram andamento por não estarem selados os seguintes requerimentos: de Raul Ramalho, Fausto da Cunha Lima, Nicolau Hasten Reiter, respectivamente residentes em Ponte Nova, Minas Gerais; Jaboticabal e Lis, de São Paulo. Também não teve andamento, pelo mesmo motivo, um cartão de Heitor Corrêa, de Pelotas, Rio Grande do Sul.

SUSPENSO POR CINCO DIAS UM JORNAL CATARINENSE PORQUE INFRINGIU INSTRUÇÕES EXPEDIDAS PELO D. I. P.

Em sessão realizada ante-ontem, terça-feira, sob a presidência do diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, o Conselho Nacional de Imprensa, tomando conhecimento de infração do disposto no art. 131, letra g, do decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, praticada por A *Notícia*, de Joinville, Santa Catarina, recomendou a aplicação a esse jornal da penalidade de suspensão de sua circulação durante cinco dias, nos termos do art. 135, letra c, do citado decreto-lei.

O Sr. diretor geral do D. I. P., homologando aquele pronunciamento, expediu imediatamente as necessárias comunicações ao D. E. I. P. e demais autoridades competentes de Santa Catarina, no sentido de ser cumprida a aludida decisão.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

COMISSÃO ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Gregorio Banvol, Martin Gasabedian, Donato Hermenegildo Alberto Talayer, Vicente Celedonio Sena, Paulino Confessor Amarillo, Deonizia Joana Migueis,

Drizido Daliero Rodrigues, Simon Clovis Mombonza, viúva e filhos de Antonio Cabello, Domingos Moretti, Antonio Batista Albrech, Taufik Abdo Nader, Antonio da Rocha Donrado, Cipriano Aragon, Gabriel Pereira da Silva e Viriato Perez, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir os pedidos de Apog Benjekian, Salim Kassar, Jorge Metran, Jorge Gomes Pala, Munir Bissat e Zacarias Kanawati, todos estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

c) solicitar informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pedidos de Fernando Gonzalez, Saturnino Amador Antunes, Antonio Fernandes da Ponte, Manoel Marques das Neves, Garrim Saad Mussi Feres, Manoel Francisco Moita, José Aronis, Emil Michels, Atlantic Refining Company of Brazil, Donato L. Froda & Irmãos, P. G. Azevedo & Cia. Ltda., Agostinho Refanuar Betim, Pedro Maria Machado da Luz, Hildebrando Pimentel Quinceiros, Viúva José Maria Duarte & Cia., Wojciech Kubiak e Jacob Werner, todos residentes e estabelecidos naquele Estado;

d) converter em diligência o julgamento dos processos originados das petições de Guilherme Meldau, Braz Lagreen, José dos Santos, Anis Telji, Wadiah Massad, Amador Barcani, Maria Leonadia de Oliveira, Eulalio Lima, Pedro Oyisho e Juan Ramon de Oliveira Medina, todos do Estado de Mato Grosso;

e) restituir ao Governo do Estado do Amazonas o processo número 2.171-11, originado da petição de João Alves Bezerra, residente no Município de Boa Vista, naquele Estado.

Confere. — *Floriano Peirato Torres Homem*, major, secretário.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 216.ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Afila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Gamara, Artur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 216.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Arthur Ferreira da Costa, observador do Estado de Santa Catarina.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente de decisão do Conselho.

Compareceram também à sessão o Sr. Mario de Deus Fernandez, consul geral do Brasil em Buenos Aires, a quem o Sr. presidente apresentou o que expôs ao Conselho algumas dúvidas que tinha em matéria de aplicação da legislação sobre entrada de estrangeiros no território nacional, dúvidas essas que foram elucidadas.

Na ordem do dia, foram aprovados vários pareceres apresentados pelo conselheiro Ernani Reis, dentre os quais se destacam os seguintes: 1) Offício da Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal sobre um visto permanente concedido, pelo Consulado do Brasil em Calcutá, ao súdito japonês Kasuo Hamasaki, possuidor de carteira de identidade modelo 19, em aparente contradição com as indicações constantes da via do pedido de visto preenchida pelo mesmo Consulado, segundo o qual o referido estrangeiro tinha sido classificado como turista. O relator foi de opinião que deve prevalecer a classificação constante do passaporte; 2) Offício da mesma Delegacia de Estrangeiros, relativo ao registro requerido por Maria Nunes, portuguesa, de cujos documentos o Serviço de Registro de Estrangeiros não pode inferir a qualificação completa da requerente, razão pela qual se recusou a receber o respectivo pedido de registro. O caso, entretanto, é de registro "mediante simples declarações", pois a interessada reside há 29 anos no Brasil, onde possui um bem imóvel, desapparecendo, assim, a dificuldade em questão; 3) Requerimento em que Antonio Maria Ramillo, português, entrado no Brasil como agricultor, pede a transformação desta classificação na de residente em zona urbana e autorização para o respectivo registro. O Conselho deferiu o requerimento sob a condição de que o interessado pague os emolumentos consulares devidos.

Em seguida, o Sr. Arthur Ferreira da Costa, observador do Estado de Santa Catarina, transmitiu o convite do Sr. Neron Ramos para uma visita do Conselho aqúelle Estado.

Finalmente, sendo esta a última sessão do ano corrente, o conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou ao Sr. presidente, em nome do Conselho, votos de boas festas, que o Sr. presidente agradeceu e retribuiu, congratulando-se com os conselheiros pela eficiência com que todos se houveram, durante o ano que se finda, na realização comum dos trabalhos do Conselho.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911. — O presidente: Antonio Camillo de Oliveira. — O chefe da Secretaria: Mauricio Welisch.

RETIFICAÇÃO

Na apostila n. 4, publicada no *Diário Oficial* de 9 do corrente, onde se lê: função de auxiliar de escritório IX, leia-se: Função de auxiliar de escritório XI.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Processos:

N. 3.711-11 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Paraná, dispondo sobre a fixação do efetivo da Força Policial do Estado para o corrente exercício. — Aprovado.

N. 135-12 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Manuel (Minas Gerais), que dispõe sobre o serviço de calçamento e sua conservação. — Aprovado.

N. 76-12 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo (Rio de Janeiro), autorizando a Prefeitura a fechar pequeno trecho de rua, prolongamento da rua Padre Madureira, compreendido entre a Avenida Rui Barbosa e a rua General Osório, e a doá-lo ao Clube de Nadrês local. — Aprovado.

1.136-10 — Recurso de Mario Pinto Bouchardet (Minas Gerais). — Iado provimento.

N. 2.335-10 — Recurso de Antonio de Araujo Sampaio (Pará). — Iado provimento.

1.119-11 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Pedro (São Paulo), regulamentando o serviço de abastecimento de água da cidade, fixando a respectiva taxa e criando a repartição competente. — Aprovado, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Estado.

N. 52-12 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Natal (Rio Grande do Norte), concedendo uma subvenção anual de 1:200\$00, a partir de 1912, ao "Gremio Dramático de Natal". — Aprovado, nos termos do parecer do Departamento Administrativo do Estado, devendo ser regulamentadas as subvenções.

N. 1.115-11 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Flores (Pernambuco), isentando do imposto predial, pelos prazos que estabelecer, os prédios que forem construídos, reconstruídos ou que tenham remodeladas as fachadas. — Negada aprovação, de acordo com os precedentes.

N. 12-12 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (Mato Grosso), concedendo à Casa Salesiana o aforamento perpétuo do terreno onde jazem os restos mortais do Padre João Grippa. O projeto deve ser modificado no sentido de conceder jazigo perpétuo e gratuito e autorizar a Casa Salesiana a nele edificar, com dispensa de impostos, taxas e emolumentos, o túmulo que pertence a memória do Padre João Grippa.

N. 126-12 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Herval (Minas Gerais), dispondo sobre a taxa de calçamento da cidade e sua conservação. — Aprovado.

N. 3.922-11 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itabaerê (Minas Gerais), estabelecendo a obrigatoriedade da manutenção de gado no matadouro municipal e criando as respectivas taxas. — Aprovado, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo e feita pequena alteração.

N. 53-12 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, autorizando o Governo do Estado a contratar com o Loide Brasileiro pelo prazo de 2 anos e mediante a subvenção anual de duzentos contos de réis, os serviços de navegação marítima da linha Rio de Janeiro-Santos-Canamã. — Aprovado, nos termos do substitutivo apresentado pelo Departamento Administrativo do Estado.

N. 117-12 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Serra Azul (S. Paulo), dispondo sobre o serviço de limpeza pública e criando a respectiva taxa. — Aprovado.

N. 143-12 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Espera Feliz e Nova Lima (Minas Gerais), isentando dos impostos e taxas municipais as exhibições esportivas promovidas por entidades filiadas, direta ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovados.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

N. 48-12 — Recurso de Antonio Rossato (São Paulo). — Arquivado, à vista de já haver sido o assunto resolvido pelo Poder Judiciário.

N. 187-12 — Recurso de Antonio de Jesus Cantanhede (Amazonas). — Aguarde-se a primeira via do recurso.

N. 193-12 — Recurso de José Antonio de Oliveira (Sergipe). — Sele devidamente.

Departamento de Administração

Serviço de Obras

ATOS DO SR. DIRECTOR GERAL DO D. A.

Expediente do dia 31 de janeiro de 1912

Of. — 1.030 C — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando a devolução de uma caução da Casa Berta Lund — de garantia de execução de contrato para reforma das instalações da cozinha do Patronato A. Arthur Bernardes.

ATOS DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS

Of. — 1.021 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Presta informações solicitadas sobre contrato da firma Gastão Urbano Maia.
Of. — 1.030 C — Ao Sr. inspetor geral penitenciário — Comunicando haver sido aprovada a prestação de contas do Sr. Fabio Nelson de Sena, para a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1942

Of. — 1.079 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo resultado de uma concorrência administrativa para trabalhos na Estação do Corpo de Bombeiros em Ramos.

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1942

Of. — 22 — Ao Sr. gerente da Companhia Cerâmica Brasileira — Autorizando o fornecimento de colunas majólicas às obras da Polícia Marítima e Aérea.

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1942

Of. — 1.178 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira — Agradecendo comunicação e reiterando pedido feito.

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1942

Of. — 12.45 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo resultado da concorrência administrativa para trabalhos no Departamento de Administração do Ministério da Justiça.

Of. — 1.259 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material do D. A. S. P. — Remetendo o relatório mensal das obras a cargo do Ministério da Justiça.

Of. — 1.260 — Ao Sr. prefeito da cidade de Viçosa — Solicitando aprovação de plantas para construções no Patronato A. Arthur Bernardes.

Of. — 1.261 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material do D. A. S. P. — Remetendo relatórios mensais de várias obras a cargo do S. O.

Of. — 1.296 — Ao Sr. diretor geral do D. A. — Remetendo o relatório anual das obras realizadas pelo S. O.

Of. — 1.340 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo resultado de concorrência administrativa para obras na Procuradoria Geral da República.

Of. — 1.341 — Idem, idem — Remetendo ao Tribunal de Contas resultado de uma concorrência administrativa para trabalhos na Procuradoria Geral da República.

Of. — 23 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando publicação de edital de concorrência.

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1942

Of. — 24 — Ao Sr. gerente da Companhia Industrial Ltda. — Solicitando exame de uma lata de tinta de sua propriedade.

Of. — 25 — Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves — Solicitando entrega de 7 vasos sanitários afim de serem empregados nas obras da Penitenciária A. do Distrito Federal.

Of. — 26 — Ao Sr. gerente da Companhia Nacional de Cimento Portland — Solicitando entrega de 2.000 sacas de cimento para as obras do Presídio do Distrito Federal.

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente dos dias 3 e 4 de fevereiro de 1942

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Offício n. 1.088 — Solicitando providências no sentido de ser entregue o adiantamento de 3:000\$0, ao secretário do Arquivo Nacional. Devanir de Lima Gil.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 1.071 — Ao diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, enviando a primeira via do empenho n. 59, extraído a favor dessa Rede, na importância de 500\$000.

N. 1.072 — Ao contador seccional da República — Enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 1.073 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 1.074 — Ao diretor da Viação Férrea Rio Grande do Sul — Enviando a primeira via do empenho n. 60, na importância de 509\$0, extraído a favor dessa Viação.

N. 1.075 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 1.076 — Ao contador seccional da República — Enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 1.080 — Ao diretor da Escola João Luiz Alves — Solicitando providências sobre retificação de período para aplicação de adiantamento.

N. 1.081 — Ao juiz de direito da Primeira Vara Criminal — Solicitando seja extraído novo empenho para ter aplicação no período de 60 dias a contar da data do recebimento.

N. 1.082 — Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública — Enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento na importância de 6:044\$0, entregue ao Dr. Meton de Alencar Neto, diretor do Serviço de Assistência a Menores.

N. 1.083 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — No mesmo sentido.

N. 1.087 — Idem, idem, idem, enviando a segunda via do empenho n. 58, na importância de 3:000\$0 extraído a favor de Devanir de Lima Gil.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4

Offícios:

N. 1.112 — Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública — Enviando documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 25:000\$0, entregue ao Dr. Carlos Mario Faveret, diretor da Divisão do Material deste ministério.

N. 1.113 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — No mesmo sentido.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Expediente dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 1942

Dia 5

Offícios:

N. 1.132 — Ao diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de retificar o ofício n. 748, na parte referente ao período em que terá de ser aplicado o adiantamento de 8:000\$0 a ser entregue ao Sr. Armando Dias da Costa.

N. 1.133 — Idem, idem, idem, no mesmo sentido, com referência ao ofício n. 749.

Dia 6

N. 1.173 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Informando não ser possível atender pedidos constantes nos ofícios ns. 034/150, 223, 255, 249, 248, 247, 265, 235, 034/240, 246, 271, 370, 367, 364, 362 e 372, de janeiro do ano corrente.

N. 1.172 — Ao superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, enviando doze exemplares das cadernetas de identidade instituídas para os funcionários encarregados do transporte da correspondência deste ministério.

N. 1.176 — Ao diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal — Comunicando terem sido extraídos os empenhos ns. 25, 5 e 3, nas importâncias de 4:000\$0, 87:000\$0 e 13:000\$0, a favor, respectivamente, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro os dois primeiros, e o terceiro da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para atender às despesas de telefones, gás e luz elétrica e energia elétrica, dessa Penitenciária no corrente ano.

N. 1.193 — Ao prefeito municipal da cidade de Caxambú — Enviando a primeira via do empenho n. 61, na importância de 3:000\$0, extraído a favor dessa Prefeitura.

N. 1.194 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 1.195 — Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira — Enviando a primeira via do empenho n. 63, na importância de 500\$0, extraído a favor dessa companhia.

N. 1.196 — Ao contador seccional da República — Enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 1.197 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando a segunda via do mesmo empenho.

N. 1.198 — Idem, idem, idem, enviando a segunda via do empenho n. 52, na importância de 2:000\$0, extraído a favor da Prefeitura Municipal de Caxambú.

N. 1.199 — Ao prefeito municipal de Caxambú — Enviando a primeira via do mesmo empenho.

N. 1.200 — Ao contador seccional da República — Enviando a terceira via do mesmo empenho.

N. 1.201 — Idem, idem, idem, enviando a terceira via do empenho n. 61, na importância de 3:000\$0, extraído a favor da Prefeitura Municipal de Caxambú.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7

Offícios:

N. 1.221 — Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil S. A. — Cancelando autorizações concedidas ao secretário do chefe de Polícia, diretor da Diretoria do Expediente e Contabilidade da mesma repartição, delegado especial de Segurança Política e Social e diretor geral de Investigações, para requisitarem passagens e transportes a essa empresa.

N. 1.218 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — No mesmo sentido.

N. 1.219 — Ao diretor-gerente da Viação Aérea São Paulo — No mesmo sentido.

N. 1.220 — Ao diretor-gerente dos Serviços Aéreos Condor Limitada — No mesmo sentido.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Antonio Pereira da Rosa (proc. n. 669-12), Raimundo da Silva Tavernard (proc. n. 666-12), Antonio da Silva (6.º) (proc. n. 719-12), Francisco Boltrão de Castro (proc. n. 668-12), Manoel Lopes da Cruz (proc. n. 750-12), Alcides Pereira de Vasconcelos (proc. n. 667-12) e Ernani de Almeida (proc. n. 751-12), solicitando averbação de tempo de serviço. — Deferidos.

Paula Sitterle, solicitando retificação de assentamentos. — Apresento documento lúbil, do seu país de origem, que prove ser Luiza Paula Sitterle (proc. n. 711-12).

Antonio de Souza Sales, solicitando verificar praça, como músico, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Indeferido (processo n. 1.777-12).

João Flauzino Barbosa (proc. n. 766-12) e José de Oliveira (processo n. 833-12), solicitando auxílio para o registro civil de parentes. — Indeferidos.

Adalberto Tenorio Corrêa, soldado reformado da Polícia Militar, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante (proc. n. 661-12).

Orfeão Portugal do Rio de Janeiro, satisfazendo exigências para funcionar. — Autorizo o funcionamento como associação brasileira (proc. n. 15.658-11).

Isabel de Oliveira e Carmen Spadara, solicitando indulto. — Arquivou-se (proc. n. 15.723-11).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1912

Offício:

N. 101 — Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Restituindo, informado, o processo referente a requerimento de James Magnus & Cia. Ltda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1912

Telegrama:

N. 8 — Ao Sr. interventor federal em São Paulo — Solicitando mencionar a autoridade a que deve ser entregue o crédito especial, aberto pelo decreto-lei n. 3.975, de 26-12-11.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 158 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, a Serviços Hollerith, S. A., da importância de 25.000\$0, relativa ao aluguel, em novembro e dezembro do ano findo, de máquinas instaladas no Departamento de Administração deste Ministério.

Dia 9 de janeiro de 1912

N. 236 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, ao presidente do Abrigo do Cristo Redentor, do auxílio a que tem direito aquele estabelecimento, no segundo semestre do ano findo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 12-2-12

Despacho:

Adherbal da Silva Castro. — Sim, mediante recibo. (Processo n. mestre 3.456/1.879-12.)

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça à Terceira Seção do Serviço de Registro de Estrangeiros, das 13 às 15 horas — Chefe: Walter de Castro Brito

Dia 11 de fevereiro de 1912

Proc. n. 151.271 — Adam Lipinski.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

A expedição do decreto-lei n. 4.101, de 9 de fevereiro de 1912, que estabelece as bases de organização da Juventude Brasileira (*Diário Oficial*, 11-2-1912), foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. ministro:

“Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — Sr. presidente:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. um projeto de decreto-lei, dando nova organização à Juventude Brasileira.

Este projeto, mantendo a Juventude Brasileira como uma instituição de finalidade prática, e buscando acentuar este seu papel essencial, e a ele se limitar, define-lhe as atribuições de maneira mais consentânea à vida escolar, e de uma forma que lhe torna mais singelo, e portanto mais realizável, o funcionamento.

Esta nova concepção da Juventude Brasileira se assenta no pressuposto de que, à parte a obra educativa da família, de importância fundamental, a educação deve, sob todos os seus aspectos, ser obra da escola, e somente da escola.

Assim, pois, ao invés de retirar à escola a atribuição de ministrar determinadas formas de educação, a educação física, a educação moral, a educação cívica, conferindo-se a outra entidade, a uma corporação à parte, o dever de atender a tais modalidades de educação, o projeto deixa à escola toda a função educativa, deixa-lhe não só o ensino das disciplinas de cultura geral ou especial, mas também o esforço relativo a todas as práticas educativas.

E, assim, a Juventude Brasileira se constitui, não como um aparelho que, com a escola, reparta a tarefa de educação, mas como uma instituição complementar da escola, que se estrutura dentro da escola, para funcionar como um dos elementos da vida escolar, no horário e no ritmo dos trabalhos escolares.

Dessa característica decorre outra, de não menor importância para a organização educativa do país, e que se traduz no fato de não se apresentar a Juventude Brasileira como a única corporação possível de jovens brasileiros, excluindo a existência de outras instituições juvenis. Certamente, pelo seu caráter obrigatório dentro da vida escolar, e portanto pela extensão de seus limites, e ainda pela excepcional significação de seus objetivos, ela há de ser sempre uma instituição sem par e sem contraste entre quaisquer outras.

Se a Juventude Brasileira se organizar nos termos ora propostos, se desenvolver metodicamente a sua ação, no decurso e na continuidade da vida escolar, se, cada dia, ela suscitar no espírito das crianças e dos jovens, de maneira viva e fecunda, o amor das tradições nacionais e a disposição de lutar, constantemente, indefectivelmente, pelo ideal da *Grande Pátria*, para usar a expressão com que Afonso Arinos certa vez resumiu o ideal da nação unida e forte, neste caso, a sua existência representará um grande bem nacional e a sua permanência há de ser sempre resguardada pelas escolas do país, que nela verão um meio, uma expressão e um símbolo da unidade de seu trabalho e de sua vida.

Apresento a V. Ex. os meus protestos do meu mais profundo respeito. — *Gustavo Capanema.*”

A expedição do decreto-lei n. 4.105, de 11 de fevereiro de 1912, que reconhece a União Nacional dos Estudantes como entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior, foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro:

“Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — Sr. Presidente:

A classe acadêmica de nosso país tem realizado um esforço digno de atenção e de apreço no sentido de se organizar para fins de significação universitária.

Não apenas, nos diferentes estabelecimentos de ensino superior, se instituíram centros acadêmicos, que tem desenvolvido ação de apreciáveis resultados culturais, mas foram ainda, por iniciativa dos próprios estudantes, constituídas entidades acadêmicas de âmbito nacional.

A União Nacional dos Estudantes é uma instituição desse gênero. Criada, pelos estudantes universitários, há quase um lustro, sua ação tem sido orientada no sentido de dar à vida acadêmica de nosso país mais ligação, unidade e entendimento.

O Ministério da Educação vem acompanhando com simpatia os movimentos acadêmicos e os tem muitas vezes animado e auxiliado.

Reconhecida pelos próprios estudantes a conveniência de uma aproximação maior com o Ministério da Educação, e considerada como medida aconselhável para esse efeito o reconhecimento da União Nacional dos Estudantes como entidade representativa e coordenadora das atividades acadêmicas, pareceu-me oportuno trazer o assunto à consideração de V. Ex., propondo-lhe, como ora faço, a expedição de um decreto-lei que dê a providência desejada caráter oficial.

Apresento a V. Ex. os protestos do meu maior respeito. — *Gustavo Capanema.*”

Departamento de Administração**Divisão do Pessoal****SECÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Despacho:

Dia 12 de fevereiro de 1942.

Manoel Nascimento, pedindo certidão de tempo de serviço — Deferido. (7.506-42).

Departamento Nacional de Saúde**DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 7 de fevereiro de 1942.

Francisco Flausino Cortes — Requer uma 2.^a via de certidão que lhe foi passada em 30 de novembro de 1938. — "Dirija-se à Divisão do Pessoal deste Ministério".**Comissão Nacional do Livro Didático****DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO**

Lenita Ribeiro de Vasconcellos processo n. 6.938-42): Cumpra a exigência da alínea e do art. 21 do decreto-lei 1.006, de 30-12-938 (declarar o preço de venda).

Ministério da Fazenda**Gabinete do Ministro****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 9 de fevereiro

PORTARIA N. 11

O diretor geral da Fazenda Nacional, respondendo pelo expediente do Ministério da Fazenda durante a ausência do Ministro Arthur de Souza Costa, resolve designar o escrivão classe G do Quadro Permanente, Júlio Lira Neiva, para proceder, *in loco*, a estudos necessários à instalação da Mesa de Rendas Alfandegada em São Sebastião, no Estado de São Paulo, apresentando a respeito circunstanciado relatório. — *Romero Estelita*.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**CIRCULAR N. 4**

Declaro aos senhores chefes das Repartições de Fazenda, no Distrito Federal, para seu conhecimento e fins convenientes, que à vista do resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional, n. 7.575, deste ano, os processos de despesa e os de adiantamentos que errem à conta da Verba 2 — Material, deverão ser dirigidos, diretamente, à Divisão do Material deste Ministério, na conformidade do art. 11 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de fevereiro de 1942. — *Lauro Boamorte*, respondendo pelo expediente da D. Geral.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

(*) Dia 28 de janeiro de 1942

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 31 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 101.168-41, em que o Juiz de Direito da Comarca de Itamarandiba, nesse Estado, consulta como deve ser feito o recolhimento da importância de 25\$0, proveniente da taxa penitenciária devida numa sentença condenatória em que a fiança é representada por uma imagem de ouro, resolvi, por despacho de 20 de dezembro do ano p. findo, aprovar o dessa Delegacia, acorde com o parecer do Dr. Procurador Fiscal, transcrito a seguir:

"A taxa penitenciária imposta pelos Juizes nos processos penais, art. 2.^o, alínea II, do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, é paga em selo penitenciário apostado ou perdidas, alínea a, IV, do dispositivo citado, depois de pagas as custas judiciais contadas, será aplicada em selo penitenciário apostado nos autos, parágrafo único do art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 1.441, de 8 de novembro de 1937. Como se verifica, é necessário dinheiro corrente para pagamento das custas e aquisição dos selos que deverão ser apostados aos autos. Assim, sendo, impõe-se ser a fiança convertida em numerário, para o cumprimento da lei".

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Ao Sr. Dr. Joaquim Gomes de Carvalho — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 31 — Comunico a V. S. para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 101-168-41, em que o Juiz de Direito da Comarca de Itamarandiba, nesse Estado, consulta como deve ser feito o recolhimento da importância de 25\$0, proveniente da taxa penitenciária devida numa sentença condenatória em que a fiança é representada por uma imagem de ouro, resolvi por despacho de 20 de dezembro do ano p. findo, aprovar o dessa Delegacia, acorde com o parecer do Dr. Procurador Fiscal, transcrito a seguir:

"A taxa penitenciária imposta pelos Juizes nos processos penais, art. 2.^o alínea II, do decreto-lei 1.726, de 1 de novembro de 1939, é paga em selo penitenciário apostado nos autos. A importância das fianças criminais quebradas ou perdidas, alínea a, IV do dispositivo citado, depois de pagas as custas judiciais contadas, será aplicada em selo penitenciário apostado nos autos, § único do art. 23 do regulamento anexo ao decreto 1.441, de 8 de novembro de 1937. Como se verifica, é necessário dinheiro corrente para pagamento das custas e aquisição dos selos que deverão ser apostados aos autos. Assim sendo, impõe-se ser a fiança convertida em numerário para o cumprimento da lei".

Em 31 de janeiro de 1942

Processo n. 492-42 — Antonio Coelho, solicitando devolução de documentos. — Prove a qualidade em que requer. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

Em 5 de fevereiro de 1942

Processo n. 17.197-41 — Geraldo Vasconcelos, estabelecido em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para comerciar com álcool motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Ponte Nova, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.^a Subdiretoria para as devidas anotações. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

O despacho a que se refere a informação supra é o seguinte: "Expeça-se a patente especial e cumpra-se o que determina o despacho retro".

ATO N. 10

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 102-638, de 1941, autoriza Vitorino Semola, residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 2.234 — 13-2-42 — 19\$4).

Diretoria das Rendas Aduaneiras**Expediente do Sr. Presidente da República**

Dia 12 de fevereiro de 1942

Processos despachados

N. 81.875-41 (Tesouro) — De interesse de Dahne, Conceição & Cia. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da Exposição de Motivos n. 214-G.

Ordem n. 9, de 12-2-42, à Alfândega de Porto Alegre.

Expediente do Sr. Ministro da Fazenda

N. 102.359-41 (Tesouro) — De interesse de Alberto Hass — Releva, por equidade, a perempção arguida, para efeito de interposição do recurso.

Ordem n. 91, de 12-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Expediente do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional

N. 72.547-40 (Tesouro) — De interesse de Boris Frères & Cia. Ltda., agentes de Mc. Cormick Steamship Co. — Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, por isso que não consta do processo ter sido expedida carta declaratória em favor do vapor "West-Nilus".

Ordem n. 5, de 12-2-42, à Alfândega de Fortaleza.

N. 7.351-42 (Tesouro) — De interesse de J. L. Bruno — Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está assim redigido:

"O decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, que dispõe sobre o exercício das atividades de imprensa e propaganda no território nacional, teve o artigo 47 com a seguinte redação:

"A tarifa alfandegária para a importação de filmes cinematográficos comuns será de 10\$0 por kg., razão de 15%, e a de importação de filmes de 16 mm. e 9 mm. de largura é fixada em 5\$0 por kg. razão de 15%

Parágrafo único. A tarifa alfandegária para a importação de filme virgem negativo ou positivo, e, bem assim, dos filmes impressos classificados como — educativos — é de 1\$0 por kg., razão de 15%".

Como se vê, o dispositivo transcrito revivem, o sistema de razão, para as taxas da Tarifa, já desaparecida com o advento da pauta aduaneira mandada executar pelo decreto n. 24.313, de 5 de junho de 1934.

Assim, para corrigir o equívoco, foi expedido o decreto n. 2.002, de 28 de março de 1940, que no artigo 1.º diz textualmente:

"O artigo 47 e seu parágrafo único, do decreto-lei número 1.919, de 30 de dezembro de 1939, ficam retificados pela forma seguinte:

Art. 47. A tarifa alfandegária para a importação de filmes cinematográficos será:

Até 16 mm. de largura.....	Kg. P.L.	3580	2885
De mais de 16 mm. de largura..	Kg. P.L.	7084	5689
Classificados como educativos...	Kg. P.L.	780	587
Virgens	Kg. P.L.	780	587

Houve, pois, retificação do decreto anterior que não ponde ser executado, por ter sido redigido com imperfeições.

Pelo decreto-lei n. 2.002, que corrigiu o de n. 1.919, na parte relativa ao artigo 47, a taxa dos filmes de dimensões iguais às dos importados pelo recorrente é de 5689, tanto quanto foi pago pelo interessado.

Nessas condições, parece-me que o recurso não merece provimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

Ordem n. 75, de 12-2-42, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

- N. 65.263-41 (Tesouro) — Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior.
 N. 101.951-41 (Tesouro) — Touring Club do Brasil.
 N. 5.156-42 (Tesouro) — Blasport Ltda.
 N. 7.55-42 (Tesouro) — Augusto Berneaud Alves.
 N. 8.155-42 (Tesouro) — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.
 N. 8.157-42 (Tesouro) — E. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo.
 N. 8.998-42 (Tesouro) — Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).
 N. 10.561-42 (Tesouro) — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.
 N. 11.243-42 (Tesouro) — Angellno Torres Meira.

A Diretoria Geral:

- N. 76.511-41 (Tesouro) — E. Quaresma.
 N. 5.437-42 (Tesouro) — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
 N. 5.900-42 (Tesouro) — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Ao Serviço do Pessoal:

- N. 105.701-41 (Tesouro) — Luiz Reed.
 N. 9.469-42 (Tesouro) — Ofício n. 6, de 27 de janeiro p. findo, da Armazen de Encomendas Postais junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Ao Serviço de Comunicações:

- N. 11.056-42 — Telegrama do Sindicato dos Representantes Comerciais de São Paulo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Processo n. 91.131/41 — Exposição de motivos n. 265, de 3 de fevereiro de 1942, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. A pensão de montepio deixada pelo agente de 2.ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rodolfo Pereira de Carvalho, falecido em 27 de março de 1940, pretenderam habilitar-se Luiza Freire de Carvalho e o menor Miguel Pereira de Carvalho, aquela na qualidade de viúva e este, assistido por sua mãe tutora nata, Matilde Pereira de Aguiar, na de filho natural do de cujus.

2. Na instrução do processo ficou, entretanto, apurado não caber a pensão referida a nenhum dos dois habilitandos; á primeira porque, segundo declaração do próprio contribuinte, abandonara, por infidelidade, o lar, em abril de 1903; e o último porque, havido fora do leito conjugal e na constância da sociedade estabelecida entre o funcionário e sua esposa, era filho adulterino, sem direito, portanto, a um benefício que a lei instituiu em favor da família do contribuinte.

3. E' dessa exclusão que a mãe do citado menor pretende recorrer para V. Ex., no requerimento incluso, cujos termos bem demonstram a condição humilde da recorrente e o seu compreensível desconhecimento de normas e preceitos legais que regem a matéria tratada.

4. O simples relato do caso evidencia a improcedência do recurso em apelo e explica a razão pela qual, ao submetê-lo á consideração de V. Ex., este Ministério opina pelo seu arquivamento.

5. V. Ex., no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita.

Arquive-se. Em. 4-2-42. — G. VAMIAS.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1942

Circular n. 1 — Aos Serviços Regionais nos Estados e ao Serviço Regional no Distrito Federal:

O diretor da Diretoria do Domínio da União recomenda aos senhores chefes dos Serviços Regionais nos Estados e Distrito Federal que providenciem afim de serem apresentados elementos para abertura de assentamento individual e, bem assim, declarações de prole e estado civil, nacionalidade e quitação com o serviço militar pelo funcionário ou extranumerário que entrará em exercício no respectivo Serviço, independentemente da recomendação desta Diretoria.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 9 de fevereiro de 1942

Circular telegráfica n. 3 — Aos Serviços Regionais nos Estados. — Para conhecimento vosso e devidos fins, transmito termos seguinte circular dirigida pela Diretoria Rendas Aduaneiras repartições alfandegárias país, publicada *Diário Oficial* 6 corrente mês: "Circular n. 4, 31 janeiro 1942. Conformidade despacho exarado senhor ministro Fazenda, processo n. 92.419-41, declaro senhores inspetores Alfândegas e chefes demais estações aduaneiras país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que execução trabalhos construção, reforma, consertos, etc., moveis qualquer espécie, inclusive material flutuante, deve ser feita diretamente pelas respectivas repartições, com prévia autorização desta Diretoria, utilizando-se, sempre que possível, recursos oficinas próprias. — Odilon Silva Conrado, diretor." Saudações. — Adhemar B. de Almeida Portugal, chefe da Divisão.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 13 de fevereiro de 1942

Despachos:

São designados, por necessidade do serviço:

O major da arma de Cavalaria, Oscar de Barros Amzalak, chefe de Seção da 6.ª Circunscrição de Recrutamento (Bauró);

Os primeiros tenentes João Gahiva e Joaquim Martins Rocha, auxiliares de Instrutor de Cavalaria da Escola Militar, sendo o último dispensado das funções de auxiliar de Instrutor de Educação Física da referida Escola.

E' mandado publicar que, segundo comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, são considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Alberto Elias Benisle.
 Alirio S. Vieira.
 Alvaro G. Gomes.
 Antonio Caetano dos Santos.
 Antonio Dezemove.
 Antonio Ferreira Neto.
 Antonio Martins.
 Antino Luiz Antonio Pietroluongo.
 Aristoteles da Cunha Guimarães.
 Aurora Gomes Coelho.
 Bento Cancio de Pontes.
 C. Lourenço da Silva & Cia. Ltda.
 Carvalho & Filho.
 Celani & Fernandes.
 D. L. Ferreira.
 Delfim Pinheiro Claro.
 Fernando Simões.
 Filgueiras & Bastos.
 G. Schmidt.
 H. S. Ramalho.
 J. Dahan.
 Jaime Gonçalves & Cia.
 João Pedro Bustamante.
 Joaquim José Pereira.
 Joaquim Ribeiro da Silva.
 José Maria de Abreu.
 José Pinto da Silva.
 José Teixeira.
 Oldemar Teixeira Magalhães.
 Pinto Ramos.
 Ribeiro & Cia.
 Ruyrodo Fagundes.
 Sebastião Fagundes.

Sebastião Fernandes Praça.
Silva & Taveira.
Silvio Nogueira & Cia.

Notas:

Nota n. 171, de 12 de fevereiro de 1942 — Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército — E transferida para 1943, por interesse do serviço, a matrícula do major Oton Dutra Fragoso, no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior.

Portarias:

Portaria n. 3.117, de 13 de fevereiro de 1942 — O ministro da Guerra resolve classificar o sub-tenente Manoel Gonçalves Vilela no 4.º Regimento de Artilharia Montado (Itú), ficando, assim alterada sua classificação anterior.

Portaria n. 3.118, de 13 de fevereiro de 1942 — O ministro da Guerra resolve designar o capitão Roberval Osório para representar o Ministério da Guerra no ato de recebimento do terreno destinado à instalação de uma linha de tiro de Itanhandú, Estado de Minas Gerais.

Requerimentos:

Anna Francisca da Silva Marques, solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno da rua Gustavo Sampaio n. 140 (I, II), Leme, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, e dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437 de 17 de julho de 1941, não havendo inconveniente em ser aforado; de acordo com o decreto-lei número 3.964 de 23 de dezembro de 1941. — A Secretaria Geral, para certificar.

Ary Marques Lobo, solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno da rua Gustavo Sampaio n. 48, Leme, em face dos interesses da defesa nacional. — Uma parte do terreno em apreço abaixo da cota 80, está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939 e dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, não havendo inconveniente em ser aforada, de acordo com o decreto-lei n. 3.964, de 23 de dezembro de 1941. — A Secretaria Geral, para certificar.

Benedito Dias dos Santos, 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe da 1.ª linha, pedindo anulação de carga. — Indeferido.

José Francisco da Silva, adido ao Q. G. da 3.ª Região Militar, pedindo reconsideração de ato. — Indeferido.

Julio Coelho, solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído nos terrenos da Avenida N. S. Copacabana ns. 1.344 e 1.346, em face dos interesses da defesa nacional. — Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima de 30 (trinta) metros. — A Secretaria Geral, para certificar.

Paolina Addab Milinari, solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído no terreno da rua Gustavo Sampaio n. 124, em reconsideração a despacho anterior. — Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima de 38 (trinta e oito) metros, em face dos estudos definitivos realizados sobre o assunto.

Sociedade Conservas de Peixe, Ltda., solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para novos galpões a serem construídos em terrenos contíguos à sua fábrica, em Jurujuba, Niterói. — Não há inconveniente em terem os galpões em apreço a altura projetada de 8 (oito) metros. — A Secretaria Geral, para certificar.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 5 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao tenente-coronel da Arma de Artilharia, Amadeu Suzini Ribeiro, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e oito anos, dez meses e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1937, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º tenente Alcides Amaral Barcellos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente, Cassio Dario Schlappal de Araujo, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Ary Barbosa Kahl, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

1.ª DIVISÃO

Em 10 de novembro de 1942.

Requerimentos despachados:

Alamiro José da Silva, músico reformado, pedindo promoção. — Arquite-se, de acordo com o art. 19, letra b, do decreto n. 7.182, de 14 de maio de 1941, (falta de novos argumentos). (D/1 — P. 26.950-41);

Sínodo Evangélico Luterano do Brasil, por seu representante Rev. Rodolfo Hasse, pedindo permissão relativa a assistência religiosa. — Compareça a esta Secretaria (1.ª Divisão), para satisfazer exigência legal. (D/1 — 2.883-42);

Euclydes Joaquim Ferino, 2.º sargento reformado, pedindo concessão de vantagens. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento, visto o requerente ter sido reformado com as vantagens do art. 282, parágrafo único, primeira parte do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939. (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército), que não manda contar como um ano, para efeito de percepção da vantagem em apreço, a fração de tempo de serviço de 6 meses ou mais. (D/1 — P. 14.984-41).

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

José Monteiro Aleixo, 2.º tenente intendente do Exército de 2.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 24-VIII-1938, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 2.ª Região Militar. (Em 9-II-1942).

Helio Tobias Costa, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 20-VIII-1938, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar. (Em 9-II-1942).

Cesar Cabral Filho, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o estabelecido na letra a, do n. 1, do item I, do Aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 10-X-1937, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. Cmt. da 6.ª Região Militar. (Em 9-II-1942).

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

7 de fevereiro de 1942.

Requerimento despachado:

Veiga & Cia. — Pedindo prorrogação de prazo para entrega de madeira constante do pedido n. 8, de 1941: "Concedo" (P. 721-42).

D. L. Ferreira — Pedindo restituição de caução de 500\$0, feita em favor deste Estabelecimento, como garantia de aquisição dos lotes A, B, C, D e E da concorrência administrativa realizada em 22-I-1942: "Deferido" (Prot. 664-42).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 10 de fevereiro de 1942

Atos:

Foi autorizada a baixa do serviço do sargento fotógrafo Paulo Rolando Marchiorato, por ter sido o mesmo contemplado com uma bolsa de estudos nos Estados Unidos.

Foram dispensados em virtude da organização do Quadro de Intendentes da Aeronáutica das funções que exercem no ministério, os seguintes oficiais intendentes, que devem ser apresentados aos respectivos ministérios: Capitão d. corveta I. Naval, Jayme Freire de Andrade, capitão I. E., Carlos Giola Gambú, 1.º tenente I. N., Francisco Thomaz de Oliveira, e 1.º tenente I. E., João Bueno Prohmann.

Requerimentos:

José Trindade dos Santos, ex-1.º cabo do Exército, reiterando seu pedido de engajamento. — Concedo incorporação, desde que satisfaça as exigências estabelecidas.

Danilo Teixeira da Silva, ex-1.º cabo, solicitando reinclusão na Força Aérea Brasileira. — Concedo incorporação, desde que satisfaça as exigências estabelecidas.

Jayme Fernandes Cardoso, sargento-ajudante mecânico de avião, solicitando inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Defiro.

Addison Hermines Bezerra Pessoa, 1.º sargento, solicitando inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Defiro.

Sylvio Ortmann Ferreira, 1.º sargento mecânico de avião, solicitando inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Defiro.

Ismael Kuhlmann, 1.º sargento, solicitando inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Defiro.

Dia 12

Waldemar Ribeiro de Almeida, 3.º sargento, solicitando seu regresso ao Ministério da Marinha. — Sim.

João Rodrigues, 1.º sargento, solicitando sua inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Indeferido em face do parecer da Subdiretoria de Ensino.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Transferência de férias:

Fica transferido, por necessidade do serviço, o período de férias do extranumerário-mensalista, Manoel Francisco Lisboa, para 20-1 a 8-2, do corrente. Ref. 498-42.

Requerimentos despatchados:

EM 27-1-42.

Escola Técnica de Aviação Civil, em aditamento ao seu ofício, de 17-4-41, requerendo pagamento de subvenção para 11 alunos, candidatos a mecânicos, nos termos do parágrafo único do decreto-lei número 678, de 1938. — Indeferido à vista da informação de fls. 4. Ref. 7.652-41.

EM 31-1-41.

Mario Angelo da Silva Nery, telegrafista XV, solicitando ajuda de custo, de acordo com o art. 141 do Estatuto. — Indeferido, à vista do parecer. Ref. 605-42.

Aero Clube de Aracatuba, requerendo transferência de propriedade da aeronave PP-TEQ. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 7.314-41.

Aero Clube de Ouro Fino, solicitando matrícula no R.A.B., da sua aeronave, tipo "Piper Cub", munida de motor "Continental", de 65 C.V., n. 101.055, visto ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 7.077-41.

Convite.

É convidado o Sr. Armando Martin a comparecer na Divisão de Operações desta Diretoria, afim de tratar assunto do seu interesse. Ref. 5.686-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 10-2-42:

N. 3.393-42 — Marcionila Silva e Otoniel Viana de Carvalho. — Solicitando nomeação para o cargo inicial da carreira de postalista, em caráter interino. — Já havendo sido encerradas as inscrições para o concurso de postalista, não é possível atender.

N. 2.914-42 — Diogo Hesketh, auxiliar de escritório, referência VIII, da D. R. do Pará, solicitando nomeação para o cargo inicial da carreira de Almoxarife. — Já estando em realização as provas do concurso para a classe inicial da carreira de Almoxarife, não pode o requerente ser atendido.

N. 3.371-42 — Eulina Monteiro da Silva Sardinha, oficial administrativo, classe H, da E. F. C. B., pedindo transferência. — Em face do art. 221, I, b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, archive-se.

Avisos do dia 9-2-42:

N. 342 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de que, seja feita à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério e às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional dos Estados, a redistribuição de créditos da Verba 2 — "Material", Consignação III, Diversas Despesas, inciso 34, do vigente orçamento, à conta das dotações destinadas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (Proc. 1.821-42).

N. 343 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja distribuída, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância total de 3.500:000\$0, da subconsignação n. 02-10-03, letra a — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 428-42).

N. 344 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, autorizando a entrega da importância de 875:000\$0, como adiantamento, ao tenente-coronel Julio Limeira da Silva — comandante do 4.º Batalhão Rodoviário. (Proc. 428-42).

N. 347 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina a importância total de 3.000:000\$0. (Proc. 426-42).

N. 348 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, autorizando a entrega da importância de 750:000\$0, como adiantamento, ao tenente coronel Nelson Rebelo de Queiroz — comandante do 2.º Batalhão Rodoviário (Proc. 426-42).

N. 350 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, o crédito especial de 151:800\$0. (Proc. 2.645-42).

N. 351 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, transmitindo, por cópia, o decreto-lei n. 4.054, de 27 de janeiro findo, que cria cargos na carreira de engenheiro do Quadro I deste Ministério e abre o crédito especial de 151:800\$0. (Proc. 2.645-42).

N. 352 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser distribuído, à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, o crédito especial de 6:000\$0. (Processo número 1.928-42).

N. 353 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, transmitindo, por cópia, o decreto-lei n. 4.035, de 19 de janeiro findo, que cria as funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e abre o crédito especial de 6:000\$0 (Proc. 1.928-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 5-2-42:

N. 314 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências afim de que, à conta da verba própria do orçamento desse Ministério, seja paga, no Tesouro Nacional, ao praticante de trem efetivo, da E. F. C. B., Eugenio Barreiros, a importância de 117\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926 (Proc. 14.509-34).

N. 315 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja paga, ao condutor de trem da classe C, da R. V. C., Alvaro Martins, a importância de 936\$3, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em 1937 (Processo número 35.208-40).

N. 316 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de que seja paga, mediante distribuição do respectivo crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, ao condutor de trem da classe D da R. V. C., Raimundo Carlos de Menezes, a importância de 1:041\$6, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente em 1937 (Proc. 38.604-40).

N. 317 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja paga, ao maquinista da classe F, da R. V. C., Dagoberto de Aquino, a importância de 2:809\$6, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em 1937 (Processo n. 20.892-40).

N. 318 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, seja paga, ao condutor de trem da classe C, da R. V. C., José Edgar Cavalcante, a importância de 694\$8, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em 1937 (Processo n. 35.214-40).

N. 319 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, seja paga, ao condutor de trem da classe D, Antonio Firmino de Souza, a importância de 962\$3, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em 1937. (Proc. 35.215-40).

N. 320 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja paga, ao condutor de trem da classe E, da R. V. C., Marcos da Costa Barros a importância de 1:096\$4, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em 1937 (Processo n. 35.216-40).

N. 321 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja paga, ao condutor de trem da classe D da R. V. C., Francisco Onofre dos Reis, a importância de 1:010\$3, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em 1937 (Proc. 35.213-40).

N. 322 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, seja paga, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem de 4.ª classe da E. F. C. B., Agenor Mendes Ribeiro, a importância de 76\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 159, DE 13-12-42

O Diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir Gremilda Saback Cohin, como extranumerário-tarefa, para execução de cópias mecanográficas, mediante a remuneração de \$800 por folha datilografada, não podendo exceder de 20 folhas a tarefa diária, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação II, subconsignação 07, item 04-06, do orçamento para o exercício de 1942.

Esta portaria de admissão será válida até 31 de outubro de 1942, podendo ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado se os serviços do tarefairo não forem mais necessários.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1942. — J. Brozado Filho.

Processos despachados:

N. 3.328-42 — Rosa Victoria Pinto Guedes Sengés e outras, viúva e filhas do ex-engenheiro aposentado da extinta I. F. E., Alberto Gaston Sengés, habilitando-se ao montepio. — "Compareçam a esta Divisão de Pessoal para esclarecimentos". — 11-2-42.

N. 2.364-42 — Gloria Leopoldina Fischer de Souza Breves, viúva do ex-engenheiro, classe M, do D.N.E.R., Joaquim José de Souza Breves, solicitando pagamento correspondente às diárias a que fez jus seu falecido marido. — "Cumpra a requerente a exigência feita pela S.C." (Apresente atestado de dois funcionários da repartição, no qual estes responsabilizem pelas declarações da requerente, como exige a circular n. 1, de 5-1-935, do Diretor Geral do Tesouro Nacional).

N. 2.523-42 — Armando Rodrigues Ribeiro, servente da classe D do Ministério da Aeronáutica, por seu procurador, pedindo vista de processo. — "Em face do parecer do S.C., defiro o pedido de fls. 13".

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 52, DE 9 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requere a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 926-DG, de 13 de dezembro de 1941, resolve autorizar a construção de passeios de ladrilhos canelados, de tipo corrente, em frente ao edificio e aos muros do pátio da estação de Itapira, levando-se a despesa que for realizada até o limite de 4:263\$6 (quatro contos duzentos e sessenta e três mil e seiscentos réis), à conta de capital da requerente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 1.887 — 13-2-42 — 17\$3)

PORTARIA N. 94, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 28-DG, de 6 deste mês, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 9:274\$980 (nove contos duzentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, relativos à construção, no km 112.725 do ramal de Jataí, de um desvio para a Estação Experimental de Ribeirão Preto, correndo a importância de 5:600\$0 (cinco contos e seiscentos mil réis), por conta da referida Estação e a de 3:674\$980 (três contos seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta réis), à conta de capital da requerente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

Proc. n. 653-42.

PORTARIA N. 158, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor da Divisão de Orçamento resolve, de acordo com as letras a, b e g, do artigo 1.º, do decreto-lei n. 5.002, de 27 de dezembro de 1939, e dec. n. 8.701, de 5 do corrente mês, autorizar a antecipação de uma prorrogação de duas horas, durante vinte dias, interpoladamente, do expediente dos funcionários e extranumerários abaixo indicados, para a execução dos serviços de escrituração dos créditos orçamentários e respectivas distribuições, delegações de competência e outros decorrentes do encerramento do exercício de 1941; arbitradas as gratificações na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa por conta da subconsignação n. 12-04-05, consignação III, Verba 1.ª, do orçamento vigente deste Ministério:

Apparicio Augusto Camara, official administrativo K.

Nelson de Paula Freitas Coelho, official administrativo K

Maria Carmina de Carvalho, escriturário E.

Sylvia Sabariz, auxiliar de escritório XI.

Ana Lucy Verran Leite, auxiliar de escritório X.

Noemi Guimarães Toledo, auxiliar de escritório IX.

Elza Rocha Pereira das Neves, auxiliar de escritório VII.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A. Reis Junior*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de fevereiro de 1942

Henrique Carlos Moreira, Leovigildo Francisco de Carvalho e João Pedro da Silva, pedindo pagamento, por exercícios findos, de gratificações por serviços extraordinários prestados em 1934. — Provem ter interrompido a prescrição das dívidas. (S. C. 48.649, 50.093 e 50.096-41).

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 4 de fevereiro de 1942

Offícios:

N. 701 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira, remetendo-lhe a 1.ª via do empenho n. 18-M, datado de 31 de janeiro último, na importância de 20:000\$0, extraído nesta Divisão à conta da subconsignação 42 — (04-03), consignação III — Diversas Despesas, da Verba 2 — "Material", para atender aos serviços prestados por essa Companhia, ao Departamento de Administração deste Ministério, no corrente exercício. (Proc. n. 1.156-42).

N. 702 — Ao Sr. diretor da Lux Jornal — remetendo-lhe a 1.ª via do empenho n. 21-M, datado de 2 do corrente mês, na importância de 5:000\$0, extraído nesta Divisão à conta da subconsignação 33-01 (G. M.), consignação III — Diversas Despesas, da Verba 2 — "Material", para atender, no corrente exercício, ao fornecimento de assinatura de recortes de jornal e de revistas, ao Gabinete do Sr. ministro (P. n. 2.596-42).

N. 703 — Ao chefe do Serviço do Material do D. C. T., remetendo, por cópia, o officio-circular n. 4.973, de 5 de julho do ano findo, do Sr. diretor-geral do D. A. deste Ministério. (Proc. número 2.649-42).

N. 709 — A presidência da Comissão de Metalurgia, encaminhando o processo fichado no Serviço de Comunicações deste Ministério sob n. 2.103-42, relativo ao navio "São Paulo", naufragado no porto do Rio de Janeiro. (Proc. n. 2.103-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, a postalista da classe E, interina, Fracinet Ferreira Drummond, da Diretoria Regional do Pará para a do Distrito Federal, onde fica lotada. (Portaria n. 128-13-2-42).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 151, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433 de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal. — (SRP-2.)

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo n. 6.490-42, dispensar, a pedido, o mensageiro IV, Joal de Aguiar Maltez.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, (Serv. de Chs. do SRP-18).

Proc. 6.490-42.

PORTARIA N. 150, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP-2.)

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo n. 5.741-42, dispensar, a pedido, o carteiro, referência IV, David Aguiar de Lima.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, (Serv. de Chs. do SRP-18).

Proc. n. 5.741-42.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 11 de fevereiro de 1942

N. 530-42 — Magno de Miranda; n. 22.440-42 — Maria Christina Valentina. — Certifique-se.

N. 174.640-41 — Durvalina da Silva Bilhar; n. 13.540-42. — Maria Lopes. — Deferido.

N. 143.140-41 — Francisco A. Correa; n. 23.780-42 — Martha de Paula Fernandes. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 9.191-42 — Arthur Duartes & Cia. — Tendo sido o frete da expedição em apreço, cobrado com exatidão, indefiro a presente re-estanciação.

N. 9.481-42 — Avelar & Cia. — Autorizo a restituição da importância de 142\$1.

N. 11.170-42 — Antonio Cordeiro de Albuquerque — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Commercial.

N. 88.090-41 — Casa de Caridade de Paraíba do Sul. — Indeferido, de vez que o pedido devia ter sido feito previamente a esta Diretoria.

N. 16.740-41 — Emilio Porto & Cia. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 22.020-42 — Hermes Ferreira Grosso. — Compareça querendo, à Chefia da Divisão de Ensino e Seleção.

N. 136.407-41 — Instituto Ortopédico Barbosa Viana. — A proposta não interessa à esta estada, porisso que, aos acidentados em serviço está sendo paga a respectiva indenização.

N. 85.730-41 — Marieta de Oliveira Ribeiro — Autorizo a baixa da fiança. Certifique-se.

N. 161.250-41 — Octavio José Loureiro. — Autorizo a restituição da importância de um conto de réis, ao Sr. Octavio José Loureiro, correspondente a um mês de aluguel, dezembro de 1941, que pagou adiantadamente, por conta do 1.º trimestre daquele ano, visto ter desocupado a área a 1 de dezembro também de 1941, que ocupava para locação do varejo, de que era concessionário. 2.º — Fagun-se as devidas anotações.

N. 161.360-41 — Octavio José Loureiro. — Autorizo o levantamento de uma caução, no valor de dois contos de réis, em favor do Sr. Octavio José Loureiro, concessionário do varejo na antiga estação n. 2.147, de 19-2-1936. 2.º — Fagun-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 9.131-42 — Vinva Domingos Santo. — Autorizo a restituição da importância de 125\$1.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

G. M. 63. Em 3-2-42.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Comissão de Hidrologia, instituída por decreto de Vossa Excelência para o fim de apresentar um projeto de revisão e consolidação de leis sobre águas minerais, termais e gasosas, tem-se reunido no Departamento Nacional da Produção Mineral, debatendo parte de toda essa vasta matéria e fixando, desde já, alguns princípios gerais ou critérios por onde orientar as discussões.

Dentre esses ficou matéria vencida a conveniência de que a fiscalização de águas minerais, no seu aspecto higiênico, coubesse em âmbito federal ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Esta fiscalização é da competência até agora dos Estados, não havendo nenhum dispositivo que habilite o Departamento Nacional da Produção Mineral a tomar medidas executivas neste campo. Todas as providências julgadas necessárias foram tomadas pelos Estados, a pedido do Ministério da Agricultura, mas somente em caráter de cooperação.

Não se pensa em extinguir a fiscalização estadual, mas criar uma fiscalização federal superior, com poderes para exigir medidas executivas de proteção à saúde do povo.

Há conveniência em que este assunto fique centralizado no Departamento Nacional da Produção Mineral, que já detém uma grande parte dos estudos de nossas águas, de modo que, se Vossa Excelência houver por bem aprovar estas sugestões, imediatamente serão apresentadas a Vossa Excelência os ante-projetos de lei que melhor habilitarão o órgão técnico do Departamento Nacional da Produção Mineral a bem executar estas novas e importantíssimas funções.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Carlos de Souza Duarte, Encarregado do expediente da Agricultura.

Aprovado. Em 6-2-42 — GERVILIO VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 67 — Em 3-2-42 — O Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro submeteu ao exame deste Ministério sugestões para a execução, no corrente ano, do serviço de acordo para o fomento da produção naquele Estado.

Em princípio, previa o aumento de 400.000\$0 (quatrocentos contos de réis) na contribuição do Ministério, com o correspondente acréscimo na parte que cabia ao Estado, para manter a proporção de dois para um, entre as verbas federais e estaduais.

Este ponto já foi solucionado por Vossa Excelência resolvendo manter a verba orçamentária.

Desta, apenas, examinar as alterações propostas no contrato existente, sobre a forma de execução dos trabalhos articulados, de modo a definir as atribuições federais e estaduais.

As principais modificações sugeridas compreendem:

1.º) extensão do acordo ao ramo da produção animal;

2.º) articulação dos atuais serviços federais e estaduais numa só organização de serviços agro-pastoris, entrando as duas partes contratantes com:

a) todo o pessoal federal e estadual que, atualmente, serve no Estado, nos serviços de fomento agrícola e animal;

b) todo o material da União e do Estado empregado nesses serviços;

c) o governo do Estado ainda com os bens (fazendas, hortos, campos, etc.) que forem necessários a esses serviços;

d) o governo da União com a importância da verba orçamentária destinada ao acordo;

3.º) aplicação da verba federal na compra de material e pagamento de diaristas, podendo, também, ser empregada, até um terço, em construções nos estabelecimentos agrícolas;

4.º) organização do programa de trabalhos pela Secretaria da Agricultura, ouvidos os Diretores Gerais do D.N.P.V. e do D.N.P.A. deste Ministério;

5.º) criação do Conselho dos Serviços Articulados, constituído da Secretário da Agricultura e de representantes do D.N.P.V. e do D.N.P.A. deste Ministério;

6.º) movimentação das verbas e direção dos trabalhos pela Secretário da Agricultura.

A parte da produção animal está prejudicada com o despacho de Vossa Excelência negando recursos.

O Governo do Estado tem se interessado, sobremaneira, pelo desenvolvimento de seus trabalhos agrícolas e procura dar maior expansão às atividades rurais, executando uma obra realmente apreciável.

Há a considerar o papel que representa a Secretaria como órgão de ação regional e o Ministério que se estende a todo o país, obedecendo a um programa, de caráter nacional.

Tratando-se de um sistema de cooperação ainda não experimentado, submete à alta consideração de Vossa Excelência a proposta do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Aprovado. Em 6-2-42. — G. VARGAS.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1942

Requerimento despachado:

Octacilio Lobo Vianna, solicitando certidão. — Certifique-se.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO, DO SR. DIRETOR

Cezário Coimbra, de São Paulo, reclamando em carta, contra a distribuição de quotas que lhe tem sido feita.

Estando a sua carta sujeita ao selo, satisfaça a exigência da lei. S. F. G. P., 9.461-42.

Tendo a Federação Paulista das Cooperativas de Mandioca, com sede em São Paulo, telegrafado ao Senhor Presidente da República representando contra a orientação do atual diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas que estaria se afastando da lei e do disposto no despacho presidencial de 30 de julho de 1940, pedindo, ainda, a Sua Excelência que se dignasse de mandar apurar administrativamente as acusações assim formuladas, o Chefe da Nação houve por bem exarar o seguinte despacho: — Arquivar-se. — G. VARGAS.

O Senhor Presidente da República recebeu o telegrama do teor abaixo:

"Exmo. Sr. Presidente República.

Ciente telegramas passados vossência várias procedências, mas de um único autor, sugerindo alterações quotas farinha mandioca; a Comissão que este subscreeve, credenciada por mais de dois terços quotistas São Paulo, apoiada unanimemente demais Estados produtores, pede vênica vossência esclarecer que maioria signatária tais telegramas seriados não é quotista, não tem estoques e, iludida em sua boa fé, está a serviço meia dúzia firmas que tentaram açanbarcar mercado esperando obter grandes lucros. Possibilidade desaparecida com a crise surgida negócios mandioqueiros forçam agora estender situação embaraçosa em que se encontram aqueles que mais previdentes, mais tímidos ou até mesmo com menores recursos se limitaram à exploração suas próprias lavouras defender nesta altura distribuição por estoques ou mercado livre e contribuir para apressar a ruína toda classe ou acautelar interesses exclusivamente pessoais em detrimento expressiva maioria dos quotistas. O grande problema a exigir solução imediata e eficaz é o do consumo aliado ao aumento dos preços. Asseguramos ainda vossência que o serviço farinha jamais teve titular tão dedicado, trabalhador e honesto como o atual, demonstrando o acerto da escolha de vossência procurando iniciar a solução nossos problemas. Confiamos que medidas complementares serão tomadas evitando debacle que nos ameaça.

Para maiores esclarecimento e para sustentar o alegado coloca-se à disposição de vossência a Comissão abaixo assinada ao mesmo tempo que apresenta a vossência respeitosa saudações.

a) Celso Rodrigues Alves, Luis Andrade, Arnaldo dos Santos Cerqueira".

O Sr. Presidente da República determinou fosse arquivado, por se encontrar em via de solução a matéria, o telegrama em que Dario Bordini e outros agricultores de trigo do município de Cruzeiro, em Santa Catarina, pedem providências para o escoamento de sua produção.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA DUCENTESIMA SEXAGESIMA SESSÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, com a presença dos seguintes membros: Bertha Lutz, Mário de Oliveira, Armando Dias, Flexa Ribeiro, Alberto Ruiz, Annibal Alves Bastos e Angyone Costa. Justificaram a ausência o senhor presidente Francisco de Assis Iglesias e o conselheiro Renato Almeida. Continuou na presidência o conselheiro Angyone Costa, que abriu a sessão, ordenando ao secretário procedesse à leitura da ata da última reunião, a qual foi lida e aprovada. Não houve expediente. Na ordem do dia, o secretário fez entrega ao senhor presidente em exercício, de uma relação das expedições licenciadas pelo Conselho, no ano de 1941. Depois de ser lida essa relação e verificado que nenhum dos expedicionários apresentara o relatório dos assuntos estaduais e pesquisados, exigido pelo art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21-1-41, o senhor presidente em exercício pediu sugestões sobre as medidas que deveria o Conselho tomar, com a finalidade de obrigar os interessados a cumprir o citado dispositivo regulamentar. A conselheira Bertha Lutz propôs que a presidência oficiasse aos expedicionários, por intermédio da Embaixada do país de onde procederam, afim de lhes solicitar a remessa do relatório e a apresentação do material colhido, para ser examinado. Com a palavra o conselheiro Flexa Ribeiro declarou que os expedicionários devem satisfazer a exigência regulamentar. Para atingir esse objetivo, propôs que fosse oficiado primeiramente aos próprios expedicionários e, após, no caso de não ser obtido resultado por esse meio, haveria o recurso de fazer idêntica solicitação para conseguir o relatório, por intermédio do Itamarati. O conselheiro Mário de Oliveira julgou oportuno que o Conselho lembrasse aos interessados o término do prazo concedido para a expedição e lhes pedisse esclarecimentos acerca das atividades que levaram a efeito, no país. Voltando a tratar do mesmo assunto, a conselheira Bertha Lutz sugeriu que seria de toda a conveniência registrar o endereço das pessoas licenciadas pelo Conselho e propôs também a revisão geral das expedições anteriores a 1940. O conselheiro Annibal Alves Bastos julgou prematuro fazer o pedido de apresentação do relatório antes de solucionada a questão, já discutida, de saber até que ponto as repartições podem encampar os trabalhos de um técnico estrangeiro. Por esse motivo, propôs que fosse invertida a ordem de decisão de ambas as matérias. Terminada a discussão, o senhor presidente em exercício ordenou ao secretário que preparasse telegramas dirigidos aos delegados do Conselho, que indicou, e ofícios aos expedicionários apontados por sua senhoria, lembrando-lhes a oportunidade de apresentarem o relatório que a lei obriga a remeter a este órgão, bem como a ocasião de fazerem a distribuição dos espécimes colhidos, na forma do seu regulamento. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente em exercício encerrou a sessão da qual lavrei a presente ata que assino, com os membros do Conselho. — Paulo Cid Lemos, secretário. — F. de Assis Iglesias. — Bertha Lutz. — Flexa Ribeiro. — Angyone Costa. — Armando Dias. — Alberto Ruiz. — Aprovada em sessão de 3-2-42.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC 794 de 12-2-42.

O ministro de Estado, considerando que entre os mais altos objetivos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio está o da elevação cultural dos trabalhadores do Brasil, através de uma ação educadora e de uma assistência intelectual;

Que ao homem que luta nas fábricas e nas oficinas para o desenvolvimento das forças e riquezas do país, nunca ou raramente se dirigiram as manifestações literárias acenando-lhe às esperanças e refletindo seus ideais;

Que será da mais inteira justiça acentuar, através de obras literárias e de peças de teatro as altas qualidades de bondade, energia e inteligência do trabalhador brasileiro, bem como sua capacidade e seu idealismo;

Que romance e comédia são dois veículos poderosos para a difusão das idéias e constituem, ao mesmo tempo, uma das mais nobres atividades nas horas de repouso e lazer;

Que o problema da educação das classes trabalhadoras pela sua própria natureza deve merecer o maior interesse dos nossos escritores, chamados a colaborar diretamente, no mais amplo sentido, na reforma espiritual do Brasil, trazendo-lhe o alto contingente da inteligência e da beleza;

Que incumbe ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não só o equilíbrio social e o melhoramento das condições de trabalho, mas, ainda, o aperfeiçoamento cultural do trabalhador;

Resolve instituir um concurso de romance e comédia, com o fim de levar às classes trabalhadoras uma direta mensagem e uma contribuição de alto valor cultural, dentro das seguintes bases:

1) O Concurso, aberto a todos os escritores do Brasil, tem por fim seleccionar uma série de romances (inclusive biografias romaneadas) e de peças de teatro, tratando de temas que acentuem as altas qualidades do trabalhador brasileiro e suas possibilidades dentro das realidades nacionais.

2) Romance e peça de teatro devem ser escritos em linguagem simples, acessível aos meios proletários, mas elevada e perfeita, como padrão educativo e estético. Os temas devem ter um sentido construtivo de sadio optimismo, de animação às virtudes humanas.

3) Os escritores poderão inscrever-se em ambos os gêneros; os originais datilografados, serão enviados com pseudônimo, com a identificação em envelope fechado e rubricado com o respectivo pseudônimo.

4) Os originais para o concurso serão recebidos até o dia 1 de setembro de 1942, entrando então em fase de julgamento, por uma Comissão especial a ser designada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da qual farão parte nomes conhecidos da literatura, jornalismo e teatro e um representante dos Sindicatos de Empregados.

5) Terminado o julgamento serão publicados em edição popular os romances premiados e distribuídos em 10 de novembro de 1942 aos trabalhadores nacionais por meio dos Sindicatos em comemoração ao 5.º aniversário da fundação do Estado Nacional. As peças de teatro, nas mesmas condições, serão representadas em todo o país.

6) Para cada modalidade do concurso — a) romance, inclusive biografia romaneada; b) comédia — haverá três prêmios: um primeiro prêmio de 20.000\$0 e dois segundos prêmios de 5.000\$0 cada um. Além desses prêmios haverá três menções honrosas para romance e três menções honrosas para teatro, com medalhas de ouro.

7) Afim de honrar os que mais pugnaram pelos problemas sociais no Brasil, criando e desenvolvendo a assistência e a previdência para o trabalhador, e também para por em evidência os nomes dos que neste Ministério trabalharam dando forma ao impercível monumento da legislação social brasileira, os prêmios dos dois gêneros do concurso serão assim designados:

Primeiros prêmios: — Getúlio Vargas — Darcy Vargas.

Segundos prêmios: — Lindolpho Collor — Salgado Filho — Agamemnon Magalhães — Waldemar Falcão.

As medalhas terão os nomes dos seis Institutos de Aposentadoria e Pensões das grandes classes trabalhadoras: Bancários, Comerciais, Estiva, Industriários, Marítimos e Transportes e Cargas.

8) Só serão considerados os originais que satisfizerem a todas as exigências do concurso.

9) Os direitos autorais dos escritores, que receberem prêmios ou menções honrosas pertencerão ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que não os usará para fins comerciais mas apenas para desenvolver a cultura nos meios trabalhistas. Pertencerão também ao Ministério os direitos de filmagem.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Alexandre Marcondes de Faria.

Referência: — Processo n. MTIC 5.302 de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Em 10 de fevereiro de 1942.

Associação Comercial de Santos, pedindo providências no sentido de ser a taxa de 2%, relativa à quota de previdência, cobrada, nos transportes de café, de acordo com os fretes em vigor antes da guerra (MTIC 7.337-941). — Indefiro o pedido da Associação Comercial de Santos por falta de amparo legal. Com efeito, somente por medida legislativa poder-se-ia acolher a pretensão do requerente, o que não convém aos interesses do Estado Nacional, eis que o privilégio pleiteado poderia subordinar o desequilíbrio econômico que incumbe ao Estado evitar. Ademais, cabe ponderar que a quota de previdência advinda dos fretes de café, se destina, principalmente, às duas instituições de previdência que mais têm sofrido as consequências da guerra: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, pela gravação dos riscos que cobre; o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pela acentuada diminuição do trabalho de estiva.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 10 de fevereiro de 1942, o Sr. Ministro, tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 4.674-42, resolveu, de acordo com o disposto no artigo 35 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, por a disposição da Secretaria da Presidência da República, pelo prazo de um ano, o escriturário, classe F, do Quadro Único deste Ministério, Rachel Essabá. (MTIC 4.674-42).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, solicitando aprovação do balanço geral do exercício de 1940 e da proposta do imposto sindical (DNT. 21.929-41). — Como parece à 1.ª secção. (Refere-se o despacho do Sr. Diretor à seguinte informação: "A nosso ver, o Sindicato deve requerer separadamente, eis que de um mesmo requerimento não podem constar dois assuntos, na forma da praxe administrativa").

Dia 26 de janeiro de 1942

Sindicato dos Bancários de Cachoeiro do Itapemirim, solicitando reconhecimento do Sindicato (DNT. 23.663-37). — Como parece à 1.ª secção, archive-se.

José Cicero do Nascimento, fazendo uma consulta (DNT. 25.329-41). — A consulta de fls. 2, encontra clara solução legal no dispositivo contido no art. 22 do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, que alia, repete a norma estatuida na anterior lei sindical (art. 17 do decreto-lei n.º 24.694, de 12 de julho de 1934). Conclui-se-á, portanto, com rigor lógico, que o empregado afastado da respectiva função para o exercício de mandato sindical se encontra nas condições de licenciado sem vencimentos, não lhe sendo, consequentemente, pertinente o direito de férias nem muito menos devida a indenização por não as ter gozado.

Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereais, remetendo cópia de petição dirigida ao Departamento Estadual do Trabalho, no Estado de São Paulo (DNT. 11.474-41). — Archive-se.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, solicitando sejam visadas as duas vias do ofício dirigido à Companhia Cervejaria Brahma, para efeito de concessão de licença, afim de exercer mandato sindical (DNT. 22.780-41). — A matéria de que se ocupam as comunicações de fls. é prevista em lei, sendo dispensável a formalidade solicitada.

Dia 4 de fevereiro de 1942

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de proposta de fixação de imposto sindical (DNT. 21.602-41). — Como parece à 1.ª secção, aprovo, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n.º 2.377, de 8 de julho de 1940, a fixação em 60\$0 (sessenta mil réis) da importância a ser paga, sob a forma de imposto sindical, pelos despachantes aduaneiros do Rio de Janeiro, conforme proposta formulada pelo Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro. Prossiga o referido Sindicato nos demais atos estabelecidos na portaria ministerial SCm 339, de 31 de julho de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

Dia 30 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Sindulfo de Azevedo Pequeno, pela Comissão de Contas do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro, fazendo consulta (DNT. 851-42). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro, solicitando esclarecimentos sobre imposto sindical dos exercentes da categoria fora da base territorial (DNT 31.439-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, de Santos, solicitando informações sobre imposto sindical (DNT. 32.242-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Rio de Janeiro, solicitando providências, afim de que a firma Tavares de Souza e Cia. recolha o imposto sindical (DNT. 19.586-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação do Rio de Janeiro, fazendo consulta em torno da "homogeneidade de categorias" e do imposto sindical (DNT. 17.010-41). — Cumpra a lei do selo.

Dia 2 de fevereiro de 1942

Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, apresentando abaixo assinado em que editores-livreiros manifestam a sua vontade em continuar como associados dessa entidade (DNT. 18.162-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de diretoria (DNT. 27.472-41). — Satisfaca as exigências. (Refere-se o despacho do Sr. Chefe da Secção às seguintes exigências: a) a cópia da ata da reunião em que elegeu o presidente não está com a assinatura reconhecida por tabelião; b) a lista dos eleitos está incompleta, apenas, consta o nome dos eleitos efetivos; c) não apresentou o Sindicato em apreço a prova de nacionalidade dos membros da administração, pois o que apresentou, como aquele documento, não pode ser aceito; d) não juntou o comprovante de que o eleito como presidente teve suas contas aprovadas. Segundo se lê a fls. 4, exerceu o mesmo cargo de administração; e) no atestado da Delegacia Especial de Segurança Política e Social há discordância quanto ao nome de um candidato do Conselho Fiscal, que, conforme a ata de fls. 4, é Silvio de Azeredo Coutinho.).

Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria (DNT 29.317-41). — Satisfaca as exigências. (Refere-se o despacho do Sr. Chefe de Secção às seguintes exigências: os membros suplentes da diretoria não apresentaram suas provas de nacionalidade; seus comprovantes de serem brasileiros natos ou naturalizados; seus comprovantes de que tiveram aprovadas suas contas; comprovantes de que exercem o exercício da atividade, pelo menos há dois anos, dentro da base territorial do Sindicato; finalmente, o requerente não incluiu nos presentes autos a lista desses suplentes, com especificação relativa a cada um.).

Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Rio de Janeiro, solicitando aprovação de diretoria (DNT. 28.575-41). — Satisfaca as exigências a que alude a informação. (Refere-se o despacho às seguintes exigências: a) o requerente não apresentou a prova de nacionalidade dos demais membros da administração; b) o documento de fls. 23 não constitui prova suficiente para o comprovante de nacionalidade de Paulo Stem, José Brigue, João Maia e Antonio Texeira de Carvalho, pois o mesmo foi feito por meio de um atestado da Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal).

Sindicato de Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de diretoria (DNT. 344-42). — Satisfaca as exigências. (Refere-se o despacho às seguintes exigências: Comprovante de que o presidente eleito é brasileiro nato e os demais membros da administração brasileiros natos ou naturalizados; b) comprovante de que os eleitos se acham há dois anos, pelo menos, no exercício efetivo da profissão na base territorial do Sindicato).

Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de diretoria (DNT. 629-42). — Satisfaca as exigências. (Refere-se o despacho às seguintes exigências: deve o interessado apresentar os elementos comprobatórios da nacionalidade dos eleitos).

Dia 3 de fevereiro de 1942

Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro, apresentando proposta para fixação do imposto sindical (DNT. 20.568-41). — Complete o selo nos documentos.

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, consultando acerca do imposto sindical (DNT. 32.701-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos, consultando sobre imposto sindical (DNT. 29.950-41). — Cumpra a lei do selo, na forma supra indicada. (Refere-se o despacho à seguinte informação: deve o interessado cumprir integralmente a lei do selo nos documentos de fls. 3, 8, 11 e 13).

Dia 5 de fevereiro de 1942

Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, consultando acerca do imposto sindical (DNT. 29.798-41). — Cumpra a lei do selo.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 9 de fevereiro de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras profissionais, deferidos:

SIP. 2.465-42 — Manoel Jorge Vieira.
SIP. 48.252-41 — Lirio Alves Serra.
SIP. 3.005-42 — José Custodio da Silva.
SIP. 3.003-42 — Augusto Ubi Ribeiro.
SIP. 3.201-42 — José Santos da Cunha.
SIP. 2.914-42 — Mario Silva Ramos.
SIP. 2.905-42 — Joaquim Barbosa de Oliveira.
SIP. 2.668-42 — Sebastião de Miranda.
SIP. 3.206-42 — Arlindo Gonçalves da Cunha.
SIP. 2.543-42 — Maria Luiza do Carmo.
SIP. 2.317-42 — João Batista Monteiro.
SIP. 2.315-42 — Mario José de Mattos.
SIP. 2.660-42 — Edgard do Amaral e Silva.
SIP. 2.726-42 — Gabriel Henriques.
SIP. 2.894-42 — Severino Francisco.
SIP. 2.917-42 — Jorge Hamaty.
SIP. 3.015-42 — Bruno de Souza Gomes.
SIP. 37.802-41 — João Cardoso Soares Filho.
SIP. 26.607-40 — Macario Loureiro.
SIP. 2.661-42 — Jayme Xavier da Costa.
SIP. 2.655-42 — Chaim Majer Gresvorcel.
SIP. 2.871-42 — Jair Bernardino.
SIP. 2.801-42 — Ernor Rezende.
SIP. 3.359-42 — Alcides Alves dos Santos.
SIP. 3.352-42 — Carlos Soares Reis.
SIP. 3.113-42 — Cecília de Souza.
SIP. 3.358-42 — Mario Pires de Lima.
SIP. 3.114-42 — Rubens Pereira Campos.
SIP. 3.395-42 — Moacyr Gomes.
SIP. 3.634-42 — Dolores Maria da Conceição.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 3.539-42 — Geraldo Vieira.
SIP. 3.535-42 — Florentino Peçanha.
SIP. 3.399-42 — Oscar Fernandes.
SIP. 3.398-42 — Engracia Cassia Alferes.
SIP. 3.387-42 — Azelinda Gamberlin Galdino.
SIP. 2.010-42 — Pedro da Costa.
SIP. 3.350-42 — Mario dos Santos Silva.
SIP. 2.513-42 — Argemiro Cunha.
SIP. 3.374-42 — João José do Rego.
SIP. 3.494-42 — Porfirio Antonio de Brito.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 709-42 — Corrêa e Castro & Comp. Ltda.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 2.380-42 — Affonso Montenegro Louzada.

Pedidos de registo de químico, deferidos:

SIP. 4.167-41 — Pedro Azanha Galvão.
SIP. 32.812-40 — Lygia Regina Chierignino.
SIP. 32.813-40 — Victor Pelegrine.
SIP. 32.811-40 — Eugenio Pelegrine.
SIP. 32.810-40 — Miguel Pelegrine.
SIP. 32.808-40 — Humberto Falconi.
SIP. 32.749-40 — Victorino Falconi.
SIP. 32.309-40 — Raimundo Luiz Cavalcanti da Fonte.
SIP. 31.947-40 — Fernando Peroni.
SIP. 3.691-42 — Fernando Faria.
SIP. 3.366-42 — Vantruil Henriques.
SIP. 3.364-42 — Luiz Matragano.
SIP. 3.197-42 — José Gilson.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 40.788-41 — Elizabeth Gomes Corrêa Netto.
N. SIP. 40.789-41 — Angelina Lima Pereira.
SIP. 49.066-41 — Ana Rosa Manzo de Souza.
SIP. 49.639-41 — Maria do Rosario Antunes Dias.
SIP. 7.862-41 — Milton da Silva Netto.
SIP. 8.262-41 — Geraldo de Castro Campos.
SIP. 9.077-41 — Dulce Rezende Silva.
SIP. 8.457-41 — Jandyra Fernandes.
SIP. 11.406-41 — Arthur Ernesto de Carvalho.
SIP. 11.227-41 — Helena Rodrigues Contardo.
SIP. 8.303-41 — Miguel Soares Conceição.
SIP. 48.363-41 — Diva da Silveira Guedes.
SIP. 49.503-41 — Helen Virginia Gibson do Carmo.
SIP. 50.458-41 — Valeria Matilde Richer.
SIP. 8.306-41 — David de Carvalho Moura.
SIP. 7.266-41 — José Renato Gomes Leite.
SIP. 7.771-41 — Canuto Roque Regis.
SIP. 9.488-41 — Yolanda M. Peixoto.
SIP. 9.654-41 — Jonas Wainstok.
SIP. 9.828-41 — Agostinho Rodrigues Quinhões.
SIP. 10.559-41 — Berenice Miranda.
SIP. 15.330-41 — Maria Emilia Corrêa Espindola.
SIP. 49.244-41 — Odineia Maria Pereira.
SIP. 50.324-41 — Florence Berrogain.
SIP. 52.037-41 — Luiz Nogueira de Paula.
SIP. 51.623-41 — Conceição Gonçalves.
SIP. 50.949-41 — Diomedes da Rocha Guimarães.
SIP. 51.531-41 — Maria das Dores Martins.

Processos arquivados:

SIP. 996-42 — Juizo Privativo de Acidentes no Trabalho.
SIP. 3.610-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
SIP. 3.438-42 — Joaquim José Monteiro.
SIP. 224-42 — Oswaldo F. Limoeiro, juiz substituto da 1.ª Vara do R. Civil.
SIP. 1.898-42 — Djalma Alves Moreira.
SIP. 1.899-42 — Zenir de Souza.
SIP. 1.681-42 — Malvino Luiz Monteiro.

SIP. 1.900-42 — Manoel Lins.

SIP. 38.842-41 — Delegado da 5.^a Zona do Recrutamento Militar.

SIP. 1.651-42 — Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho.

SIP. 1.901-42 — Antonio Robalinho da Silva.

SIP. 2.308-42 — Antonio de Aquino.

SIP. 33.226-40 — Julio Corrêa e Castro Filho.

SIP. 219-42 — Alberto Toledo Bandeira de Mello.

SIP. 22.537-41 — 3.^a Vara Criminal.

SIP. 30.831-41 — Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal.

Dia 10

Ordem de serviço n. 394 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d do art. 28, do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o auxiliar de escritório VIII, Heloisa Maria Leclerc Barbosa, para ter exercício na Secretaria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P., em 30 de janeiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5. ^o (1as. vias)	585\$0
Art. 9. ^o (renovação)	50\$0
Art. 9. ^o , parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de livros):

Art. 4. ^o	155\$0
----------------------------	--------

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1933 (Registro de químicos):

Art. 2. ^o	—
----------------------------	---

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (Buscas de Carteiras):

Art. 2. ^o	78\$0
----------------------------	-------

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art.	—
-----------	---

Total	988\$0
-------------	--------

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P., em 31 de janeiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5. ^o (1as. vias)	670\$0
Art. 9. ^o (renovação)	45\$0
Art. 9. ^o , parágrafo único	80\$0
Art. 9. ^o , parágrafo único (2as. vias)	50\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de livros):

Art. 4. ^o	45\$0
----------------------------	-------

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1933 (Registro de químicos):

Art. 2. ^o	—
----------------------------	---

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (Buscas de Carteiras):

Art. 2. ^o	12\$0
----------------------------	-------

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art.	—
-----------	---

Total	902\$0
-------------	--------

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1942

Cartas de gerentes:

De Acher Levy, (2), Irmãos Azevedo, Isidro Araujo (2). — Deferidos.

Diploma de contador:

De Hildebrando Cornelio dos Reis, pedindo arquivamento de diploma de contador. — Deferido.

Autorização para funcionar no país:

De Companhia Brasileira de Alumínio, pedindo arquivamento de decreto que a autorizou a funcionar no país. — Deferido.

Autorização para comerciar:

De Sara Tiago de Almeida. — Deferido.

Anotações:

De Garrido & Fontes, pela venda da matriz, à rua Ana Nery n. 1.678, continuando a funcionar com a filial. — Deferido.

De Alberto Negrine, pedindo baixa da filial, sita à rua Buenos Aires n. 172-1.^o andar. — Deferido.

Cancelamentos:

De B. Duralde, Antonio Marques de Medeiros. — Deferidos.

Desistências:

De Lamas & Comp., Werner & Souza, M. J. Fagundes & Cia., pedindo devolução de documentos. — Deferidos.

Exigência:

De Sociedade Distribuidora de Madeiras Ltda., Sodima, pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Despacho: A transferência de quotas não extingue a sociedade, que perdura, mesmo com novos quotistas. Quanto à exigência sobre a cláusula X da alteração do contrato, procede, pelo que deverá o interessado cumpri-la.

Contratos:

H. A. Moreira & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Teixeira, Humberto Berutt Augusto Moreira, para o comércio de ferragens, máquinas, óleos, artefatos de borracha, massas, tintas e congêneres, à rua da Candelária n. 88, com o capital de 500:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Moraes Carvalho & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Louçã de Moraes Carvalho, Aldemar Lamago de Moraes Carvalho, João José Canuto de Oliveira, Oswaldo Ferreira dos Santos, Waldemar Ferreira Barcellos, José Maria Garrido e Iris Reis Thomaz, para o comércio de modas e novidades, à rua Gonçalves Dias n. 52-54, com o capital de 1.000:000\$00 e prazo indeterminado. — Deferido.

De E. François Filho & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Emilio François Filho e Nelson Bastos, para o comércio de serviços de engenharia, construções e administração de imóveis, com o capital de 50:000\$00 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Rodrigues Fernandes & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel Rodrigues Fernandes e Antonio Augusto Felipe, para o comércio de moveis e objetos usados, à praça da República n. 3, com o capital de 30:000\$00 e prazo indeterminado. — Deferido.

De José Arlindo Veiga & Comp., firma composta dos sócios solidários José Arlindo Veiga e Waldemar da Silva Pinto, para o comércio de barbeiro, cabeleireiro e manicure, à rua Conde de Bonfim n. 314, com o capital de 10:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fernandes & Couto, firma composta dos sócios solidários Lino Fernandes e Francisco Figueiredo Couto, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Visconde de Niterói n. 346, com o capital de 70:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bersuc & Sor Ltda., firma composta dos sócios quotistas Marcos Bersuc e Ovsia Sor, para o comércio de ampoulas, à rua Arquias Cordeiro n. 942, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Abreu, Alberto & Albino, para o comércio de restaurante, à rua do Senado n. 166, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim de Abreu, Alberto Lopes de Carvalho e Albino Alves. — Deferido.

De D. Grossman & Cia., firma composta dos sócios solidários Albano Augusto Soeiro e David Grossman, para o comércio de moveis, com o capital de 50:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De óleos Lubrificantes e Afins (Olea) Ltda., firma composta dos sócios quotistas Cesar Franchi e Conrado Franchi, para o comércio de óleos, graxas e correlatos, à rua Daniel Carneiro n. 112, com o capital de 30:000\$00 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Luareano & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários José Laureano Novas Lago e Juan Rodriguez Garcia, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Leopoldina Rego n. 34, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Saraiva & Avelino, firma composta dos sócios solidários Abilio Saraiva e Antonio Avelino, para o comércio de botequim e sorveteria, à rua da Passagem n. 155, com o capital de 25:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cafés Paulicéia (Do Brasil) Ltda., firma composta dos sócios quotistas Companhia Th. Badin de Minérios S. A., e Zozimo Barroso do Amaral Filho, para o comércio de café, bar e similares, com o capital de 1.000:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Joaquim Ferreira & Magalhães, firma composta dos sócios solidários Joaquim Ferreira e Manoel Magalhães, para o comércio de tinturaria e oficina de alfaiate, à rua Figueira de Melo n. 367, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Costa Souza & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel da Costa e Souza, Antonio da Costa Almeida e Vicente Costa, para o comércio de padaria, com o capital de 200:00\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Sucena, Teixeira & Comp. Ltda., pela cessão que faz Sílvia Halfeld Martins Teixeira de sua quota na sociedade aos sócios Cid Sucena Martins Teixeira e Eros Sucena Martins Teixeira, pelo preço de 30:000\$0; pela cessão que faz o sócio Adolfo Ferreira de Azevedo Sucena a Eros Sucena Martins Teixeira, pelo valor de 30:000\$0, retirando-se da sociedade os cedentes e continuando com a mesma os cessionários nomeados acima. — Deferido.

De Ramalho, Gaetani Ltda., pela alteração do objeto da sociedade, que passa a ser também construções e outras operações de imóveis. — Deferido.

De Daitelvaig, Irmãos, pela elevação de seu capital para 70:000\$0. — Deferido.

Distratos:

De E. Teixeira & Teixeira, pela retirada do sócio Joaquim José Teixeira de Carvalho, recebendo a importância de 15:437\$8, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Eduardo Teixeira no valor de 15:437\$8. — Deferido.

De H. W. Bethencourt & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Pedro Guilherme Weiner Bethencourt, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Hugo Weiner Bethencourt, no valor de 50:000\$0. — Deferido.

De Pinheiro e Queiroz, pela retirada do sócio Francisco Monteiro de Queiroz, recebendo a importância de 18:500\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Rodrigues da Silva Pinheiro, no valor de 27:000\$0. — Deferido.

De Teixeira, Pereira & Souza, pela retirada de todos os sócios, Joaquim Teixeira Pinto, José Pereira e José Maria de Souza, recebendo cada um a importância de 16:299\$5. — Deferido.

De Romualdo & Ferreira, pela retirada do sócio José Ferreira Constante, recebendo a importância de 15:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Romualdo Moreira da Silva, no valor de 15:000\$0. — Deferido.

Anotação:

De Bras da Cunha & Irmão, epdindo anotação da abertura de uma filial sita à rua Uranos n. 1.097, com o mesmo ramo de negócio e o mesmo capital. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto

n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de seguros, classe H, interino, Nilande Medrado Dias, durante o impedimento do mesmo, os fiscais, classe L, Leopoldo Coelho Gouvêa; classe I, Leopoldo Bulhões Filho, e os interinos, classe II, Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda, Cicero Brasileiro de Melo e Cristovam Breiner, a partir do dia 18 próximo.

Fiscal Leopoldo Coelho Gouvêa:

"Companhia Garantia de Seguros Marítimos e Terrestres",
"Companhia Americana de Seguros" (agência).

Fiscal Leopoldo Bulhões Filho:

"Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes"
"La Fonciere Incendie".

Fiscal Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda:

"Companhia de Seguros Vitória".
"Companhia de Seguros Pelotense" (agência).

Fiscal Cicero Brasileiro de Melo:

"Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade".

Fiscal Cristovam Breiner:

"Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros".

Ao conhecimento dos interessados.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de seguros, classe L, Raimundo Fraga de Castro, durante o impedimento do mesmo, os fiscais de seguros, classe L, Lourival de Azevedo Soares, José Junqueira Ferreira da Silva, Amilcar Santos e o interino, classe H, Manoel Moraes, a partir do próximo dia 18.

Fiscal Lourival de Azevedo Soares:

"Companhia de Seguros União Panificadora".
"Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias"

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva:

"Metrópole — Companhia Nacional de Seguros contra Acidentes do Trabalho.

"Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais"

Fiscal Amilcar Santos:

"A Universal — Companhia Mútua de Seguros".
"Sun Insurance Office Limited".

Fiscal Manoel Moraes:

"Atlas Assurance Company Limited".
"Caledonian Insurance Company".

Ao conhecimento dos interessados.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783 de 14 de julho de 1934, resolve designar o Fiscal de Seguros, interino, classe H, Hannibal Porto Filho para exercer a fiscalização das agências das sociedades abaixo mencionadas, a partir da presente data.

"Companhia Rio Grandense de Seguros Marítimos e Terrestres..

"Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre".

"São Paulo — Companhia Nacional de Seguros de Vida".
"A Independência".

"Protetora — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho".

"Companhia de Seguros Previdência do Sul".

"Companhia de Seguros Aliança do Pará".

"Companhia de Seguros Proenx Pernambucana".

Ao conhecimento dos interessados.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição, tendo conhecimento de que diversas Companhias de Seguro estão distribuindo dividendos em desacordo com os seus Estatutos e o art. 131, do decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940, determina às mesmas que sejam suspensas essas distribuições e devolvidas pelos acionistas as importâncias recebidas, devendo ser rigorosamente obedecida a lei ou os Estatutos sociais, quando estes fixarem os dividendos a serem distribuídos.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

RECURSOS OBRIGATÓRIOS

Resumo dos recursos julgados pela Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes:

Rec. Ob. n. 5.986-39 — C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado Clelio Bernardino Lavra.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto:

Rec. Ob. n. 6.209-39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado Valentim Pereira.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos:

Rec. Ob. n. 5.470-39 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado José Manoel Moreira.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França:

Rec. Ob. n. 2.130-37 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de João Alves de Alvarenga, devendo, porém, ser observado o cálculo de fls. 33 e 34 da D.A.

Rec. Ob. n. 2.620-37 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado Joaquim Cipriano, devendo, porém, ser observado o cálculo de fls. 39 da D.A.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza:

Rec. Ob. n. 2.487-38 — C. A. P. dos Ferroviários da Vitória a Minas. — Confirmada a aposentadoria ordinária ao associado Benedito Ferrari, devendo, porém, ser observado o cálculo de fls. 38-39 da D.A.

Rec. Ob. n. 3.600-38 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Francisco Pereira.

Rec. Ob. n. 6.311-39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de João Andrade de Oliveira.

Rec. Ob. n. 6.554-40 — C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Paulista. — Confirmada a aposentadoria compulsória concedida ao associado Antonio Travassos.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha:

Rec. Ob. n. 6.853-40 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Porto Alegre. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do associado Victor Francisco Gomes, devendo, porém, ser observado o cálculo de fls. da D.A.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao de prorrogação de contrato celebrado entre o governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antonio José de Azevedo Amaral, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no gabinete do senhor diretor geral, o respectivo diretor geral e o senhor Antonio José de Azevedo Amaral, foi firmado o termo aditivo ao de prorrogação de contrato, lavrado aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — A despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, foi previamente empenhada, pelo empenho número sete, de doze de janeiro último e deduzida do crédito respectivo, do orçamento do corrente ano, anexo quatro, do Departamento de Imprensa e Propaganda.

Cláusula segunda — Que o contrato é em prorrogação ao que foi lavrado em sete de abril de mil novecentos e quarenta e um e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de vinte e nove de abril do mesmo ano. O presente termo lavrado por mim Carlos Mendes Leal de Carvalho à fls. cento e cinquenta e quatro e cento e cinquenta e cinco do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas, ao Contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linhas, na conformidade da legislação vigente. Sobre oito mil e seiscentos réis em estampilhas federais e mais um selo de duzentos réis — Educação e Saúde — assinaram, no Rio de Janeiro, em treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, os senhores doutor Lourival Fontes, Antonio José de Azevedo Amaral e como testemunhas Renato Alves de Souza, Humberto de Siqueira Silva, Antonio Nicolau Memmal, Paulo Palumbo Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Secção do Pessoal do D. I. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

"Termo de contrato de locação que faz o proprietário João Affonso Alves Soares, português, casado, com escritório à rua dos Andradas, número cinco, neste ato representado por seus bastantes procuradores Lowndes & Sons, Ltda., e estes pelo sócio Donald de Azambuja Lowndes ao Ministério da Educação e Saúde, das salas números seiscentos e um a seiscentos e nove do sétimo pavimento do Edifício Esplanada à rua México número noventa, na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, à avenida Almirante Barroso número setenta e dois (Edifício Piauí), presentes Lowndes & Sons, Ltda., na pessoa de seu sócio Donald de Azambuja Lowndes representando conforme procuração de vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete, lavrada nas notas do Tabelião do oitavo ofício desta Capital, livro trezentos e sessenta e oito, folhas cento e vinte, o senhor João Affonso Alves Soares, proprietário do pavimento número sete do Edifício Esplanada neste instrumento designado simplesmente "o outorgante locador", e Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Diretor do mesmo Departamento, com delegação de competência do Ministro de Estado representando o Ministério da Educação e Saúde, neste contrato denominado apenas "o Ministério", resolveram assinar o presente termo, mediante o estipulado nas seguintes cláusulas: — Primeira: — o outorgante locador loca ao Ministério, e este recebe em locação, uma parte do pavimento número sete do Edifício Esplanada, sito à rua México número noventa, constando de nove salas de números seiscentos e um a seiscentos e nove, achando-se o imóvel, como confessa o outorgante locador, livre e desembaraçado de quaisquer onus. Segunda: — o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, na forma da delegação de competência a que se refere a portaria ministerial número três, de dez de janeiro último, conforme despacho proferido no processo número oitocentos e seis do ano de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, é celebrado de acordo com o artigo setecentos e sessenta e sete do regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo início na data do seu registro pelo Tribunal de Contas e terminando no dia trinta e um de dezembro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e dois. Terceira: — o prazo do presente contrato considerar-se-á automaticamente prorrogado por mais um ano, ou seja por todo o exercício de mil novecentos e quarenta e três, se forem consignados recursos próprios no orçamento do ano próximo vindouro e desde que o não denuncie, por escrito, qualquer dos contratantes até trinta dias, no mínimo, antes do vencimento do prazo a que se refere a cláusula anterior. Quarta: — a despesa proveniente deste contrato correrá, no presente exercício, por conta da verba dois —

Material — Consignação terceira — Diversas Despesas — Subconsignação trinta e um — Aluguel de casas ou salas, arrendamento de terrenos, foros, seguros de bens moveis e imoveis, do orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saude, para o corrente exercício, promulgado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, já tendo sido feito o respectivo empenho para o pagamento até trinta e um de dezembro do corrente ano, sendo que o aluguel para o exercício de mil novecentos e quarenta e três, se houver a prorrogação a que se refere a cláusula terceira, deste contrato, correrá por conta da verba que for destinada nas leis que fixarem as despesas da União para o mesmo exercício. Quinta: — o aluguel da locação será de 3:700\$0 (três contos e setecentos mil réis) mensais, pagáveis por mês vencido, obrigando-se o Ministério a providências no sentido de que a renessa do processo ao Tribunal de Contas se verifique dentro de três dias uteis contados da data da apresentação das contas na Divisão de Material do mesmo Ministério. Sexta: — as despesas de seguros, impostos e taxas da parte locada correrão por conta do outorgante locador, cabendo ao Ministério, além do aluguel, as despesas de luz e força. Sétima: — nenhuma instalação de energia elétrica, gás ou água poderá ser feita sem prévia aprovação escrita do outorgante locador, que fiscalizará a execução do que aprovar. Fica claramente entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao outorgante locador por quaisquer acidentes que se verificarem em tais obras. Os aparelhos telefônicos do Ministério, sem nenhuma responsabilidade do outorgante locador, serão diretamente ligados à rede da Empresa Telefônica e a esta pagos pelo Ministério. Oitava: — O Ministério obriga-se a cumprir e a respeitar as obrigações, digo estipulações do regulamento interno do Edifício Esplanada que, para os devidos fins, é visado neste ato pelo outorgante locador e pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério, em dois exemplares, ficando um em poder do outorgante locador e outro em poder do mesmo Diretor Geral. Nona: — o Ministério se obriga a respeitar e fazer cumprir o seguinte: — a) a parte locada só se destina ao Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde Pública do Ministério da Educação e Saude; b) a só usar as galerias, hall, vestibulo, entradas, passagens, escadas e elevadores, para trânsito de entradas e saídas; c) a não pregar tachas nem pregos nas paredes nem nas portas, de forma que possam danificá-las, ficando obrigado no fim da locação a reparar os estragos ocasionados pela infração desta condição; d) a manter em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza a parte locada e seus acessórios, sendo todos os pisos encerrados; e) a não fazer quaisquer obras ou transformações na parte locada sem o consentimento e acordo prévio, por escrito, do outorgante locador; f) deixar a parte locada no fim do presente contrato, entrega definitiva das chaves no perfeito estado de aseo, conservação em que ora é recebida pelo Ministério, completa de chaves, vidros, ferragens, plafoniers, aparelhos sanitários, assoalhos encerrados e as paredes, portas, esquadrias e respectivas guarnições no perfeito estado em que ora recebe, respondendo por todos os prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação da mencionada dependência, seus acessórios ou pertences, — salvo estragos ocasionados pelo tempo; g) o Ministério não poderá em caso algum invocar o direito de retenção por benfeitorias quaisquer que sejam, nem pedir indenização, pelas que, por ventura, tiver feito. É lícito, entretanto, ao Ministério retirar toda e qualquer instalação, que haja feito para adaptação do serviço, desde que as partes locadas, sejam entregues, por ocasião da restituição das chaves, ao outorgante locador, no perfeito estado em que ora as recebe, ficando entendido que, pela demora por ventura verificada na reconstituição das referidas partes ficará o outorgante locatário obrigado ao pagamento do aluguel ajustado. — Décima: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou conivindo às partes de comum acordo. — Décima primeira: Os contratantes declaram eleger o seu domicílio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes do presente contrato. — Décima segunda: O presente contrato será considerado inexistente e de nenhum efeito se o Tribunal de Contas denegar o registro, não se responsabilizando o Ministério por qualquer indenização. — Décima terceira: O selo proporcional devido bem como o de Educação e Saude será pago pelo outorgante locador sobre a importância da respectiva conta mensal, cobrando-se ainda do mesmo outorgante locador, em selo pelo presente termo, duzentos réis por linha, de conformidade com a vigente lei do selo. E, para a validade do que acima fica estipulado, lavrou-se em livro especial destinado a este fim, este termo, que, lido, conferido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, ressaltando, em tempo, a entrelinha da linha vigésima quinta da folha trinta e nove, verso, que diz: "que pela demora". — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942 — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá*. — *Lowndes & Sons Ltda.* — *Donald de Azambuja Richard*. — Testemunhas: *Armando Henriques* — *Annibal Braga Richard*.

Estavam coladas, devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de quarenta e cinco mil e seiscentos réis (45\$6), e um selo de Educação, no valor de duzentos réis (\$200).

Confere com o original.

Divisão de Material, em 13 de fevereiro de 1942. — *Nivea Balthões Marcial*, aux. de escrit. VII. — Visto. *Annibal B. Richard*, diretor substituto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 1942, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral da Fazenda, vice-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, nos termos da cláusula quinta abaixo transcrita, do contrato registado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 5-7-40 (Offício n. 3.946-P-40), determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogação essa autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 3.502, de 31 de dezembro de 1941, do D. A. S. P. A despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), foi empenhada na Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — S-C-04 — Contratados — 18 — Diretoria do Ensino Naval — 12 Departamento de Educação Física, do orçamento vigente. E para firmeza e validade, eu *André Faustino Carlos*, segundo tenente reformado — (ES), lavrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo Sr. diretor geral da Fazenda; pelo Contratado e por duas testemunhas, estando o presente termo selado com estampilhas federais na importância de 5\$2 (cinco mil e duzentos réis) e um selo de Educação e Saude, devidamente inutilizados. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, vice-almirante diretor geral de Fazenda; *Manoel Rufino dos Santos*, o contratado e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Hugo Leite de Castro*.

Cláusula quinta do contrato acima referido:

"O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba, para o pagamento do Contratado".

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 3-2-42. — *André Faustino Carlos*, segundo tenente, reformado (ES).

Diretoria de Fazenda

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 1942, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda, vice-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, nos termos da cláusula quinta abaixo transcrita, do contrato registado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 5-7-40 (Offício n. 3.946-P-40) determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogação essa autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 3.502, de 31 de dezembro de 1941, do D. A. S. P. A despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), foi empenhada na Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — S. C. 04 — Contratados — 18 — Diretoria de Ensino Naval — 12 — Dep. Ed. Física, do orçamento vigente. E para firmeza e validade, eu, *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente contador naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo Sr. diretor geral de Fazenda; pelo Contratado e por duas testemunhas, estando o presente termo selado com estampilhas federais na importância de 5\$2 (cinco mil e duzentos réis) e um selo de Educação e Saude, devidamente inutilizados. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, vice-almirante, diretor geral de Fazenda; *Abita Giovanni*, o contratado, e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Hugo Leite de Castro*.

Cláusula quinta do contrato acima referido:

"O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba, para o pagamento do Contratado".

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 3 de fevereiro de 1942. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente, contador naval.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DO PESSOAL

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Celso de Sampaio Amaral, para o desempenho da função de técnico especializado em sericicultura do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Gabinete da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o senhor Celso de Sampaio Amaral, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor doutor Waldemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe

confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento ao *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de 22 (vinte e dois) do mesmo mês, contrata o senhor Celso de Sampaio Amaral para exercer as funções de técnico especializado em sericicultura do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O senhor Celso de Sampaio Amaral, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e trezentos mil réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal-Conservação segunda — Pessoal Extranumerário — Sub-conservação zero quatro — contratos — item dezenove, alínea zero um do orçamento três por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal — Conservação zero — Contratos — item dezenove, alínea zero um do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar-lhe registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo, classe II, a folhas trinta verso, trinta e um, trinta e um verso e trinta e dois, do Livro Próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, em sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre vinte e sete mil e duzentos réis de estampilhas federais e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com a data acima, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Celso de Sampaio Amaral, Antonio Fonseca Pimentel, Carlos de Castro Junior e Eduardo Uchôa. — Olga Breves, dat. F. — confere: Antonio F. Pimentel, ofam. H. Visto: (assinatura ilegível). — chefe da S. A.

Serviço de Informação Agrícola

DIVISÃO DO PESSOAL

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Lafayette Fernandes da Cunha, para o desempenho da função de técnico especializado em cinematografia, do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Gabinete da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o Sr. Lafayette Fernandes da Cunha, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. Dr. Waldemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado, publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento ao *Diário Oficial*, número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, o aprovada pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial*

do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o Sr. Lafayette Fernandes da Cunha para exercer as funções de técnico especializado em cinematografia, do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O Sr. Lafayette Fernandes da Cunha, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal — conservação segunda — Pessoal extranumerário — Subconservação zero quatro — Contratos — item vinte e seis do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar-lhe registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido, automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo, classe II, a folhas trinta e nove, trinta e nove verso, quarenta e quarenta verso do Livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre vinte e oito mil e seiscentos réis de estampilhas federais e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com a data acima, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Lafayette Fernandes da Cunha, Antonio Fonseca Pimentel, Aristides Vendânio de Queiroz e Carlos de Castro Junior.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, tendo em vista a comunicação feita pelo liquidante da Companhia Mineira de Laticínios, de ter sido extinta a mesma Companhia, conforme deliberação de seus acionistas em assembléia geral extraordinária realizada em 26 de dezembro de 1941, resolveu retirar do quadro oficial da Bolsa, as ações da referida Companhia.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. Corretor Romain Lafourcade, resolveu nomear o Sr. Arino Costa, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 10

Café		Sacas
Entradas		3.864
Saídas		100
Consumo local		600
Existência		350.926
Café doado		—
Café bonificado		1.775

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	10.709
Saídas	7.200
Existência	86.907

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	350
Existência	15.486

Mercado estavel.

Fibra longa:**Tipo Seridó:**

Tipo 3	59\$0 a 60\$0
Tipo 4	56\$0 a 57\$0

Fibra média:**Serões:**

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$5 a 37\$0

Em 11 de fevereiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**MOVIMENTO DO DIA 11****Café**

	Sacos
Entradas	3.946
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	351.347
Café doado	75
Café bonificado	—

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	8.079
Saídas	8.829
Exportação	37.500

Existência	48.657
------------------	--------

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	841
Saídas	528
Existência	15.799

Mercado estavel.

Preços por
10 quilos.**Fibra longa:****Tipo Seridó:**

Tipo 3	59\$0 a 60\$0
Tipo 4	56\$0 a 57\$0

Fibra média:**Serões:**

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$5 a 37\$0

Em 12 de fevereiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria Federal em São Paulo****BOLETIM N. 3****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1942	3.495.347\$600
Em 4 de fevereiro de 1942	1.601.583\$600
Total	5.099.931\$200
Em igual período de 1941	5.196.821\$100
Diferença para menos em 1942	96.889\$900

Arrecadada de 1 de janeiro a 4 de fevereiro de 1942	48.297.944\$600
Em igual período de 1941	43.334.880\$900
Diferença para mais em 1942	4.963.063\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1942	3.478.453\$800
Em 4 de fevereiro de 1942	1.600.012\$400
Total	5.078.466\$200
Em igual período de 1941	5.153.138\$100
Diferença para mais em 1942	74.671\$900

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 4****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 4 de fevereiro de 1942	5.099.931\$200
Em 5 de fevereiro de 1942	2.868.601\$200
Total	7.968.532\$400
Em igual período de 1941	6.639.315\$200
Diferença para mais em 1942	1.329.217\$200

Arrecadada de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1942	51.166:515\$800
Em igual período de 1941	41.777:375\$000
Diferença para mais em 1942	9.389:170\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de fevereiro de 1942	5.673:166\$300
Em 5 de fevereiro de 1942	2.859:566\$100
Total	7.938:026\$300
Em igual período de 1941	6.581:398\$700
Diferença para mais em 1942	1.356:627\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1942	7.938:522\$100
Em 6 de fevereiro de 1942	2.012:637\$000
Total	10.011:169\$100
Em igual período de 1941	8.232:563\$000
Diferença para mais em 1942	1.777:606\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1942	53.269:182\$800
Em igual período de 1941	46.371:622\$800
Diferença para mais em 1942	6.897:560\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1942	7.938:026\$300
Em 6 de fevereiro de 1942	2.037:311\$100
Total	9.975:337\$700
Em igual período de 1941	6.581:398\$700
Diferença para mais em 1942	3.393:939\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1942	10.011:169\$100
Em 7 de fevereiro de 1942	411:286\$200
Total	10.422:455\$600
Em igual período de 1941	9.372:451\$500
Diferença para mais em 1942	1.050:004\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1942	53.620:469\$600
Em igual período de 1941	47.510:511\$300
Diferença para mais em 1942	6.109:958\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1942	9.975:337\$700
Em 7 de fevereiro de 1942	409:138\$600
Total	10.381:479\$300
Em igual período de 1941	9.205:055\$100
Diferença para mais em 1942	1.179:444\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1942	10.422:455\$600
Em 9 de fevereiro de 1942	1.761:732\$100
Total	12.187:187\$700
Em igual período de 1941	9.372:451\$500
Diferença para mais em 1942	2.814:736\$200

Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de fevereiro de 1942	55.385:201\$700
Em igual período de 1941	48.627:171\$400
Diferença para mais em 1942	6.757:730\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1942	19.391:179\$300
Em 9 de fevereiro de 1942	1.762:808\$900
Total	12.117:288\$200
Em igual período de 1941	10.321:081\$200
Diferença para mais em 1942	1.826:207\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de fevereiro de 1942	12.187:187\$700
Em 10 de fevereiro de 1942	1.816:976\$500
Total	11.001:161\$200
Em igual período de 1941	12.111:286\$200
Diferença para mais em 1942	1.662:878\$000

Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de fevereiro de 1942	57.202:178\$200
Em igual período de 1942	50.279:316\$000
Diferença para mais em 1942	6.922:832\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de fevereiro de 1942	12.117:288\$200
Em 10 de fevereiro de 1942	1.816:976\$500
Total	13.961:261\$700
Em igual período de 1941	11.966:172\$700
Diferença para mais em 1942	1.998:092\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de fevereiro de 1942	1.911:009\$000
11 de fevereiro de 1941	1.015:488\$700
Receita mensal:	
De 1 a 11 de fevereiro de 1942	17.478:410\$900
De 1 a 11 de fevereiro de 1941	9.658:791\$000
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	7.820:615\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1942	70.156:728\$200
De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1941	53.023:226\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	17.133:501\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de fevereiro de 1941	5:819\$000
2 de fevereiro de 1942	
Receita mensal:	
De 1 a 2 de fevereiro de 1941	101:089\$800
De 1 a 2 de fevereiro de 1942	5:819\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	98:270\$800

Receita global:

De 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1941	6.331:498\$200
De 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1942	6.768:093\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	436:595\$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

30 de janeiro de 1942	50:509\$300
30 de janeiro de 1941	67:925\$800

Receita mensal:

De 1 a 30 de janeiro de 1942	944:483\$400
De 1 a 30 de janeiro de 1941	511:133\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	433:349\$800
--	--------------

Receita global:

De 1 a 30 de janeiro de 1942	944:483\$400
De 1 a 30 de janeiro de 1941	511:133\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	433:349\$800
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

31 de janeiro de 1942	20:021\$200
31 de janeiro de 1942	19:977\$700

Receita mensal:

De 1 a 31 de janeiro de 1942	964:504\$600
De 1 a 31 de janeiro de 1942	531:111\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	433:393\$300
---	--------------

Receita global:

De 1 a 31 de janeiro de 1942	964:504\$600
De 1 a 31 de janeiro de 1942	531:111\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	433:393\$300
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO MINERAL — TECNOLÓGISTA XVIII

P. H. — 154

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova acima referida, apresentado pela Banca Examinadora:

N. inscr.	Nome	Partes		Média final
		I	II	
1.	Paulo Emidio de Freitas Barbosa	160	213	75
2.	Luiz Baumfeld	140	243	77
3.	Aida Costa Neves de Oliveira...	138	252	78
4.	Helena Dantas Grande	120	234	61
5.	Giscale Floro Dacorso	146	246	78
2.	Todos os candidatos foram habilitados.			

D. S. do D.A.S.P., em 13 de fevereiro de 1942. — Arnor Guayassú, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ENFERMEIRO" DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão chamados a prestar a prova prática de seleção, do concurso acima referido, nos dias 23 e 26 do corrente mês, às 8,30 horas, no Pavilhão de Aulas da Escola Ana Nery, à rua Benedito Hipólito n. 275, os candidatos abaixo:

Dia 23:

- 141. May dos Reis Abreu.
- 142. Julieta da Silva Fontoura.
- 143. Jurema dos Santos Nascimento.
- 144. José Francisco da Silva.
- 145. Waldemar Miguel Pereira de Carvalho.
- 146. Maria Heloisa Quintela Tanajura.

Suplentes:

- 147. Zilda Vieira Ramos.
- 148. Lieselotte Hoeschl.
- 149. Josefina Brandão Leite.
- 150. Maria do Carmo Moura Gomes.

Dia 26:

- 43. Yolanda Lindenberg Lima.
- 133. Maria Iria de Almeida Pereira.
- 152. Flora Mesentier.
- 154. Alice Florisbela da Silva.
- 155. Elisa Werber.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de fevereiro de 1942. — Vicente Ferrer Correia Lima, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "AGRÔNOMO" DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C. — 42

O candidato de n. 47, Jamil Lavand, deverá comparecer no próximo dia dezoito, às oito horas, a esta Divisão (Praça Marechal An- cora), afim de seguir com a Banca Examinadora do concurso acima referido, para o local onde se realizará a prova prático-oral a que deverá ser submetido o citado candidato, que prestou a prova escrita de habilitação no Estado de São Paulo.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de fevereiro de 1942. — Arnor Guayassú, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE "AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO", DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Resultado da prova de Português e Matemática (Porto Alegre).

No *Diário Oficial* de 9 do corrente, página 2.043, à esquerda, onde se lê:

"214. Numa Motta Lobato 44";

leia-se:

"214. Nuto Motta Ribeiro 73".

D. S. do D.A.S.P., em 13 de fevereiro de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão de Seleção.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1911 — C. N. T.

Autos de passeio:

- Leonel Albino Pereira, n. 1.584 — Art. 5.º, n. 10.
- Oswaldo Paulo Freitas Coelho, n. 2.433 — Art. 8.º.
- Carlos de Aguiar Moreira, n. 17.534 — Art. 8.º.
- Franz Roosen Runge, n. 18.289 — Art. 6.º, n. 4.
- João de Souza Nunes, n. 21.910 — Art. 5.º, n. 2.
- Augusto de Souza Moreira, n. 22.215 — Art. 5.º, n. 14.

Belmiro Macedo da Costa, n. 22.482 — Art. 8.º.
 Waldemar Pinto, n. 23.717 — Art. 8.º.
 João Müller Neiva de Lima, n. 24.169 — Art. 5.º, n. 4.
 Leonor Hughes, n. 24.561 — Art. 5.º, n. 4.
 Dário Antônio Rodrigues, n. 24.687 — Art. 5.º, n. 4.
 Haydée Nogueira, n. 24.974 — Art. 8.º.
 Anibal José Antunes, n. 25.227 — Art. 8.º, § 1.º J.
 Emidio Afonso Castanheira, n. 31.560 — Art. 8.º.
 Narciso Fernandes Bouças, n. 31.752 — Art. 8.º.
 José Xavier de Macedo, n. 34.663 — Art. 8.º.
 Nicolau Berger, n. 35.770 — Art. 8.º.
 David Faria, n. 35.826 — Art. 6.º, n. 4.

Ônibus:

Companhia Carris. Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 28 — 51 — 66 — 69 — 82 e 83 — Art. 6.º, n. 14.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 127 e 257 — Art. 5.º, n. 4.
 Mário Bianchi, ns. 520 — 564 — 581 e 995 — Art. 5.º, n. 4.
 José Joaquim de Brito, ns. 3 — 459 e 833 — Art. 5.º, n. 10.
 Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 4 — 11 e 943 — Art. 6.º, número 9 A.
 Roberto J. Schmidt, ns. 419 — 670 e 783 — Art. 5.º, n. 14.
 Cruz Filhos & Cia. Ltda., ns. 449, 457 e 975 — Art. 5.º, n. 19.
 Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 544 — 549 e 858 — Art. 9.º.
 M. P. Salgado, ns. 24 e 360 — Art. 248 L do antigo R. V.
 Soc. Coop. Chauf. Prop. do Rio de Janeiro, ns. 185 e 713 — Art. 5.º, n. 4.
 José Corrêa Lopes & Cia., ns. 210 e 281 — Art. 6.º, n. 14.
 Viação Tupi Ltda., ns. 219 e 313 — Art. 248 L do antigo R. V.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 442 e 445 — Art. 9.º.
 Salim Salles, ns. 451 e 729 — Art. 9.º.
 Amorim Godinho de Almeida, ns. 501 e 612 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Limousine Federal Ltda., ns. 629 e 972 — Art. 6.º, n. 14.
 Caldeira & Silva, ns. 661 e 662 — Art. 6.º, n. 2.
 Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 683 e 779 — Art. 9.º.
 Viação São Jorge Ltda., n. 855 — Art. 248 L do antigo R. V.
 Viação Continental Ltda., n. 890 — Art. 6.º, n. 14.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos a empresa particular mediante concessão

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 à pgs. 21.554 a 21.537, *Diário Oficial* de 21-11-41 à pgs. 21.987 e *Diário Oficial* de 20-12-41 à pgs. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina em 19 de fevereiro corrente, às 15 horas, conforme nota publicada no *Diário Oficial* em 6 deste mês, à pgs. 1.912.

Processos S.P. 5.685-40 — S.E. 16.361-41 e 53.385-41.
 Divisão de Orçamento do D.A. do M.E.S. Em 9 de fevereiro de 1942. Visto. — *José F. de Mello*, respondendo pelo expediente da 1.ª Secção.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, às páginas 2.166 e 2.167.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material, à Avenida Almirante Barroso, 72, 5.º andar (edifício Piauí), concorrência administrativa para o serviço de lavagem, engomagem e consertos de roupas do Manicômio Judiciário, no corrente exercício, sob as seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª As propostas, que serão abertas na presença dos interessados no dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 13 horas, deverão ser apre-

sentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, mencionando as peças de roupa com o preço em algarismos e por extenso, e contendo a declaração do concorrente de que se submete a todas as exigências do Código de Contabilidade Pública e do presente edital.

3.ª Não serão tomadas em consideração as propostas, que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas nas partes referentes ao serviço a ser executado e ao preço do mesmo.

4.ª Os preços serão compreendidos com a entrega no Manicômio Judiciário, correndo por conta do fornecedor as despesas com o transporte.

5.ª As faturas, que serão pagas na estação pagadora competente depois de devidamente processadas, deverão ser apresentadas, em 4 vias, seladas na forma da lei, ao Manicômio Judiciário, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, sob pena de multa de 50\$0 (cinquenta mil réis).

6.ª A Divisão de Material fornecerá aos interessados uma relação completa das roupas a que se refere este edital. Outros detalhes e esclarecimentos poderão ser obtidos no Manicômio Judiciário, à rua Frei Caneca, 463.

7.ª O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, em 12 de fevereiro de 1942. — *Rosa Edith de Souza Viana*, chefe substituto da Secção Administrativa — Visto. *Annibal B. Richar*, diretor substituto.

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 6

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material, à Avenida Almirante Barroso, 72-5.º andar, (edifício Piauí) concorrência administrativa para o fornecimento, no corrente exercício, de artigos necessários à lavagem e engomagem de roupas das Colônias — Juliano Moreira e Gustavo Riedel, localizadas nesta Capital, sob as seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª As propostas, que deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados no dia 23 do corrente às 14 horas.

3.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas nas partes referentes à discriminação do material a ser fornecido e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para os artigos abaixo:

Azul de Rechitt em caixas de 20 bonceas — caixa.
 Carvão vegetal em sacos de 30 quilos — saco.
 Clorureto de cal em bruto — quilo.
 Potassa fina — quilo.
 Sabão de côco em tijolos — quilo.
 Sabão especial em barras — quilo.
 Tinal — quilo.

4.ª Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos, o fornecedor apresentará fatura em 4 vias, selada na forma da lei, para pagamento pela estação pagadora competente.

6.ª O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a reclamações.

Divisão de Material, em 13 de fevereiro de 1942. — *Rosa Edith de Souza Viana*, chefe substituto da Secção Administrativa — Visto. *Annibal B. Richar*, diretor substituto.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, mês às fls. 2.108-9, para remodelação da Biblioteca Nacional.

Divisão de Obras, 13 de fevereiro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.680 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Benjamin Bastos Reis, tesoureiro da agência postal telegráfica de "Pinheiro", no Estado do Maranhão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), alcance apurado no processo n. 26.680 de tomada de suas contas no período de 1 de janeiro de 1931 a 4 de agosto de 1932, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 4 de junho de 1940, modificado pelo de 14 de outubro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 23 de janeiro de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

(3 vezes 29-1-42 14 e 28-2-42)

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 28.995 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Alfredo Froes, coletor federal de "Sabará", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de setecentos e cinco mil cento e cinquenta réis (705\$150), alcance apurado no processo n. 28.995 de tomada de suas contas no período de 20 de novembro de 1925 a 31 de março de 1926, exercício de 1925, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 14 de outubro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 23 de janeiro de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 29-1-42 14 e 28-2-42)

Diretoria do Domínio da União**Serviço Regional no Distrito Federal****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acréscidos, sito na esquina da rua da Alegria com o prolongamento da rua Bela, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 4 de fevereiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.937 e 1.971, do *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado, (proc. 89.294-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 9-2-42. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES**

Atendendo à solicitação do senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, ficam avisados os senhores interessados que, a partir de hoje, as contas de material fornecido às repartições subordinadas àquele Ministério, e apresentadas neste D. F. C., para processo de pagamento, para que possam ser recebidas neste Departamento, deverão ter o "visto" da Divisão do Material do Ministério da Educação ou do chefe da Secção de Requisições e Fiscalização dessa mesma Divisão, sita à rua Almirante Barroso n. 72, 5.º andar — Edifício Piauí.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
121.040.	Mala de madeira.
144.007.	De automóvel.
225.010.	Medicamentos.
226.004.	Colchão, etc.
238.007.	Gabinete de aço.
257.003.	Meia cinza, sapatos e chinelos.
903.110/23.	De automóvel.
906.013/14.	Revistas.
912.011.	Gesso cre.
912.012.	Correia de couro, etc.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
234.003.	Chumbo em barra
144.013.	Elétrico.
118.005/6.	Instalação completa de um sistema sonográfico.
235.015.	Fotográfico.
503.012.	Arquivo de aço, etc.

624.072.	Parafusos de ferro.
624.074.	Parafusos de ferro.
903.006-S.	Expediente.
903.006/7-R-B.	Expediente.
903.006/7-R-D.	Expediente.
903.036/43-B.	Fotográfico.
903.070/2-A.	Laboratório.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL N. 42, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Por esta repartição se declara, para conhecimento dos interessados, que está sendo processado, a requerimento de Petronilla da Rocha Teixeira, o levantamento da caução de 10:000\$0 (dez contos de réis), representada por 10 apólices da Dívida Pública Federal, ao portador de ns. 446.557 a 446.066, emitidas pelo decreto n. 16.252, de 12/12/923, todas do tipo diversas emissões, no valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, juros de 5 % ao ano, depositadas nesta Alfândega pela guia n. 344, de 17 de julho de 1933, por Alberto Gonçalves de Assis Teixeira, falecido em 15 de agosto de 1941, para garantia de sua responsabilidade funcional no cargo de despachante aduaneiro.

Qualquer reclamação dos interessados deverá ser apresentada a esta repartição, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital.

Alfândega do Rio, 11 de fevereiro de 1942. — *Onesino Lima*, auxiliar de gabinete.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE CAPIM VERDE, VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, à página n. 1.798. — *Flauviano Antonio da Silva*, 1.º tenente Int. do Ex. Aprov.

Hospital Central do Exército**ALMOXARIFADO****Artigo 738, § 2.º letra "c" do R.G.C.P.**

I — De ordem do Senhor Agente Diretor deste Estabelecimento, avisa-se aos interessados que se acha aberta, a partir desta data durante dez dias, a inscrição para os que desejarem adquirir panos velhos e papéis, usados, etc..

II — A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ao Senhor Agente Diretor.

III — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, seladas de acordo com a lei do selo e em envelopes lacrados.

IV — O exame da idoneidade será rigoroso e, após a concorrência, a adjudicação caberá ao proponente que oferecer preços mais vantajosos.

V — Os panos velhos e papéis usados serão vendidos em quilos, reservando-se à Administração o preço base.

VI — Após a concorrência o adjudicado obriga-se a retirar os artigos acima, mediante pagamento à vista, dentro de 48 horas.

VII — Todos os demais esclarecimentos serão prestados, diariamente, das 8 às 14 horas, pelo Almojarifado.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Helio de Moura Salgado*, 1.º Ten. I. E. Almojarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****N. 8**

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento científica os interessados de que se acham abertas, até o dia 28 do corrente, as matrículas nos Cursos Básicos de Aparelhos Morse e de Aparelhos Tele-tipo, para funcionários das classes F e inferiores, inclusive mensageiros, que tenham exercício no tráfego.

Os requerimentos deverão ser instruídos com as informações sobre o requerente, prestadas segundo o modelo constante do avulso I da Escola, e com o questionário de admissão (avulso II da Escola) preenchido pelo candidato.

Outras informações serão prestadas, a quem o desejar, na Secretaria da Escola, à rua Conde de Bonfim, no horário de expediente.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Carta-postada em 31-1-41 na praça 15 n. 1.266. Dr. W. Bel-fort Matos. S. Paulo. Remetente não tem. 50\$0.
 Carta em 11-10-39. Praça 15. N. 10.902. Maria Pereira da Costa. Minas. Remetente Sul America — Rio. 40\$0.
 Carta em 7. Piedade. N. 138. Angelo C. Ferreira. Estado do Rio. Remetente: Maria do Carmo. 30\$0.
 Carta em 2-3-41. Meier. Firmino D. Ferreira. N. 732.ª. Con-ceição do Paraíba. — Remetente: Rua Frei Caneca, 235 — Rio. 50\$0.
 Carta em 21-3-941. Meier. N. 877.ª. Nair Pastina de Aguiar. Remetente: não tem. 10\$0.
 Carta em 2-5-41. Meier. N. 972.ª. Jandira Gomes Cardoso. Não tem remetente. 10\$0.
 Carta em 14-2-41. Copacabana 1.064. Gregorio José Pernam-buco. Minas Gerais. Remetente: Eliza José Pernambuco. Rua Al-mirante Gonçalves, 4. 40\$0.
 Carta em 5-2-41. Eng. de Dentro n. 137. Fortunata Maria de Jesus. São João Del-Rey. Remetente: Ernestina Maria da Conceição. Rua Itaby, 32. — Rio. 30\$0.
 Carta em 5-12-39. Ramos-843v. José Ferreira Felix — Murandú. Remetente: Manuel C. Correia. Rua Vieira Fazenda, 61-loja. — Rio 50\$0.
 Carta s-n. 5-8-41. Cidade Nova. Johnson S. Johnson. S. Paulo. Não tem remetente. \$200.
 Carta simples em 18-12-39. Suc. 7, n. 58.625. Otilia Gavira. Belem — Pará. Remetente: Waldemar Lobato. Rua Visc. de Ni-terói, 290 — Mangueira. 2\$0.
 Confere. — Luiz Carlos de Moura Junior, of. adm. J. — Ser-gio da Costa Azevedo, escr. G.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA**

Para conhecimento dos interessados, pelo presente faço público, que estarão abertas no período de 16 a 25 do corrente, as inscrições a matrículas nos diferentes anos do curso desta Escola.
 Rio. 6 de fevereiro de 1942. — *Guilherme E. Hermsdorff*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Justiça do Trabalho****Conselho Nacional do Trabalho****DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO****DIVISÃO DE PROCESSO****Secção de Dissídios Individuais**

(Processo n. 12.084-40). — Pelo presente fica convidado Hora-cio Martins de Melo a comparecer, na Secção de Dissídios Individuais, da Divisão de Processo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de que tenha "vista" do processo n. CNT-12.084-40, em que consta o inquérito administrativo contra o mesmo instaurado pela Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, para apresentar contestação aos embargos opostos por aquela Companhia à resolução da extinta Primeira Câmara, constante do citado processo. Divisão de Processo do Departamento de Justiça do Trabalho, em 5 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Soares*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção**

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

DNT 27.664-40 — Domingos de Luca & Comp.
 DNT 27.670-40 — Domingos de Luca & Comp.
 DNT 27.684-40 — Moveis Lamas.
 DNT 27.695-40 — Domingos de Luca & Comp.
 DNT 27.671-40 — Sociedade Bar Alcazar Ltda.
 DNT 27.798-40 — A. Carvalhaes.
 Em 13 de fevereiro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção**

De acordo com o despacho do Sr. diretor, ficam impedidos pelo prazo de seis (6) meses contados da data de notificação, a apresentar reclamação ou queixa a qualquer órgão deste Ministério (art. 2.º, letra b, do decreto n. 24.742, de 1934):
 DNT 16.454-41 — Daniel Rizo.

DNT 16.455-41 — Bertolino Antonio dos Santos.
 DNT 16.456-41 — Joaquim Fernandes.
 DNT 16.460-41 — Baltazar Alonso.
 DNT 16.607-41 — João de Jesus Ramos.
 DNT 16.611-41 — Guilherme de Souza Corrêa Gomes.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção**

A firma Rezk Kazan & Comp. foi multada em 200\$0 (duzentos mil réis), por não ter cumprido a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento (decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934).

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção**

Achando-se na Terceira Secção deste Departamento, para co-brança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enume-rados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas, no prazo de dez dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias expedidas pela citada Secção, situada na sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, Esplanada do Castelo, cujo expediente é das 12 às 14 horas.

DNT 9.337-40 — Bento J. Siqueira & Comp., rua Conselheiro Mayrink n. 393 — 200\$0.

DNT 11.055-40 — Elias Abdalla Cerquise, estrada Santa Clara n. 440 — 100\$0.

N. 12.613-40 — Paulino da Silva Selos, rua Carolina Meyer nú-mero 15-A — 100\$0.

DNT 13.477-40 — Sociedade Cooperativa Consumo Empregados da Leopoldina Railway, rua Gotemburgo n. 91-A — 200\$0.

DNT 13.873-40 — J. Santos & Gama Ltda, rua Candido Mendes n. 55-A — 500\$0.

DNT 15.216-40 — Antonio Gonçalves Pinho, rua Engenho de Dentro n. 34 — 100\$0.

DNT 15.220-40 — Pierre Salinan, rua Bulhões Maciel n. 391. — 500\$0.

DNT 16.878-40 — F. Marques & Marques, rua Plínio Oliveira n. 5-B — 100\$0.

DNT 17.125-40 — Antonio Carlos Barreto, avenida Copacabana n. 166 — 100\$0.

DNT 17.175-40 — Antonio C. de Olanda Lima, avenida Cônego Vasconcelos n. 29 — 100\$0.

DNT 17.318-40 — Camilo Cuquejo, rua 7 de Setembro n. 62 — 100\$0.

DNT 17.453-40 — Juda Lejba Kuczer, rua Barão de Bom Retiro n. 730 — 100\$0.

DNT 18.545-40 — José S. Saboya, rua Barão São Francisco nú-mero 518 — 200\$0.

DNT 18.547-40 — Gonzalez Crespo & Comp., rua República do Perú n. 33 — 200\$0.

DNT 18.549-40 — A. M. de Carvalho, rua Haddock Lobo nú-mero 143 — 200\$0.

DNT 18.550-40 — Valentim & Barboza, avenida Democráticos n. 1.397 — 200\$0.

DNT 18.558-40 — Dieberg & Comp., rua Santo Amaro n. 157 — 200\$0.

DNT 18.560-40 — Olga Silva Albuquerque, rua Senador Ver-gueiro n. 80 — 200\$0.

DNT 18.562-40 — José Bulgallio, rua Lavradio n. 97 — 200\$0.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção****NOTIFICAÇÃO N. 87****Leoni Osovigy**

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.455-33, DNT., que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letras A e B, do mencio-nado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria deste Ministério mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção****F. Scovino & Comp.**

Comunico-vos que deveis requerer à Recebedoria do Distrito Federal, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância depositada, em virtude de ter sido dado provimento ao vosso recurso, por esta Diretoria.

Em 11 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção****Srs. Gaio Marti & Comp.:**

Comunico-vos que deveis requerer à Recebedoria do Distrito Federal, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância depositada, em virtude de ter sido dado provimento ao vosso recurso, por esta Diretoria.

Em 11 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**Agenor Cardoso da Silva:**

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 6, de 12 de fevereiro de 1942, sois acusado de haver infringido o artigo 219, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do artigo 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentar defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Marina de Farias*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Oliveira para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 15 horas do dia 27 de fevereiro corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim da Fonseca Almeida no processo n. 255-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Machado, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 11,30 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. A. Costa & Cia.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Belmiro Miguel Pinto para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, sala 214, às 14,50 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Paul J. Christoph & Cia., no processo n. 1.467-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José Cezarino de Oliveira, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Industrial Granito Ltda., no processo n. 59-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Sebastião Berganholi para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 11,10 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Moniz & Cia. Ltda., no processo n. 4.793-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Bento Alves para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 15 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Lar Brasileiro no processo n. 1.449-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José Guedes para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 11,20 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra C. Silva no processo n. 4.605-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado A. Visconti para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 12 horas do dia 2 de março de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Raimundo Caetano cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pela presente fica notificada a firma Transportes Reunidos Sociedade Anônima, estabelecida à Avenida Rio Branco, número nove, sala cento e vinte e sete, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de vinte oito de janeiro do corrente ano, na reclamação contra vós apresentada por Francisco de Oliveira Miranda, e cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que o não comparecimento da reclamada determina a aplicação das penalidades estabelecidas no artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove que foram cominadas à reclamada;

Considerando que o reclamante não apresentou provas, salvo a carteira profissional onde consta a data de entrada e saída na firma reclamada, de acordo com a reclamação apresentada à folhas;

Considerando que a reclamada pelas cominações impostas, é confessa quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante pede aviso prévio e as indenizações previstas no artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que havendo confissão da reclamada, quaisquer outras provas ou esclarecimentos eram dispensados;

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar a reclamada Transportes Reunidos Sociedade Anônima a pagar ao reclamante Francisco de Oliveira Miranda a importância de um conto e oitocentos mil réis, sendo um conto trezentos e cinquenta mil réis (indenização por despedida sem justa causa) e quatrocentos e cinquenta mil réis (aviso prévio), no prazo de dez dias. Custas pela reclamada. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente de presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pela presente, fica notificada a firma Metalúrgica S. Thiago Limitada, estabelecida à rua Visconde de Santa Isabel, número trezentos e um, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de vinte e oito de janeiro do corrente ano, na reclamação contra vós apresentada por Cândido Gonçalves, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o reclamado não compareceu ao julgamento e assim lhe foram impostas as penas de revelia e confissão, quanto à matéria de fato (artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove); Considerando que o reclamante provou com a carteira que não fissional ter sido empregado do reclamado; Considerando que não foram apresentadas provas, mas que a confissão do reclamado, quanto à matéria de fato existe em virtude de sua ausência; Considerando que não consta da carteira profissional o gozo de férias pelo reclamante, a que tinha direito, por trabalhar em período superior a um ano; resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Metalúrgica S. Thiago Limitada a pagar ao reclamante Cândido Gonçalves a importância de duzentos e cinquenta e dois mil réis, referente a quinze dias de férias não gozadas, no prazo de cinco dias. Custas pelo reclamado. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente de presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretaria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Betse de Barros*, secretaria.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Esmeraldo Ferreira da Silva, domiciliado à rua Leopoldo n. 293, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 9 de março à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Esteves & Araujo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Betse de Barros*, secretaria.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Reynaldo Souza Teixeira, domiciliado à rua Ibituruna n. 124, casa 5, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 3 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cardinale & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Betse de Barros*, secretaria.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Manoel Eufidencio de Barcelos, domiciliado à Praia de São Cristóvão n. 605, casa 9, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 27 do corrente mês, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S. contra a firma Teixeira Borges & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Laercio Ramos Correia, domiciliado à Ladeira do Vianna n. 31, Catumbi, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 27 do corrente mês, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Amorim & Teixeira, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado A. Santos & Victorino, domiciliado à Avenida Nilo Peçanha n. 155-A, para comparecer, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha,

2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 27 do corrente mês, a audiência relativa à reclamação apresentada contra V.S., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Otavio Moraes, domiciliado à rua Frei Caneca n. 226, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 27 do corrente mês, a audiência relativa à reclamação apresentada por V.S. contra a firma A. Santos & Victorino, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Onofre Camilo Rosa, domiciliado à rua Benjamin Magalhães n. 65, Terra Nova, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 27 do corrente mês, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S. contra a firma R.M. Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Joaquim Ferreira Lingra, domiciliado à rua Joaquim Martins n. 90, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 25 do mês corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S. contra a firma Brunow & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Alberto Monteiro, domiciliado à rua Voluntários da Pátria n. 263, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 25 do mês corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S. contra a firma Antonio A. de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Herminio de Jesus domiciliado à rua do Riachuelo n. 149, casa três, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 25 do corrente mês, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma A. Santos & Victorino, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Euclides Leonel, domiciliado à Estrada da Gavêa n. 428, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 25 do corrente mês, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Cia. Melhoramentos da Gavêa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Pedro Motta, domiciliado à rua Lobo Junior n. 134, Penha Circular, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 25 do mês corrente, à audiência relativa a reclamação apresentada por V. S. contra a firma Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Ltd., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Ltda., domiciliada à rua do Passeio n. 2, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 25 do corrente mês, à audiência relativa a reclamação apresentada contra V. S. por Pedro Motta, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Moyses Alves Debrito, domiciliado à Praça Tiradentes n. 46, sobrado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 4.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 25 do corrente mês, à audiência relativa a reclamação apresentada por V. S. contra a firma Victor Spis, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Victor Spis, domiciliado à rua Senhor dos Passos n. 194, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 293, às 14,45 horas do dia 25 do corrente mês, à audiência relativa a reclamação apresentada contra V. S. por Moyses Alves de Brito, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONTADORIA GERAL

BALANCETE DE 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Saldo

Contas	Devedores	Credores
Contribuição dos associados e empregadores	—	146.807:812\$2
Rendas patrimoniais	—	7.729:213\$4
Receitas diversas	—	5.353:530\$9
Aposentadorias	11.142:770\$4	—
Pensões	3.045:841\$0	—
Auxílios-enfermidade	8.790:359\$0	—
Auxílios-funeral	752:222\$7	—
Despesas de administração	21.037:333\$1	—
Despesas diversas	2.807:011\$3	—
Soma da despesa e da receita	47.575:537\$5	159.890:556\$5
Imoveis	112.325:871\$6	—
Títulos de renda	136.276:232\$2	—
Empréstimos hipotecários	49.467:882\$9	—
Diferentes bens moveis	6.362:766\$4	—
Depósitos bancários a prazo	100.493:635\$3	—
Depósitos bancários de movimento	62.961:256\$5	—
Encaixe da Tesouraria Geral	130:646\$5	—
Encaixe das Delegacias e Agências	6.079:699\$7	—
Responsabilidade da União Q. P.	146.955:026\$7	—
Outras contas de ativo	35.772:391\$1	—
Diversas contas de passivo	—	7.377:683\$2
Fundo de garantia	—	537.132:706\$7
Soma total	704.400:946\$4	704.400:946\$4

Waldir Antonio Luiz, assistente do contador geral. — *Eduardo C. de Miranda Ariz*, contador geral.

(N. 1.899—13-2-42—100\$0.)

SOCIEDADES CIVIS

ESPORTE CLUBE BELISÁRIO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 1.º de maio de 1941, destina-se a promover e facultar a educação física aos seus associados, podendo concorrer a todos os campeonatos e torneios organizados pelas Entidades a que estiver filiado. Compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, diretor esportivo e procurador. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propõe, mediante aprovação da maioria dos sócios presentes a uma assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à qual compareça, no mínimo, 2/3 de sócios quites. Verificada a dissolução, o seu patrimônio será entregue à Devolução de Santa Cecília de Vigário Geral. Os estatutos só poderão ser reformados por deliberação de assembléia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, com a presença de 2/3 de sócios quites. A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A diretoria.

(N. 1.892 — 13-2-42 — 29\$6)

ASSOCIAÇÃO DAS VIOLETAS DE SÃO VICENTE DE PAULO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato dos estatutos da associação supra, feita à página n. 2.057 do *Diário Oficial* n. 33, do dia 9 de fevereiro de 1942, onde se lê: "É administrada por uma Diretoria composta de: Um assistente eclesiástico, um presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), um vice-presidente, um ou dois secretários, um ou dois tesoureiros, um bibliotecário, um orador oficial, quatro conselheiros e um zelador", leia-se: É administrada por uma diretoria composta de: Um assistente eclesiástico, um presidente (que é a sua representante em juízo e fora dele), uma vice-presidente, uma ou duas secretárias, uma ou duas tesoureiras, uma bibliotecária, uma oradora oficial, quatro conselheiras e uma zeladora. — A diretoria.

(N. 1.893 — 13-2-42 — 21\$4)

COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES CIVIS DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.926, a folha do *Diário Oficial* de 31 de julho de 1941, com a publicação do decreto n. 7.552, de 17 de julho de 1941, que aprovou a alteração introduzida nos estatutos da Sociedade, pela assembléia de quotistas realizada em 23 de dezembro de 1940. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 1.118 — 13-2-42 — 21\$5)

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FOOT-BALL

TÍTULO I

Da Federação, seus fins e organização básica

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º A Federação Metropolitana de Foot-ball, fundada em 29 de julho de 1937, com a denominação de Liga de Foot-ball do Rio de Janeiro, pelo América Foot-ball Clube, Bangü Atlético Clube, Bonsucesso Foot-ball Clube, Botafogo Foot-ball Clube, Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, Fluminense Foot-ball Clube, Madureira Atlético Clube e São Cristóvão Atlético Clube, é uma sociedade civil, com sede no Distrito Federal.

Parágrafo único. Afora o Canto do Rio Foot-ball Clube integrado na 1.ª categoria, outros clubes poderão ser admitidos na Federação, respeitadas as alíneas b e c do art. 19. deste Estatuto.

Art. 2.º A Federação tem por fim difundir e incrementar o football, observando e fazendo observar os princípios e regras internacionais, quer seja praticado por jogadores amadores, quer por profissionais.

Art. 3.º Funcionará a referida sociedade por tempo indeterminado e pautará suas atividades pelo disposto no presente Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 4.º Constituem poderes dirigentes da Federação:

- a) a Assembleia;
- b) o Conselho Supremo;
- c) a Presidência.

Parágrafo único. Além desses, poder-se-ão criar outros órgãos de função auxiliar à medida que se forem fazendo necessários. Ficam desde já instituídos:

1.º Os Departamentos.

2.º As Comissões Auxiliares.

Art. 5.º Os Departamentos são cinco:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento Técnico;
- d) Departamento de Árbitros;
- e) Departamento Médico.

Art. 6.º As Comissões Auxiliares são cinco:

- a) Comissão de Legislação e de Clubes;
- b) Comissão de Finanças;
- c) Comissão Técnica e de Árbitros;
- d) Comissão Médica;
- e) Comissão de Publicidade, Propaganda e Educação Esportiva.

Art. 7.º Possui a Federação personalidade jurídica, por maneira que as obrigações por ela contraídas não se estendem aos clubes filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Todas as rendas e recursos financeiros daquela, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão rigorosamente empregados na realização dos fins sociais.

Art. 8.º Cabe à Federação a direção do football amador e profissional no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os clubes filiados serão distribuídos por categorias.

Art. 9.º Constará a sua bandeira de um retângulo branco com duas faixas azuis em diagonal. No losango formado pela intersecção destas, figurarão, em vermelho, as letras F. M. F.

TÍTULO II

Dos clubes

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Todo clube filiado tem direitos e deveres para com a Federação, impostos e assegurados por este Estatuto e pelo Regulamento Geral.

Art. 11. Além de outras que possam decorrer de sua condição de filiados, são direitos dos clubes:

I — Regem-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, as quais para que possam vigorar ficam na dependência de aprovação da Federação.

Subordinam-se, porém, tais leis às determinações deste Estatuto e do Regulamento Geral, de forma que não contenham dispositivos contrários aos mesmos.

II — Disputar campeonatos, torneios e jogos pela Federação, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regulamento Geral.

III — Participar da Assembleia, nas condições e forma previstas neste Estatuto.

IV — Beneficiar-se das organizações que a Federação dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de jogadores e dos próprios clubes, observadas as competentes regulamentações.

V — Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos dos autos que julgarem lesivos aos seus interesses e aos dos seus jogadores e associados, observadas as normas estabelecidas no presente Estatuto, no Regulamento Geral e em leis, que regalem a matéria.

VI — Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva, praticadas por outros clubes, assim como por pessoas vinculadas a qualquer deles ou à Federação, podendo acompanhar inquéritos ou processos, que, em consequência, venham a ser instaurados.

Art. 12. São deveres dos Clubes, além de outros que porventura lhes caibam, em virtude da qualidade de filiados:

I — Ter personalidade jurídica.

II — Possuir administração idônea.

III — Reconhecer a Federação como única dirigente do football amador e profissional no Distrito Federal.

IV — Subordinar a organização de suas leis às determinações deste Estatuto e do Regulamento Geral, não permitindo que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo presidente.

V — Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à Federação ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais.

VI — Ter denominação diferente da dos outros clubes não sendo admitida, em hipótese alguma, denominação que atente contra a moral e a cultura, fira susceptibilidades políticas ou religiosas, se preste à propaganda ou exploração comercial, ou envolva alusão inconveniente às boas relações do Brasil com os demais países.

VII — Adotar bandeira, escudo e uniforme inconfundíveis com os de qualquer outro clube filiado.

VIII — Praticar efetiva e eficientemente o football amador.

IX — Possuir, no Distrito Federal, sede própria ou arrendada.

X — Ter praça de desportos para seu uso exclusivo, própria ou arrendada, que, além de outras condições determinadas neste Estatuto e no Regulamento Geral, apresente mais as seguintes instalações:

a) arquibancadas com capacidade para mais de 8.000 (oito mil) pessoas, divididas ou distribuídas, de modo que 1/3 (um terço) das mesmas, no máximo, se destinem às "gerais";

b) recintos reservados às pessoas gradas, autoridades policiais e desportivas em serviço, imprensa, árbitros, jogadores visitantes e quadro social;

XI — Manter serviços médicos e odontológicos eficientes, por conta própria ou por meio de contrato com organizações ou profissionais idôneos.

XII — Manter, sob a direção e responsabilidade de técnico de comprovada competência, cursos teóricos e práticos para jogadores amadores e profissionais, destinados ao ensinamento do football e da cultura física, no que lhe for aplicável, assim como dos princípios desportivos, regras de football e leis da Federação.

XIII — Disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos e forem organizados para as respectivas categorias e divisões, na forma do presente Estatuto.

XIV — Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições consignadas neste Estatuto e no Regulamento Geral bem como as decisões que forem tomadas pelos poderes e autoridades da Federação, quanto em exercício de suas funções.

XV — Colocar à disposição da Federação, livros e outros documentos quando isso se fizer necessário à fiscalização que a mesma, de direito, deva exercer sobre as atividades dos clubes.

XVI — Providenciar para que compareçam à Federação ou a local por esta designado, quando legalmente convocados, quaisquer de seus dirigentes, associados, jogadores ou pessoas que lhe estejam vinculadas.

XVII — Encaminhar, por intermédio da Federação as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública sobre inscrição de jogadores, organização de jogos, protestos e o mais que se relacione com o exato cumprimento de disposições legais, e à boa ordem e regularidade dos jogos.

XVIII — Submeter ao exame da Federação, para a necessária homologação, suas leis, regulamentos e bem assim as alterações e reformas que lhes introduzir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente do clube.

XIX — Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias, a leição da nova diretoria ou qualquer modificação na mesma verificada.

XX — Remeter à Federação, anualmente, os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios internos que fizer disputar, e, outrossim, um relatório minucioso das atividades dos cursos mencionados na alínea XII deste artigo.

XXI — Remeter mensalmente, à Federação, o relatório sumário dos atos de administração.

XXII — Fornecer à Federação, nos prazos marcados, informes estatísticos sobre assunto e temas formulados pelo Departamento Médico, no mês de janeiro de cada ano, para serem investigados no transcurso do mesmo ano.

XXIII — Publicar, pelo menos no *Diário Oficial*, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual das suas atividades.

XXIV — Conceder 20 (vinte) dias de férias, pelo menos, aos jogadores profissionais.

XXV — Ceder à Federação e às entidades nas quais se achar filiada, quando regularmente requisitados, seus jogadores e suas praças de desportos, no todo ou em parte.

XXVI — Pedir licença à Federação para promover ou disputar jogos amistosos locais, interestaduais ou internacionais.

XXVII — Indicar anualmente, até 31 de janeiro, o associado que substituirá o presidente nas reuniões da Assembleia, quando se tratar da 1.ª (primeira) categoria.

XXVIII — Eleger o delegado efetivo dos clubes de 2.ª (segunda) e 3.ª (terceira) categorias junto à Assembleia, com mandato de 1 de fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte, de acordo com o que preceitua o art. 36, § 1.º, deste Estatuto, quando se tratar de clubes dessas mesmas 2.ª (segunda) e 3.ª (terceira) categorias.

XXIX — Assegurar aos técnicos desportivos a que se refere o art. 38, do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, autonomia no exercício de suas funções, as quais não deverão ser por qualquer meio perturbadas.

XXX — Possuir, três anos após sua classificação na 1.ª (primeira) categoria, praça de desportos, com capacidade mínima para 12.000 (doze mil) espectadores, respeitadas as demais condições do item X.

§ 1.º Para os cálculos da capacidade exigida nos itens X e XXX deste artigo, considerar-se-á:

a) um espectador cada 10 (quarenta) centímetros lineares de degrau de arquibancadas, cuja largura não seja superior a 50 (cinquenta) centímetros;

b) sete (7) espectadores cada metro quadrado em projeção horizontal, quando, em vez de arquibancada, houver outras soluções técnicas que se substituam.

§ 2.º A alínea a do item X não se aplica aos clubes da 2.ª (segunda) categoria, pela metade. As alíneas do item X, não se apli-

cam aos clubes da 3.^a (terceira) categoria, que ficam, no entanto, obrigados a possuir campo próprio ou arrendado, de uso exclusivo, que alem de satisfazer as condições técnicas regulamentares, esteja devidamente isolado da via pública e das propriedades limitrofes. Nestes campos existirão arquibancadas e gerais que comportem, no mínimo 1.000 (mil) pessoas, e vestiários independentes para árbitros, jogadores locais e visitantes.

XXXI — Não reconhecer nenhuma concessão a favor de desporto profissional, desde que a concessão correlata não tenha sido previamente assegurada ao desporto amador correspondente, nem autorizar a irradiação de qualquer competição de desporto profissional, se a emissora beneficiada deixar de assegurar a irradiação de competições de amadorismo, do mesmo ramo desportivo seguindo igual processo de informações.

XXXII — Estimular, internamente, entre os seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento físico e o apuro eugénico da juventude.

XXXIII — Constituir o seu Conselho Deliberativo, caso possua mais de mil (1.000) sócios, com um número de membros não inferior a vinte, multiplicado por tantas unidades, quantos forem os milhares de sócios devidamente inscritos.

XXXIV — Constituir o seu Conselho Deliberativo com um terço, pelo menos, de sócios contribuintes, escolhidos por uma assembleia eletiva de todos os sócios quites, maiores de vinte e um (21) anos.

Art. 13. Além das proibições resultantes dos deveres que lhes serão impostos por outros dispositivos deste Estatuto e do Regulamento Geral, é expressamente vedado aos clubes:

I — Promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre os clubes filiados ou tolerar que o façam seus dirigentes, associados, jogadores, empregados ou dependentes.

II — Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assunto subordinado, por sua natureza, ao estudo ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta.

III — Interessar-se em apostas de qualquer espécie de jogo ou permitir que as mesmas se façam em suas dependências.

IV — Admitir como associado ou jogador, quem tiver sido legalmente eliminado de outro clube filiado por motivo desabonador, falta de pagamento de mensalidades, indenizações por danos causados ou qualquer outro prejuízo, desde que a Federação seja oficialmente certificada de algumas dessas ocorrências no prazo de 2 (dois) dias uteis seguintes ao da aplicação da penalidade, salvo se o candidato a associado ou jogador apresentar prova completa de quitação das referidas mensalidades e do ressarcimento dos danos.

V — Admitir como associados quem não tenha obtido registo como jogador ou tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador e também, quem estiver sofrendo penalidade imposta pela Federação, a menos que esta declare expressamente sua tolerância.

VI — Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não estipendiados, quem estiver nas condições previstas nas alíneas IV e V.

VII — Consentir, sem prévio assentimento da Federação, que seus jogadores tomem parte em jogos, integrando quadros avulsos ou de clubes ou entidades não filiadas.

VIII — Executar obras em sua praça de desportos que possam alterar as condições estipuladas neste Estatuto e no Regulamento Geral, sem prévio assentimento da Federação.

IX — Distribuir lucros aos que nos mesmos empreguem, sob qualquer forma, capitais.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 14. Para filiação dos clubes à Federação, são exigidas as seguintes condições essenciais:

I — Ter existência legal.

II — Possuir campo próprio ou arrendado, destinado à prática do *football* para seu uso exclusivo, nas condições do disposto no § 2.^o do art. 12.

III — Satisfazer integralmente as condições estabelecidas nos 9 (nove) primeiros itens do mesmo art. 12.

Art. 15. É condição essencial para a permanência dos clubes na Federação, como filiados, a exata observância do disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e § 2.^o todos do art. 12, e itens I, III e IX, do art. 13.

Art. 16. É condição para a permanência dos clubes, nas 2.^a e 3.^a categorias a exata observância do que dispõe o art. 12 nos seus 13 (treze) primeiros itens, e no item XXVIII e § 2.^o do art. 12 e artigo 13, itens I, III e IX.

Art. 17. É condição essencial para a permanência dos clubes na 1.^a (primeira) categoria a exata observância dos dispositivos constantes dos 13 (treze) primeiros itens do art. 12 e dos itens I, III e IX do art. 13.

Art. 18. Além dos motivos determinados pela falta de cumprimento ou infração do estatuto em qualquer dos 13 (treze) primeiros itens do art. 12 e dos itens I, III e IX do art. 13, os clubes perderão a filiação em virtude de:

- a) renúncia expressa;
- b) dissolução;
- c) fusão com clube não filiado à Federação;
- d) desaparecimento ocorrido na forma do art. 193;
- e) pena de desligamento ou de expulsão, imposta pela Federação.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. Os clubes são classificados em 3 (três) categorias, assim constituídas:

- a) 1.^a (primeira), com 10 (dez) clubes, no máximo;
- b) 2.^a (segunda), com 10 (dez) clubes, no máximo;
- c) 3.^a (terceira), com número ilimitado de clubes, agrupados em séries de seis clubes, no máximo.

Parágrafo único. Se o número de clubes da 3.^a (terceira) categoria não for múltiplo de 6 (seis), a última série será constituída pelos clubes excedentes, salvo se houver um só excedente, o qual será classificado em 7.^o (sétimo) lugar, na série da zona mais próxima.

Art. 20. A classificação dos clubes nas diferentes categorias está subordinada aos resultados finais dos campeonatos de que tratam os artigos constantes do Capítulo I, Título IV, desde Estatuto, e do campeonato, por parte deles, dos dispositivos constantes dos arts. 12 e 13, sendo que o estabelecido nos itens X e XXX do art. 12 constitui condição essencial para a permanência do clube na 1.^a categoria.

Parágrafo único. Caso nenhum clube apresente as condições do estatuto nos itens X e XXX do art. 12, a preferência recairá no que delas mais se aproximar.

Art. 21. Excetuados os clubes já filiados na data da aprovação deste Estatuto, nenhum outro poderá ser classificado em categoria superior sem o estágio de, pelo menos, uma temporada anual na categoria imediatamente inferior.

Art. 22. A distribuição e classificação dos clubes nas diferentes séries da 3.^a (terceira) categoria será feita, tanto quanto possível, de acordo com a zona onde esses clubes possuam as respectivas praças de desportos.

Art. 23. É obrigatório a classificação, na categoria superior, do clube da categoria imediatamente inferior que satisfizer integralmente aos requisitos exigidos para tal fim por este Estatuto e pelo Regulamento Geral.

Art. 24. Obedecidas as demais condições constantes dos Estatutos, será classificado na 1.^a Divisão de Amadores o clube da 2.^a Divisão de Amadores que, em melhor de três jogos, vencer o clube colocado em último lugar no final do campeonato da 1.^a Divisão de Amadores.

Art. 25. O clube que, em consequência do disposto no artigo anterior, descer de categoria, disputará obrigatoriamente, até suas definitivas conclusões, os campeonatos e torneios de amadores constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral, determinados para a sua nova categoria.

Art. 26. Obedecidas as demais condições constantes do Estatuto, será classificado na 1.^a ou 2.^a Divisão de Profissional o clube da 2.^a ou 3.^a Divisão de Profissional que, em melhor de três jogos, vencer o clube colocado em último lugar nos finais dos campeonatos das 1.^a ou 2.^a Divisão de Profissional, respectivamente.

Art. 27. O clube que, em consequência do disposto no artigo anterior, descer de categoria, disputará obrigatoriamente, até suas definitivas conclusões, os campeonatos e torneios de profissionais constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral, determinados para a sua nova categoria.

TÍTULO III

Da administração da Federação

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 28. A FEDERAÇÃO é dirigida pelos Poderes mencionados no art. 4.^o com o auxílio dos órgãos referidos no parágrafo único do mesmo artigo. — Departamentos e Comissões, alem de outros que venham a ser criados.

Art. 29. Na FEDERAÇÃO ninguém poderá:

- a) acumular, ainda que em caráter transitório, o exercício de cargos de qualquer natureza, ressalvada, contudo, a hipótese prevista na alínea a do art. 52;
- b) exercer as funções de cargo de qualquer natureza, sem pertencer a quadro social de clube filiado;
- c) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena imposta por clube filiado, pela FEDERAÇÃO ou por entidade a que a mesma estiver direta ou indiretamente vinculada.

Art. 30. As resoluções dos Poderes da FEDERAÇÃO tem força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente após sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 31. O funcionamento dos referidos Poderes e Órgãos compreenderá tantos períodos administrativos quantos forem os anos registados na sua vida social e desportiva.

Art. 32. Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e no corpo administrativo serão providas por quem de direito, respeitadas, todavia, as disposições constantes deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltará para o término do respectivo mandato.

Art. 33. O mandato de todo aquele que estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, imposta por clube filiado, ficará

interrompido durante a vigência da mesma, uma vez homologada pelo Conselho Supremo a competente notificação.

Art. 34. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, entretanto, após esse novo escrutínio se verificar outro empate, a escolha se fará por sorteio efetuado entre os candidatos que empataram.

Art. 35. Todo o membro de qualquer Poder ou Comissão poderá durante o período administrativo e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, afastar-se do exercício do cargo ou função, a título de licença, que será gozada parceladamente ou de uma só vez. Por motivo de alta relevância, todavia, ao Poder competente cabe adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA

Art. 36. A Assembléia é constituída por:

- a) um presidente de cada clube de 1.^a (primeira) categoria ou delegado devidamente credenciado, com direito a voz e voto;
- b) um delegado investido dos poderes de representação de todos os clubes de 2.^a (segunda) categoria, com direito a voz e voto;
- c) um delegado com poderes de representação de todos os clubes de 3.^a (terceira) categoria, com direito a voz e voto;

§ 1.^o Os delegados referidos nas alíneas b e c serão eleitos pelos presidentes ou representantes dos clubes nas respectivas categorias em reunião convocada e presidida pelo presidente da FEDERAÇÃO, na primeira quinzena de janeiro, com mandato irrevogável para o período de 1 de fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 2.^o Para a eleição de que trata o parágrafo anterior, cada clube, além do voto que lhe é assegurado pela condição de filiado, terá mais:

- a) 1 (um) voto por campeonato da 1.^a ou da 2.^a Divisão de Amadores que houver conquistado, conforme o clube pertença à 2.^a ou à 3.^a categoria;
- b) 1 (um) voto por campeonato da 2.^a ou da 3.^a Divisão de Profissionais, que houver alcançado, consoante o clube seja da 2.^a ou da 3.^a categoria;
- c) 1 (um) voto pelo menor número de penalidades aplicadas pela FEDERAÇÃO aos clubes e pessoas a ele vinculadas, durante o ano anterior.

Art. 37. Nas reuniões da Assembléia os votos serão assim atribuídos:

- a) a cada clube da 1.^a (primeira) categoria:
 - 1 — 1 (um) voto de classificação e mais;
 - 2 — 1 (um) voto pelos campeonatos da 1.^a (primeira) Divisão de Amadores que houver conquistado;
 - 3 — 1 (um) voto pelo campeonato da 1.^a (primeira) Divisão de Profissionais que houver alcançado;
 - 4 — 1 (um) voto por cada 3 (três) anos de permanência consecutiva na 1.^a (primeira) categoria;
 - 5 — 1 (um) voto enquanto se mantiver na posse da "Taça Eficiência";
 - 6 — 1 (um) voto pelo menor número de penalidades imposta pela FEDERAÇÃO aos clubes e pessoas a eles vinculadas durante o período anterior.
- b) ao delegado dos clubes da 2.^a (segunda) categoria:
 - 2 (dois) votos em virtude da sua qualidade de representante de todos os clubes da 2.^a (segunda) categoria;
- c) ao delegado dos clubes da 3.^a (terceira) categoria:
 - 1 (um) voto em virtude da sua qualidade de representante de todos os clubes da 3.^a (terceira) categoria.

Parágrafo único. As eleições dos delegados da 2.^a (segunda) e 3.^a (terceira) categoria, processar-se-ão de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 38. O clube que baixar da 1.^a (primeira) categoria voltará a contar com os votos que possuía em virtude do disposto nos itens 3 (três) e 4 (quatro) do artigo anterior, quando obtiver reclassificação naquela categoria, salvo se houver interrompido sua filiação.

Art. 39. Nas reuniões da Assembléia, os delegados só terão direito aos votos homologados pelo presidente da FEDERAÇÃO, até a data da respectiva convocação.

Art. 40. A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, na 1.^a (primeira) quinzena de fevereiro de cada ano, para:

- a) apreciar o relatório e o balanço geral do movimento administrativo e financeiro do período anterior, apresentado pelo presidente da FEDERAÇÃO, bem como o relatório e o parecer do Conselho Supremo e julgar as contas referentes ao mesmo período;
- b) eleger, com mandatos assegurados por um ano, o presidente e o vice-presidente da FEDERAÇÃO;
- c) eleger 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos com mandatos assegurados por 3 (três) anos para o Conselho Supremo.

Na 2.^a (segunda) quinzena de dezembro de cada ano, para:

- d) aprovar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, apresentado pelo presidente da FEDERAÇÃO, com o parecer emitido pelo Conselho Supremo.

Art. 41. É ainda de competência da Assembléia:

- a) prover os cargos vagos, quando de sua atribuição, na forma do disposto no art. 32;

b) conceder títulos de beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas de tradições indiscutíveis no desporto nacional, as quais se mantenham vinculadas à FEDERAÇÃO, assim como títulos honorários as que lhe tenham prestado serviços relevantes em qualquer outro ramo da atividade pública;

c) dar posse aos membros que forem eleitos, para o Conselho Supremo, ao presidente e vice-presidente da FEDERAÇÃO, o que ocorrerá, anualmente, até o dia 15 de fevereiro;

Com parecer favorável do Conselho Supremo:

- d) autorizar a compra, venda e hipoteca de bens imóveis;
- e) delegar poderes especiais ao presidente da FEDERAÇÃO para em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa do presidente;

Por proposta do Conselho Supremo:

- f) decretar a perda de mandato de qualquer membro desse Poder, e, ainda, a do presidente ou a do vice-presidente da FEDERAÇÃO;
- g) usar das atribuições previstas no art. 136;
- h) resolver os casos de filiação da FEDERAÇÃO às entidades desportivas hierarquicamente superiores;

i) decretar a dissolução da FEDERAÇÃO;

j) decretar a expulsão de qualquer clube filiado;

Por proposta do presidente da FEDERAÇÃO:

- k) conceder prêmios aos clubes, jogadores e árbitros que se distinguirem em jogos interestaduais ou internacionais.

Art. 42. A Assembléia será convocada pelo presidente da Federação para as reuniões ordinárias, nas épocas determinadas por este Estatuto, para as extraordinárias, quando ele as julgar oportunas, e, ainda, dentro de 3 (três) dias contados da data da solicitação, que for formulada:

- a) pelo Conselho Supremo;
- b) por qualquer entidade a que a FEDERAÇÃO estiver subordinada;
- c) por qualquer clube filiado mediante parecer favorável do Conselho Supremo.

Parágrafo único. Em qualquer caso o solicitante deverá apresentar minuciosa exposição dos motivos da convocação e a ordem do dia que deverá figurar nessa reunião.

Art. 43. A convocação da Assembléia se fará por publicação no Boletim Oficial, durante 3 (três) dias consecutivos, devendo a reunião realizar-se dentro dos 8 (oito) dias que se seguirem à data da primeira publicação.

Parágrafo único. Mencionará a convocação em termos precisos, a data e a hora em que, na sede da FEDERAÇÃO, a Assembléia se realizará, bem como os assuntos de que tratará.

Art. 44. Fazendo reger suas resoluções pelas disposições constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral, não poderá a Assembléia deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 45. Da ordem do dia das reuniões ordinárias, poderão constar outros assuntos da competência da Assembléia, desde que sejam claramente mencionados no respectivo edital de convocação.

Art. 46. As reuniões da Assembléia são instaladas pelo presidente da FEDERAÇÃO após verificar a presença de delegados que representem mais de 2/3 (dois terços) do total de votos de todos os membros que constituem a Assembléia, nos termos dos arts. 36, 37 e 39. Realizada a instalação da Assembléia, solicitará o presidente dos delegados a designação de um deles para presidir-lá. O presidente da Assembléia, além do voto de qualidade, terá também o de desempate.

Art. 47. O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião da Assembléia é de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Uma vez esgotado esse prazo, o presidente da FEDERAÇÃO, caso não possa agir na forma do disposto no art. 46, convocará nova reunião, como estatue o art. 43, a qual se realizará com qualquer número de votos presentes, respeitado, todavia o *quorum* exigido pelos arts. 49 e 136, para as disposições constantes dos mesmos.

Art. 48. Na Assembléia o *quorum* jamais será constituído pelo número dos delegados presentes, senão pelo de votos que os mesmos representarem.

Art. 49. As votações e resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria dos votos presentes. Entretanto é necessário:

- a) unanimidade dos votos que possam ser emitidos pelos delegados que formem a Assembléia, nos termos dos arts. 36, 37 e 39, para a aprovação do disposto na alínea b do art. 1.^o e art. 112.
- b) 7/10 (sete décimos) do total de votos para a aprovação do estatuido nas alíneas d, e, f, g, h, i e j do art. 41.

Art. 50. Ao presidente e ao vice-presidente da FEDERAÇÃO, bem como aos membros do Conselho Supremo, é assegurado o direito de assistir às reuniões da Assembléia e tomar parte nas mesmas. Não poderão, porém, votar nem intervir na votação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPREMO

Art. 51. O Conselho Supremo é constituído de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia na forma do disposto na alínea c do art. 40.

Art. 52. O Conselho Supremo reunir-se-á anualmente dentro de 5 (cinco) dias após a posse de seus novos membros, para:

- a) eleger, dentre seus membros efetivos, um presidente, com mandato por 1 (um) ano, que presidirá seus trabalhos com direito

a voto de desempate. Cabe a esse presidente distribuir o expediente, encaminhar os processos, convocar o Conselho Supremo, redigir e assinar em nome do Conselho todas as resoluções e demais atos, designar relatores, assim como responder pelo expediente da FEDERAÇÃO, na hipótese de vaga ou impedimento comprovado do presidente e do vice-presidente;

b) estabelecer a ordem de votação de seus membros para a substituição do presidente, nos casos de impedimentos transitórios do mesmo;

c) fixar, por sorteio, a ordem de preferência, que será observada entre os suplentes, quando tiverem de funcionar durante o afastamento ou impedimento temporário de qualquer dos membros efetivos.

Art. 53. É de competência do Conselho Supremo:

a) propor à Assembléia, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, as alterações deste Estatuto e do Regulamento Geral;

b) aplicar penalidades aos seus próprios membros, aos clubes filiados, aos membros da Assembléia, ao presidente e ao vice-presidente da FEDERAÇÃO;

c) autorizar ou aprovar despesas e votar crédito orçamentário, quando solicitados pelo presidente da FEDERAÇÃO;

d) autorizar a lavratura de qualquer contrato que estipule obrigações da FEDERAÇÃO por prazo superior a 1 (um) ano, ou de importância maior de 5:000\$0 (cinco contos de réis);

e) anistiar, perdoar ou comutar penalidades;

f) propor à Assembléia, sempre que julgar necessário, novas leis que facultem à FEDERAÇÃO cabal consecução dos seus fins;

g) conhecer da legislação do Brasil e das entidades às quais a FEDERAÇÃO esteja subordinada, afim de não permitir que as suas leis contenham qualquer disposição que, implícita ou explicitamente, contrariem os preceitos e exigências daquelas;

h) interpretar o presente Estatuto e o Regulamento Geral, cumprindo, obrigatoriamente, o disposto no artigo 55;

i) apreciar e aprovar as leis dos clubes filiados, assim como as alterações que lhes forem introduzidas;

j) fixar normas sobre a organização do profissionalismo e amadorismo;

l) julgar os recursos que forem interpostos das decisões do presidente da FEDERAÇÃO e os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões;

m) prover os cargos, cujo preenchimento for de sua competência;

n) designar um dos seus membros para presidir a inquéritos ou orientar diligências, bem como as pessoas que deverão efetuar-las;

o) propor à Assembléia as medidas previstas nas alíneas f, g e i do art. 41;

p) emitir os pareceres previstos nas alíneas a e d do art. 40 e nas alíneas d e e do art. 41;

q) conceder filiação definitiva aos clubes;

r) homologar os atos de designação dos membros que constituem as Comissões;

s) enviar anualmente, até o dia 15 (quinze) de janeiro, ao presidente da FEDERAÇÃO, relatório de suas atividades no período administrativo anterior.

Parágrafo único. O Conselho Supremo é competente para rever, a qualquer tempo, o Estatuto da FEDERAÇÃO, afim de enquadrá-lo dentro dos princípios constantes das resoluções do Conselho Nacional de Desportos, publicadas no *Diário Oficial*, cumprindo-lhe, também, elaborar, aprovar e expedir o Regulamento Geral a que se referem os arts. 3.º e 110.

Art. 54. Na ausência ocasional do presidente do Conselho Supremo a qualquer reunião, presidi-lo-á seu substituto legal, que além de todos os direitos e prerrogativas de membro efetivo, terá voto de desempate.

Art. 55. No exercício de suas atribuições, o Conselho Supremo resolverá, tendo em vista o mais elevado propósito desportivo, todos os assuntos cujas soluções não estejam indicadas nas leis da FEDERAÇÃO, não podendo, a pretexto de obscuridade ou omissão das mesmas, deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões que lhe forem submetidas.

Art. 55. O presidente da FEDERAÇÃO convocará o Conselho Supremo quando julgar necessário, ou, ainda, dentro das vinte e quatro (24) horas que se seguirem à data da solicitação da convocação formulada;

a) pelo presidente do Conselho Supremo ou por qualquer de seus membros;

b) por qualquer clube filiado.

Art. 57. A solicitação ou a convocação prevista no artigo anterior, será realizada por meio de comunicação, por escrito, aos membros do Conselho, assim como por publicação do competente edital, na mesma data, no Boletim Oficial.

Art. 58. A primeira reunião anual do Conselho Supremo será destinada à posse dos membros recém-eleitos.

Art. 59. Os julgamentos dos processos no Conselho Supremo serão regulados pelo seu Regimento Interno.

Art. 60. O Conselho Supremo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo único. Suas decisões serão comunicadas dentro de vinte e quatro (24) horas por intermédio do seu presidente, ao presidente da FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 61. A Presidência da FEDERAÇÃO, seu órgão executivo, é constituída pelo presidente e pelo vice-presidente, eleitos na forma do disposto da alínea b do art. 40.

Art. 62. No exercício de suas atribuições, tem a presidência como órgãos auxiliares os Departamentos e como órgãos consultivos as Comissões.

Art. 63. O presidente é civilmente responsável pelo que praticar no exercício da Presidência. Representante legal da FEDERAÇÃO nos atos em que esta intervir como pessoa jurídica e instituições desportivas e social, assiste-lhe o direito de participar, sem voto, das reuniões da Assembléia e do Conselho Supremo. O disposto neste artigo é extensivo ao vice-presidente, quando no exercício no cargo de presidente, e, em idênticas condições, ao seu substituto legal.

Art. 64. Compete ao presidente:

a) administrar a FEDERAÇÃO com exata observância de suas leis, remetendo mensalmente à Confederação Brasileira de Desportos, o relatório sumário dos atos de administração;

b) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regulamento Geral, bem como todas as resoluções dos Poderes dirigentes da FEDERAÇÃO;

c) comparecer à sede da FEDERAÇÃO todos os dias úteis;

d) aplicar penalidades aos dirigentes, associados e jogadores de clubes filiados, bem como a todos os que estejam vinculados a estes e à FEDERAÇÃO;

e) convocar os Poderes da FEDERAÇÃO e instalar suas reuniões, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Geral;

f) designar ou licenciar os membros das Comissões, dando-lhes, ato contínuo, substitutos interinos;

g) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir os chefes dos Departamentos e demais funcionários da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

h) solucionar, como lhe parecer, mais acertado, os casos de caráter urgente *ad-referendum* do Conselho Supremo ou da Assembléia;

i) tornar efetivas as penalidades impostas pela Assembléia ou pelo Conselho Supremo;

j) firmar, em nome da FEDERAÇÃO, quando devidamente autorizado, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam a responsabilidade da mesma;

l) assinar a correspondência da FEDERAÇÃO podendo, entretanto, delegar poderes ao chefe do Departamento Administrativo para subscrever qualquer documento que constitua matéria de expediente normal da administração;

m) prover as vagas ocorridas nas Comissões e Departamentos;

n) responsabilizar-se pelos atos dos membros das Comissões e dos chefes dos Departamentos, assim como pelos dos seus auxiliares e subordinados;

o) arrecadar e guardar todos os valores da FEDERAÇÃO, quer sejam eles representados por dinheiro ou por títulos, constituindo-se, assim o único responsável pelo extravio dos mesmos;

p) arrecadar, por intermédio do Departamento de Finanças, as rendas provenientes dos jogos oficiais ou amistosos que, com sua autorização, forem realizados no Distrito Federal;

q) depositar em estabelecimento bancário de notória idoneidade, o dinheiro e os títulos de crédito da FEDERAÇÃO;

r) pagar as despesas autorizadas e assinar cheques ou documentos que envolvam obrigações da FEDERAÇÃO;

s) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEDERAÇÃO, assim como alienar, depois de devidamente autorizado pela Assembléia, aqueles que se tornarem desnecessários;

t) subscrever termos de abertura e de encerramento dos livros da FEDERAÇÃO, rubricar todas as suas folhas, e, antes de deixar definitivamente o exercício do cargo, lavrar os termos de encerramento da escrita da FEDERAÇÃO;

u) manter em dia o registro dos bens mencionados nas alíneas, afim de tornar possível a apresentação de um inventário completo dos mesmos ao deixar o exercício do cargo ou quando esse inventário for reclamado pelo Poder competente;

v) assistir a realização dos jogos, fiscalizando quanto aos mesmos disser respeito, por intermédio de representantes de sua inteira confiança, os quais apresentarão relatórios que servirão de elementos informativos para o estudo e julgamento desses jogos. A parte propriamente técnica destes, porém, não constará de tais relatórios;

x) fixar o horário do expediente da Federação, instituindo o livro de ponto para os que dela auferirem estipêndios mensais e permanentes, assim como estabelecer por meio de portarias, as normas gerais que orientarão os serviços a cargo dos Departamentos;

z) fazer publicar no Boletim Oficial todos os seus atos e decisões, bem como os da Assembléia e os do Conselho Supremo, o mesmo acontecendo com tudo o que possa interessar aos clubes filiados ou ao público.

Art. 65 É ainda da competência privativa do presidente:

1.º Com relação à Assembléia:

a) propor o previsto na alínea e do art. 41;

b) apresentar relatório circunstanciado de suas atividades e um balanço geral do movimento financeiro da FEDERAÇÃO no ano ante

rior, com os respectivos pareceres emitidos pelo Conselho Supremo, fazendo publicar aquele relatório, pelo menos no *Diário Oficial*, dentro do primeiro trimestre do ano imediato.

2.º Com relação ao Conselho Supremo:

- a) propor a aplicação de penalidades;
- b) recorrer do ato seu esteja em divergência com proposta ou parecer de qualquer dos Departamentos;
- c) submeter à sua apreciação o relatório e o balanço anual, bem como todos os assuntos referentes aos mesmos;
- d) recorrer, quando julgar conveniente, de suas decisões que indefinirem no todo ou em parte pedido de reconsideração ou de protesto que lhe tenham sido formulados;
- e) solicitar homologação para os atos de designação dos membros que constituem as Comissões;
- f) submeter mensalmente, à aprovação, o balancete financeiro do mês anterior;
- g) denunciar ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada à FEDERAÇÃO que julgar lesivo aos interesses ou fins da mesma.

3.º Por proposta do Departamento competente:

- a) conceder filiação *ad-referendum* do Conselho Superior aos clubes que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- b) aprovar o programa para a temporada anual, as tabelas para os campeonatos e torneios, assim como fixar os horários para o início dos respectivos jogos;
- c) aprovar os quadros de árbitros, suplentes e demais auxiliares necessários à realização dos jogos;
- d) proclamar os resultados dos jogos promovidos pela FEDERAÇÃO e adotar medidas legais, quer quanto à inscrição de jogadores, quer no tocante a qualquer questão de ordem técnica;
- e) aplicar penalidades em que incidirem, na realização de jogos, os dirigentes dos clubes, seus associados e jogadores, árbitros e seus suplentes, bem como os demais auxiliares daqueles e a qualquer pessoa ligada à FEDERAÇÃO, com recurso voluntário para o Conselho Supremo;
- f) aprovar a classificação dos clubes filiados, imediatamente após o término de cada temporada e desclassificá-los, sempre que deixarem de satisfazer as exigências constantes dos arts. 16 e 17;
- g) fixar, no ato de convocação da Assembleia, o número de votos que cabe a cada delegado;
- h) aprovar medidas de ordem administrativa, desportiva ou técnica de sua alçada que julgar úteis aos interesses e ao engrandecimento da FEDERAÇÃO.
- i) aprovar as normas que deverão ser obedecidas pela contabilidade da FEDERAÇÃO, de forma que a mesma mereça fé em juízo ou fora dele;
- j) conceder licença aos clubes filiados, para que promovam ou disputem jogos amistosos;
- l) conceder registo e inscrição aos jogadores;
- m) autorizar a transferência de inscrição pelos mesmos solicitada.

Art. 66. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, assumindo, nesse caso, todos os direitos e deveres atribuídos a tal cargo.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 67. As comissões serão constituídas por três(3) membros cada uma, designados pelo presidente da FEDERAÇÃO *ad-referendum* do Conselho Supremo, devendo a escolha recair em desportista de notória idoneidade e competência.

Art. 68. As Comissões especiais são as seguintes:

- a) Legislação e Clubes;
- b) Finanças;
- c) Técnica e de Árbitros;
- d) Médica;
- e) Publicidade, Propaganda e Educação Esportiva.

Art. 69. Ficará a cargo de cada uma delas os assuntos subordinados ao respectivo título. Incumbe-lhes, ainda, apresentar, anualmente, até 15 (quinze) de janeiro, um relatório de suas atividades no período administrativo anterior.

Parágrafo único. As Comissões só se pronunciarão quando solicitadas pelo presidente ou pelo Conselho Supremo, não sendo, porém, os Poderes da FEDERAÇÃO obrigados a adotar suas opiniões nem as conclusões de seus pareceres.

Art. 70. Elegerá cada Comissão, dentre seus membros, um presidente, que ficará incumbido de assinar todos os documentos, distribuir o expediente e apresentar ao presidente da FEDERAÇÃO os pareceres e sugestões de sua Comissão.

Art. 71. Os seus membros deverão ser especializados nos assuntos que digam respeito às suas atribuições, aplicando-se aos mesmos, outrossim, as exigências previstas no art. 135.

Art. 72. Sempre que a matéria interessar a mais de uma Comissão, poderão as mesmas estudá-la conjuntamente, soneando-se nesse caso, entre seus presidentes, o que exercerá as atribuições mencionadas no art. 70.

Art. 73. Estudado devidamente um assunto pelos membros constitutivos da Comissão competente, caberá ao respectivo presidente lavrar o parecer, que será subscrito pelos seus dois outros membros, se estiverem de acordo. Em caso de divergência, o vencido apresentará parecer em separado no prazo de 24 horas.

Art. 74. Os membros de cada Comissão perderão automaticamente os mandatos com a terminação do mandato do presidente que

os designou ou quando, por qualquer motivo, deixar ele definitivamente o exercício do cargo.

Art. 75. Os pareceres solicitados às Comissões serão emitidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 76. Os Poderes e Órgãos da FEDERAÇÃO são auxiliados, no desempenho de suas atribuições, pelos seguintes Departamentos, com funções definidas neste Estatuto e no Regulamento Geral:

- a — Departamento Administrativo;
- b — Departamento de Finanças;
- c — Departamento Técnico;
- d — Departamento de Árbitros;
- e — Departamento Médico.

Art. 77. Terá cada Departamento um chefe e tantos funcionários, quantos forem julgados indispensáveis ao perfeito preenchimento dos seus fins, cabendo ao presidente, na forma da letra g do artigo 64, admiti-los e fixar-lhes os respectivos vencimentos.

Art. 78. Cumpra aos chefes e demais funcionários dos Departamentos:

- a) executar as ordens e determinações do presidente e dos demais Poderes da FEDERAÇÃO, bem como as dos seus superiores hierárquicos;
- b) manter irrepreensível compostura e dignidade no exercício de suas funções;
- c) não fazer nem permitir que se façam críticas injuriosas ou caluniosas a qualquer pessoa vinculada à FEDERAÇÃO e aos clubes filiados;
- d) manter a necessária disciplina em seu Departamento, solicitando, da autoridade competente, as providências necessárias para sanar irregularidades;
- e) diligenciar o rápido andamento de qualquer processo até solução final;
- f) facilitar, às autoridades competentes, todos os meios de inspeção fiscal ou disciplinar;
- g) guardar absoluto sigilo de todos os documentos em trânsito na FEDERAÇÃO ou nela arquivados;
- h) atender e fazer que sejam atendidas com urgência, urbanidade e compostura todas as pessoas que procurem a FEDERAÇÃO em matéria de serviço;
- i) permanecer na sede da FEDERAÇÃO durante as horas regimentais e dela não se afastar, salvo nos casos expressos neste Estatuto e no Regulamento Geral ou mediante autorização de quem de direito;
- j) imedir a saída de qualquer documento da FEDERAÇÃO, exceto nos casos expressos nestes Estatutos e no Regulamento Geral, ou quando devidamente autorizada;
- l) zelar para que sejam conservados, no melhor asseio e ordem, todos os moveis, utensílios, peças e materiais existentes na FEDERAÇÃO.

Art. 79. Cumpra ao chefe de cada Departamento, além do disposto no artigo anterior:

- a) fazer seus subordinados observar fielmente o disposto no art. 78;
- b) distribuir, por ordem do presidente, os serviços do seu Departamento;
- c) propor ao presidente as medidas que julgar necessárias à completa consecução dos fins de seu Departamento;
- d) remeter, até 10 (dez) de janeiro de cada ano, ao presidente, um relatório pormenorizado das atividades do Departamento a seu cargo no período administrativo anterior, assim como um inventário do material e bens da FEDERAÇÃO que estiverem sob a sua guarda ou em uso em seu Departamento;
- e) assilar às reuniões das Comissões, desde que os assuntos em estudo digam respeito às atividades do Departamento que dirige, afim de prestar os esclarecimentos necessários;

Art. 80. Além do disposto nos arts. 78 e 79, impende especialmente aos chefes dos Departamentos:

- a) do Administrativo, como secretário geral: secretariar todas as reuniões dos Poderes e Comissões da FEDERAÇÃO e redigir-lhes os atos, responsabilizando-se, outrossim, pelos serviços atribuídos a esse Departamento;
- b) do de Finanças, como tesoureiro: assinar todos os balanços, financeiros, inventários e demais documentos elaborados pelo seu Departamento, responsabilizando-se pelos serviços que deverão ser mantidos na mais perfeita ordem administrativa;
- c) do Técnico, como assistente técnico: responder pelo bom andamento de todos os serviços desse Departamento;
- d) do de Árbitros: responder pelo bom andamento de todos os serviços desse Departamento e exercer uma rigorosa fiscalização sobre os árbitros, propondo a admissão, promoção e penalidades impostas aos mesmos;
- e) do Médico, como assistente médico: responsabilizar-se pela perfeita execução de todos os trabalhos atribuídos a esse Departamento.

§ 1.º Os chefes dos Departamentos Técnico e Médico serão, obrigatoriamente, técnico diplomado e médico especializado em Medicina de Educação Física, todos com os respectivos diplomas registrados na Repartição Federal competente.

§ 2.º Terão preferência para o preenchimento dos cargos de chefes dos Departamentos Técnico, de Árbitros e Médico, os candidatos que, além de satisfazerem as exigências referidas no § 1.º, forem autores de trabalhos ou publicações de mérito sobre assuntos de suas especialidades.

Art. 81. São atribuições do Departamento Administrativo:

- a) manter em perfeita ordem os serviços da Secretaria, Portaria, Protocolo e Arquivo da FEDERAÇÃO;
- b) executar o expediente que lhe for solicitado pelos membros dos Poderes e pelos das Comissões, com ciência do presidente;
- c) executar os serviços compatíveis com as suas atribuições e os determinados pelo presidente;
- d) incumbir-se do livro do ponto e da publicação do Boletim Oficial;
- e) organizar o assentamento dos funcionários da FEDERAÇÃO, com indicação de nome, idade, estado civil, função, e, mais ainda, data de admissão, data do contrato, quando houver, funções exercidas, vencimentos, acessos, licenças, férias, penalidades e elogios, assim como tudo o que disser respeito à sua vida funcional.

Art. 82. São atribuições do Departamento de Finanças:

- a) executar os serviços compatíveis com as suas atribuições e determinados pelo presidente;
- b) organizar as folhas de pagamento dos funcionários da FEDERAÇÃO;
- c) incumbir-se da arrecadação das rendas dos jogos;
- d) superintender os serviços de escrituração financeira e patrimonial da FEDERAÇÃO;
- e) encarregar-se da aquisição dos moveis, utensílios, peças e material indispensáveis aos Departamentos da FEDERAÇÃO, bem como dos necessários ao preenchimento dos fins desta;
- f) manter inventariados os bens, com indicação de data, preço de aquisição e estado em que se encontram. Os que se tornarem desnecessários à FEDERAÇÃO, serão vendidos por proposta do chefe do Departamento;
- g) providenciar sobre a condução, viagem e estada de representações da FEDERAÇÃO;
- h) manter em devida ordem o arquivo da documentação relativa à contabilidade da FEDERAÇÃO e seus respectivos livros.

Art. 83. São atribuições do Departamento Técnico:

- a) executar todo o expediente necessário ao funcionamento regular das atividades desportivas da FEDERAÇÃO;
- b) realizar os serviços compatíveis com as suas atribuições e determinados pelo presidente;
- c) elaborar o prontuário dos jogadores registados na FEDERAÇÃO;
- d) organizar o registo das penalidades de todos os jogadores;
- e) encarregar-se dos cursos especializados a que se refere a alínea XII do art. 12;
- f) organizar o programa da temporada anual, tabelas e horários, bem como tudo o mais que disser respeito às realizações dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FEDERAÇÃO, exceto no que compete às atribuições do Departamento de Árbitros;

g) fiscalizar, permanentemente, as condições das praças de desportos principalmente no que se refira aos campos de jogo, examinando as dimensões e demarcações dos mesmos, a estabilidade e conforto de suas arquibancadas, reservados, vestiários e demais dependências e instalações;

h) opinar sobre a admissão, filiação, classificação, desclassificação e permanência de clubes, tendo em vista os dispositivos constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral;

i) calcular a capacidade de lotação das arquibancadas dos clubes filiados, assim como das alterações ou melhoramentos que nelas forem introduzidos, para efeito de disposições consignadas neste Estatuto e no Regulamento Geral;

j) verificar a localização da sede e praça de desportos dos clubes filiados, propondo ao presidente as medidas que julgar aconselháveis ao conforto do público, autoridades, imprensa e respectivos quadros sociais, assim como as que possam ser solicitadas aos poderes públicos, principalmente no que se referir a trânsito e policiamento;

k) manter na devida ordem o arquivo da documentação técnica da FEDERAÇÃO e sua Biblioteca especializada.

Art. 84. São atribuições do Departamento de Árbitros:

- a) executar todos os serviços compatíveis com as suas atribuições e determinados pelo presidente;
- b) elaborar o prontuário dos árbitros e demais auxiliares;
- c) manter na devida ordem o arquivo da documentação referente aos árbitros;
- d) examinar os candidatos a árbitros, bem como os treinadores que queiram obter o diploma de árbitros não praticante;
- e) proceder ao aperfeiçoamento prático e teórico dos árbitros, para o que fica instituído um Curso de Árbitros, de caráter permanente e regulamentação especial anexo ao Departamento e sob a direção de seu chefe;
- f) classificar, fiscalizar e escalar os árbitros;
- g) estabelecer e propor as penalidades disciplinares, desde a advertência até a exclusão do quadro.

Art. 85. São atribuições do Departamento Médico:

- a) executar todos os serviços de sua competência e determinados pelo presidente;
- b) executar e fiscalizar o sexames médicos e autopsométricos dos jogadores, árbitros e demais auxiliares;
- c) verificar as condições de saúde dos jogadores, árbitros e demais auxiliares;
- d) dar a ficha de "Apto" aos jogadores, árbitros e demais auxiliares;
- e) submeter os jogadores a exame de classificação, de acordo com a sua idade fisiológica;
- f) fornecer laudos médicos.

TÍTULO IV**CAPÍTULO I****DA TEMPORADA ANUAL**

Art. 86. Compreenderá a temporada anual ordinariamente o período de 16 de março a 15 de dezembro, durante o qual a FEDERAÇÃO realizará obrigatoriamente os campeonatos, torneios e jogos previstos neste Capítulo.

Art. 87. Os campeonatos de que trata o art. 86 obedecem à seguinte distribuição:

I — DEPARTAMENTO DE AMADORES

I — 1.^a DIVISÃO DE AMADORES, destinada aos clubes filiados da 1.^a e 2.^a categorias, em dois turnos.

II — 2.^a DIVISÃO DE AMADORES, destinada aos clubes filiados da 3.^a categoria, grupados em SÉRIES, respeitadas as zonas de jurisdição.

III — 3.^a DIVISÃO DE AMADORES, destinada aos clubes filiados da 1.^a e 2.^a categorias, cujos quadros tenham, no mínimo, 5 jogadores amadores, maiores de 18 e menores de 22 anos, em dois turnos.

IV — 4.^a DIVISÃO DE AMADORES, destinada aos clubes filiados da 3.^a categoria, grupados em SÉRIES, respeitadas as zonas de jurisdição, cujos quadros tenham, no mínimo, 5 jogadores amadores, maiores de 18 e menores de 22 anos.

V — 5.^a DIVISÃO DE AMADORES, destinada aos clubes filiados da 1.^a e 2.^a categorias, cujos quadros, serão integrados exclusivamente por amadores maiores de 16 e menores de 18 anos, em dois turnos.

VI — 6.^a DIVISÃO DE AMADORES, destinada aos clubes filiados da 3.^a categoria, grupados em SÉRIES, respeitadas as zonas de jurisdição, cujos quadros serão integrados exclusivamente por amadores maiores de 16 e menores de 18 anos.

II — DEPARTAMENTO DE PROFISSIONAIS

I — 1.^a DIVISÃO DE PROFISSIONAIS, destinada aos clubes filiados da 1.^a categoria, em três (3) turnos, sendo o primeiro turno disputado em campo neutro.

II — 2.^a DIVISÃO DE PROFISSIONAIS, destinada aos clubes filiados da 2.^a categoria, em dois turnos.

III — 3.^a DIVISÃO DE PROFISSIONAIS, destinada aos clubes filiados da 3.^a categoria, em dois turnos.

IV — 4.^a DIVISÃO DE PROFISSIONAIS, destinada aos clubes filiados da 1.^a categoria, em cujos quadros, constituídos exclusivamente por jogadores profissionais nacionais, figurem, no mínimo, cinco (5) jogadores maiores de 18 e menores de 22 anos, em três (3) turnos, sendo o primeiro disputado em campo neutro.

V — 5.^a DIVISÃO DE PROFISSIONAIS, destinada aos clubes filiados da 2.^a categoria, em cujos quadros, constituídos exclusivamente por jogadores profissionais nacionais, figurem, no mínimo, cinco (5) jogadores maiores de 18 e menores de 22 anos, em dois turnos.

VI — 6.^a DIVISÃO DE PROFISSIONAIS, destinada aos clubes filiados da 3.^a categoria, em cujos quadros, constituídos exclusivamente por jogadores profissionais nacionais, figurem, no mínimo, cinco (5) jogadores maiores de 18 e menores de 22 anos, em dois turnos.

Art. 88. Os campeonatos da 2.^a, 4.^a e 6.^a Divisões de Amadores, serão disputados pelos vencedores das SÉRIES, constituídas no máximo de seis (6) clubes filiados, sendo que as SÉRIES, como os vencedores, disputarão dois turnos.

Art. 89. Os jogos das 1.^a e 3.^a Divisões de Amadores serão realizadas, em regra, aos sábados, à noite, facultando-se a realização dos mesmos à tarde para os campos onde não houver iluminação elétrica.

Art. 90. Os jogos das 2.^a e 4.^a Divisões de Amadores serão realizados, em regra, aos domingos, à tarde.

Art. 91. Os jogos das 5.^a e 6.^a Divisões de Amadores serão realizados, em regra, aos sábados, à tarde.

Art. 92. O campeonato da 2.^a Divisão de Profissionais será realizado desde que se inscrevam cinco (5) clubes.

Art. 93. O campeonato da 3.^a Divisão de Profissionais será realizado desde que se inscrevam quatro (4) clubes.

Art. 94. Os campeonatos da 4.^a, 5.^a e 6.^a Divisões de Profissionais serão de realização obrigatória, para os clubes filiados da 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias, que disputem respectivamente os campeonatos das 1.^a, 2.^a e 3.^a Divisões de Profissionais.

Art. 95. Os jogos da 1.^a e 4.^a Divisões de Profissionais serão realizados, em regra, aos domingos à tarde.

Art. 96. Ao jogador amador ou profissional que atingir, depois de 15 de março, os limites de idade indicados neste Capítulo, fica assegurado o direito de participar do campeonato até o final da temporada.

Art. 97. Os torneios referidos no art. 86 são os seguintes:

I — Torneio Início.

II — Torneio de Reservas.

§ 1.^o O Torneio Início será disputado pelos quadros que compõem as Primeiras Divisões de Amadores e Profissionais, pelo sistema eliminatório, como abertura dos respectivos campeonatos.

§ 2.^o O Torneio de Reservas, facultativo aos clubes disputantes do campeonato da 1.^a Divisão de Profissionais, será disputado desde que se inscrevam cinco (5) clubes, por quadros que tenham no máximo, seis (6) jogadores profissionais, maiores de 22 anos e será realizado à noite, às quartas-feiras.

Art. 98. Ao clube da 3.^a categoria, vencedor do campeonato da 2.^a Divisão de Amadores, será assegurado o direito de acesso à 2.^a categoria, mediante disputa em melhor de três (3) jogos, com o último colocado no final do campeonato da 1.^a Divisão de Amadores.

Parágrafo único. O clube da 1.^a Divisão de Amadores, que, colocado em último lugar, no fim do campeonato, for vencido pelo campeão da 2.^a Divisão de Amadores, na disputa da classificação, será rebaixado de categoria.

Art. 99. Ao clube da 2.^a categoria, vencedor do campeonato da 2.^a Divisão de Profissionais, será assegurado o direito de acesso à 1.^a Divisão de Profissionais, mediante a disputa, em melhor de três (3) jogos, com o último colocado no final do campeonato da 1.^a Divisão de Profissionais.

Parágrafo único. O clube da 1.^a Divisão de Profissionais, que, colocado em último lugar no fim do campeonato, for vencido pelo campeão da 2.^a Divisão de Profissionais, na disputa da classificação, será rebaixado de categoria.

Art. 100. Ao clube da 3.^a categoria, vencedor do campeonato da 3.^a Divisão de Profissionais, será assegurado o direito de acesso à 2.^a Divisão de Profissionais, mediante a disputa, em melhor de três (3) jogos, com o último colocado no final do campeonato da 2.^a Divisão de Profissionais.

Parágrafo único. O clube da 2.^a Divisão de Profissionais que, colocado em último lugar no fim do campeonato, for vencido pelo campeão da 3.^a Divisão de Profissionais, na disputa da classificação, será rebaixado de categoria.

Art. 101. As tabelas dos campeonatos e torneios previstos neste Capítulo, e de outros jogos que venham a ser instituídos, serão organizados pelo órgão competente, que terá em vista a necessária coordenação das diferentes fases desses mesmos campeonatos e torneios dentro do calendário estabelecido.

Art. 102. Os clubes só poderão ser representados por um quadro na disputa de cada um dos campeonatos e torneios.

Art. 103. Quando dois ou mais clubes empatarem, em colocações decisivas nos campeonatos e torneios mencionados nos arts. 87 e 97, as competições de desempate se realizarão de acordo com o que determinar o Regulamento Geral.

Art. 104. Quando dois ou mais clubes depois de terminados os campeonatos das 1.^a Divisão de Amadores e 1.^a e 2.^a Divisões de Profissionais, tiverem o mesmo número de pontos obtidos no último classificado na respectiva Divisão, as competições de desempate se realizarão de acordo com o que determinar o Regulamento Geral.

Art. 105. Além dos jogos dos campeonatos e torneios previstos neste Estatuto, e sem prejuízo deles, outros poderão ser promovidos e organizados pela FEDERAÇÃO, dentro da mesma temporada.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Art. 106. A FEDERAÇÃO, dentro da temporada e ouvida a Confederação Brasileira de Desportos, terá como obrigatório o calendário que se segue:

I — PENÚLTIMO sábado de março de cada ano, para a realização do Torneio Início da 1.^a Divisão de Amadores.

II — ÚLTIMO sábado de março de cada ano, início dos campeonatos das 1.^a, 3.^a e 5.^a Divisões de Amadores.

III — ÚLTIMO domingo de março de cada ano, para a realização do Torneio Início da 1.^a Divisão de Profissionais.

IV — PRIMEIRO domingo de abril de cada ano, início dos campeonatos da 1.^a e 4.^a Divisões de Profissionais.

V — SEGUNDO domingo de abril de cada ano, início dos campeonatos das 2.^a, 4.^a e 6.^a Divisões de Amadores.

VI — PRIMEIRO domingo de maio de cada ano, início dos campeonatos das 2.^a, 3.^a, 5.^a e 6.^a Divisões de Profissionais.

VII — PRIMEIRA quinzena de julho de cada ano, início do Torneio de Reservas, respeitadas as determinações do Estatuto e do Regulamento Geral.

VIII — NA SEMANA imediatamente após a terminação de cada campeonato, serão realizadas, em caráter obrigatório, anualmente, as competições de classificações das respectivas Divisões, determinadas pelo presente Estatuto, para efeitos da temporada seguinte.

Art. 107. Em 1 de novembro de cada ano, a FEDERAÇÃO requisitará os jogadores necessários aos seus compromissos com a Entidade Superior, os quais não poderão participar de jogos nos clubes filiados, enquanto não forem devolvidos, exceto para as competições de classificação do item VIII do artigo anterior.

Art. 108. A FEDERAÇÃO não concederá licença aos clubes filiados para realização de jogos diurnos, no Distrito Federal, no período de 15 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 109. A FEDERAÇÃO notificará os clubes filiados o término da temporada, sobre as obras que forem julgadas necessárias pelo Departamento Técnico em suas praças de desportos, afim de que as instalações desportivas correspondam aos requisitos exigidos pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral.

Parágrafo único. Em 1 de março de cada ano, a FEDERAÇÃO fará obrigatoriamente a vistoria das instalações desportivas e das praças de desportos dos clubes filiados. Esta vistoria terminará, no máximo, a 15 do mesmo mês.

CAPÍTULO III

DAS LEIS

Art. 110. Constituem leis da FEDERAÇÃO os dispositivos constantes deste Estatuto e os do Regulamento Geral. Assim sendo, todas as demais leis que forem regularmente aprovadas pelos Poderes competentes, somente poderão ser consideradas como complementares, substitutivas ou retificadoras deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Parágrafo único. Além das disposições do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas, pela Federação e seus filiados, como parte integrante da sua legis-

lação, as instruções do Conselho Nacional de Desportos ou da Confederação Brasileira de Desportos, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias.

Art. 111. Todas as novas leis que forem aprovadas pelos Poderes competentes, somente entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra no Boletim Oficial, o que se dará dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas contadas da data da aprovação das mesmas leis, observado quanto aos Estatutos, o disposto no art. 128.

Art. 112. O trimestre compreendido pelos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, constituirá, anualmente, o período legislativo da FEDERAÇÃO. Fora desse lapso só poderão ser aprovadas e postas em vigor, leis que não contrariem, implícita ou explicitamente, as que se encontrarem em vigor, salvo decisão unânime em contrário dos membros que constituem o Conselho Supremo, homologada pela Assembléia.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 113. O patrimônio da FEDERAÇÃO é constituído:

- a) pelos bens moveis e imóveis;
- b) pelos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) pelos prêmios de caráter perpétuo;
- d) pelo fundo de reserva constituída na forma votada pela Assembléia, sendo obrigatório consignar-se anualmente um crédito no orçamento da Receita da FEDERAÇÃO dentro das possibilidades previstas, até que aquele de reserva atinja a importância mínima de 200:000\$000, a qual será então convertida em títulos da dívida pública, à proporção que for sendo recolhido.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DESPESA

Art. 114. Constitue receita da FEDERAÇÃO:

- a) taxa de permanência, fixada no mínimo em 500\$000 (quinhentos mil réis), que será paga por todos os clubes filiados, até o dia 20 de janeiro de cada ano, ou por ocasião da filiação;
- b) a taxa de classificação, para igualmente nas épocas estabelecidas na letra a deste artigo, fixada no mínimo de:

I — Um conto de réis (1:000\$000), para os clubes classificados na 3.^a categoria, que disputarem os campeonatos nas Divisões de Profissionais.

II — Um conto de réis (1:000\$000), para os clubes classificados na 2.^a categoria.

III — Dois contos de réis (2:000\$000), para os clubes classificados na 2.^a categoria e que disputarem os campeonatos das Divisões de Profissionais.

IV — Dois contos de réis (2:000\$000), para os clubes classificados na 1.^a categoria.

V — Quatro contos de réis (4:000\$000), para os clubes classificados na 1.^a categoria, que disputarem os campeonatos das Divisões de Profissionais.

c) a taxa de transferência e inscrição de jogadores;

d) percentagem estabelecida anualmente pela Assembléia sobre as rendas dos jogos oficiais e amistosos, no mínimo de 6 % (seis por cento), que será paga pelos clubes depois de deduzidas as gratificações dos árbitros e demais auxiliares, despesas com o pessoal designado para a fiscalização das bilheterias e arrecadação do numerário, bem como as importâncias que ainda forem reconhecidas por aquele Poder e que constituam onus decorrentes da realização dos jogos;

e) a renda dos jogos extraordinários promovidos pela FEDERAÇÃO e as multas por ela impostas;

f) os juros de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de títulos de crédito que possua;

g) os donativos e as subvenções de qualquer procedência;

h) a renda eventual;

i) os depósitos de taxas de protesto e de pedidos de reconsideração ou de recurso, aos quais se tenha negado provimento no todo ou em parte, bem como os que não tenham sido levantados dentro de 15 (quinze) dias depois de cessados os seus efeitos;

j) os juros de qualquer importância por ela caucionada;

l) as multas;

m) as indenizações.

Art. 115. A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação ou documentos firmados pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da Receita.

Art. 116. A escrituração da Despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo presidente sendo necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

Art. 117. — Nenhuma despesa poderá ser autorizada sem o empenho prévio na verba correspondente, votada pela Assembléia.

Art. 118. O presidente é responsável pelo arquivamento de todos os documentos de "Caixa", utilizados na escrituração da contabilidade da Federação, durante o período da sua gestão administrativa e enquanto não tiver prestado suas contas.

CAPÍTULO VI

DAS PENAS

Art. 119. As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas à Federação serão passíveis das penas abaixo mencionadas, pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multa até 5:000\$000 (cinco contos de réis);

- c) perda de pontos de jogos vencidos ou empatados;
- d) expulsão de campo;
- e) exclusão de campeonatos e torneios;
- f) interdição da praça de desportos;
- g) suspensão até 24 (vinte e quatro) meses;
- h) perda de mandato;
- i) perda de filiação;
- j) expulsão;
- l) cassação de registo;
- m) expulsão do quadro de árbitros e auxiliares;
- n) impedimento de acesso à sede da Federação.

Parágrafo único. Todo aquele que se negar ao cumprimento de uma pena ficará sujeito à sua agravação.

Art. 120. Em lei ordinária será estabelecida a correspondência entre as infrações e as sanções.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS, RECONSIDERAÇÕES E PROTESTOS

Art. 121. A toda pessoa física ou jurídica vinculada à Federação, que, em virtude de decisão dos Poderes competentes, se julgar directamente prejudicada em seus interesses, é assegurado o direito de pleitear, em grau de recurso, a revogação ou modificação do respectivo, ato. O recurso será interposto à Assembléa, se a decisão tiver provindo dela e ao Conselho Supremo se houver emanado do mesmo ou do presidente da Federação.

§ 1.º As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorribéis.

§ 2.º Sem prejuízo do recurso cabível, pode o prejudicado apresentar pedido de reconsideração de ato do presidente para o próprio presidente.

§ 3.º Nenhuma reconsideração poderá ser solicitada mais de uma vez.

Art. 122. O emprego de expressões e conceitos injuriosos nos pedidos de reconsideração ou nas razões de recurso, constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação o recurso ou pedido de reconsideração que não tenha sido protocolado na Federação dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes à publicação do ato no Boletim Oficial.

§ 1.º Ficará sem encaminhamento o recurso ou o pedido de reconsideração ao qual não venha anexada guia que comprove o recolhimento à Tesouraria da Federação da taxa estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2.º É de obrigação dos interessados depositar, na Tesouraria da Federação, as seguintes taxas, para recursos e pedidos de reconsideração:

- a) duzentos mil réis (200\$000), para clubes filiados;
- b) cinquenta mil réis (50\$000), para qualquer pessoa física.

Art. 123. O julgamento de um recurso de competência da Assembléa ou do Conselho Supremo, somente poderá ser realizado com participação de um número de votos pelo menos igual ao que constituiu o "quorum" da votação de ato recorrido.

Art. 124. Será permitido a qualquer clube impugnar a validade de um jogo, mediante protesto escrito, apresentado ao presidente dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua realização. Deverá o impugnante anexar à sua petição guia que comprove o recolhimento, à Tesouraria da Federação, da taxa de 200\$000 (duzentos mil réis).

Art. 125. Depois de registado no livro de Protocolo, será o protesto encaminhado a despacho do presidente, que, obrigatoriamente, dará vista do mesmo, por 48 (quarenta e oito) horas, ao clube contra o qual tenha sido formulado, para oferecer este as suas razões. Findo aquele prazo, voltará concluso à decisão do mesmo presidente, acompanhado do parecer competente.

Parágrafo único. Ficará em encaminhamento o protesto que não estiver assinado pelo presidente do clube reclamante.

Art. 126. A interposição de um recurso, pedido de reconsideração ou protesto não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Manterá a Federação, como órgão oficial, um Boletim diário, no qual se publicarão as leis, atos, resoluções e decisões de todos os Poderes e Departamentos e os pareceres das Comissões. Depois dessa publicação, a nenhum interessado será lícito alegar em benefício próprio, ignorância ou desconhecimento dos mesmos.

Parágrafo único. As leis, atos, resoluções e decisões poderão ser comunicadas por officio. O destinatário é obrigado a recebê-lo e passar recibo no livro de protocolo.

Art. 128. Este Estatuto está sujeito à aprovação do Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo ministro da Educação e Saúde, e deverá ser publicado, para sua vigência, no *Diário Oficial*.

Art. 129. Em caso de dissolução da Federação, serão os seus bens entregues ao Conselho Nacional de Desportos para partilhá-los como melhor entender, depois de satisfeitos os compromissos existentes.

Art. 130. A Federação terá, além da bandeira, um escudo e um uniforme.

§ 1.º O escudo será um losango de fundo branco, no centro do qual se inscreverão, em vermelho, as três letras que constituem as iniciais da Federação: F. M. F.

§ 2.º Constará o uniforme de calção branco e camisa azul, destacando-se nesta, no alto da parte central, o escudo da Federação.

§ 3.º Poderá ser adotado uniforme diferente e de emergência para jogadores dos quadros da Federação, sempre que o uniforme oficial, descrito no § 2.º deste artigo, se prestar a confusão com o dos adversários.

Art. 131. Não poderá a Federação distribuir permanentes, para livre acesso às praças de desportos dos clubes filiados, exceto para distinguir as autoridades que constituem os seus Poderes e Órgãos, auxiliares e pessoas físicas tituladas, de acordo com a alínea b do artigo 41, às quais entregará, anualmente, aquelas e definitivamente a estas, carteiras com característicos de fácil identificação, as quais serão utilizadas exclusivamente pelos mesmos.

§ 1.º A distribuição de carteiras à imprensa e rádio difusão compete aos clubes filiados.

§ 2.º Os funcionários da Federação terão ingresso em qualquer praça de desportos dos clubes filiados, mediante a exibição da carteira profissional.

Art. 132. Aos funcionários, contratados ou não, que receberem estipêndios da Federação, será defeso exercer atividade permanente em clube filiado.

Art. 133. No caso de fusão de clubes filiados, os que perante a Federação desaparecerem, perderão a filiação e já não poderão reacquirir seus direitos, cumprindo ao que continuar filiado, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes do item V do art. 12, que porventura competirem aos clubes desaparecidos.

Art. 134. Poderá a Federação, mediante convenção especial, reconhecer organizações de classe, com sede no Distrito Federal, as quais pratiquem ou dirijam efetiva ou eficientemente o *foot-ball*.

Art. 135. Só poderá ocupar cargos, em qualquer dos Poderes da Federação, as pessoas maiores de 21 anos, brasileiras natas ou naturalizadas que, além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

§ 1.º A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao disposto no parágrafo único do art. 51 do decreto-lei número 3.199, de 14 de abril de 1941.

§ 2.º Os membros dos Poderes e Comissões Auxiliares não poderão de modo algum ser remunerados pelas funções que exercem na Federação, sendo-lhes também vedado ocupar cargos nas Directorias dos clubes filiados ou de entidades às quais a Federação estiver directa ou indirectamente vinculada.

§ 3.º As restrições estabelecidas neste artigo não se aplicam aos presidentes de clubes, para o efeito de participarem da Assembléa, respeitadas, porém, as disposições do mesmo artigo e seu § 1.º, quanto à nacionalidade.

Art. 136. O presente Estatuto só poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, durante o período legislativo, pelo Conselho Supremo com homologação da Assembléa, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 53.

§ 1.º Para aprovação da proposta no Conselho Supremo, é indispensável o apoio de, pelo menos, dois terços do total de votos dos seus membros.

§ 2.º Para homologação na Assembléa imprescindível se torna que obtenha, pelo menos, sete décimos do total de votos.

§ 3.º É vedado à Assembléa homologar em parte a deliberação do Conselho Supremo.

§ 4.º Não prevalecerão as exigências deste artigo quando se tratar de alteração ditada pela necessidade de atender à legislação do país e das entidades às quais a Federação esteja subordinada.

Art. 137. A Federação adotará um código de disciplina e de penalidades, que será aplicado pelos clubes filiados e bem assim um manual que especifique todos os direitos e deveres dos atletas profissionais.

Art. 138. Este Estatuto, em o qual se definem a competência, organização e funcionamento da Federação, será submetido à Confederação a que estiver ela filiada, antes de homologado na forma do art. 23 do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

Art. 139. A execução dos atos administrativos na Federação ou em associação a ela filiada compete ao respectivo presidente, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenha carácter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 140. O Regulamento Geral prescreverá, obrigatoriamente, os meios de vigilância que devem ser exercidos pela Federação, com o objetivo de assegurar à prática do profissionalismo, princípios, e normas de estrita moralidade.

Art. 141. A iniciativa da divulgação dos atos desta Federação, e em geral, de qualquer clube filiado, caberá ao respectivo presidente.

Art. 142. A Federação incentivará, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento da sua atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas.

Art. 143. A Federação estimulará, no seio de seus filiados, a criação de bibliotecas e de escolas de instrução militar.

Art. 144. A Federação remeterá à Confederação Brasileira do Desportos, mensalmente, o relatório sumário dos atos de administração que praticar, procedimento que também adotarão os clubes filiados, em relação à mesma.

Art. 145. Ao iniciar-se qualquer competição desportiva de que participe representação directa da Federação, os atletas cantarão, em coro, o Hino Nacional, perante a Bandeira do Brasil.

Art. 146. A Federação promoverá, obrigatoriamente, por intermédio dos seus filiados que praticarem o *foot-ball* profissional, os

meios que possibilitem aos respectivos atletas a iniciação ou continuação dos seus estudos primários, secundários ou de ensino profissional, e não permitirá, a partir de 1 de janeiro de 1945, que eles sejam contratados, sem prova de curso primário obtido em estabelecimento de ensino oficial, ou oficialmente reconhecido.

Art. 147. O encaminhamento a órgão ou entidade superior da qualquer matéria originária de seus filiados deverá ser feito pela Federação, que é competente para anexar, em separado, qualquer esclarecimento útil.

Art. 148. A Federação promoverá a instalação de gabinetes médicos e odontológicos, que permitam assistência aos atletas, mediante condições que possibilitem a sua utilização.

Art. 149. Nos clubes filiados, os sócios se manifestarão coletivamente por meio de Conselhos Deliberativos que constituem órgãos soberanos e se comporão de um mínimo de vinte (20) membros, dentre os quais, pelo menos dois terços (2/3), devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 150. Faz-se necessária, nos clubes filiados, a existência de um Conselho Fiscal, com essa ou outra denominação, escolhido pelo respectivo Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração.

Art. 151. Não será permitida a prática de futebol para o sexo feminino.

Art. 152. É condenável que se conceda, para publicação, fotografias de atletas, atentatórias do decoro público e à Federação, como aos seus filiados, cumpre a adoção de normas que assegurem a defesa desse princípio.

Art. 153. A Federação reconhece, como profissional, o atleta, contratado ou não, que, sob qualquer título, receber auxílio pecuniário, para participar de competição desportiva.

Art. 154. É passível de pena quem, no exercício da sua função, cometer ou permitir que se cometa, de qualquer forma, ato que colida com a prática honesta do amadorismo ou que possa comprometer a prática do profissionalismo desportivo, devendo constar do Regulamento Geral os meios que assegurem a necessária fiscalização deste princípio, bem como as sanções cabíveis.

Art. 155. A instituição de multas, impostas a atletas profissionais, obedecerá a princípio, em face do qual o seu total em relação a um atleta, não poderá ultrapassar de sessenta por cento (60%), dos proventos fixos a que tiver direito.

Art. 156. O Regulamento Geral prescreverá que, além das provas de idade e nacionalidade, o atleta profissional é obrigado a fazer a de quitação com o serviço militar e a de haver jurado a Bandeira Nacional, nos termos da lei.

Art. 157. O Regulamento Geral estabelecerá critério sobre a instituição de quaisquer outras vantagens, além dos ordenados mensais fixos, a que tenham direito atletas profissionais, em virtude de contratos de locação de serviços.

Art. 158. O Regulamento Geral prescreverá que os serviços dos atletas profissionais, sujeitos a novos contratos só poderão ser utilizados, mediante prova de quitação de imposto sobre a renda.

Art. 159. A Federação não aconselhará a aquisição de material desportivo, no estrangeiro, desde que, no país, se produza sucedâneo, em iguais condições; outrossim, para que um clube filiado goze dos favores previstos no art. 41 do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, o pedido deverá ser feito por intermédio da mesma Federação.

Art. 160. Este estatuto revoga os anteriores da Federação Metropolitana de Futebol. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Conselho Supremo.

(N. 2.244 — 13-2-42 — 1:305\$6)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO, REALIZADA A 30 DE MAIO DE 1941

As quatorze horas do dia trinta (30) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941), à avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala n. 1.507, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Companhia Meridional de Mineração que a presente assinam, com duas mil quatrocentas e noventa e uma (2.491) ações, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme foi verificado pelas respectivas assinaturas no livro de presença.

O Sr. Richard Ernest Rogers, presidente da Companhia, declarou que seu estado de saúde, subitamente agravado, requeria tratamento imediato, de modo que não lhe era possível presidir a assembléia e pedia que os próprios acionistas presentes indicassem quem deveria assumir o seu posto. Por proposta do Sr. Frank E. Fuller, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Serafim Sanna, diretor

da Companhia, que, assumindo a presidência da assembléia, agradeceu a indicação e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Daniel Murray, secretário-tesoureiro da Companhia, e Constantino P. Emmanuel, diretor, os quais tomaram lugar à mesa. Declarou, em seguida, que, havendo número legal de acionistas presentes, conforme verificou, dava início aos trabalhos da assembléia, convidando o Sr. primeiro secretário a proceder à leitura do edital de convocação, o que foi feito.

Disse, a seguir, o Sr. presidente que, nos termos do edital que acabava de ser lido, tinha sido convocada a assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a reforma dos estatutos, não só para que fiquem adaptados à nova lei das sociedades anônimas, o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como também para atender às necessidades da administração da Companhia. Explicou, então, que, depois de detido estudo dos estatutos, postos em confronto com o citado decreto-lei, concluiu a diretoria pela necessidade da reforma dos estatutos, consubstanciada na proposta que passava a ler:

"Proposta de reforma dos estatutos da Companhia Meridional de Mineração. Os diretores da Companhia Meridional de Mineração abaixo assinados, designados pelo Sr. presidente para, orientados pelo advogado da mesma Companhia, sugerirem as alterações que devem ser introduzidas nos estatutos, para que fiquem adaptados ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, propõem que sejam modificados os dispositivos dos mesmos estatutos que passam a enumerar:

1 — O último parágrafo do n. 18 do art. 2.º passará a ter a seguinte redação:

"Em geral, poderá fazer qualquer outro negócio com relação aos precedentes, quer sejam de natureza de fabricação ou não, e ter de exercer todos os poderes conferidos pelas leis da República dos Estados Unidos do Brasil às sociedades anônimas".

Justificação — Foi mantida a redação do texto atual, suprimindo-se apenas a referência ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por ter sido revogado pelo citado decreto-lei n. 2.627.

2 — O art. 5.º ficará assim redigido:

"O capital da Companhia fica elevado a dez mil contos de réis (10.000:000\$000), dividido em cinquenta mil (50.000) ações nominativas do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, sendo o aumento, na importância de nove mil e quinhentos contos de réis (9.500:000\$000), constituído por parte dos lucros acumulados e distribuído, como bonificação, aos acionistas inscritos nos livros da Companhia em 2 de junho de 1941, proporcionalmente à quota de capital de cada um. Serão convertidas em nominativas as atuais ações ao portador e as transferíveis por endosso".

Justificação — O capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), com que a Companhia foi fundada, tornou-se manifestamente insuficiente, sendo de toda a conveniência que seja ela dotada com recursos disponíveis, que lhe permitam desenvolver seus trabalhos de mineração, com o consequente aumento de seus negócios. Destinavam-se a esse fim os lucros acumulados em vários exercícios, mas a nova lei de sociedades anônimas determina que o excesso dos fundos de reserva livres, sobre o capital, seja distribuído, no todo ou em parte, como bonificação, aos acionistas, em dinheiro, ou em ações, como propõe a Diretoria.

3 — O art. 6.º fica assim redigido:

"As ações serão nominativas, sejam quais forem suas modalidades quanto aos direitos que conferem aos acionistas".

Justificação — Suprimiu-se no texto atual, para que se harmonize com o art. 5.º, a referência às ações ao portador e transferíveis por endosso; e, ao mesmo tempo, foi prevista a criação de outras modalidades permitidas em lei.

4 — O art. 7.º terá a seguinte redação:

"A assembléia geral, por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal, compete determinar o montante do dividendo que deva ser distribuído entre os acionistas, depois de deduzidas dos lucros líquidos as quotas destinadas aos seguintes fundos:

I — O "fundo de reserva obrigatório" será formado, de acordo com o art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com 5% dos lucros líquidos, destinando-se-lhe, desde já, como quota inicial, seiscentos e cinquenta contos de réis (650:000\$000), retirados do saldo da conta de lucros e perdas constantes do último balanço da Companhia.

II — Poderá a Diretoria, em cada exercício financeiro, ouvido o Conselho Fiscal e mediante aprovação da assembléia geral ordinária, destinar uma soma não excedente de 25% dos lucros líquidos, à formação de um fundo de reserva especial para intensificação e desenvolvimento dos trabalhos e operações da Companhia e para outros fins úteis. As quotas para a formação desse fundo especial serão deduzidas depois dos 5% destinados ao fundo de reserva obrigatório por lei.

III — Poderão ainda as assembléias gerais anuais, para atenderem a situações de emergência, criar os fundos de previsão facultados pelo § 3.º do art. 130 do citado decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Justificação — Além da reserva obrigatória, de que trata o n.º I, do artigo, propõe a Diretoria, nos ns. II e III, a criação de um fundo de reserva livre, até a importância do capital, e fundos de previsão, para cobertura de responsabilidades transitórias. O primeiro, destinado ao desenvolvimento e à intensificação dos trabalhos da Companhia, é indispensável, tendo-se em vista a complexidade e o vulto dessas operações, enumeradas no art. 2.º dos estatutos. Quanto aos fundos de previsão, de caráter e efeitos transitórios, tem sua justificação no próprio dispositivo legal que os permite. Há riscos e responsabilidades que não se concretizam, ou não se tornam líquidos dentro do exercício financeiro, sendo, assim, medida de clemência prudente que se apartem, dos lucros apurados, importância suficiente para a cobertura de tais responsabilidades incertas ou ilíquidas.

5 — O art. 8.º passará a ter a seguinte redação:

"As ações serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Vice-Presidente, e pelo Diretor-Tesoureiro, preenchidas as formalidades que a lei prescreve. Todos os títulos de ações, entregues à Companhia para substituição, serão cancelados e nenhum título será emitido até que o título primitivo para o mesmo número de ações seja entregue à Companhia e cancelado".

Justificação — A alteração do texto atual visou prover sobre a assinatura das ações pelo Vice-Presidente, substituindo o Presidente, e tornar expresso, com o acréscimo das palavras "para substituição", que só os títulos substituídos são cancelados.

6 — Deve ser adotada, para o art. 9.º, a redação do art. 7º do citado decreto-lei n.º 2.627:

"Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio".

7 — Mantem-se a atual redação do art. 10, acrescentando-se-lhe apenas "em livro próprio", depois das palavras "termo assinado" do texto atual, que passa a ser o seguinte:

"A transferência de ações nominativas efetuar-se-á na sede social por termo assinado, em livro próprio, por um dos diretores e pelo cedente e cessionário, pessoalmente ou por intermédio de procuradores investidos de poderes especiais para esse fim."

8 — Mantem-se a atual redação do art. 11, acrescentando-se-lhe apenas depois das palavras "de acordo com a lei" as palavras "e os estatutos":

"A diretoria terá o poder e autoridade para elaborar os métodos e regulamentos que julgar necessários, de acordo com a lei e os estatutos, com referência à emissão, transferência e registro de títulos e ações da Companhia."

9 — Com pequenas modificações de forma, visando, principalmente, determinar o período de suspensão de transferência de ações, será a seguinte a redação do art. 12:

"A transferência de ações poderá ser suspensa, no máximo, durante os 20 dias que precederem a data fixada para a realização da assembleia geral, prorrogando-se esse prazo até a data em que ela se realizar, quando houver mais de uma reunião. Poderá ser igualmente suspensa durante o prazo de 30 dias, no máximo, para pagamento de dividendos."

10 — Suprimida a parte do texto atual relativa às ações ao portador, não incluídas no art. 5.º, fica assim redigido o art. 13:

"A assembleia geral será constituída pelos acionistas inscritos no livro de registro na data para que for convocada."

11 — Terá o art. 15 a seguinte redação, que é a aprovada pela assembleia geral de 29 de março de 1940, fixando-se, porém, data certa para a realização das assembleias ordinárias:

"Afim de deliberar sobre o inventário, balanço, contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, bem como sobre outras matérias de sua competência, de acordo com a lei e com estes estatutos, haverá anualmente uma assembleia geral ordinária, que terá lugar antes do dia 30 de abril de cada ano. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas nos casos e pela forma prescritos em lei."

12 — Com ligeiras emendas de forma na atual, terá o art. 16 esta redação:

"Far-se-á a convocação de cada assembleia geral, na forma e pelos prazos legais."

13 — A Diretoria propõe, para o art. 19, a seguinte redação, que é a do § 1.º do art. 91 do decreto-lei n.º 2.627:

"Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que prove também aquela qualidade. Os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembleia geral."

14 — Suprimida a referência às ações ao portador é incluída necessária remissão ao art. 12, ficando assim redigido o art. 21:

"Em cada assembleia geral, uma lista detalhada de todos os acionistas com direito a voto em tais assembleias,

indicando o número de ações de cada um e certificada pelo secretário ou pelo tesoureiro, será exibida, desde que seja pedida por qualquer acionista. Só poderão tomar parte na assembleia geral, pessoalmente ou por procuração, os acionistas inscritos no livro de registro de ações na data em que se realizar; ou, se as transferências forem suspensas, como permite o art. 12, os acionistas inscritos na data da suspensão."

15 — Art. 22 — Ns. 8 e 9. Com o acréscimo da palavra "disponíveis" no n.º 8, e substituída, no n.º 9, a palavra "vender" por "apenhar", incluídos os bens "moveis", e uma referência às "prescrições legais" transformam-se nos seguintes os textos atuais dos números 8 e 9:

"8 — Deliberar sobre a amortização de ações com os fundos disponíveis da sociedade e providenciar para que ela se torne efetiva;

9 — Hipotecar, apenhar ou alienar bens moveis ou imóveis da Companhia, e bem assim, observadas as prescrições legais, tomar qualquer resolução que entenda com o emprego, aplicação ou mesmo disposição de dinheiros ou valores da Companhia, fora do movimento comum dos seus negócios, e que não estejam cometidos à simples gestão dos seus administradores."

16 — Além das emendas de forma, que muito o simplificaram, foi suprimida, no texto atual do art. 23, por não se conter no decreto-lei n.º 2.627, a exigência da qualidade de acionista para o exercício do cargo de diretor, passando a ser a seguinte sua redação:

"A Diretoria da sociedade compor-se-á, pelo menos, de três administradores, exercendo um deles o cargo de Presidente e outro o de Secretário-Tesoureiro. Quando, porém, for isto considerado necessário aos interesses da sociedade, e somente enquanto o for, a juízo da assembleia geral, poderão ser eleitos, além daqueles, outros administradores, dentre os quais um Vice-Presidente, com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27. Os poderes e atribuições do Tesoureiro e do Secretário, também a juízo da assembleia, poderão ser exercidos por um só, ou por dois administradores. Cada administrador exercerá seu cargo até a assembleia geral anual seguinte, podendo ser reeleito, ou continuar em exercício até que seu sucessor seja eleito e empossado."

17 — Com simples modificações de forma, passa a ter a seguinte redação o art. 24:

"No caso de falecimento, destituição, renúncia, ou outro qualquer caso de vaga de um lugar de diretor, será pelos outros nomeado um substituto, que servirá pelo tempo que restar ao substituído."

18 — Sofreram também somente emendas de forma os ns. 5, 6 e 7, do art. 25, que ficaram assim redigidos:

"5 — Nomear os funcionários e procuradores que considerar necessários, fixando-lhes atribuições e vencimentos;

6 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento de qualquer diretor, fazê-lo substituir por outro, ou por pessoa estranha, interinamente;

7 — Destituir em qualquer tempo os funcionários e agentes nomeados"

19 — Tornada sem efeito a alteração votada em assembleia de 7 de outubro de 1940, é mantida a seguinte redação do art. 27 nos primitivos estatutos:

"O vice-presidente, caso seja eleito um pela assembleia geral, fica investido de todos os poderes necessários afim de poder exercer o cargo de presidente, em sua ausência, e em outras ocasiões terá os poderes e exercerá os cargos que lhe possam ser confiados pela diretoria"

20 — Como consequência do aumento do capital, deve ser elevada a cento e vinte e cinco (125) ações a caução de cada diretor, ficando assim redigido o art. 32:

"A gestão do presidente e de cada um dos demais administradores será garantida com a caução de cento e vinte e cinco (125) ações da companhia"

21 — A diretoria propõe que seja mantida a seguinte redação do art. 34, aprovada pela assembleia geral de 29 de março de 1940:

"Não poderão ser efetuados, sem prévio consentimento da administração, os atos, ajustes, contratos, compromissos, nem obrigações verbais ou escritas, envolvendo pagamento em dinheiro, o crédito ou a responsabilidade direta ou indireta da companhia, em importância superior a duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$00), para as necessidades correntes de movimento e da administração ordinária. Fica esse limite reduzido a cem contos de réis (100:000\$00), em se tratando de atos e operações que, não sendo propriamente de mera gestão, afetem o patrimônio da companhia, como os enumerados pelo artigo 22, n.º 9, destes estatutos. Os cheques, letras e ordens de pagamento, ainda que excedam as referidas importâncias, mas observada sempre a condição de corresponderem a despesas autorizadas pela administração, serão assinados pelo tesoureiro, conjuntamente com o presidente, ou, na falta deste, com o vice-presidente, se for criado este cargo, ou com pessoa designada pelo presidente, na forma do art. 28 destes estatutos."

São essas as emendas dos estatutos, que propomos sejam adotadas pela assembleia geral. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1941. — Daniel Murray — Constantino P. Emmanuel.

Depois de havê-las exposto à assembleia, declarou o Sr. presidente que ia submeter à discussão e à votação as emendas propostas, as quais seriam novamente lidas, uma a uma, pelo Sr. primeiro secretário, para que os Srs. acionistas as conferissem com as constantes dos avulsos que lhes foram distribuídos para esse fim; e esclareceu que o aumento do capital foi aprovado pelo Conselho Fiscal.

Depois de lidas pelo Sr. primeiro secretário, foram as emendas, uma a uma e na ordem em que vão acima mencionadas, submetidas à discussão e votação, tendo sido unanimemente aprovadas, sem qualquer impugnação ou restrição. Terminada a votação, o acionista Frank E. Fuller propôs um voto de louvor à diretoria pelas inovações introduzidas nos estatutos principalmente as relativas ao aumento de capital e à instituição de fundos, medidas essas que iriam contribuir para o maior desenvolvimento da companhia, sem prejuízo de sua estabilidade e com evidente proveito para os acionistas e benéfica repercussão na economia nacional.

Submetida à discussão e a votos, foi essa proposta unanimemente aprovada.

Declarou, então, o Sr. presidente, que era direito dos acionistas sugerir quaisquer outras emendas dos estatutos; e, como ninguém tivesse pedido a palavra, anunciou que ficava encerrada a assembleia geral extraordinária, e agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas, pedindo-lhes que aguardassem a lavratura da ata e a assinassem, depois de lida e achada conforme. E eu, Daniel Murray, primeiro secretário, lavei a presente ata, que li em voz alta e assino, juntamente com os demais membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Serafim Sanna*, presidente da assembleia; *Daniel Murray*, 1.º secretário; *Constantino P. Emmanuel*, 2.º secretário; P.p. United States Steel Corporation, *Frank E. Fuller* — *Frank E. Fuller* — *Fernando R. de Andrade*.

Declaro que a presente ata é cópia fiel da que se acha lançada às páginas 123 a 132 do livro de atas da Companhia Meridional de Mineração.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Companhia Meridional de Mineração. — *Daniel Murray*, diretor-secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Meridional de Mineração, em 12 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.040, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma de seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como o aumento do capital social, mediante a transferência de lucros acumulados, para 10.000.000\$0; b) pública forma da guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) uma cópia dos novos estatutos sociais. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*, (estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 2.236 — 13-2-42 — 418\$8)

RADIO CLUBE DE JABOTICABAL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DO RÁDIO CLUBE DE JABOTICABAL, SOCIEDADE ANÔNIMA SOBRE O EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

É com grande prazer que vimos dar-vos conta da nossa gestão no exercício de 1941.

Dispensamo-nos de comentar o que tem sido estes últimos anos, em face da guerra que tortura a velha Europa e se alastra a outros continentes. As dificuldades que essa hecatombe está acarretando a todas as atividades humanas, são bem patentes e dispensam qualquer referência.

Apesar disso, porém, graças ao apoio que sempre temos recebido dos nossos amigos e anunciantes, e, mercê, dos esforços dos auxiliares dedicados e dignos com que conta a Rádio Clube de Jaboaticabal S/A., tivemos a felicidade de encerrar o exercício em apreço com um pequeno saldo.

Como vereis pelo balanço e documentos relativos ao exercício de 1941, que serão postos desde já à vossa apreciação, foi, esta Diretoria, obrigada a fazer maiores gastos. A debatida questão do programa "Peça o que quiser", o seu enquadramento à nova lei das sociedades anônimas e a sua representação no 1.º Congresso Brasileiro de Rádio, além de outros gastos não especificados neste relatório, mas, constantes do referido balanço, aumentaram bastante as despesas. Por outro lado, as dificuldades, oriundas da guerra, que assoberbam a indústria, o comércio e a agricultura, ocasionaram uma séria restrição de negócios por parte dos anunciantes.

Os documentos que ides examinar e o parecer do Conselho Fiscal vos esclarecerão muito melhor do que quaisquer argumentos que possamos vos apresentar.

Cumpre-nos, todavia, dizer-vos que, a despeito de todas as dificuldades, a Rádio Clube de Jaboaticabal S/A. cumpriu rigorosamente o seu programa educativo, informativo e recreativo. Sem medir sacri-

fícios, fez passar por esta cidade, inúmeros artistas de valor, além de magnífico concerto da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto. No campo social, além de inúmeras atividades de menor monta, podemos citar a irradiação de todos os atos do Congresso Eucarístico realizado nesta cidade.

Estamos, pois, certos de haveremos cumprido o nosso dever. Entretanto, cabe-vos julgar os nossos atos pelo detido exame das contas e documentos que vos apresentamos.

Jaboaticabal, 31 de dezembro de 1941. — *Mario Guarita Cartaxo*, presidente da P.R.G. 4.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Rádio Clube de Jaboaticabal S/A., nos termos da lei e dos estatutos da mencionada sociedade, declaram que examinaram a escrituração, balanço e documentos relativos, correspondentes ao exercício de 1941, e que constatarem a sua exatidão, regularidade e concordância.

Aproveitamos o ensejo para declararmos que, por ocasião do mencionado exame, tiveram a oportunidade de verificar a invejável situação econômica e financeira de nossa sociedade.

Pelo exposto, somos de parecer que todas as contas e atos da Diretoria sejam aprovados pelos senhores acionistas que se reunirão no próximo mês de fevereiro de 1942, em assembleia geral ordinária.

Jaboaticabal, 31 de dezembro de 1941. — *Dr. Basílio Pinto Ferreira*. — *Silvino de Souza*. — *Dr. Pedro Nosralla*.

BALANÇO GERAL DA RÁDIO CLUB DE JABOTICABAL S. A., REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Ações em caução:	
Ações depositadas pelos diretores	6:000\$000
Cauções diversas:	
Na Cia. Força & Luz	200\$000
Instrumentos:	
Existentes conforme inventário	2:502\$000
Acionistas c/ de Capital a realizar:	
Saldo desta conta	2:860\$000
Moveis e Utensílios:	
Existentes conforme inventário	11:562\$500
Aparelho transmissor:	
Valor desta conta	60:100\$800
Discoteca:	
Valor desta conta	13:569\$000
Contas correntes:	
Saldos de devedores, conforme relação anexa ..	12:075\$100
Caixa:	
Numerário em cofre	989\$800
Propaganda a receber:	
Saldos de devedores conforme relação	1:060\$000
	110:919\$200

Jaboaticabal, 31 de dezembro de 1941. — Presidente, *Mario Guarita Cartaxo*. — Superintendente, *José da Silva Bueno*. — Contador, *Paschoal Paulucci*.

Passivo

Capital:	
Valor de 1.000 ações nominais de 100\$000 cada uma, subscritas conforme relação de acionistas, anexa	100:000\$000
Contas correntes:	
Saldo de credores, conforme relação anexa	4:719\$000
Depósito da Diretoria:	
Saldo desta conta	6:000\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta	200\$200
	110:919\$200

Jaboaticabal, 31 de dezembro de 1941. — Presidente, *Mario Guarita Cartaxo*. — Superintendente, *José da Silva Bueno*. — Contador, *Paschoal Paulucci*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DA RÁDIO CLUB DE JABOTICABAL S. A., DO BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Juros e descontos:	
Prejuízo verificado nesta conta ..	1:740\$600
Material de transmissão:	
Gastos do exercício, feito por esta conta	10:913\$000
Contribuições de aposentadorias:	
Importância recolhida ao I.P.A.C. sobre ordenados	1:561\$000
Representações:	
Saldo desta conta, transferido ...	1:800\$000
Selos diversos:	
Idem	1:039\$100
Ordenados:	
Idem	37:242\$300
Luz e telefone:	
Despesas do exercício, feita por esta conta	5:088\$100

Despesas de viagens:		
Idem	1:624\$200	
Comissões:		
Prejuízo verificado nesta conta ..	18:465\$200	
Despesas gerais:		
Saldo desta conta, transferido ...	22:456\$900	101:933\$700
Aplicação do lucro de réis 4:686\$100:		
Moveis e utensílios:		
Depreciação de 5% feita sobre o valor desta conta	608\$500	
Aparelho transmissor:		
Depreciação de 5% feita sobre o valor desta conta	3:163\$200	
Discoteca:		
Depreciação de 5% feita sobre o valor desta conta	714\$200	
Fundo de reserva:		
Lucro líquido deste exercício, transferido para esta conta	200\$200	4:686\$100
		106:619\$800

Jaboticabal, 31 de dezembro de 1941. — Presidente, *Mario Guarita Cartaxo*. — Superintendente, *José da Silva Bueno*. — Contador, *Paschoal Paulucci*.

Crédito

Publicidade remunerada:		
Renda do exercício, verificada nesta conta	70:966\$100	
Publicidade eventual:		
Idem	6:000\$000	
Publicidade permuta:		
Idem	417\$800	
Peça o que quiser:		
Idem	28:311\$000	
Eventuais:		
Idem	924\$900	106:619\$800
		106:619\$800

Jaboticabal, 31 de dezembro de 1941. — Presidente, *Mario Guarita Cartaxo*. — Superintendente, *José da Silva Bueno*. — Contador, *Paschoal Paulucci*.

(N. 1.950 — 13 -2-42 — 408\$0).

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL**Sociedade Anônima**

Capital..... Frs. 100.000.000.—
Fundo de reservas.... Frs. 121.000.000.—

Sede central: Paris

Sucursais e agências:

Brasil: Araraquara, Bafa, Barretos, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaíba, Pinhal, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo, Uberlândia.
Argentina: Buenos Aires, Rosário de Santa Fé.
Chile: Santiago, Valparaíso.
Colômbia: Barranquilla, Bogotá, Manizales, Medellin.
Uruguai: Montevideu.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 31 DE JANEIRO DE 1942**Ativo**

Letras descontadas	107.089:581\$170	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	24.004:794\$200	
Letras do interior	112.221:659\$600	136.226:453\$800
Empréstimos em contas correntes	101.087:800\$500	
Valores depositados	141.193:831\$990	
Agências e filiais no exterior	3.645:571\$800	
Correspondentes no estrangeiro	2.253:572\$100	
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao Banco	16.681:804\$900	
Caixa:		
Em moeda corrente	22.942:455\$800	
Em outras espécies	186:455\$300	
E C/C à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	29.895:345\$300	
Em outros Bancos	11.112:090\$900	
Cheques a c/de Bancos da praça	110:360\$900	61.246:714\$200
Banco do Brasil — Depósitos por cobrança estrangeira	266:642\$400	
Orçamento juros e comissões	1.376:899\$300	
Diversas contas	1.151:818\$200	
		575.220:690\$360

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil	30.000:000\$000	
Lucros em suspense	10.743:497\$820	
Fundo para perdas eventuais	3.301:691\$060	
Fundo para gratificações ao pessoal, Amortização, Imoveis e para contribuição despesas de Administração geral	187:483\$300	
Depósitos em contas correntes:		
Em contas correntes	115.742:929\$320	
C/C limitadas	5.147:132\$900	
Depósitos a prazo fixo ..	84.266:336\$230	205.156:398\$450
Bancos	10.002:378\$700	
Depósitos para garantia de letras a receber em M/E	14.468:240\$500	
Depósitos em conta de cobrança	136.226:455\$900	
Títulos em depósito	141.193:831\$990	
Agências e filiais no interior	6.797:186\$500	
Agências e filiais no exterior	516:238\$500	
Casa Matriz	4.470:248\$900	
Correspondentes no estrangeiro	3.699:493\$200	
Cheques a pagar	3.230:929\$200	
Orçamento juros e comissões	4.005:183\$290	
Diversas contas	621:433\$050	
		575.220:690\$360

São Paulo, 11 de fevereiro de 1942. — O Conselho Consultivo: *Alfredo Egydio*. — *M. Yellinko*. — A Diretoria: *Apollinari*. — O contador: *Clerle*.

(N. 1.952—13-2-942—153\$0).

CASA BANCARIA JULIO REGO

Carta patente n. 1.693

Rua São Pedro n. 22, 1.º

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942**Ativo**

Títulos descontados	542:500\$000	
Caixa: Em cofre e no Banco do Brasil	87:465\$200	
Moveis & utensílios	3:881\$800	
Depósitos	1:872\$000	
Cobranças	3:000\$000	
Diversas contas	3:285\$000	
		642:007\$600

Passivo

Capital	250:000\$000	
Contas correntes:		
Prazo fixo	366:100\$000	
Aviso prévio	15:491\$700	
Movimento	5:764\$300	387:356\$000
Contas de cobrança	3:000\$000	
Diversas contas	1:651\$600	
		642:007\$600

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Julio Rego*. — *A. P. Muros*, contador.

(N. 1.951 — 13-2-942 — 714\$)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO**CARTEIRA DE CRÉDITO REAL****BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942****Ativo**

Depósito em Conta Corrente	1.308:864\$700	
Empréstimos Hipotecários a longo prazo	721:809\$640	
Despesas Gerais	5:154\$600	
Juros de Letras Hipotecárias	54:308\$500	
Liquidações Judiciais a Regularizar	21:151\$700	
Matriz — c/Especial	160:518\$190	
Propaganda	460\$200	241:593\$190
Imoveis Hipotecados	1.157:000\$000	
Letras Hipotecárias emitidas	932:900\$000	2.089:900\$000
		4.362:167\$300

Passivo

Credores por Letras Hipotecárias	709:600\$000	
Imposto s/Juros de Letras Hipotecárias	318\$360	
Letras Sorteadas	4:800\$000	714:718\$360
Capital		1.500:000\$000
Coupons a Pagar	50:329\$000	
Juros de Empréstimos Hipotecários	7:220\$170	57:549\$170
Garantias Imobiliárias	1.157:000\$000	
Letras Hipotecárias em Circulação	711:200\$000	
Letras Resgatadas	221:700\$000	2.089:900\$000
		4.362:167\$300

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Dr. Antonio de Almeida Braga e Dr. Themistocles Mercundes Ferreira, diretores. — Benjamin Nascimento, contador.

(N. 1.880 — 13-2-42 — 82\$6)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica) — Sucursais: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas, Argentina: Buenos Aires; Uruguai: Montevideo, França: Paris e Le Havre — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas		10.865:085\$150
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	42.091:157\$500	
Letras do interior	14.033:968\$700	56.125:126\$200
Empréstimos em contas-correntes		53.911:570\$028
Devedores por compra de apólices da Dívida Pública		1.419:015\$000
Valores caucionados		11.521:411\$112
Valores depositados		26.070:520\$010
Agências e filiais no exterior		2.111:309\$010
Agências e filiais no interior		13.101:909\$221
Correspondentes no estrangeiro		15.036:365\$711
Correspondentes no interior		1.052:111\$000
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco ..		12.271:530\$500
Caixa:		
Em moeda corrente	4.335:487\$777	
No Banco do Brasil	12.810:569\$000	
Em outros Bancos	935:817\$000	18.081:901\$677
Operações de câmbio a prazo		25.331:118\$700
Diversas contas		2.721:965\$150
		288.960:585\$189

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000	
Fundos para perdas prováveis	231:015\$500	
Lucros em suspensão	1.110:087\$131	
Depósitos em contas-correntes:		
Em contas-correntes	23.056:193\$625	
Em contas-correntes limitadas	1.108:610\$800	
Depósitos a prazo fixo	9.335:117\$500	33.799:921\$925
Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras		21.339:976\$000
Títulos em cobrança		56.125:126\$200
Títulos em depósito		70.591:931\$182
Agências e filiais no exterior		31.898:768\$161
Agências e filiais no interior		16.055:192\$321
Correspondentes no exterior		13.570:268\$080
Correspondentes no interior		10:569\$700
Operações de câmbio a prazo		25.331:118\$700
Diversas contas		3.836:279\$677
		288.960:585\$189

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Banco Italo-Belga S. A., R. Battard. — D. Carlier. — Contador, Zanetti.

(N. 1.889 — 13-2-42 — 122\$1)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

SOCIEDADE ANÔNIMA

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

IMOBILIZADO:		
Móveis e Utensílios		31.540\$000
DISPONIVEL:		
Caixa:		
Em moeda corrente	301:615\$200	
Em Bancos	535:741\$700	837:356\$900
Cheques selados, estampilhas e selos do correio	3:202\$500	
Correspondentes no Interior	25:515\$600	866:075\$000
REALIZAVEL EM CURTO PRAZO:		
Empréstimos em contas correntes	785:111\$800	
Empréstimos sobre hipotecas	90:000\$000	
Títulos Descontados	3.101:121\$200	3.976:536\$000
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE:		
Diversas Contas		31:892\$000
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		
Agões em Caução	20:000\$000	
Imoveis hipotecados	90:000\$000	
Títulos em Cobrança	394:305\$300	
Títulos em Cobrança Caucionada ..	1.240:964\$000	
Títulos Caucionados	100:000\$000	
Títulos Descontados em Cobrança no Interior	59:380\$700	1.901:650\$000
		6.813:693\$000

Passivo

NAO EXIGIVEL:		
Capital	800:000\$000	
Fundo de Reserva	112:000\$000	912:000\$000
EXIGIVEL EM CURTO PRAZO:		
Depósitos em Contas Correntes:		
Com Juros	1.191:966\$100	
Sem Juros	35:729\$500	
Prazo Fixo	1.190:817\$000	3.027:512\$000
Correspondentes no Interior	63\$100	
Dividendos	62:895\$000	
Reserva para Imposto sobre a Renda	4:200\$000	
Títulos a pagar	40:000\$000	
Títulos Redescontados	800:371\$500	3.935:012\$500
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE:		
Diversas contas		32:000\$500
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
Credores por títulos em Cobrança	394:305\$300	
Credores por títulos em Cobrança Caucionada	1.240:964\$000	
Garantias hipotecárias	90:000\$000	
Títulos em Caução	100:000\$000	
Títulos descontados enviados em cobrança	59:380\$700	1.901:650\$000
		6.813:393\$000

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Banco Israelita Brasileiro, S. A. — S. Gorenstia, diretor-presidente. — Isaac Koiffmann, diretor-gerente. — L. Cunha, contador. (Reg. 35.511).

(N. 1.890 — 13-2-42 — 227\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA "LANIFICIO IDEAL"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 15 dias do mês de abril de 1941, reunidos, às 15 horas, na sede social, à rua Ferreira Pontes n. 212, acionistas em número legal, mais de dois terços do capital social, segundo se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com quantidades declarada de ações, foi indicado para presidir a assembleia geral ordinária o acionista Wal-

frido Bastos de Oliveira Filho, que, para secretário, convidou o acionista Max Boehm. O presidente, declarando instalada a assembleia geral ordinária, disse, que a mesma fora regularmente convocada, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* de 12 e 31 do mês findo e 10 do corrente, e no "Jornal do Comércio de 12 e 30 do mês findo e 10 deste, tendo também sido publicados, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia 9 do mês em curso os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Nessas condições ordenou-me que, como secretário, procedesse à leitura, o que fiz, do relatório da Diretoria, do balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. Aberta a discussão e não havendo quem quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação as contas da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido unanimemente aprovados, abstendo-se, porém, de votar, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, disse o presidente que a assembleia devia eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Colhidos separadamente os votos, verificou-se terem sido eleitos: para a Diretoria: presidente-tesoureiro, Wilhelm Ludwig Mathias Otto Wessel, que também se assina Otto Wessel, brasileiro, residente à rua Cruz Lima n. 8, nesta cidade; técnico, Heinrich Kurt Neupert, que também se assina Heinrich Neupert, alemão, residente à rua Paissandú n. 73, nesta cidade; comercial, Bernhard Alexander Mario Bucken, que abreviadamente, também se assina Bernhardt Bucken, brasileiro residente à rua Triunfo n. 54, nesta cidade; para o Conselho Fiscal: efetivos, Trajano de Miranda Valverde, Helmut Siebert e Walfrido Bastos de Oliveira Filho; suplentes, Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, Johann Kampen e Paulo Cesar Bastos de Oliveira, todos residentes nesta capital. Pediu a palavra o acionista Heinrich Kunning e propôs que a remuneração fixa, mensal, dos diretores, fosse a seguinte: 3:000\$000 (três contos de réis) para o diretor presidente-tesoureiro, idêntica importância para o diretor-técnico, e 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) para o diretor-comercial, sendo que a parte variável prevista no art. 19 dos estatutos devia ser estabelecida pela próxima assembleia geral ordinária, tendo em vista os resultados do exercício. A proposta foi, sem discussão, aprovada. O mesmo acionista também propôs, e foi sem discussão aprovada, a remuneração para os membros efetivos do Conselho Fiscal — 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) anualmente, para cada um deles. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão para se lavrar, por mim secretário, no livro próprio, esta ata, a qual reaberta a sessão, foi lida e aprovada e é assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma certidão ou cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho.* — *Max Boehm.* — *Heinrich Kurt Neupert.* — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Ernestine Gies.* — *Margarethe Susanna Kunning.* — *Aurelie Schnitzlein.* — *Otto Wessel.* — *Otto Forster.* — *Hermann Zimmermann.* — *Heinrich Kunning.* — *Luise Margarethe Beck.* — *Lanificio Ideal S. A.* — *Otto Wessel.* — *Heinrich Kunning.*

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril de 1941, presentes, às 14 horas, na sede social à rua Ferreira Pontes n. 212, acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas, com a quantidade declarada das ações, no livro de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Walfrido Bastos de Oliveira Filho que, para secretário, convidou o acionista Sr. Max Boehm. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária e determinou a leitura do anúncio de sua convocação, publicada no *Diário Oficial* de 12 e 31 do mês passado e 10 do corrente, e, no "Jornal do Comércio" de 12 e 30 do mês passado e 10 do corrente, anúncio que é deste teor: "Lanificio Ideal S. A. — A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral Extraordinária, no dia 15 de abril, às 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Convida-os, ainda, para a assembleia geral ordinária a realizar-se naquele mesmo dia, às 15 horas, na sede social. Acha-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. A Diretoria: Heinrich Neupert, Trajano de Miranda Valverde". Pediu a palavra, em seguida, o acionista Trajano de Miranda Valverde e disse que, na qualidade de acionista fundador desta sociedade, seu atual diretor tesoureiro, e antes de tudo, como advogado, fora encarregado de rever os estatutos sociais, afim de os adaptar aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 1940. O seu trabalho fora genericamente distribuído pelos acionistas, que, assim, tiveram tempo de meditar sobre as novas disposições, principalmente as do art. 7, e, certamente, estavam em condições de fazer as sugestões, que entenderem. O presidente agradeceu as explicações dadas pelos acionistas e ordenou-me, a mim, secretário, a leitura do projeto de reforma estatutária, o que foi feito, procedendo-se, após, à discussão e à votação, artigo por artigo, verificando-se, afinal, terem sido aprovados, por unanimidade, os seguintes "estatutos": Capítulo I — Denominação, objeto, sede e duração; Art. 1.º A sociedade anônima "Lanificio Ideal", cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o número 12.992, bem como a reforma estatutária sob o n. 13.694, reger-se-á por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º A Sociedade tem por objeto essencial a indústria de tecelagem de lã. Art. 3.º A sede social é nesta cidade do Rio de Janeiro. Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de quarenta anos, a começar de 1 de março de 1937, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral dos acionistas. Capítulo II — Capital e ações —

Art. 5.º O capital social, todo ele realizado, é de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), dividido em duas mil e quinhentas ações ordinárias, do valor nominal de um conto de réis, cada uma. Art. 6.º As ações terão a forma nominativa. Art. 7.º No caso de querer qualquer acionista alienar as suas ações ou parte delas, terão os outros acionistas, preferência para as adquirir, na proporção das ações que, no momento, possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações, devolver-se-á aos demais acionistas, que as quiserem adquirir na mesma proporção. § 1.º Dando-se a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à diretoria e ao Conselho Fiscal a intenção de alienar as ações e mencionar o preço que por elas pretende. A Diretoria e o Conselho Fiscal comunicarão o fato, por aviso publicado no *Diário Oficial*, por três vezes, e também por escrito aos acionistas, os quais terão o prazo de quinze dias para declarar se querem ou não, adquirir as ações. § 2.º Esse prazo de quinze dias, contar-se-á da data em que for pela primeira vez publicado o aviso no *Diário Oficial*, no qual não se mencionará o nome do acionista, que deseja alienar as ações. § 3.º Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir as ações, ou se somente para um certo número delas houver adquirente, fica o acionista que pretender aliená-las, livre de as transferir a quem bem entender. § 4.º O preço de cada ação, para a sua aquisição entre os acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. Art. 8. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco (5) ações até o máximo de cem (100) ações por título, a eles anexado cupões referentes aos eventuais dividendos. Art. 9. Os certificados ou títulos de ações serão assinados por dois diretores. Art. 10. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III — Diretoria — Art. 11. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três a cinco membros, residentes do país, eleitos, por três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 12. Três diretores serão designados para os seguintes cargos: presidente-tesoureiro, técnico e comercial. Se a Assembleia resolver eleger mais um ou dois diretores, deverá fixar-lhes as atribuições. Art. 13. Cada diretor antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará a gestão com vinte ações da Sociedade, ficando investido no cargo. Art. 14. No caso de vagar o cargo de diretor, os demais diretores e os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão o substituto, que exercerá a cargo até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo diretor. Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores, que dividirão entre si as atribuições do diretor impedido ou ausente. Art. 15. A Diretoria tem as atribuições e os poderes, que a lei lhe confere, afim de garantir o funcionamento normal da Sociedade, mas a representação ativa e passiva dela, em Juízo ou fora dele, só poderá ser exercida por dois diretores. Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir procuradores, devendo os poderes destes constar, especificadamente, do referido instrumento. Art. 16. Compete ao diretor presidente-tesoureiro, especialmente: a) representar a Sociedade perante as autoridades públicas, observando o disposto no artigo superior; b) orientar a marcha dos negócios sociais; c) velar pela boa guarda dos valores pertencentes à Sociedade; d) presidir as reuniões da Diretoria. Art. 17. Compete ao diretor técnico, especialmente: a) dirigir a empresa, no que respeita a parte técnica; b) estabelecer, nas épocas próprias, o programa de fabricação, submetendo-o à aprovação da Diretoria. Art. 18. Compete ao diretor comercial, especialmente: a) orientar e dirigir os serviços comerciais; b) superintender a contabilidade; c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria. Art. 19. Os diretores terão a remuneração que anualmente for resolvida pela Assembleia Geral, podendo consistir em uma parte fixa, paga mensalmente, e outra variável com o lucro líquido do exercício, não devendo, porém, exceder de 20% (vinte por cento) destes, para todos os diretores. Parágrafo único. A percentagem sobre o lucro líquido será paga aos diretores após o pagamento do dividendo dos acionistas, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe outorga. § 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. Capítulo V — Assembleia Geral — Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar da ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. Art. 22. A mesa compor-se-á do presidente, eleito na ocasião, e de um ou dois secretários, por ele escolhidos entre os acionistas presentes à Assembleia Geral. Capítulo VI — Exercício Social — Art. 23. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, o lucro líquido terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para a constituição de uma reserva especial que ficará à disposição da Assembleia Geral; c) até 20% (vinte por cento), para atender ao pagamento da remuneração variável da Diretoria (art. 19); d) a soma necessária para a distribuição de um dividendo até 12% (doze por cento) sobre o capital social, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral. O saldo, se houver, ficará à

disposição da Assembléa Geral, que poderá ordenar a sua distribuição pelos acionistas ou o seu transporte, no todo ou em parte, para o exercício seguinte. Art. 24. A Assembléa Geral determinará a época do pagamento do dividendo, que não ultrapassará a do exercício, em que foi aprovado o balanço. Art. 25. O dividendo não reclamado prescreverá no fim de cinco anos a favor da Sociedade. Capítulo VII — Liquidação — Art. 26. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único. A Assembléa Geral compete nomear o liquidante ou liquidantes, o Conselho Fiscal estabelecer o modo de liquidação do acervo social, a remuneração dos liquidantes e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão para se lavrar, por mim secretário, no livro próprio, esta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada e é assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma certidão ou cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — *Walfredo Bastos de Oliveira Filho*. — *Max Boehm*. — *Heinrich Kurt Neupert*. — *Traiano de Miranda Valverde*. — *Ernestina Gies*. — *Margarethe Susana Kunning*. — *Aurelie Schnizlein*. — *Otto Forster*. — *Otto Wessel*. — *Herm. Zimmermann*. — *Heinrich Kunning*. — *Luise Margarete Beck*. — Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — *Walfredo Bastos de Oliveira Filho*.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1942, presentes, às 13 horas, na sede social, à rua Ferreira Pontes n. 212, acionistas, que representavam mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, o que foi verificado das suas assinaturas no livro de "Presença dos Acionistas", à fls. 2, com as declarações exigidas no art. 92 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, assumiu a presidência, por aclamação, o acionista Heinrich Kunning, que, para secretário, convidou o acionista Heinrich Neupert. O presidente disse que, havendo número legal, declarava instalada a assembléa e ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 1942 e no "Jornal do Comércio" dos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 1942, anúncio que é deste teor: Lanifício Idela S. A. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 de janeiro de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua Ferreira Pontes n. 212, para o fim de deliberarem sobre alterações estatutárias em atenção às exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. A Diretoria, Bernhard Rücken. O. Wessel." Com a palavra o diretor-presidente-tesoureiro Otto Wessel, disse ele que o Departamento Nacional da Indústria e Comércio não havia até a presente data arquivado a ata da assembléa geral extraordinária de 15 de abril do ano passado, por entender que os arts. 11 e 12 dos estatutos não observam o disposto no art. 116, § 1.º do decreto-lei 2.627, de 1940, relativamente à fixação do número de diretores, o qual, no entender do referido Departamento, há de ser invariável. Assim, propunha que os arts. 11 e 12 dos estatutos fossem reformados nestes termos: "Art. 11 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, residentes no país, eleitos por três anos, pela assembléa geral, podendo ser reeleitos". Art. 12 — Os diretores serão designados para os seguintes cargos: presidente-tesoureiro, técnico e comercial." Pediu a palavra o acionista Ernestine Gies e disse que, no presente momento, a reforma proposta não alterava o regime administrativo da sociedade, pelo que, acrescentou, votava pela sua aprovação. Ninguém mais pediu a palavra. O presidente, então, submeteu a reforma dos artigos 11 e 12 dos estatutos à votação. Verificou-se, colhidas as cédulas e contados os votos, que a mesma fora unanimemente aprovada. O presidente, após encerrar à fls. 2 do livro "Presença dos Acionistas", suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, e, reaberta a sessão foi a mesma ata, escrita por mim secretário no livro próprio, lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes, dela tirando-se duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Heinrich Kunning*, presidente. — *Heinrich Neupert*, secretário. — *Ernestine Gies*. — *Aurelie Schnizlein*. — *Luise Margarete Beck*. — *Margarethe Susanna Kunning*. — *Otto Wessel*.

A presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio — *Heinrich Kunning*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Lanifício Ideal, em 6 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.986, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 1.884 — 13-2-42 — 397\$8).

COMPANHIA DE CRISTAIS DO BRASIL CRISTAB, S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em 18 de fevereiro de 1942.

Senhores acionistas:

De acordo com o art. 7.º dos Estatutos e seguindo o que determinam os dispositivos legais, vimos apresentar-vos o balanço geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao 2.º exercício que terminou em 31 de dezembro de 1941.

Os negócios da Sociedade desenvolveram-se normalmente e deixaram um resultado satisfatório, pelo que alvitramos a distribuição de um dividendo igual ao do 1.º exercício, de 12% pro rata, ou seja 14%, em vista do segundo exercício ter sido de 14 meses.

A Diretoria está à inteira disposição dos Srs. acionistas para prestar-lhes prontamente quaisquer outros esclarecimentos que venham a desejar.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Aboim Inglês*, presidente. — *Jorge Salles Chedith*, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		<i>Activo</i>	
Imobilizado:			
Moveis e instalações	51:911\$900		
Ferramentas e utensílios	1\$000		
Despesas 2.ª instalação	1\$000		51:913\$900
Disponível:			
Caixa e Bancos			232:521\$600
Realizável (a curto prazo):			
Títulos de Renda	3:995\$000		
Contas a receber	1.112:949\$300		
Contas correntes	39:070\$800		
Mercadorias em stock (custo)	127:211\$100		
Depósitos	1:860\$000		
Selos e estampilhas	218\$400		1.285:304\$600
De resultado pendente:			
Contas de antecipação			3:331\$000
Compensado:			
Contas de compensação			136:943\$800
			1.710:014\$900
		<i>Passivo</i>	
Exigível a curto prazo:			
Bancos	85:571\$000		
Títulos descontados	69:610\$700		
Obrigações a pagar	90:000\$000		
Fornecedores e desp. a pagar	110:433\$700		
Comissões a pagar	14:475\$500		
Contas correntes	714:404\$800		
Credores diversos	8:766\$000		
	1.093:261\$700		
Dividendos (12% pró-rata)	48:246\$400		1.141:508\$100
Não exigível:			
Capital	400:000\$000		
Reservas	27:267\$600		
Lucros não distribuídos	4:295\$400		431:563\$000
Compensado:			
Contas de compensação			136:943\$800
			1.710:014\$900

Cristab — S. A. — *Aboim Inglês*, presidente. — *Manoel Rodrigues de Moura*, guarda-livros — Reg. 32.984.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Detalhes	Débito	Crédito
Mercadorias		360:173\$300
Contas perdidas	870\$000	
Despesas gerais	284:167\$400	
Impostos	4:990\$900	
Reservas	18:391\$500	
Dividendos	48:246\$400	
Percentagem da Diretoria	3:507\$100	
	360:173\$300	360:173\$300

Cristab — S. A. — *Aboim Inglês*, presidente. — *Manoel Rodrigues de Moura*, guarda-livros — Reg. 32.984.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os signatários do presente, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Criterios do Brasil — Cristab S. A., depois de verificarem o relatório, balanço, contas, livros e documentos, relativos ao exercício de 1941, são de parecer que devam ser aprovados pela Assembléa de acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — João Baylongue. — F. Cunha Rego. — M. C. Meirelles.

(N. 1.883—13-2-942—205\$0).

SOCIEDADE ANÔNIMA "FÁBRICA MARACANÃ"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 20 dias do mês de maio de 1941, presentes, às 14 horas, na sede social, à rua Conde de Bonfim, n. 1.293, acionistas em número legal, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com as exigências do art. 92, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Walfrido Rastos de Oliveira Filho, que, para secretário convidou o acionista Max Boehm. Constituída a Mesa, o presidente declarou instalada a assembléa geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 10, 12 e 15 e *Jornal do Comércio* de 10, 11 e 15 do mês corrente, anúncio que li e é deste teor:

SOCIEDADE ANÔNIMA "FÁBRICA MARACANÃ"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua Conde de Bonfim, n. 1.293, que deverá deliberar sobre a adaptação dos estatutos aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e proceder à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — A diretoria, Wolfhart Jacoby. — Carlos Somló.

Passando à ordem do dia, o presidente determinou a leitura, o que fiz, como secretário, da exposição da diretoria, que é do seguinte teor:

Srs. acionistas:

A diretoria, tendo em vista o disposto no art. 179, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vos convocou para, em assembléa geral extraordinária, procederdes à revisão dos estatutos sociais, afim de pô-los de acordo com o referido decreto-lei.

Para facilitar-vos o trabalho, a diretoria resolveu organizar um projeto de reforma dos estatutos, que submete a vossa apreciação. Tendo o projeto de reforma estatutária dado nova organização à diretoria da sociedade, deveis, uma vez aprovado o projeto anexo, eleger os novos diretores.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. — A diretoria, Wolfhart Jacoby. — Carlos Somló.

Em seguida, o presidente fez a leitura do projeto de reforma dos estatutos, anexo à exposição da diretoria, chamando a atenção dos acionistas, para as principais reformas que continha, tais como:

- a) reforma da Diretoria da Sociedade;
- b) alteração na denominação da sociedade.

Disse ainda o presidente que, uma vez aprovada a reforma estatutária, como propõe a diretoria, passaria a sociedade a ter a seguinte denominação: "Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.". Prestadas essas informações, o presidente submeteu a discussão e votação um a um, os artigos do projeto de reforma dos estatutos. Colhidas as cédulas e contados os votos, verificou-se ter sido aprovada, unanimemente, a seguinte reforma estatutária:

Estatutos da "Fábrica de Tecidos Maracanã S. A."

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anônima "Fábrica Maracanã", cujos atos constitutivos foram arquivados na antiga Junta Comercial, desta cidade, sob o n. 7.139, bem como a reforma estatutária, sob o número 12.068, em 2 de outubro de 1935, e que ora passa denominar-se Fábrica de Tecidos Maracanã S. A., reger-se-á por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto essencial a exploração da indústria de fiação e tecelagem de lã e algodão.

Art. 3.º A sede social é nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de quarenta anos, a começar de 14 de agosto de 1925, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral dos acionistas.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social é de três mil contos de réis, todo ele realizado e dividido em três mil (3.000) ações ordinárias do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000), cada uma.

Art. 6.º As ações serão nominativas.

Art. 7.º No caso de querer qualquer acionista alienar as suas ações, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir, na proporção das ações que, no momento, possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais acionistas, que as quiserem adquirir, na mesma proporção.

§ 1.º Dando-se a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria e ao Conselho Fiscal a intenção de alienar as ações e mencionar o preço que por elas pretende. A Diretoria e o Conselho Fiscal comunicarão o fato, por aviso publicado no *Diário Oficial* por três vezes, e também por escrito aos acionistas, os quais terão o prazo de quinze dias para declarar se querem ou não adquirir as ações.

§ 2.º Esse prazo de quinze dias contar-se-á da data em que for pela primeira vez publicado o aviso no *Diário Oficial*, no qual não se mencionará o nome do acionista, que deseja alienar as ações.

§ 3.º Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir as ações, ou se somente para um certo número delas houver adquirente, fica o acionista, que pretender aliená-las, livre de as transferir a quem bem entender.

§ 4.º O preço de cada ação, para a sua aquisição entre os acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido, constante do último balanço, aprovado pela Assembléa Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação.

Art. 8.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco ações até o máximo de 100 (cem) ações por título, a eles anexando cupões referentes aos eventuais dividendos.

Art. 9.º Os certificados ou títulos de ações serão assinados por dois diretores.

Art. 10. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 11. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro a cinco membros, residentes no país, eleitos, por três anos, pela assembléa geral, podendo ser reeleitos.

Art. 12. Quatro diretores serão designados para os seguintes cargos: presidente-tesoureiro, comercial, secretário e técnico. Se a Assembléa resolver eleger mais um diretor, deverá fixar-lhe as atribuições.

Art. 13. Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará a gestão com vinte ações da sociedade, ficando investido no cargo.

Art. 14. No caso de vagar o cargo de diretor, os demais diretores e os membros efetivos do Conselho Fiscal, escolherão o substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembléa Geral, que elegerá o novo diretor.

§ 1.º O diretor presidente-tesoureiro, no caso de impedimento ou ausência, será substituído pelo diretor comercial.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos outros diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores, que dividirão entre si as atribuições do diretor impedido ou ausente.

Art. 15. A diretoria tem as atribuições e os poderes, que a lei lhe confere, afim de garantir o funcionamento normal da sociedade, mas a representação ativa e passiva dela, em juízo ou fora dele, só poderá ser exercida por dois diretores.

Parágrafo único. A sociedade poderá constituir procuradores, devendo os poderes destes constar, especificadamente, do respectivo instrumento.

Art. 16. Compete ao diretor presidente-tesoureiro, especialmente:

- a) representar a sociedade perante as autoridades públicas, observado o disposto no artigo anterior;
- b) orientar a marcha dos negócios sociais;
- c) velar pela boa guarda dos valores pertencentes à sociedade;
- d) presidir as reuniões da diretoria;
- e) com a assistência dos diretores técnicos e comercial, imprimir direção aos serviços técnicos e comerciais.

Art. 17. Compete ao diretor comercial, especialmente:

- a) dar execução às resoluções tomadas, conjuntamente com o diretor presidente-tesoureiro, no que respeita aos serviços comerciais;
- b) superintender a contabilidade;
- c) fazer a correspondência da sociedade;
- d) estabelecer, nas épocas próprias, o programa de fabricação, submetendo-o à aprovação da diretoria.

Art. 18. Compete ao diretor secretário, especialmente:

- a) lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- b) ter sob sua guarda o arquivo da sociedade.

Art. 19. Compete ao diretor técnico, especialmente:

Dar execução às resoluções tomadas, conjuntamente com o diretor presidente-tesoureiro, no que respeita à parte técnica.

Art. 20. Os diretores terão a remuneração, que anualmente for resolvida pela Assembléa Geral, podendo consistir em uma parte fixa, paga mensalmente, e outra variável com o lucro líquido do exercício, não devendo, porém, exceder de 20 % (vinte por cento) destes, para todos os diretores.

Parágrafo único. A percentagem sobre o lucro líquido será paga aos diretores após o pagamento do dividendo dos acionistas, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes, que a lei lhe outorga.

§ 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral, que o eleger.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. A convocação da Assembléa Geral, far-se-á por annuncios publicados na imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

Art. 23. A mesa compor-se-á do presidente, eleito na ocasião, e de um ou dois secretários, por ele escolhidos entre os acionistas presentes à Assembléa Geral.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24. O exercício social termina em 30 de junho de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, o lucro líquido terá a seguinte aplicação:

a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal,
b) 15 % (quinze por cento) para a constituição de uma reserva especial, que ficará à disposição de Assembléa Geral;

c) até 20 % (vinte por cento) para atender ao pagamento da remuneração variável da diretoria (art. 20);

d) a soma necessária para a distribuição de um dividendo até 12 % (doze por cento) sobre o capital social, salvo resolução em contrário da Assembléa Geral.

O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléa Geral que poderá ordenar a sua distribuição pelos acionistas ou o seu transporte, no todo ou em parte, para o exercício seguinte:

Art. 25. A Assembléa Geral determinará a época do pagamento do dividendo, que não ultrapassará a do exercício, em que foi aprovado o balanço.

Art. 26. O dividendo não reclamado prescreverá no fim de cinco anos a favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 27. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. A Assembléa Geral compete nomear o liquidante ou liquidantes, o Conselho Fiscal, estabelecer o modo de liquidação do acervo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais.

Pediu a palavra o Sr. Wolfhart Jacobi e disse que, não podendo continuar, pelos seus multiplos afazeres, no exercício do cargo de diretor-presidente, a ele renunciava, definitivamente e irrevogavelmente. Foi lançado em ata, por proposta do acionista Dr. Trajano de Miranda Valverde, um voto de agradecimento ao Sr. Wolfhart Jacobi pelos bons serviços prestados à Sociedade. Procede-se, então, a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos, para diretores: Presidente-tesoureiro, Wilhelm Ludwig Mathias Otto Wessel, que abreviadamente se assina Otto Wessel, brasileiro, residente nesta cidade à rua Cruz Lima, 8; comercial — Carlos Somló, brasileiro, residente nesta cidade à rua Uassary n. 46; — secretário — Heinrich Kurt Neupert, que abreviadamente também se assina Heinrich Neupert, alemão, residente nesta cidade, à rua Paysandú n. 73; — técnico — Johannes Rogge, alemão, residente nesta cidade, à rua São Miguel n. 696. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata por mim secretário, no livro próprio, a qual reaberta a reunião foi lida, aprovada e é por todos os acionistas presentes assinada. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para fins legais. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. — *Max Bohem*, secretário. — *Otto Wessel*. — *Johannes Rogge*. — *Carlos Somló*. — *Wolfhart Jacobi*. — *Heinrich Hunning*. — *Margarethe Susanna Kunning*. — *Luise Margarete Beck*. — *Plinio Pinheiro Guimarães*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Ernestine Gies*. — *Aurelie Schnitzlein*. — *Heinrich Neupert*.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio.

Rio, 20 de maio de 1941. — *Fabrica Maracanã S. A.* — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1942, reunidos às 14 horas, na sede social à rua Conde de Bonfim ns. 1.293-1.297, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas a fls. 3 do livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas na lei, foi indicado para presidir à assembléa o acionista Sr. Heinrich Kunning, que, para secretário, convidou o acionista Carlos Somló. Composta,

assim, a mesa, o presidente declarou, por haver número legal, instalada a assembléa, a qual fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 1942, e no *Jornal do Comércio* dos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 1942, anúncio que foi lido por mim secretário, e é deste teor: "São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 de janeiro de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Conde de Bonfim ns. 1.293-1.297, para o fim de deliberarem sobre alterações estatutárias em atenção às exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — A diretoria. — *O. Wessel*. — *Carlos Somló*." — Pediu, em seguida, a palavra o Sr. Otto Wessel e disse que, tendo a assembléa geral extraordinária de 20 de maio do ano passado, reformado os estatutos em obediência às prescrições do decreto-lei n. 2.627, de 1940, até agora não foi possível conseguir-se o arquivamento da ata no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por entender a Repartição que os arts. 11 e 12 não observam o disposto no art. 116 do referido decreto-lei, pois que fixam o número mínimo e o número máximo de diretores, quando deviam estabelecer um número invariável. A diretoria propõe que os arts. 11 e 12 dos estatutos sejam alterados e tenham a seguinte redação: "Art. 11 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, residentes no país, eleitos, por três anos, pela assembléa geral, podendo ser reeleitos". — "Art. 12 — Os diretores serão designados para os seguintes cargos: presidente-tesoureiro, comercial, secretário, técnico e assistente". Parágrafo único — O diretor assistente auxiliará os diretores presidente-tesoureiro e comercial no exercício das funções que a estes tocam pelos arts. 16 e 17". — Não havendo quem quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação os novos dispositivos dos arts. 11 e 12 dos estatutos, verificando-se que tinham sido aprovados por unanimidade. Disse, em seguida, o presidente, que, por força da reforma operada, devia a assembléa elogiar o diretor-assistente. Verificou-se, colhidas as cédulas e contados os votos, que, por unanimidade, fora eleito Wolfhart Karl Hermann Jacobi que abreviadamente se assina Wolfhart Jacobi, alemão, casado, residente nesta cidade à Travessa Pinto Rocha n. 12-A. Por proposta do acionista Sr. Otto Wessel, a assembléa aprovou a remuneração mensal de 2:000\$0 para o diretor-assistente.

Nada mais havendo a tratar, e encerrada pelo presidente a folha de presença, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — *Carlos Somló*. — *Heinrich Kunning*. — *Ernestine Gies*. — *Aurelie Schnitzlein*. — *Luise Margarete Beck*. — *Margarethe Susanna Kunning*. — *Otto Wessel*. — *Wolfhart Jacobi*.

A presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — *Heinrich Kunning*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Tecidos Maracanã S. A., em 6 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.976, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação de Sociedade Anônima Fábrica Maracanã para Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 2\$02. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 1.886 — 13-2-1942 — 392\$7).

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO, S. A.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Carta Patente n. 1.278, de 25-9-1935

Ativo

Tetras descontadas	672:839\$100
Contas em liquidação	36:815\$400
Móveis e utensílios	2:783\$000
Agões caucionadas	6:000\$000
Títulos em cobrança	7:446\$000
Valores em caução e depósito	10:000\$000
Contas duvidosas	9:865\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)	66:414\$200
Diversas contas	37:634\$600
	849:797\$300

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	31:300\$000
Depósitos a prazo fixo	18:790\$800
Depósitos em caução	3:101\$500
C/C. Movimento	69:566\$900
C/C. sem juros	47:747\$400
Caução da Diretoria	6:000\$000
Credores por títulos em cobrança	7:446\$000
Valores caucionados	8:800\$000
Valores depositados	1:200\$900
Dividendos	24:072\$000
Descontos	29:418\$300
Diversas contas	2:354\$400
	<u>849:797\$300</u>

Diretor-presidente Claudionor Costa Vaz. — Contador, Jorge Possolo.

(N. 1.891 — 13-2-42 — 68\$3.)

RCA VICTOR BRASILEIRA, INC.

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo fixo		
Maquinaria, equipamento, móveis e utensílios	458:159\$000	
Menos:		
Reserva para depreciação	407:778\$000	50:381\$000
Participação em outras sociedades		
Ações		200:000\$000
Ativo realizável em curto prazo		
Ativo disponível:		
Caixa e bancos	64:482\$200	
Contas a receber	4.882:541\$000	
Menos: Reserva	400:000\$000	4.482:541\$000
Contas correntes	263:368\$100	
Mercadorias ..	6.439:190\$800	
Menos: Reserva para quebras ...	203:799\$600	6.235:391\$200
		<u>11.045:782\$500</u>
Ativo realizável a longo prazo		
Contas a receber	233:733\$700	
Depósitos em garantia	14:957\$900	248:691\$600
Ativo pendente		
Despesas diferidas e pagamentos adiantados ...		57:317\$000
Conta de lucros e perdas		
Deficit em 30 de novembro de 1941		<u>201:989\$800</u>
		<u>11.804:161\$900</u>
Contas de compensação		
Valores com terceiros para cobrança		<u>2.228:790\$300</u>
		<u>14.032:952\$200</u>

Passivo

Passivo não exigível		
Capital	5.774:451\$700	
Reservas:		
Reserva para indenizações	33:000\$000	
Reserva para descontos ..	32:777\$600	
Reserva para comissões a pagar	105:684\$200	
Outras reservas	294:872\$900	466:334\$700
		<u>6.240:786\$400</u>
Passivo exigível a curto prazo		
Contas correntes	1.843:903\$800	
Contas a pagar	3.719:471\$700	5.563:375\$500
		<u>11.804:161\$900</u>
Contas de compensação		
Terceiros por valores em cobrança		<u>2.228:790\$300</u>
		<u>14.032:952\$200</u>

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — P. I. Haddock, diretor-gerente. — F. O. Carvalho, guarda-livros 35.652.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Débito	
Despesas gerais	3.205:721\$100
Impostos	606:315\$100
Juros e descontos	45:918\$200
Amortizações	
Ativo fixo	15:933\$300
Contas a cobrar	280:156\$600
Inventários	149:993\$900
	<u>446:083\$800</u>
Lucro de exercício	950:015\$900
	<u>5.254:054\$100</u>
Deficit anterior	
Saldo em 30 de novembro de 1940	1.152:005\$700
	<u>1.152:005\$700</u>

Crédito

Produto das operações sociais	5.197:088\$300
Lucros diversos	
Juros e descontos	56:965\$800
	<u>5.254:054\$100</u>
Lucros anteriores	
Lucro de exercício, transportado	950:015\$900
Saldo (deficit) em 30 de novembro de 1941, segudo o balanço geral	201:989\$800
)	<u>1.152:005\$700</u>

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — P. I. Haddock, diretor-gerente. — F. O. Carvalho, guarda-livros 35.652.

(N. 2.228—13-2-42—510\$0)

EMPRESA DAS ÁGUAS DE CAXAMBÚ, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1942

Srs. acionistas:

Cumprindo a lei e aplicando o disposto no artigo 14 da reforma de nossos estatutos, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de março do ano próximo passado, que alterou para 31 de dezembro a terminação do nosso ano social, vimos apresentar-vos o relatório e balanço relativos ao período decorrido de 1.º de julho de 1940 a 31 de dezembro de 1941, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Tanto a ata daquela assembléia como a de 11 de agosto de 1941, convocada para introduzir alterações estatutárias destinadas a cumprir exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, foram arquivadas sob n. 16.424 naquela repartição em cumprimento ao despacho exarado em 17 de setembro p. passado pelo seu respectivo diretor, a requerimento da Empresa.

Apresentam as vendas no período em apreço ligeiro aumento, que maior seria se não fossem múltiplos os fatores adversos: contínuo encarecimento do vasilhame e fretes e concorrência de Empresas congêneres que vendem para muitas zonas abaixo do preço de custo.

Nos termos do artigo 68 do decreto-lei n. 1.985, de 29-1-1910, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n. 2.266, de 3-6-1940, os tributos lançados pela União, Estado e Município não podem exceder para as águas minerais de 8% do valor da produção efetiva. — Estando a União e o Estado de Minas cobrando impostos que representam percentagem muito superior ao máximo fixado em lei, resolvemos agir junto àquelas entidades no sentido de ser respeitada a lei, cuja clareza meridiana não comporta a menor dúvida nem discussão.

Está funcionando o Anexo do Hotel que logrou grande êxito. Arrendamos em regulares condições o cinema e as lojas do Anexo.

Acabamos de inaugurar uma instalação completa de banhos carbo-gasosos que obedece à mais rigorosa técnica e que funcionará sob a direção de um médico residente na nossa Estância.

Prosseguindo na execução do plano de dotar a nossa Estância de melhoramentos destinados não só a proporcionar um aumento de sua frequência, como à propaganda das suas águas, adquirimos em novembro p. passado a vasta quadra de terreno de área de cerca de 4.900 metros quadrados, antigamente ocupada pelo "Parque Hotel".

E' a melhor da Estância em sua posição, fronteira à do Parque Fontes, aconselha o seu aproveitamento para a construção de um

grande hotel, que tencionamos levar adiante logo o permitam os acontecimentos mundiais.

Nos três semestres a que se refere este relatório, distribuímos o nosso habitual dividendo.

Ficamos à inteira disposição dos Srs. acionistas para as informações que porventura possam precisar. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo F. Guimarães*. — *Alvaro Silva*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Concessões e construções	1.000:000\$000	
Obras e maquinismos	6.247:909\$000	
Itamal férreo	43:184\$000	
Carbogásosos	107:520\$500	
Hotéis	506:586\$789	
Cinemas e anexos	1.037:965\$490	
Garage e posto de serviço	188:784\$800	
Terrenos	171:646\$400	9.303:596\$979

Disponível:

Caixa	8:687\$500	
Apólices	40:733\$200	
Selos de consumo	4:224\$059	
Contas correntes — (Bancos) ..	109:462\$300	163:101\$059

Realizável em curto prazo:

Água em stock, vasilhame e acessórios	1.214:141\$320	
Duplicatas a receber	549:402\$100	
Contas correntes — (Devedores) ..	478:788\$250	2.242:331\$970

Contas de compensação:

Valores em caução	—	50:000\$000
	Rs.	11.759:033\$008

Passivo

Não exigível:

Capital

60.000 ações ordinárias	6.000:000\$000	
15.000 ações preferenciais	1.500:000\$000	7.500:000\$000
Fundo de reserva	1.283:697\$100	
Fundo de reversão	554:814\$200	
Fundo de depreciação	193:134\$000	
Reserva p/faltas e riscos n/conta ..	166:542\$860	
Lucros e perdas	644:798\$710	10.342:986\$870

Exigível a curto prazo:

Contas a pagar	145:898\$000	
Obrigações a pagar	246:347\$800	
Contas correntes — (Credores) ..	262:060\$620	
Dividendos do 2.º semestre de 1941	187:500\$000	
Dividendos não reclamados	19:930\$058	
Dividendos preferenciais	12:600\$000	
Imposto s/dividendos — (a recolher) ..	1:851\$850	
Imposto sindical — (a recolher) ..	1:457\$400	
Comissão da diretoria	33:750\$000	911:395\$728

Exigível a longo prazo:

Obrigações do contrato	—	324:000\$000
Contas de compensação:		
Cauções	—	50:000\$000
Contas transitórias:		
Diversas contas	—	130:650\$410
	Rs.	11.759:033\$008

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Assinam: *Carlos de Figueiredo*, *Alfredo da Fonseca Guimarães* e *Alvaro Silva*, diretores. — *João Alves de Moura*, contador, reg. 32.445.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1941

Deve

Vendas de águas	\$	1.442:975\$960
Rendas diversas	\$	22:415\$400
Diferença em apólices	\$	3:520\$000
Impostos — (Renda inclusive) ..	\$	50:547\$500
Selos de consumo	\$	162:928\$616
Seguros	\$	22:263\$800
Aposentadorias e pensões	\$	7:892\$000
Secção de Caxambu — C/despesas ..	\$	186:983\$000
Comissões diversas	\$	51:423\$700
Fretes e carretos	\$	396:196\$800
Despesas gerais	\$	243:467\$400
Títulos em liquidação — (Prejuízos) ..	\$	25:967\$000

Haver

Juros e descontos	7:783\$000	\$
Dividendos preferenciais	67:500\$000	\$
Dividendo do 2.º semestre de 1941 ..	187:500\$000	\$
Comissão da diretoria	33:750\$000	\$
Fundo de reserva	21:010\$700	\$
	1.465:213\$516	1.468:941\$360
Saldo para o povo. exercício	3:727\$844	—
	Rs.	1.468:941\$360
Saldo deste exercício	—	3:727\$844
Saldo dos exercícios anteriores	—	641:070\$866
	Total Rs.	644:798\$710

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Assinam: *Carlos de Figueiredo*, *Alfredo da Fonseca Guimarães* e *Alvaro Silva*, diretores. — *João Alves de Moura*, contador, reg. 32.445.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa das Águas de Caxambu S.A., tendo examinado detidamente os livros, contas e balanços gerais apresentados pela Diretoria da Empresa, correspondentes ao período decorrido de 1 de julho de 1940 a 31 de dezembro de 1941, são acordes em reconhecer a boa regularidade das operações sociais e da escrita, a exatidão do inventário, dos balanços e mais contas apresentadas e, assim, são de parecer que devem ser aprovadas pela assembléia geral todos os atos e contas da Diretoria no referido período. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Maurício Leite de Araujo*. — *Nelson de Almeida*. — *O. Reis*. (N. 2.231 — 13-2-42 — 159\$0)

CASA BANCÁRIA DE CRÉDITO NACIONAL, S. A.

Carta Patente n. 2.225, de 11 de janeiro de 1940
Capital 500:000\$0

Rua Buenos Aires n. 25 — Telefone: 43-7417

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	3.718:579\$9
Emp. em c/corrente	461:215\$1
Tít. de n/propriedade	3:285\$0
Valores depositados	153:057\$0
Ações caucionadas	15:000\$0
Efeitos à cobrança	740:505\$9
C/correntes garantidas	460:682\$3
Cobranças no interior	321:858\$1
Móveis e instalações	101:591\$9
Bancos c/caução	903:822\$6
Prêmios de seguros	25:685\$3
Diversas contas	25:589\$4
Imoveis	156:000\$0
Valores em garantia	63:400\$0
Fianças contratuais	900:000\$0
Devedores por tít. em garantia	650:000\$0
Caixa:	
Em moeda corr/ o em bancos	144:301\$3
No Banco do Brasil — Matriz	120:247\$1
Banco do Brasil — C/deposito para aumento de capital	1.250:000\$0
	10.214:820\$9

Passivo

Capital	500:000\$0
Depósito para aumento de capital	2.500:000\$0
Depósitos:	
Em c/corr. movimento	442:451\$1
A prazo fixo	1.704:013\$1
Garantias diversas	963:400\$0
Cobrança caucionada	545:077\$7
Cobrança de c/alheia	195:428\$2
Credores por con/garantidas	669:059\$7
Depositantes de tít/ e valores	153:057\$0
Títulos caucionados	903:822\$6
Remessas para cobrança	321:858\$1
Caução da diretoria	15:000\$0
Garantias subsidiárias	650:000\$0
Contas de resultado pendente	2:053\$3
Redescontos	324:108\$0
Diversas contas	21:042\$1
Responsabilidades	303:850\$0
	10.214:820\$9

Diretores: *Dr. Marino Machado de Oliveira* — *Prudente Sampaio*.
Contador: *M. Gomes Junior*.

(N. 1.896 — 13-2-42 — 128\$5.)

"SEGURANÇA INDUSTRIAL", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELA "SEGURANÇA INDUSTRIAL" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, EM DEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à avenida Rio Branco cento e trinta e sete, quarto andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da "Segurança Industrial" Companhia Nacional de Seguros. A hora indicada, o diretor-presidente, senhor Antonio Prado Junior, verificando, pelo livro de presença, que se achavam presentes dezanove (19) acionistas com mil duzentas e cinquenta e oito (1.258) ações e mil duzentos e cinquenta e oito (1.258) votos, representando mais de quatro quintos do capital social, declarou instalada a assembleia e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores doutores Targino Ribeiro, e Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, que tomaram assento à mesa. Em seguida, mandou o segundo secretário proceder à leitura dos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de, respectivamente, dois, quatro e seis de fevereiro do corrente ano e primeiro, dois, três, quatro, cinco e seis de fevereiro do corrente ano, nos seguintes termos: "Segurança Industrial" — Companhia Nacional de Seguros — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às quatorze horas do dia dez do mês de fevereiro próximo futuro, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, cento e trinta e sete, quarto andar, com o fim de, na forma da legislação vigente, deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) aprovação de novos estatutos; c) distribuição de reservas livres. Na forma da lei e dos estatutos, ficam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. A Diretoria. — Antonio Prado Junior, Osvaldo Riso, Mario Henrique Silva Rodrigues e André Migliorelli. — Terminada a leitura, o presidente declarou que estavam sobre a mesa a proposta da Diretoria sobre a matéria da ordem do dia e o parecer do Conselho Fiscal, passando em seguida à sua leitura conforme o texto seguinte: "Proposta da Diretoria a ser apresentada à assembleia geral extraordinária, a realizar-se em dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Senhores acionistas, como é do vosso conhecimento, esta Diretoria vos submeteu nas assembleias gerais extraordinárias, realizadas em cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, a reforma dos estatutos da Sociedade, afim de enquadrá-los, por força de lei, nas disposições dos decretos números dois mil e sessenta e três, dois mil seiscentos e vinte e sete e três mil duzentos e cinquenta e sete, de março de mil novecentos e quarenta e um, e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, atualmente em vigor. Ainda como imperativo dos referidos decretos, a Diretoria vos submeteu o aumento do capital social. Como é também do vosso conhecimento, todos os atos aprovados pelas assembleias acima referidas, dependeriam de aprovação do Governo. Acontece, porém, que há conveniência em modificar os referidos atos, para adaptá-los à orientação do Governo a respeito. Por isso e para isso, esta Diretoria requereu ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, fosse sustado o andamento dos processos relativos aos atos aprovados pelas mesmas assembleias e deliberou a convocação da presente, na qual deseja vos submeter novas propostas que julga convenientes aos interesses da Sociedade e dos seus acionistas. Como sabeis, o decreto número dois mil e sessenta e três, de sete de março de mil novecentos e quarenta e um, exige o capital mínimo de 1.500.000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), para operações dos ramos elementares, isto é, mais 500.000\$000 (quinhentos contos de réis) do que a parte do nosso capital de responsabilidade destinada às referidas operações e integralmente realizadas. Não há, no momento, necessidade de maior capital que o exigido pela Lei. De outro lado, é regra do mesmo decreto que qualquer subscrição de capital só poderá ser tomada por pessoas físicas nacionais. Mas, dada a excepcional situação financeira da nossa sociedade, a subscrição das novas ações deveria ser determinada, sobre um valor nominal específico. Assim, no intuito de conciliar os interesses gerais e permitir maior facilidade de subscrição por parte de todos os acionistas nacionais, esta Diretoria resolveu vos propor, simultaneamente, uma distribuição aos senhores acionistas, de "reservas livres" que representam lucros acumulados e que, em boa hora a nossa administração guardar até hoje, os envez de distribuí-los anualmente, como o tem feito e é comum fazê-lo outras sociedades congêneres. Da proposta desta Diretoria faz parte ainda o texto dos novos estatutos, adaptados e reformados de acordo com as prescrições dos decretos números dois mil e sessenta e três, dois mil seiscentos e vinte e sete e três mil duzentos e cinquenta, já mencionados. Resumindo, o dentro das considerações que acabam de ser feitas, esta Diretoria vos submete a seguinte proposta: — Aumento do Capital Social — a) o aumento do capital social é de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), divididos em 500 (quinhentas) ações do valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma; b) só poderão subscrever o aumento de capital pessoas físicas brasileiras c) os atuais acionistas nacionais, terão preferência para a subscrição do aumento do capital, na forma da lei vigente e exercerão esse direito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do aviso especial para tal fim, no *Diário Oficial* e em um Jornal de grande circulação, aviso em que deverá ser declarado que a preferência e a subscrição somente serão feitas mediante exibição da prova de nacionalidade brasileira; d) só haverá subscrição de outras pessoas, se exgotado aquele

prazo o aumento não estiver totalmente subscrito; e) após a realização de 20 % (vinte por cento) no ato da subscrição, os 80 % (oitenta por cento) restantes serão realizados, por chamado da Diretoria, no prazo estabelecido pela lei. Distribuição de reservas livres: Será distribuída, por ação, a quantia de 1.000\$000 (um conto de réis), que será paga, em dinheiro, aos acionistas, dentro do prazo estabelecido pela lei para a integralização do capital aumentado, mediante avisos publicados no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação. Reforma dos Estatutos — Tendo em vista a orientação governamental a respeito de estatutos das sociedades de seguros, conforme vários despachos do senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e decretos de aprovação, vos é submetido o projeto de estatutos, conforme o texto que se segue:

Estatutos da Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE.**

Art. 1.º Sob a denominação de Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, fica constituída uma sociedade anônima, que será regida pelas normas consignadas nestes estatutos e ainda pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 2.º A sede da Sociedade é, para todos os efeitos legais, a cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, podendo ser, entretanto, criadas, sucursais, filiais ou agências, dentro do país ou no estrangeiro, onde a Diretoria julgar conveniente, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade é de 30 anos, a contar da data de sua constituição, podendo, entretanto, esse prazo, ser reduzido ou prorrogado, por deliberação de assembleia geral devidamente aprovada pelo Governo.

Art. 4.º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, entendendo-se como tais, os que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros danos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas, assim como em seguros contra riscos de acidentes do trabalho e moléstias profissionais, previstos em lei.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS**

Art. 5.º O capital da Sociedade é de 2.000.000\$00 (dois mil contos de réis) divididos em 2.000 (duas mil) ações, nominativas, do valor nominal de 1.000\$00 (um conto de réis) cada uma, subscritas e completamente integralizadas.

Parágrafo único — Do capital social, a importância de 1.500.000\$00 (mil e quinhentos contos de réis) é destinada às operações de seguros dos ramos elementares e a de 500.000\$00 (quinhentos contos de réis), às operações de seguros contra os riscos de acidentes do trabalho.

Art. 6.º Em caso de aumento do capital, os acionistas de nacionalidade brasileira terão preferência para subscrição de novas ações, pelo prazo de 30 dias, a contar do aviso para esse fim dado pela Diretoria, por meio de anúncios publicados no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo único — Os acionistas que não efetuarem a entrada do capital subscrito, nos prazos fixados pela assembleia geral e constantes de anúncios publicados na forma da lei, poderão fazê-lo nos 30 dias subsequentes, acrescida da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da chamada. Decorridos os 30 dias de espera, se praticará o que determina a lei.

Art. 7.º As transferências de ações serão feitas nos registros da Sociedade, na Sede desta e mediante termo assinado pelos cedentes e cessionários ou respectivos representantes legais, mediante exibição de prova da nacionalidade dos últimos.

Art. 8.º No caso de transmissão a título de legado, sucessão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, a transferência não poderá ser lavrada senão à vista do alvará do juiz competente, do formal da partilha ou de carta de arrematação ou de adjudicação.

Art. 9.º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo único — As ações ou cautelas serão sempre assinadas por dois diretores.

CAPÍTULO III**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 10. A assembleia geral constitui-se pela reunião dos acionistas legalmente inscritos no registro de ações da Sociedade, nos termos e de conformidade com o disposto nos presentes estatutos e na legislação em vigor.

Art. 11. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As assembleias gerais ordinárias se reunirão anualmente, até o último dia útil do mês de março.

§ 2.º — As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes em que legal e regularmente forem convocadas.

Art. 12. Os anúncios de primeira convocação das assembleias gerais ordinárias serão publicados, por três vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias e, os das assembleias gerais extraordinárias, assim como os de segunda e de terceira convocações, com observância dos prazos estabelecidos por lei.

§ único — Uma vez convocada a assembleia de acionistas, ficam suspensas as transferências de ações, até que a assembleia se reúna ou fique sem efeito a convocação.

Art. 13. As assembleias gerais ordinárias, serão presididas pelo acionista que os presentes designarem e as extraordinárias pelo

presidente da Sociedade; em umas e outras, o investido na presidência da assembleia convidará dois acionistas para fazerem parte da mesa, como secretários, cabendo ao presidente verificar previamente a regularidade da constituição da assembleia, velar pela ordem dos trabalhos e pela regularidade da reunião.

Art. 14. Para todos os efeitos, podem os acionistas fazer-se representar, nas assembleias gerais, por procuração, com poderes especiais, dada a qualquer acionista, observadas as restrições legais.

Art. 15. As sociedades anônimas ou corporações serão representadas por seus representantes legais, as firmas por um de seus sócios, e a mulher pelo marido, os menores, os tutelados ou curatelados por seus tutores ou representantes legais, os falidos pelos síndicos ou os liquidatários das massas falidas, observadas as restrições legais.

Art. 16. As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade, para a representação nas assembleias, devem ser depositadas na sede da Sociedade, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, quando se tratar de assembleia ordinária e dois, quando de assembleia extraordinária, sob pena de não poder o procurador representante exercer o mandato.

Art. 17. Só os titulares de ações cujos nomes se acharem já inscritos nos livros da Sociedade, poderão exercer o direito e prerrogativas atribuídos aos acionistas.

Art. 18. Para que a assembleia geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensável que esteja presente um número de acionistas que represente, pelo menos, a metade do capital social.

§ 1.º Se este número não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de anúncios nos jornais já referidos, declarando-se nulos que se deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, de reforma de estatutos, a assembleia geral carece, para validamente se constituir, em primeira ou segunda convocação, da presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, com direito de voto; instalando-se, porém, em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 19. As votações das assembleias gerais serão apuradas na razão de um voto para cada ação, sendo contados, além dos votos do acionista, os que lhe couberem como mandatário.

§ único — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade, não poderão tomar parte nas votações referentes à aprovação das contas ou atos administrativos em que tiverem funcionado.

Art. 20. A aprovação pela assembleia geral e, sem reserva, das contas anuais e dos atos dos administradores, extingue completamente a responsabilidade dos mandatários, em relação ao período das mesmas contas, salvo as hipóteses previstas na lei.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A Sociedade é administrada pela Diretoria.

Art. 22. A Diretoria compõe-se de quatro diretores eleitos pela assembleia geral de acionistas, entre pessoas de nacionalidade brasileira, residentes no país, acionistas ou não.

Art. 23. A Diretoria escolherá, em sua primeira reunião, entre os seus membros o diretor-presidente, o diretor-vice-presidente, o diretor-superintendente e diretor-tesoureiro.

Art. 24. Ao Diretor-presidente compete:

- representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
- nomear ou designar mandatários, de acordo com a Diretoria;
- administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores na forma estabelecida pelo art. 32 e de acordo com as atribuições constantes do art. 34.

§ único — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá, no entanto, a qualquer dos diretores.

Art. 25. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o diretor-presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 26. Compete ao vice-presidente:

- administrar a Sociedade em conjunto com os demais diretores de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34;
- substituir o presidente em sua ausência ou impedimento temporário.

Art. 27. Compete ao diretor-superintendente e ao diretor-tesoureiro administrarem a sociedade em conjunto com os demais diretores, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34.

Art. 28. O diretor-presidente e o diretor-tesoureiro terão os vencimentos mensais de 3:000\$0 (três contos de réis) cada um e, o diretor vice-presidente e o diretor superintendente, terão os vencimentos mensais de 6:000\$0 (seis contos de réis) cada um, além das gratificações previstas na alínea e) do artigo 40.

Art. 29. O prazo do mandato da Diretoria é de quatro anos, terminando sempre com a assembleia que proceder à eleição da nova diretoria e será permitida a reeleição.

Art. 30. Cada diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade, ou quantia equivalente, não podendo levantar a caução antes de aprovadas as contas pela assembleia de acionistas e de haver deixado o cargo.

Art. 31. Havendo vaga na Diretoria, por falecimento, impedimento legal ou renúncia de um diretor, os demais diretores deverão nomear dentre os membros do Conselho Consultivo um substituto que servirá até a primeira assembleia geral de acionistas, que elegerá o substituto definitivo.

Art. 32. Compete à Diretoria conceder licença aos diretores, fixando as respectivas condições.

Art. 33. A Diretoria compete também convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, apresentar à assembleia geral ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade, fazer as chamadas do capital subscrito, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens, ainda que imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, fundar e extinguir departamentos locais, filiais e agências, contratar, nomear e demitir, constituir procuradores outorgando-lhes os necessários poderes e exercer, emfim, livre e geral administração da Sociedade e praticar todos os atos necessários à gestão dos seus negócios, com poderes amplos e ilimitados.

Art. 34. A Diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer diretor poderá convocar a reunião.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como diretor;

§ 2.º As deliberações da Diretoria serão reduzidas a ata lavrada em livro especial, para esse fim devidamente autenticado e assinada pelos diretores presentes.

Art. 35. Todo o expediente, recibos, averbações, quitações de juros de apólices e de outros títulos da Sociedade, poderão ser assinados por qualquer diretor, sendo, porém, indispensável a assinatura de mais de um diretor para a emissão de cheques ou outros atos que envolverem a responsabilidade da Sociedade.

Parágrafo único. As apólices de seguros, serão sempre assinadas por dois diretores ou, conjuntamente, por um diretor e qualquer funcionário da Sociedade, constituído pela Diretoria procurador bastante para esse fim, salvo as apólices emitidas nas sucursais ou agências da Sociedade, que poderão ser assinadas apenas por mandatários ou representantes devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36. O Conselho Consultivo será composto no máximo de doze membros, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, dentre pessoas de nacionalidade brasileira, residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, de alta idoneidade e qualificação.

Parágrafo único. No caso de vaga, entre uma assembleia e outra, a Diretoria poderá nomear o substituto, que ficará no cargo até a próxima assembleia.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo e de cada um dos seus membros, responder às consultas da Diretoria e coadjuvá-la, velando pelos interesses e desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo único. A remuneração aos membros do Conselho Consultivo, será fixada pela assembleia geral ordinária, mediante proposta da Diretoria por ocasião da aprovação do balanço e retirada dos lucros líquidos dentro da percentagem prevista nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos todos anualmente, dentre pessoas de nacionalidade brasileira residentes no País, acionistas ou não, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições definidas em lei.

Parágrafo único. A remuneração aos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela assembleia geral de acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 40. Depois de constituídas as reservas exigidas pelo regulamento das operações de seguros, os lucros líquidos apurados anualmente em balanço serão distribuídos, pela assembleia geral dos acionistas, nesta conformidade:

a) 5 % (cinco por cento) para a reserva destinada a assegurar a integridade do capital social, de acordo com o art. 130 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) 5 % (cinco por cento) para reserva de garantia de retrocessões, de acordo com o decreto n. 3.250, de 8 de maio de 1941;

c) 15 % (quinze por cento) para reserva estatutária destinada a suprir quaisquer deficiências que por ventura se verifiquem nas reservas exigidas pelos regulamentos de seguros;

d) "o quantum", necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, de conformidade com o que fixar a assembleia geral de acionistas, com as restrições legais;

e) até 30 % (trinta por cento) para serem distribuídos como gratificação à Diretoria, depois de ter sido distribuído um dividendo de, no mínimo 6 % (seis por cento) aos acionistas;

f) até 30 % (trinta por cento) para serem distribuídos como gratificações extraordinárias, a critério da Diretoria;

g) o saldo, se houver, permanecerá como lucros não distribuídos, sob a conta de "Lucros em Suspensão" e terá a aplicação que lhe for fixada pela assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O ano social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 42. O balanço social, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, será aprovado dentro do 1.º trimestre do ano seguinte.

Art. 43. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 44. A Sociedade fica sujeita a todas as disposições legais e regulamentares, vigentes e futuras, que disciplinem os diversos ramos de seguros de que tratam os presentes estatutos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira, terão preferência para aquisição das ações pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem.

Art. 46.º — Enquanto um terço ou mais do capital social pertencer a pessoas de nacionalidade estrangeira, poderão, a Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal, ser constituídos com estrangeiros, na proporção máxima de um terço do número dos respectivos membros. — Ato aprovados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 5 de setembro de 1940 e 31 de maio de 1941 — Aprovadas pelos acionistas as propostas ora apresentadas, ficam de nenhum efeito as resoluções das assembleias gerais extraordinárias, realizadas a 5 de setembro de 1940 e 31 de maio de 1941, pelo que a Diretoria deverá ficar autorizada a solicitar ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização o arquivamento dos processos oriundos dos pedidos de aprovação de tais resoluções. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — A Diretoria — (assinados) — Antonio Prado Junior — Osvaldo Riso — Mario Henrique Silva Rodrigues — André Migliorelli. — “Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da “Segurança Industrial”, Companhia Nacional de Seguros, tendo se reunido e examinando a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social, distribuição de reservas livres, reforma de estatutos e destino dos atos aprovados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um e diante da escrita, papeis e documentos da Companhia, são de parecer que a proposta deve ser aprovada, porque: a) — o aumento do capital social é imposto por lei e, em obediência à jurisprudência clara, seguida e firmada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, se baseou a presente proposta; b) — a distribuição de reservas livres, no valor de 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), que verificaram existir e que comporta a quota de 1:000\$0 (um conto de réis) para cada uma das ações, é igualmente aconselhável como ato de justiça para nivelar as posições dos atuais e dos futuros acionistas que subscreverem o aumento de capital social; c) — a reforma dos estatutos é também resultante da lei e da jurisprudência do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização; d) — a aprovação do arquivamento dos processos relativos às atas das Assembleias Gerais de cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, é medida de conveniência indiscutível para que se alcancem as finalidades das letras anteriores. Não pode o Conselho Fiscal, neste parecer, se furtar em fazer um merecido elogio à Diretoria que vem dirigindo tão dignamente os destinos da “Segurança Industrial”, Companhia Nacional de Seguros, como se evidencia, aliás, pelas propostas apresentadas. Este é o seu parecer, dado em sua consciência e com justiça. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. (ass.) Paulo José Pires Brandão — G. Balarin — Dr. P. Cataldo”. Finda a leitura, o presidente declarou que, para facilitar a votação, cada uma das matérias da proposta da Diretoria seria sucessivamente discutida e votada separadamente e que, assim, punha em discussão a proposta de aumento do capital. Não havendo quem usasse da palavra, passou-se à votação, item por item, sendo aprovada integralmente e por unanimidade. Posta em votação a proposta da Diretoria sobre a distribuição de reservas livres, foi unanimemente aprovada. Em discussão a proposta de reforma dos estatutos e, não havendo oradores, foi aprovada, artigo por artigo, e por unanimidade de votos. Em seguida, e sem discussão, foi aprovada por voto unânime, a proposta da Diretoria no sentido de ser pedido o arquivamento no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, dos processos relativos às atas das assembleias gerais extraordinárias de cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, abstendo-se de voto, a Diretoria. Esgotada a matéria da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que as resoluções tomadas eram sujeitas à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, devendo a Diretoria providenciar a respeito. Pelo Sr. presidente foi dito que, se assim o desejasse, poderia qualquer acionista submeter à assembleia questões de interesse social. Pediu, então, a palavra, o acionista Dr. João Borges Filho, o qual, enalteceu o valor da Diretoria por ter conseguido reservas livres de tal forma apreciáveis, o que permitiu a distribuição supra mencionada, terminando por propor que a assembleia manifestasse o seu louvor e agradecimento aos administradores por tão brilhante resultado, o que foi aprovado sem discrepância, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. Continuando com a palavra o mesmo acionista, propôs que se louvasse a mesa diretora dos trabalhos, pela maneira hábil e inteligente por que foram conduzidos, o que também foi aprovado indiscutivelmente, sem se computarem os votos dos membros da mesa, que não tomaram parte na votação. Em seguida, não havendo quem pedisse a palavra, o presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada esta ata e, reabertos os trabalhos submeteu-a à discussão e votação sendo aprovada unanimemente. — E, para constar, eu Targino Ribeiro, servindo de primeiro secretário a subscrevo e assino e comigo os membros da mesa e os acionistas presentes na ocasião do seu encerramento. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. (assinados) — Targino Ribeiro — Antonio Prado Junior — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca — An-

tonio Prado Junior — Osvaldo Riso — João Borges Filho — Mario Henrique Silva Rodrigues — Targino Ribeiro — Camélia Cruz — André Migliorelli — P.p. G. Corti e Franco Cecchini Bruni — P.p. Jan J. Ross — José Carlos Lamego Machado — José Carlos Lamego Machado — Yvonne Martin Stiebler — Nicanor Tourinho — José Fernandes Dias — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca e Annibal Arthur Peixoto.

(N. 1.898 — 13-2-42 — 71\$1).

FABRICA SÃO LUIZ DURÃO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 1942

Aos nove dias do mês de janeiro de 1942, reunidos, às 15 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 2.º andar, acionistas, que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas na folha n. 2 do livro “Presença de Acionistas”, com as declarações exigidas na lei, assumiu a presidência, nos termos dos estatutos, o diretor presidente Sr. Alvaro G. Oliveira, que para secretários, primeiro e segundo, convidou, respectivamente, os acionistas Srs. José de Souza Pueiroz Filho e Sylvio Costa. Declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 30 e 31 de dezembro de 1941 e de 2 de janeiro de 1942, ordenou o presidente a leitura do mesmo anúncio, o que foi feito pelo primeiro secretário, anúncio que é deste teor: “Fábrica S. Luiz Durão, S. A. — A diretoria convoca os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 9 de janeiro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma de artigos dos estatutos, principalmente os que estabelecem o regime administrativo da sociedade e a aplicação dos lucros. Os titulares de ações ao portador, deverão depositar os seus títulos no escritório da sociedade, até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia. — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Alvaro Guimarães Oliveira, diretor presidente. — Alvaro de Souza Carvalho, diretor gerente. Em seguida, determinou o presidente a leitura na exposição da diretoria sobre a proposta de reforma dos estatutos, bem como parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelo primeiro secretário, documentos que são deste teor: “Srs. Acionistas — A Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de maio de 1941, aprovou a reforma estatutária feita em obediência ao disposto no art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Até à presente data a cópia autêntica da ata da Assembleia não foi arquivada no Registro de Comércio. A necessidade, porém, de novamente reformar os estatutos sociais, em face da orientação que se pretende dar à empresa, levou a diretoria a projetar as modificações que deverão ser feitas nos estatutos, muitas das quais visam simplificar as regras que disciplinam o funcionamento da Sociedade. A diretoria anexa à presente exposição a reforma projetada, que consolida todas as disposições. — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — A diretoria: Alvaro G. de Oliveira. — Alvaro de Souza Carvalho”. “Srs. Acionistas. O Conselho Fiscal examinou o projeto de reforma dos estatutos redigido pela Diretoria, e é de parecer que merece a aprovação dos Srs. Acionistas, pois que melhor concilia os interesses da empresa com os dos Srs. Acionistas. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — Oscar Velloso da Veiga. — Cincinato Salles Abreu. — João de Mello Franco”. Finda a leitura disse o presidente que ia por em discussão e após em votação, artigo por artigo, a reforma dos estatutos, ficando assim bem entendido que a presente assembleia aprovando a reforma, considerada sem efeito a que tinha sido votada na assembleia geral de 28 de maio de 1941, cujo arquivamento no Registro de Comércio ainda não se verificara. Aliás, acrescentou o presidente, mesmo que já tivesse sido arquivada a anterior reforma, nada impediria que a assembleia de novo alterasse os estatutos da Sociedade. Submetida à discussão, e após à votação, a reforma estatutária proposta pela diretoria, verificou-se que a mesma tinha sido unanimemente aprovada, e nos seguintes termos: “Fábrica São Luiz Durão, S. A. — Estatutos — Capítulo I — Denominação, Objeto — Sede — Duração — Art. 1.º — A Fábrica São Luiz Durão, Sociedade Anônima, rege-se à por estes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a fabricação de fios, aniagens e sacaria de juta e afins. Artigo 3.º — A sede é na cidade do Rio de Janeiro, podendo a diretoria criar sucursais, filiais ou agências dentro ou fora do país. Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações. Art. 5.º — O capital social é de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000\$000), todo ele realizado e dividido em sete mil e quinhentas ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de um conto de réis cada uma. Art. 6.º — As ações serão ao portador, ou nominativas, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra. Parágrafo único — A sociedade poderá cobrar pelo serviço de conversão até cinco mil réis por ação. Art. 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco até o máximo de cinquenta ações por título. Art. 8.º — Os títulos ou certificados das ações serão assinados pelo diretor presidente e pelo diretor superintendente. Art. 9.º — As ações são individuais em relação à sociedade. Art. 10 — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo III — Diretoria — Art. 11 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Art. 12 — Ca-

da diretor prestará a caução de dez ações em garantia de sua gestão. Parágrafo único — A investidura no cargo, após a prestação da caução, que poderá ser feita por terceiro, far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da diretoria", assinado pelo respectivo diretor. Art. 13 — A diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade. Art. 14 — Compete ao diretor presidente: representar, ativa e passivamente, a sociedade, em juízo ou fora dele, observado o disposto no art. 16. Art. 15 — Compete ao diretor-superintendente: a) nomear ou constituir mandatários ou procuradores, bem como prepostos, agentes ou representantes da sociedade, fixando a sua remuneração; b) estabelecer os regulamentos internos e orientar os negócios sociais; c) nomear o substituto do diretor presidente, no caso de impedimento temporário ou no de vaga do cargo. Parágrafo único — Nos impedimentos temporários o Superintendente indicará um acionista para substituí-lo, provisoriamente, o que constará do livro de "Atas das reuniões da diretoria". No caso de vaga, a Assembléa Geral Extraordinária será imediatamente convocada para nomear o Diretor Superintendente. Art. 16 — Qualquer título que envolva a responsabilidade da sociedade, deverá ser assinado pelo diretor superintendente ou pelo diretor presidente, juntamente com o procurador nomeado, de acordo com os poderes especificados no respectivo instrumento. Parágrafo único — Nas sucursais, filiais ou agências, bastará a assinatura do procurador nomeado, nos limites dos poderes que lhe tiverem sido outorgados. Art. 17 — Os diretores terão a remuneração que anualmente for fixada pela assembléa geral. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, que fixará os seus honorários. Art. 19 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe outorga. Capítulo V — Assembléa Geral. Art. 20 — A assembléa geral ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre após a terminação do exercício social, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, na forma da lei. Art. 21 — A assembléa geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 22 — A assembléa geral será presidida pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual escolherá outro acionista para servir de secretário. Art. 23 — Ressalvados os casos expressos na lei, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo VI — Exercício Social. Art. 24 — O exercício social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, mediante a observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) 5 % para o fundo de reserva legal até alcançar 20 % do capital social; b) 15 % para a constituição de um fundo de reserva especial, que terá o destino que a assembléa resolver; c) a importância necessária para a distribuição do dividendo que, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, for aprovado pela assembléa geral; d) a importância que a assembléa votar, para a remuneração variável da diretoria, observado o disposto no art. 134, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. O saldo, se houver, será transferido para o exercício seguinte, salvo resolução em contrário da assembléa geral. Capítulo VII — Liquidação. Art. 25 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à assembléa geral, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação". Foi lida, em seguida, a renúncia dos atuais membros da diretoria, e, aceita, porque baseada na reforma dos estatutos proposta pela mesma diretoria, procedeu-se a eleição dos novos diretores, tendo sido, por unanimidade, eleitos: diretor presidente: Alvaro Guimarães Oliveira, brasileiro, industrial, residente à rua Dr. Satamini n. 332, nesta cidade; diretor superintendente, Cincinato Salles Abreu, brasileiro, engenheiro, residente à rua Fernando Mendes n. 45, nesta cidade. Pediu a palavra o acionista Sr. Oscar Velloso da Veiga e propôs que a ata constasse um voto de agradecimento aos diretores renunciantes pelos serviços prestados à Sociedade. Por proposta do acionista Francisco Xavier Damy de Souza, a assembléa aprovou a remuneração fixa mensal do diretor presidente em dois contos e quinhentos mil réis, e do diretor superintendente em dois contos e quinhentos mil réis. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha n. 2 do livro de "Presença dos Acionistas", foi suspensa a sessão para lavratura desta ata no livro próprio, por mim, segundo secretário, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes, dela se tirando duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941. — Alvaro G. Oliveira. — José de Souza Queiroz Filho. — Sylvio Costa. — Cincinato Salles Abreu. — A. Carvalho. — Oscar Velloso da Veiga. — Francisco Xavier Damy de Souza. — Pela Companhia Agrícola e Comissária de S. Paulo, José de Souza Queiroz Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica São Luiz Durão S. A., em 7 de fevereiro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.993, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 9 de janeiro de 1942, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vi-

gente, elegeu os novos diretores e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: Celso Esteves, diretor da Secção.

N. 2.246 — 13-2-42 — 357\$0)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

AUTORIZADO POR CARTA PATENTE DE 29-11-937 E APOSTILAS DE 29-10-939, 7-1 E 26-9-941

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

1 — Imobilizado:		
1—1 Gastos de Instalações	54:000\$000	
1—2 Moveis e Utensílios	127:107\$200	181:107\$200
2 — Disponível:		
2—1 CAIXA: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	5.749:432\$060	
3 — Realizável:		
3—1 Devedores por Descontos ...	317:700\$000	
3—2 Empréstimos em C/ Correntes ...	9.296:448\$105	
3—3 Letras Descontadas	26.635:727\$500	
3—4 Tít. e Fundos pertencentes ao Banco	29:111\$000	36.278:986\$605
4 — De Compensação:		
4—1 Ações em Caução	80:000\$000	
4—2	\$	
4—3 Devedores por Aluguéis	7:860\$000	
4—4 Devedores por Fianças	5\$000	
4—5 Letras e Efeitos a Cobrar ...	1.814:676\$700	
4—6 Valores Cauccionados	2.136:054\$000	
4—7 Valores Depositados	12.002:543\$000	16.041:138\$700
5 — De Resultados Pendentes:		
5—1	\$	
5—2 Devedores Gerais	146:515\$700	
5—3 Diversas Contas	126:281\$900	272:797\$600
Total do ativo		58.523:462\$165

Passivo

7 — Não exigível:		
7—1 Capital	10.000:000\$000	
7—2 Fundo de Reserva	203:464\$169	
7—3 Fundo de Garantia	247:314\$000	10.450:778\$169
8 — Exigível:		
8—1 C/Correntes C/juros:		
à ordem ...	10.147:886\$013	
c/aviso prévio	1.226:780\$000	
a prazo fixo..	16.268:739\$200	
8—2 C/ Correntes S/juros	\$	27.643:405\$213
8—3 Cheques a pagar	17:654\$000	
8—4 Dividendos a pagar	18:500\$000	
8—5 Dividendos não Reclamados.	6:300\$000	
8—6 Redescontos	1.375:000\$000	29.070:859\$213
9 — De Resultados Pendentes:		
9—1	\$	
9—2 Credores Gerais	2.714:721\$083	
9—3	\$	
9—4 Diversas Contas	245:865\$000	2.960:686\$083
10 — De Compensação:		
10—1	\$	
10—2 Caução da Diretoria	80:000\$000	
10—3 Credores por Aluguéis	7:860\$000	
10—4 Credores por Fianças	5\$000	
10—5 Credores P/ Letras e Efeitos a Cobrar	1.814:676\$700	
10—6 Credores P/Valores em Caução e Depositados	14.138:597\$000	16.041:138\$700
Total do Passivo		58.523:462\$165

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. Banco Brasileiro de Crédito S. A. — Vittorio Marchesini, contador. — O Conselho de Administração: José Gonçalves de Sá, presidente. — Antonio Lartigue Seabra. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Antenor de Rezende.

(N. 2.248 — 13-2-42 — 285\$0)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS, S. A.

(Casa Bancária)

Carta-patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado		
Móveis e utensílios.....		10:044\$100
Disponível		
Caixa:		
Em moeda corrente.....	347:808\$000	
No Banco do Brasil.....	89:364\$100	
Em outros bancos.....	3.072:159\$700	3.509:331\$800
Realizável		
Correspondentes.....	219:901\$300	
Títulos descontados.....	226:306\$400	
Empréstimos em c/correntes.....	13.398:554\$000	
Empréstimos hipotecários.....	430:039\$100	
C/correntes garantidas.....	1.890:495\$800	16.165:296\$600
De compensação		
Ações em caução.....	30:000\$000	
Títulos em caução.....	2.225:774\$900	
Títulos em cobrança.....	251:361\$200	
Valores hipotecados.....	430:000\$000	2.937:136\$100
De resultado pendente		
Juros passivos.....	8:740\$100	
Despesas e impostos.....	6:601\$500	
Diversas contas.....	10:262\$100	25:603\$700
		22.647:412\$300
Passivo		
Exigível		
Depósitos:		
Em C/c de movimento.....	17.658:615\$900	
Em C/a ordem.....	129:569\$600	17.788:185\$500
Credores diversos.....	5:417\$500	
Dividendos.....	82:500\$000	87:917\$500
Não exigível		
Capital.....	500:000\$000	
Reserva legal.....	36:797\$400	
Reserva especial.....	50:000\$000	
Fundos diversos.....	1.065:942\$800	1.652:740\$200
De compensação		
Caução da diretoria.....	30:000\$000	
Credores por títulos caucionados...	2.225:774\$900	
Credores por títulos em cobrança...	241:361\$200	
Garantias hipotecárias.....	430:000\$000	
Garantias diversas.....	10:000\$000	2.937:136\$100
De resultado pendente		
Juros ativos.....	57\$700	
Juros a receber.....	145:454\$700	
Impostos a pagar.....	22:017\$800	
Diversas contas.....	13:902\$800	181:433\$000
		22.647:412\$300

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Alberto Bandeira de Mello*, diretor. — *Mario Scheidegger*, contador.

(N. 2.251—13-2-42—149\$9)

COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO ANO DE 1941

Srs. acionistas:

Satisfazendo à determinação estatutária, é com prazer que submetemos à vossa apreciação para aprovação as contas e balanços concernentes ao ano social recém findo, de 1941.

Os elementos e dados constantes do balanço demonstram claramente a magnífica situação da Companhia e de seus negócios e por eles podeis verificar que no ano de 1941 o montante das vendas de terrenos atingiu a soma de 1.101:076\$500, não obstante a situação angustiosa que todos atravessam ante os graves acontecimentos internacionais. Esse movimento de vendas demonstra a aceitação plenamente satisfatória que os nossos terrenos veem tendo da parte do público.

O total dos recebimentos no ano em apreço, de prestações por vendas efetuadas, foi de 751:477\$400, representando em média cerca de 62:600\$0, o que não deixa de ser bastante apreciável.

O saldo ainda a receber por terrenos compromissados é de réis 2.573:609\$490, demonstrativo da solidez da Companhia.

As despesas não foram pequenas, incluindo melhoramentos diversos executados pela Companhia, no beneficiamento dos terrenos que formam o "Jardim Carioca", como sejam construção do cais na

Praia do Dendê, arruamento, serviços de meios fios e sargetas, manutenção de pessoal no escritório, na administração e na secção de Engenharia, impostos diversos, inclusive o territorial que ano em apreço foi majorado pela Prefeitura para cerca de 90:000\$000.

Não obstante as enormes despesas com serviços executados para embelezamento do "Jardim Carioca" e impostos, a Companhia apurou um lucro regular, como verificareis no balanço anexo.

A Diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos, que por ventura julguem necessários.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gustavo Olyntho de Aquino*, diretor presidente. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, superintendente. — *Joaquim Felinto Cavalcante*, diretor secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo	Passivo
Imoveis	6.464:527\$800	
Móveis e utensílios	11:000\$000	
Viação "Jardim Carioca"	39:000\$000	
Automoveis	24:000\$000	
Depósitos	2:399\$000	
Caixa	8:852\$940	
Selos e estampilhas	138\$800	
Obrigações a receber	4:052\$600	
Contas correntes	499:503\$680	
Contratos vendas de terrenos	2.573:609\$490	
Ações caucionadas, c/de ordem ...	28:000\$000	
Dividendos a distribuir, n. 5	—	130:000\$000
Lucros e perdas	—	17:524\$870
Reserva	—	47:000\$000
Capital	—	1.300:000\$000
Terrenos vendidos	—	8.132:559\$520
Caução da Diretoria — c/de ordem	—	28:000\$000
	9.655:084\$390	9.655:084\$390

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gustavo Olyntho de Aquino*, diretor presidente. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, diretor superintendente. — *Joaquim Felinto Cavalcante*, diretor secretário. — *Antony Machado*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE EXERCÍCIOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

de Eventuais	242\$300
de Taxas diversas	3:174\$200
de Juros e descontos	1:413\$200
de Imoveis	

Importância que se debita a esta conta e referente ao lucro bruto provável a ser verificado na liquidação das vendas de terrenos realizadas 600:000\$000

a Depósito judicial	19:584\$000
a Móveis e utensílios — Depreciação..	1:555\$000
a Automoveis — Idem	5:500\$000
a Viação "Jardim Carioca" — Idem ..	9:457\$200
a Títulos diversos	5:000\$000
a Sorteios de quitação	5:023\$600
a Despesas judiciais	3:375\$000
a I. A. P. T. E. C.	330\$000
a I. A. P. I.	3:521\$200
a I. A. P. C.	2:732\$000
a Bonificações	4:780\$100
a Honorários	96:995\$000
a Despesas na Ilha	6:537\$700
a Aluguéis	19:166\$700
a Engenharia	12:500\$000
a Despesas gerais	33:110\$400
a Comissões	129:758\$520
a Publicações e propaganda	27:680\$100
a Impostos	81:615\$500
a Lucros e perdas — Transferência do saldo	136:607\$680
	604:829\$700
	604:829\$700

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo do ano de 1940	18:917\$190
de Exercícios	136:607\$680
a Reserva	8:000\$000
a Dividendo a pagar, n. 5	130:000\$000
a Saldo que passa para o ano de 1942	17:524\$870
	155:524\$870
	155:524\$870

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gustavo Olyntho de Aquino*, diretor presidente. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, diretor superintendente. — *Joaquim Felinto Cavalcante*, diretor secretário. — *Antony Machado*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1941

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A., no cumprimento de seus deveres, estudaram os negócios e verificaram as operações sociais do exercício findo em 1941, bem como o balanço e contas apre-

entadas pelos diretores, havendo achado tudo em perfeita ordem e dentro não só das disposições estatutárias como também das prescrições legais, motivo pelo qual lavram este parecer, e opinam para que a Assembléia Geral aprove as contas e atos dos diretores.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Dr. *Aldemar Garcia Rosa*. — *José Martiniano Carneiro*. — *Alfredo Canali Corrêa*.
(N. 2.241 — 13-2-42 — 241\$8)

IMOBILIÁRIA COMERCIAL, VIEIRA SOBRINHO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A., satisfazendo as exigências da lei sobre sociedades anônimas e disposições estatutárias, apresenta com este o seu balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, que submete ao julgamento dos senhores acionistas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. De acordo com o contrato celebrado entre esta sociedade e o senhor João Maria de Brito, referente a uma parte dos terrenos da sociedade, devemos esclarecer que além dos trechos concluídos conforme relatamos anteriormente, e devido à preferência do público para os lotes pequenos, destinados à construção de casas para veraneio e férias, resolveu a diretoria subdividir os grandes lotes das quadras ns. 1 a 5, em pequenos, estando já concluídas duas terças partes de um percurso de 2.200 metros. Assim, dispomos atualmente de seis e meio quilômetros de ruas prontas, aprovadas pela Prefeitura, com a nomenclatura de Aporuna, Massapé, Itatinga, Iberarema, Ajuicaba e Jacuipe. Para o corrente exercício, esperamos realizar negócios mais fáceis e compensadores, o que não havia sido possível até agora, dada a demora em conseguir-se aprovação do plano de modificações. O litígio com a Prefeitura foi finalmente solucionado a contento, achando-se portanto todas as áreas livres e desembaraçadas de quaisquer onus. Sobre a situação financeira da sociedade, melhor dirá o resumo do balanço geral abaixo publicado. Com grande satisfação, informamos aos senhores acionistas que os negócios da sociedade se encontram rigorosamente em dia e que as possibilidades para realização de negócios são bastante animadoras para o semestre próximo, quando não deverá existir qualquer compromisso ou encargo da sociedade. Para poder desenvolver os negócios é necessário dar à sociedade uma sede com instalações mais amplas e confortáveis, de acordo com as suas finalidades. A diretoria terá o máximo prazer em prestar quaisquer esclarecimentos sobre as verbas do balanço geral, cujos comprovantes encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sua sede provisória, à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942.

BALANÇO GERAL

Ativo	
Ação da Prefeitura	143\$800
Ações caucionadas	20:000\$000
Apólices	695\$000
Benfeitorias	142:084\$300
Caixa	1:235\$100
Contas correntes	210:862\$751
Depósitos	2:429\$050
Imoveis	262:064\$090
Lucros e perdas	23:192\$289
Móveis e utensílios	810\$000
	693:516\$380
Passivo	
Capital	400:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Contas correntes	173:016\$380
Obrigações a pagar	100:500\$000
	693:516\$380

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débitos	Créditos
Lucros acidentais		25:296\$400
Despesas gerais	19:834\$600	
Imposto territorial	250\$800	
Juros e descontos	7:894\$000	
Balanço (prejuízo verificado)		2:683\$000
	27:979\$400	27:979\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Antonio Vieira Sobrinho*, presidente. — *Erothides Nunes*, guarda-livros, n. 35.594.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A., tendo examinado a escrituração, balanço e documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, são de parecer sejam aprovados os atos praticados e contas prestadas pela diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1942. — *Plínio Dourado*. — *Anulio Soares*. — *Francisco Moraes Soares Furtado*.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A.: *Antonio Vieira Sobrinho*, diretor-presidente. — *Erothides Nunes*, guarda-livros registrado no Dep. Nac. da Ind. e Com. sob n. 35.594.

(N. 2.242—13-2-42—163\$2.)

HELENA RUBINSTEIN PRODUTOS DE BELEZA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Senhores acionistas:

Conforme é do conhecimento dessa Assembléia, essa sociedade que anteriormente tinha a sua sede na Capital do Estado de São Paulo, resolveu transferir a sua mesma sede para o Distrito Federal, onde passou assim, a ter a sua sede principal. Essa transferência já foi devidamente legalizada perante o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, assim como, também, todos os demais livros exigidos pela lei.

A situação financeira da sociedade e o vulto dos seus negócios, estão devidamente discriminados no balanço geral e na conta de lucros e perdas que acompanham esse relatório, documentos esses que mereceram a aprovação do Conselho Fiscal da Companhia.

São esses os fatos de maior relevância que temos o prazer de levar ao conhecimento da Assembléia, estando ao dispor da mesma, para qualquer outro assunto que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria, *E. Shepard*, gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo	
Ativo fixo:	
Terrenos, edifícios, maquinaria, equipamento, etc.....	224:784\$600
Menos: Reserva para depreciação	6:864\$000
	217:920\$600
Ativo realizavel em curto prazo:	
Contas a receber.....	35:473\$200
Contas correntes.....	10:000\$000
Mercadorias	248:295\$320
	293:768\$520
Ativo realizavel a longo prazo:	
Depósitos em garantia.....	22:350\$000
Ativo pendente:	
Despesas diferidas e pagamentos adiantados....	11:606\$800
	545:645\$720
Conta de lucros e perdas:	
Saldo em 30 de setembro de 1941.....	270:754\$020
	816:399\$740
Contas de compensação:	
Ações caucionadas pelos diretores.....	1:000\$000
	817:399\$740

Passivo	
Passivo não exigível:	
Capital	50:000\$000
Passivo exigível a curto prazo:	
Bancos	101:462\$600
Contas correntes.....	497:005\$440
Contas a pagar.....	167:931\$700
	766:399\$740
Contas de compensação:	
Caução dos diretores.....	1:000\$000
	817:399\$740

Esta Shepard, diretor — *W. Lemos*, contador n. 38.314.

Demonstração da conta de Lucros e Perdas para o exercício findo em 30 de setembro de 1941

Débito	
Despesas gerais.....	471:428\$200
Impostos	17:463\$600
Juros e descontos	4:018\$100
Amortizações:	
Ativo fixo.....	6:864\$000
Perdas diversas:	
Câmbios	3:290\$000
Despesas de organização.....	9:961\$900
	13:251\$900
	513:026\$100

Crédito

Produto das operações sociais.....	242:272\$080
Perda do exercício, segundo Balanço Geral.....	270:754\$020
	513:026\$100

Esta Shepard, diretor. — W. Lemos, contador n. 38.314.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. acionistas da Helena Rubinstein Produtos de Beleza S.A.

De acordo com o artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de Lucros e Perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de setembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — A. Anderson — G. S. Benedict — Frank E. Fuller.

(N. 2.235 — 13-2-1942 — 204\$0)

COMPANHIA CARBONÍFERA METROPOLITANA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Carbonífera Metropolitana em doze de fevereiro de 1942 pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.041, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de junho de 1940, que aprovou as contas do exercício de 1939, bem como elegeu a diretoria e membros do conselho fiscal; b) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, bem como os membros do conselho fiscal para o exercício de 1941 e tomou conhecimento da renúncia de um diretor e elegeu seu substituto; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e elegeu o diretor para o cargo criado com a reforma aprovada. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Maria Moreira Camargo. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da secção.

(N. 2.227 — 13-2-42 — 34\$7)

RIO PALACE HOTEL, S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Rio Palace Hotel S. A. em 22 de dezembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.784, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 1.947 — 13-2-42 — 16\$3)

COMPANHIA INDUSTRIAL S. PAULO E RIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1942

Aos quinze dias de janeiro, de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, na sede social à rua Uruguaiana n. 104, 3.º, reuniram-se acionistas representando 2.389 ações, mais do dois terços do capital social, como se verifica do livro de presenças. Aclamado o nome do Dr. Alberto Monteiro de Carvalho para presidir a assembléa, convidou este para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Domingos Jansen Soares da Costa e Raul Araujo S. Costa. Constituída assim a

mesa, o Sr. presidente declarou instalada a assembléa, e pediu ao 1.º secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 5, 6 e 7 do corrente e "Jornal do Comércio" de 4, 6 e 7 também do corrente, o que foi feito, sendo do teor seguinte: "Companhia Industrial São Paulo e Rio. Assembléa Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas desta Companhia a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 3.º, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria alterando disposições dos estatutos sociais, afim de satisfazer exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — A. Monteiro de Carvalho Filho, presidente". Foi lida em seguida, pelo mesmo secretário, a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que são do teor seguinte: "A diretoria da Companhia Industrial São Paulo e Rio, afim de satisfazer as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 10 de maio de 1941, que reformou os Estatutos sociais afim de ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, propõe que sejam introduzidas nos mesmos Estatutos as seguintes alterações: a) ao art. 3.º substituí-lo pelo seguinte: "Art. 3.º — A Companhia tem por objetivo a fabricação de garrafas e vidros, podendo por explorar qualquer outra indústria ou dedicar-se ao comércio". b) ao art. 5.º substituí-lo pelo seguinte: "Art. 5.º — O capital social é de doze mil contos de réis, dividido em duas mil e quatrocentas ações do valor nominal de cinco contos de réis cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas ou ao portador e conversíveis de umas em outras à vontade do acionista". c) ao art. 6.º, acrescentar o seguinte: "Parágrafo único — A assembléa geral será presidida por um acionista indicado no momento da reunião, o qual escolherá dois outros para servirem de secretários". d) Ao art. 7.º, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 7.º — A assembléa geral ordinária reunir-se-á anualmente até ao dia 30 de abril, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, proceder à eleição dos membros do mesmo conselho e da diretoria, quando for caso". e) Ao Art. 9.º, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 9.º — A Companhia será administrada por cinco diretores, eleitos em assembléa geral, os quais servirão por cinco anos. Desses diretores, um será presidente, outro vice-presidente e outro técnico. § 1.º — Os diretores terão o ordenado mensal de três contos de réis cada um. § 2.º — Em caso de renúncia ou impedimento de um dos diretores, a diretoria e o Conselho Fiscal, reunidos, resolverão sobre a conveniência da substituição interina, ou nomearão um novo diretor que exercerá o cargo até a primeira assembléa geral. § 3.º Os diretores, além do ordenado, poderão receber uma percentagem sobre os lucros, se assim deliberar a assembléa geral. f) ao art. 10.º substituí-lo pelo seguinte: "Art. 10.º — Cada um dos diretores garantirá a sua responsabilidade cauionando ações da Companhia no valor nominal de vinte contos de réis. Parágrafo único. — A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo competente, lavrado no livro do atas das reuniões da diretoria. g) Ao Art. 13.º, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 14.º — O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão retiradas primeiramente as importâncias para as reservas legais, e o restante será distribuído como determinar a assembléa geral ordinária. "Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — A. Monteiro de Carvalho Filho. — Joaquim Monteiro de Carvalho. — Mario Simonsen. — Francisco de Assis Fonseca Filho. — "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial São Paulo e Rio, tendo examinado a proposta da diretoria para alteração dos Estatutos sociais, afim de satisfazer exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária realizada em 10 de maio de 1941, é de parecer de que a referida proposta satisfaz as conveniências sociais e merece a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — Edgard Montauray Pimenta. — Alfredo Egydio de Souza Aranha. — Octavio Souza Dantas". — Terminada a leitura destes documentos, o senhor presidente submeteu a proposta a discussão, e como ninguém quis usar da palavra, submeteu-a à votação, verificando-se que a mesma fora unanimemente aprovada. O senhor presidente declarou estarem aprovadas as alterações estatutárias ficando assim satisfeita a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e, sem discussão, aprovada, e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — A. Monteiro de Carvalho. — Domingos Jansen Soares da Costa. — Raul Araujo S. Costa. — O. E. de Souza Aranha. — A. Monteiro de Carvalho Filho. — Joaquim Monteiro de Carvalho. — Mario Simonsen.

(N. 2.265 — 13-2-1942 — 163\$2).

COMPANHIA TÉCNICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1942

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às 15 horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 3.º, reuniram-se acionistas representando cento e noventa e oito ações, mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presenças. Aclamado o nome do Dr. Alberto Monteiro de Carvalho para

presidir a assembléa, convidou este para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Domingos Jansen Soares da Costa e Raul Araujo S. Costa. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou instalada a assembléa, e pediu ao 1.º secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 5, 6 e 7 do corrente e *Jornal do Comércio* de 4, 6 e 7, também do corrente, o que foi feito, sendo do teor seguinte: "Companhia Técnica Brasileira — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Uruguiana n. 104, 3.º, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria alterando disposições dos estatutos sociais, afim de satisfazer exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — Mario Simonsen. — Carlos da Costa Pereira, diretores. Foi lida em seguida pelo mesmo secretário, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que são do teor seguinte: "A Diretoria da Companhia Técnica Brasileira, afim de satisfazer as exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que reformou os Estatutos sociais afim de ajustá-los às disposições do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, propõe que sejam introduzidas nos mesmos Estatutos as seguintes alterações: a) ao art. 5.º, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 5.º O capital social é de mil contos de réis, dividido em duzentas ações do valor nominal de cinco contos de réis cada uma. Parágrafo único. As ações serão nominativas ou ao portador e conversíveis de umas em outras, à vontade do acionista; b) ao art. 6.º, acrescentar o seguinte: "Parágrafo único. A assembléa geral será presidida por um acionista indicado no momento da reunião, o qual escolherá dois outros para servirem de secretários"; c) ao art. 7.º, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 7.º A assembléa geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 de abril, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição dos membros do mesmo Conselho, e da Diretoria, quando for caso"; d) ao art. 9.º, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 9.º A Companhia será administrada por quatro diretores, eleitos em assembléa geral, os quais servirão por cinco anos. Desses diretores, um será presidente e outro vice-presidente. § 1.º Os diretores terão o ordenado mensal de dois contos de réis. § 2.º Em caso de renúncia ou impedimento de um dos diretores, a Diretoria e o Conselho Fiscal reunidos, resolverão sobre a conveniência da substituição interina, ou nomearão um novo diretor que exercerá o cargo até a primeira assembléa geral. § 3.º Os diretores além do ordenado, poderão receber uma percentagem sobre os lucros, se assim deliberar a assembléa geral; e) ao art. 10, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 10. Cada um dos diretores garantirá a sua responsabilidade caucionando ações da Companhia no valor nominal de vinte contos de réis. Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo competente, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria"; f) ao artigo 13, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 13. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão retiradas primeiramente as importâncias para as reservas legais, e o restante será distribuído como determinar a assembléa geral ordinária". Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — Jorge Bueno Monteiro. — Mario Simonsen. — Carlos da Costa Pereira. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Técnica Brasileira, tendo examinado a proposta da diretoria para alteração dos Estatutos sociais afim de satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio para arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária realizada em 10 de maio de 1941, é de parecer de que a referida proposta satisfaz as conveniências sociais e merece a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Edgard Montauray Pimenta*. — *Alfredo Egydio de Souza Aranha*. — *Octavio Souza Dantas*. Terminada a leitura destes documentos, o senhor presidente submeteu a proposta à discussão, e como ninguém quis usar da palavra, submeteu-a à votação, verificando-se que a mesma fora unanimemente aprovada. O Sr. presidente declarou estarem aprovadas as alterações estatutárias ficando assim satisfeita a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e sem discussão aprovada, e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *A. Monteiro de Carvalho*. — *Domingos Jansen S. da Costa*. — *Raul Araujo S. Costa*. — *O. E. de Souza Aranha*. — *A. Monteiro de Carvalho Filho*. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*. — *Mario Simonsen*.

N. 2.266 — 13-2-942 — 163\$2)

PRODUTOS EVANS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS TRINTA DIAS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 10 horas, na rua Leandro Martins, número setenta e seis, segundo andar, sede da Sociedade, reuniram-se em assembléa geral ordinária os acionistas de Produtos Evans Sociedade Anônima, representando a totalidade do capital social, conforme o "Livro de Presença de Acionistas", por todos assinado. Por aclamação da assembléa, foi eleito seu presidente o Sr. Eric de Burgh Newcomb,

presidente da Sociedade, o qual convidou para secretário da mesa o Sr. Fernando de Toledo.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente comunicou que, na forma dos editais de convocação, a assembléa deveria tomar as contas da Diretoria, bem como examinar o balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre eles manifestando-se, bem assim eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o próximo exercício. Em se tratando, assim, de discutir atos da Diretoria, e sendo presidente da assembléa o diretor-presidente da Sociedade, pediu o Sr. presidente que fosse escolhido dentre os Srs. acionistas, quem passasse a presidir os trabalhos. Foi unanimemente escolhido o Dr. Abelardo Adélio Carneiro da Cunha, que assumiu a presidência.

Pelo Sr. secretário foram lidos o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, já publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* do dia vinte e um de janeiro do corrente ano. Sobre o balanço e contas apresentadas, pediu o Sr. presidente da assembléa aos Srs. diretores, fossem prestadas as informações aos Srs. acionistas que as solicitassem, o que foi feito minuciosamente. Em seguida, foi aberta pelo Sr. presidente discussão sobre os documentos examinados, sendo aprovados pela assembléa o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os Srs. diretores, impedidos legalmente.

Pediu a palavra o Sr. Eric de Burgh Newcomb, diretor-presidente da Sociedade, o qual comunicou à assembléa que, em reunião realizada a vinte de janeiro deste ano, a Diretoria resolvera propor aos Srs. acionistas o aumento do capital social, aplicando para tanto os lucros disponíveis; que, em atenção ao disposto no artigo cento e oito, parágrafo único do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, fora apresentada exposição justificativa da proposta ao Conselho Fiscal, que, em reunião levada a efeito no dia vinte e dois de janeiro deste ano, emitira parecer favorável ao aumento; e que, sendo a matéria a decidir, da competência da assembléa geral extraordinária, propunha sua convocação para o próximo dia dezoito do mês de fevereiro do ano em curso, afim de conhecer da proposta e sobre ela decidir. Unanimemente foi aprovada pelos Srs. acionistas a sugestão do Sr. diretor-presidente.

O Sr. presidente da assembléa pediu então aos Srs. acionistas que procedessem à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para o exercício próximo, tendo sido efetuada a votação, cujo resultado foi a reeleição de todos os diretores e fiscais, como segue: — presidente, Eric de Burgh Newcomb; diretor-técnico, Belarmino de Menezes; diretores-comerciais: Walter Paulo Hampshire, Rodrigo Werner Ganz e Henrique Cahen; diretor-caixa, Zilda Prado Barbosa. Para o Conselho Fiscal foram também reeleitos os Srs. Arthur Cyril Ciceri, Herbert Cane e Vernon Smith, e para suplentes: Georges Cerf e Drs. Ewaldo Saramago Pinheiro e Kyvan de Brito Lyra.

Foi decidido, por unanimidade, que os vencimentos dos diretores e membros do Conselho Fiscal seriam os mesmos do exercício anterior. Como não houvesse mais o que discutir ou decidir, o Sr. presidente, antes de encerrar os trabalhos da assembléa, propôs a consagração de um voto de louvor à Diretoria pelos excelentes resultados obtidos no exercício findo, tendo sido aprovada a proposta. Pedindo a palavra, o Sr. diretor-presidente da Sociedade agradeceu por si e por seus companheiros de administração.

Estando esgotada a ordem do dia e não tendo qualquer acionista desejado fazer uso da palavra, foi encerrada a assembléa, da qual foi lavrada esta ata pelo Sr. secretário e por todos lida e assinada. — *Evans Sons Lescher & Webb, Ltd.*, p. p. — *Fernando de Toledo*. — *E. Newcomb*. — *W. P. Hampshire*. — *Abelardo da Cunha*. — *W. A. Pereira*. — *Belarmino de Menezes*. — *Z. Prado Barbosa*. — *Fernando de Toledo*. — *Henrique Cahen*.

Esta é uma cópia fiel, extraída do "Livro de Atas das Assembléas Gerais" da Sociedade. — *E. Newcomb*, diretor-presidente.

(N. 1.955 — 13-2-42 — 102\$0.)

BANCO BRASILEIRO DE COMÉRCIO, S. A.

(Antigo Banco dos Funcionários Públicos S.A.)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942 — MATRIZ E FILIAL

	Ativo	
Imobilizado:		
Móveis e utensílios.....	626:407\$060	
Material de escritório.....	87:152\$380	
Imoveis.....	5.773:937\$400	6.487:496\$810
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente.....	1.639:708\$207	
No Banco do Brasil.....	2.591:766\$600	
Em outros Bancos.....	500:889\$300	
Nos Correspondentes Bancários.....	69:321\$300	4.821:685\$107

Realizavel:		
Títulos descontados.....	26.129:011\$100	
Empréstimos em conta corrente..	10.632:849\$500	
Empréstimos hipotecários.....	3.281:344\$157	
Mutuários — conta de empréstimos	6.492:836\$024	
Mutuários — conta de garantia hi-		
potecária.....	1.317:454\$310	
Obrigações a receber.....	91:477\$800	
Devedores diversos.....	80:113\$300	
Títulos de propriedade do Banco..	140:539\$044	
Filial.....	2.210:927\$950	50.376:553\$185
De resultado pendente:		
Prêmios.....	3.450:999\$555	
Diversas contas.....	1.635:422\$428	5.086:421\$983
De compensação:		
Hipotecas.....	4.822:258\$457	
Títulos em cobrança.....	9.366:070\$325	
Cobrança nos Estados.....	2.640:113\$200	
Valores caucionados.....	1.842:650\$000	
Valores depositados.....	988:700\$000	
Ações caucionadas.....	150:000\$000	
Crédito a utilizar.....	3.300:000\$000	
Garantias especiais.....	605:949\$800	23.715:741\$782
		90.490:899\$197

Exigível:		
Depósitos:		
Prazo fixo... 24.125:845\$175		
Movimento... 9.771:210\$898	33.897:056\$073	
Obrigações a pagar.....	2.492:000\$000	
Dividendos.....	138:398\$400	
Banco do Brasil — conta de em-		
préstimo (decreto-lei n. 1.096		
de 4-2-1939).....	4.500:000\$000	
Títulos redescontados.....	10.199:559\$700	
Credores diversos.....	15:257\$500	
Ordens de pagamento.....	7:000\$000	
Filial.....	2.243:591\$750	53.492:863\$423
Não exigível:		
Capital.....	10.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	867:755\$796	10.867:755\$796
De resultado pendente:		
Juros a receber.....	2.035:207\$300	
Diversas contas.....	379:330\$896	2.414:538\$196
De compensação:		
Valores hipotecários.....	4.822:258\$457	
Cobrança caucionada.....	10.098:494\$625	
Credores por títulos em cobrança.	1.245:717\$200	
Cobrança de conta própria.....	661:971\$700	
Credores por depósitos e cauções..	2.831:350\$000	
Caução da Diretoria.....	150:000\$000	
Garantias diversas.....	3.300:000\$000	
Mandatos.....	605:949\$800	23.715:741\$782
		90.490:899\$197

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *José Belens de Almeida*, diretor presidente. — *Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso*, diretor secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor gerente. — *Moacyr Martins Camara*, contador.

Reconheço a firma de Moacyr Camara. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*.

(N. 1.957 — 13-2-42 — 165\$2.)

COMPANHIA AEROPOSTAL BRASILEIRA

RELATÓRIO

Exercício de 1941

Senhores Acionistas:

Temos a honra de apresentar a VV. SS. o relatório da Diretoria e submeter à vossa deliberação as contas referentes ao exercício de 1941.

A agravação do conflito internacional que, durante o exercício findo atingiu nosso continente, não podia deixar de ter repercussão, e muito séria, sobre o funcionamento das empresas de navegação aérea no território nacional, das quais diversas estão com o seu tráfego paralizado.

A nossa principal locatária, durante o exercício, deixou de cumprir as suas obrigações contratuais, e, após longa espera de uma ação reparadora, vimo-nos obrigados a tomar providências indispensáveis para salvaguardar os direitos e interesses de nossa Companhia.

Apesar das dificuldades reinantes a renda do tráfego, proveniente da utilização das nossas instalações, por outras empresas, foi mais satisfatória que no exercício precedente.

As operações da redução do nosso capital, aprovada pelos senhores acionistas na assembléia geral extraordinária de 30 de junho de 1941, foram já ultimadas.

Pelo exame do balanço, vereis que todos os nossos compromissos foram saldados, inclusive o nosso débito com a Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil, com a cessão das ações da Companhia Imobiliária Itapeba provenientes da venda, à esta, do excedente dos terrenos de Jacarepaguá.

Com a ampliação dos serviços de algumas empresas de navegação aérea, o restabelecimento do tráfego de outras reorganizadas em virtude da situação mundial, e dada a nossa situação financeira isenta de compromissos, temos fundadas esperanças de ver, em futuro próximo, recompensadas as nossas iniciativas e esforços mantidos desde longos anos, em prol da aviação comercial no País.

Submetendo a VV. SS. as contas do exercício findo, ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer informações ou esclarecimentos que a assembléia julgar necessários para aceitar as suas deliberações.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Edmond d'Oliveira*. — *Weber Cardoso Porto*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o		
I. Imobilizado.....		6.068:911\$500
Capital a ser reconhecido pelo		
Governo:		
1.º Importância já reconheci-		
da pela Comissão.....	1.938:675\$200	
2.º Importância dependendo de		
arbitragem:		
a) Despesas rela-		
tivas a aquisi-		
ções e adaptações...	1.303:827\$500	
b) Obras comple-		
mentares...	2.826:411\$800	4.130:239\$300
II. Disponível.....		26:185\$000
Bancos.....	26:185\$000	
III. Realizavel a curto prazo.....		5:446\$600
Devedores diversos.....	5:446\$600	
IV. Realizavel a longo prazo.....		228:461\$600
Devedores diversos.....	208:001\$600	
Apólices Federais e Estaduais	20:460\$000	
V. Contas de compensação.....		32:000\$000
Cauções diversas.....	15:000\$000	
Ações em caução.....	12:000\$000	
Títulos pertencentes a tercei-		
ros.....	5:000\$000	
		6.361:007\$700
P a s s i v o		
I. Não exigível.....		6.138:986\$100
Capital.....	1.500:000\$000	
Fundo de reserva.....	50:681\$400	
Fundo de amortizações.....	21:036\$800	
Provisão para devedores du-		
vidos.....	170:227\$900	
Provisão s/Capital a ser reco-		
nhecido.....	4.130:239\$200	
Lucros em suspenso.....	266:801\$100	
II. Exigível a curto prazo.....		21:727\$300
Credores diversos.....	21:727\$300	
III. Contas de compensação.....		32:000\$000
Títulos caucionados.....	15:000\$000	
Caução da Diretoria.....	12:000\$000	
Depositantes de títulos.....	5:000\$000	
IV. Lucros do exercício de 1941...		168:294\$000
		6.361:007\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Sabino Viriato de Medeiros*, diretor-presidente. — (Assinatura ilegível), diretor-gerente. — (Assinatura ilegível), diretor-tesoureiro — (Assinatura ilegível), contador.

Demonstração da conta "Lucros e Perdas", em 31 de dezembro de 1941

Débito

Despesas gerais	78:405\$130
Impostos	1:483\$800
Amortizações s/títulos	4:541\$000
Fundo de reserva	21:036\$800
Fundo de amortização	21:036\$800
Lucros em suspenso	266:801\$100
Lucros do exercício de 1941	168:294\$000

561:598\$630

Crédito

Aluguéis e receitas do tráfego	235:371\$324
Juros e diversos	59:426\$206
Saldo dos exercícios anteriores	266:801\$100

561:598\$630

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — José Sabino Viriato de Medeiros, diretor presidente. — (Assinatura ilegível), diretor-gerente — (Assinatura ilegível), diretor-tesoureiro — (Assinatura ilegível), contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo balanceado a Caixa e examinado todos os documentos de contabilidade, conta de lucros e perdas, referentes ao balanço da Companhia Aeropostal Brasileira, para o exercício de 1941, declaramos ter encontrado os mesmos em perfeita ordem, e que somos de opinião que representam fielmente a situação da empresa, e que assim, poderiam ser aprovadas pelos seus acionistas na assembléa geral ordinária convocada para o dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942 — Jorge Pinto Lisboa — Christiano Braune — Marcello Barragat.

(N. 2.264 — 13-2-942 — 306\$0)

ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS, CASA SERAFIM FERREIRA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA "ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS CASA SERAFIM FERREIRA S. A.", SOBRE O MOVIMENTO ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Srs. Acionistas.

Srs. Membros do Conselho Fiscal.

Para o devido exame e necessária aprovação, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. o balanço e respectiva conta de Lucros e Perdas, referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Não obstante a época de indecisões que atravessamos, conseguimos manter um nível de operações bastante razoável, e que nos apresentou um resultado final compensador.

Procuraremos, portanto, com o concurso geral, conservar, senão melhorar, o movimento de negócios futuros, o que é, sem dúvida, o objetivo geral.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Serafim Ferreira, diretor-presidente. — Joaquim A. S. Barreto, diretor-tesoureiro. — Humberto Ferreira Saramago, diretor-comercial.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Estável:

Moveis e utensílios	53:541\$500
Valores diversos	100\$000
Depósitos	914\$000

Disponível à vista:

Caixa	15:398\$100
-------------	-------------

Disponível a curto prazo:

Mercadorias	3.991:976\$000
Contas Correntes	44:755\$000
Duplicatas a receber	2.261:436\$100

Disponível a longo prazo:

Cauções	13:000\$000
---------------	-------------

Contas de compensação:

Títulos em cobrança e caução	932:075\$600
Ações caucionadas	60:000\$000

Total do Ativo

7.373:196\$300

Passivo

Exigível a curto prazo:

Obrigações a pagar	1.423:099\$700
I. A. P. Comerciais	2:280\$000
I. A. P. T. Cargas	48\$000

Exigível a longo prazo:

Contas correntes	656:512\$700
C/correntes garantidas	347:182\$400

Não exigível:

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva	35:669\$900
Fundo de depreciação	33:986\$400

Contas de resultado pendente:

Gratificações a distribuir	1.236:200\$000
Remunerações a pagar	2:400\$000
Dividendos a distribuir	643:841\$600

Contas de compensação:

Endossos em caução	879:386\$900
Endossos em cobrança	21:401\$200
Liquidações em cobrança	31:281\$500
Caução da diretoria	60:000\$000

Total do Passivo

7.373:196\$300

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Serafim Ferreira, diretor presidente. — Joaquim A. S. Barreto, diretor-tesoureiro. — Humberto Ferreira Saramago, diretor-comercial. — Ruy L. Carvalho, guarda-livros — Reg. 33.317.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Ordenados e férias	356:870\$000
Aluguéis	62:760\$000
Propaganda	59:538\$700
Impostos e licenças	231:325\$400
Despesas gerais	398:769\$300
Juros	5:120\$800
Descontos	45:831\$400
Seguros	21:511\$900
Moveis e utensílios	5:949\$100
Perdas diversas	37:004\$100
Lucros e perdas	1.238:600\$000
Fundo de reserva	35:669\$900
Fundo de depreciação	33:886\$400
Dividendos a distribuir	643:841\$600

Total

3.176:705\$600

Crédito

Mercadorias	3.070:017\$200
Lucros eventuais	2:718\$000
Diferenças de câmbio	103:970\$400

Total

3.176:705\$600

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Serafim Ferreira, diretor presidente. — Joaquim A. S. Barreto, diretor-tesoureiro. — Humberto Ferreira Saramago, diretor-comercial. — Ruy L. Carvalho, guarda-livros — Reg. 33.317.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO E CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Srs. Acionistas.

Dando cumprimento ao que determinam os itens I e III do art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, temos a satisfação de trazer ao vosso conhecimento o resultado do exame levado a efeito nos livros e demais documentos desta sociedade, até 31 de dezembro de 1941.

Assim sendo, tivemos ocasião de constatar a exatidão dos lançamentos efetuados até aquela data, incluindo-se nesse exame o Balanço e conta de Lucros e Perdas que nos foram apresentados pelos Senhores Diretores, e que representam a expressão real do movimento das operações concluídas no decurso do ano de 1941, correspondendo perfeitamente o seu resultado ao vulto dos negócios realizados, merecendo, portanto, aprovação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Carlos Rossi Figueiredo. — Manoel da Silva Santos. — Antero Martins da Fonseca — membros do Conselho Fiscal.

(N. 2.262 — 13-2-42 — 214\$2.)

CASA BANCÁRIA COOPERADORA, S. A.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE, LETELBA RODRIGUES DE BRITTO, AOS ACIONISTAS, RELATIVO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS BANCÁRIAS, DURANTE O ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Sr. acionistas:

Os motivos, objeto de nossa máxima preocupação, constantes do início do relatório que apresentamos em janeiro de 1941, determinados pela guerra europeia, hoje, aumentaram sobremaneira, dado o seu

alastramento por todo o mundo. Vivemos dias de incerteza, sem rumo certo relativamente ao futuro. Por isso, a máxima atenção, a maior prudência, moderação e economia, ditaram normas das operações que realizamos. Conseguimos, de tal forma, diminuir os riscos e operar com segurança.

A leitura e o exame das nossas contas deixam-nos a certeza do bom resultado obtido.

Mantivemos a mesma taxa de distribuição de dividendos; aumentamos o *quantum* relativo ao fundo de reserva, que passou a ser constituído da importância de oitenta e sete contos, trezentos e cinquenta e sete mil e cem réis (87:357\$100). Devemos constatar também o aumento do valor das letras descontadas, dos recursos e dos depósitos.

Os serviços internos correram regularmente, com a colaboração eficiente dos nossos auxiliares.

Dessa forma, cónscia do dever cumprido, com a observação de todos os dispositivos estatutários e legais, a Diretoria, que represento, satisfeita do resultado demonstrado, entrega à consideração da Assembléa Geral dos Acionistas as contas do exercício findo que acompanham o presente relatório.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — *Letelba Rodrigues de Britto*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Móveis e utensílios	8:620\$000	
Disponível:		
Caixa	30:011\$100	
Banco do Brasil	13:952\$400	
Outros bancos	909\$500	41:873\$000
Realizável:		
Títulos descontados	1.318:620\$500	
Empréstimos	47:018\$800	
Devedores diversos	6:563\$100	1.372:202\$100
Contas de resultado pendente:		
Redescontos	8:250\$000	
Contas de compensação:		
Letras em cobrança	95:817\$400	
Valores caucionados	275:795\$000	
Valores depositados	399:000\$000	
Contratos de crédito	100:000\$000	870:612\$400
Total do Ativo	2.304:557\$800	
Passivo		
Exigível:		
Depósitos com juros	51:527\$100	
Depósitos limitados	72:043\$000	
Depósitos sem juros	8:301\$500	
Depósitos a prazo fixo	203:624\$900	
Bancos	66:574\$300	
Títulos redescontados	455:165\$000	
Juros a pagar	6:702\$500	
Dividendos	13:920\$000	872:858\$300
Não exigível:		
Capital	450:000\$000	
Fundo de reserva	87:357\$100	537:357\$100
Contas de resultado pendente:		
Descontos	23:730\$000	
Contas de compensação:		
Credores por cobranças	95:817\$400	
Credores por cauções	674:795\$000	
Títulos em garantia	100:000\$000	870:612\$400
Total do Passivo	2.304:557\$800	

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Letelba Rodrigues de Britto*, diretor-presidente. — *Arthur Cesar Rios Junior*, diretor-gerente. — *Clovis F. de Castro Menezes*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Despesas gerais:		
Saldo desta conta	26:800\$100	
Impostos:		
Saldo desta conta	4:939\$600	
Juros:		
Saldo desta conta	21:018\$900	
Amortizações:		
Em móveis e utensílios	735\$000	
Fundo de reserva:		
Creditado a esta conta	12:065\$600	
Dividendos:		
9.º dividendo de 6% a.a.	13:500\$000	
Total	79:089\$200	

Crédito

Renda dos empréstimos por juros e descontos	61:999\$300
Renda de comissões	15:262\$100
Outras rendas	1:827\$800
Total	79:089\$200

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Letelba Rodrigues de Britto*, diretor-presidente. — *Arthur Cesar Rios Junior*, diretor-gerente. — *Clovis F. de Castro Menezes*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Cooperadora S. A., com sede à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, nesta cidade, examinando minuciosamente o inventário, contas e balanço referentes ao segundo semestre do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), são de parecer que devem os mesmos ser aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — *Armando Pereira Braga*. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Britto Filho*.

(N. 2.263 — 13-2-1942 — 255\$0)

COMPANHIA COMERCIAL DE CAFÉ, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO PERÍODO DE 1-7-40 A 31-12-41, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 23-2-42

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias, temos o prazer de submeter à sua apreciação o balanço e as contas desta Companhia durante o período de tempo acima mencionado.

Pelos referidos, verificarão que a nossa Companhia, fazendo jus ao crédito de que goza no país e no exterior, aumentou o ritmo ascensional das suas transações comerciais, tendo distribuído entre os seus acionistas um dividendo de 20 % sobre o seu capital social.

Conforme assembléa geral extraordinária, realizada a 30 de abril de 1941, esta Companhia reformou os seus estatutos sociais, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940 e a ata dessa assembléa foi devidamente arquivada sob o n. 16.913, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conforme certidão de 30 de janeiro de 1942.

Esta Diretoria, cujo mandato expirado a 30-6-1941, foi prorrogado, pela referida assembléa, até a assembléa geral ordinária, que vai eleger a nova Diretoria para o ano social de 1942, aproveita o ensejo para agradecer toda a confiança que se dignaram dispensar-lhe.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *José Vivacqua Netto*, diretor-presidente. — *Antonio Gonçalves de Souza*, diretor-gerente.

CIA. COMERCIAL DE CAFÉ S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Despesas de instalação	4:804\$700	
Caução da Diretoria	20:000\$000	
Sacaria	15:261\$900	
Quinhão do Centro do Comércio de Café	2:800\$000	
Móveis & Utensílios	13:619\$700	
Caixa	8:898\$200	
Obrigações a receber	109:347\$000	
Café — "stock" existente	882:974\$000	
Contas Correntes — devedoras	3.108:748\$800	
Total do Ativo Rs.	4.166:451\$300	

Passivo		
Capital	300:000\$000	
Ações Caucionadas	20:000\$000	
Letras Descontadas	100:000\$000	
Fundo de Reserva	23:851\$000	
Fundo de Reserva Especial	51:024\$100	
Fundo de Previsão	191:718\$700	266:593\$800
Imposto de Renda	20:409\$600	
Dividendos	60:000\$000	
Instituto A. e P. dos Comerciantes	1:676\$000	
Obrigações a Pagar	1.864:860\$000	
Títulos em Cobrança	1:870\$800	
Contas Correntes — credores	4.522:613\$600	
Contas a Pagar	3:926\$500	
Café em Liquidação	4:495\$000	
Total do Passivo Rs.	4.166:451\$300	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Vivacqua Netto*, diretor-presidente. — *Antonio Gonçalves de Souza*, diretor-gerente. — *Orlando Soares de Araujo*, guarda-livros, Reg. 37.222.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO PERÍODO DE 1 DE JULHO DE 1940 A 31 DE DEZEMBRO DE 1941:

Lucros e Perdas:

A Diversos		
A Despesas de Instalação		
Abatimento de 10% s/Rs. 5:338\$600	533\$900	
A Sacaria		
Abatimento nesta conta, pela revisão, feita afim de ser deduzida a sacaria imprestável e desvalorização relativa sobre a existente, excluída também a parte extraviada	8:273\$200	
A Moveis & Utensílios		
Abatimento de 10% s/Rs. 15:133\$000	1:513\$300	
A Juros e Descontos		
Saldo desta conta	53:400\$630	
A Despesas Gerais		
Saldo desta conta: alugueis, ordenados, honorários da diretoria, selos, estampilhas, telegramas, impostos, objetos de escritório, impressos, gratificações, etc.	166:823\$400	
A Comissões de Agentes		
Saldo desta conta	2:541\$200	
A Fundo de Reserva		
Importância que se credita a esta conta	17:008\$400	
A Fundo de Reserva Especial		
Idem, idem	51:024\$100	
A Fundo de Provisão		
idem, idem	191:718\$700	259:751\$200
A Imposto de Renda		
Reserva de 6% s/Rs. 340:160\$800	20:409\$600	
A Dividendos		
A serem distribuídos à razão de 20% sobre o capital	60:000\$060	
	Rs. 573:246\$400	

Diversos

A Lucros e Perdas

Café		
Lucro apresentado	565:957\$500	
Comissões		
Idem, idem	7:288\$900	
	Rs. 573:246\$400	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — José Vivacqua Netto, diretor-presidente. — Antonio Gonçalves de Souza, diretor-gerente. — Orlando Soares de Araujo, guarda-livros, Reg. 37.222.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Comercial de Café Sociedade Anônima, reunidos em sua sede, à rua Teófilo Otoni número setenta, primeiro andar, nesta Capital, para exame de contas e balanço geral, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, verificaram a sua perfeita exatidão, pelo que recomendam a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Benjamim Silva. — Sebastião Macedo Pinheiro. — Nicolau Debiase. (N. 2.261 — 13-2-42 — 255\$0)

LABORATÓRIO THEBRA, S. A. — PRODUTOS MEDICINAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Senhores acionistas:

Em obediência aos preceitos da lei em vigor e às disposições expressas nos nossos estatutos, temos a satisfação de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1941, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Permanecemos à disposição de VV. SS. para os esclarecimentos, que julgardes necessários, referentes aos negócios desta sociedade. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — A. A. G. Cerqueira, diretor. — Eurico Marques Rosa, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo.

Imobilizado:		
Moveis & Utensílios	14:017\$600	
Disponível:		
Caixa e Bancos	301:065\$100	
Realizável:		
Duplicatas	113:218\$700	
Contas Correntes	86:981\$500	
Mercadorias	457:541\$700	
Depósitos	4:207\$000	661:948\$900
Compensação:		
Ações Caucionadas	15:000\$000	
	Rs. 992:031\$600	

Passivo

Exigível:

Contas a Pagar	71:208\$300	
Contas Correntes	104:000\$000	
Dividendo n. 6	300:000\$000	475:208\$300

Não Exigível:

Capital	300:000\$000	
Fundo de Reserva	41:763\$800	
Lucros Suspensos	160:059\$500	501:823\$300

Compensação:

Caução da Diretoria	15:000\$000	
	Rs. 992:031\$600	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — A. A. G. Cerqueira — Eurico Marques Rosa, diretores. — J. R. Cerqueira, contador, reg. no D. N. I. C. n. 32.146.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

		Débito	Crédito
de Mercadorias..	1.107:990\$500		
de Juros & Descontos	2:462\$700		1.110:453\$200
a Impostos Gerais	136:590\$300		
a Despesas Gerais	174:124\$600		
a Aluguéis	13:800\$000		
a Ordenados	62:797\$700		
a I. A. P. I.	3:460\$900		
a Seguros	5:266\$100		
a Mão de Obra	53:737\$600		
a Honorários da Diretoria	74:400\$000		
a Moveis & Utensílios	1:557\$500		
a Duplicatas	300\$000	526:034\$700	
a Contas Correntes		116:883\$700	
a Fundo de Reserva	23:376\$700		
a Contas a Pagar	28:052\$100		
a Dividendo n. 6	300:000\$000		
a Lucros Suspensos	116:106\$000	467:534\$800	
		1.110:453\$200	1.110:453\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — A. A. G. Cerqueira — Eurico Marques Rosa, diretores. — J. R. Cerqueira, contador, reg. no D. N. I. C. n. 32.146.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal do Laboratório Thebra S. A. — Produtos Medicinais —, tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1941, findo em 31 de dezembro, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como os atos da Diretoria, referentes àquele exercício.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Candido José Carneiro. — Olindo Cenacchi. — Murillo J. de Carvalho.

(N. 2.259 — 13-2-42 — 326\$4.)

S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1942

As dez horas do dia dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se no escritório da Sociedade, à praça Mauá número 7, sala 1.614, os Srs. acionistas que assinaram o livro de presença. O Diretor Sr. Carlos Antonio de Souza, dando início aos trabalhos, comunica que estão presentes, por si, seus procuradores e representantes legais, 16 acionistas a que correspondem 4.994 ações. Havendo, pois, número legal para o funcionamento da assembleia, declara-a instalada e, depois de ler os anúncios de convocação publicados no Diário Oficial de 10, 12 e 13 do corrente e no Jornal do Comércio de 10, 11 e 12 do corrente, convida os Srs. acionistas a indicar o presidente da mesa. Por proposta do Sr. Antonio Dias Gomes é aclamado o Sr. Augusto Faria Carneiro Pacheco que agradece a investidura e convida para primeiro e segundo secretários, respecti-

vamente, os Srs. Manoel Lopes Fortuna Junior e Manoel Silva. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente convida o primeiro Secretário a ler a seguinte proposta da Diretoria: "A Diretoria da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida afim de atender às exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de maio de 1941, e que reformou os Estatutos sociais de modo a ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propõe sejam introduzidas diversas modificações nos mesmos Estatutos, os quais, com as modificações já feitas, passarão a ter a seguinte redação: — Estatutos da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida.

Art. 1.º A Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Maria Candida, constituída por força das escrituras públicas d e 3 e 4 de outubro de 1924, lavradas em notas do 3.º Ofício desta Cidade do Rio de Janeiro, tem sua sede nesta Capital e fábrica no lugar denominado Cascata, em Paracambi, 3.º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Sociedade tem por fim a exploração da indústria de fiação e tecelagem de algodão.

Art. 3.º O prazo da duração da Sociedade é de 75 anos, contados da data da sua constituição podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 4.º O capital social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em 5.000 ações do valor nominal de 200\$000 cada uma.

Art. 5.º As ações serão nominativas ou ao portador, conforme a preferência do acionista.

Art. 6.º Cada ação dará direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único: Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las no escritório da Sociedade ou em estabelecimento bancário, três dias antes da realização das assembléias, afim de poder assistir a estas. Exibirão, se exigido, no ato da assembléia o recibo do depósito.

Art. 7.º A administração da Sociedade competirá a uma Diretoria composta de 2 membros, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 6 anos, podendo o seu mandato ser renovado. § 1.º Em caso de renúncia, falecimento, interdição, ou impedimento não justificado por mais de 60 dias de um diretor, o seu substituto será escolhido pelo outro diretor e conselho fiscal, em reunião conjunta competindo à assembléia geral, na primeira reunião que se seguir, proceder à eleição definitiva, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituído. § 2.º Nos impedimentos temporários, ausência a serviço da Companhia ou licença de um diretor com audiência do conselho fiscal, o substituto exercerá o cargo até findar o impedimento, ausência ou licença do substituído.

Art. 8.º A gestão de cada Diretor, mesmo interino, será garantida por uma caução de vinte ações da Sociedade prestada antes de entrar o mesmo no exercício de suas funções e subsistirá até ao termo do respectivo mandato e aprovação de suas contas pela assembléia geral.

Art. 9.º Cada Diretor perceberá os honorários de 2:500\$000 mensais e a percentagem de 7,5 % sobre os lucros líquidos apurados no fim de cada semestre, observando-se, quanto à percentagem, o disposto no art. 134 da Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo único. O substituto, em caso de licença ou impedimento temporário de qualquer diretor, terá apenas a remuneração mensal do efetivo, sem direito à percentagem prevista neste artigo, a qual será atribuída ao diretor substituído.

Art. 10. A Diretoria compete administrar, em geral, os negócios da Companhia, representá-la em Juízo ou fora dele, abrir e movimentar contas correntes, nomear e demitir empregados ou mandatários que a representem e praticar todos os demais atos de gestão relativos ao objeto social. § 1.º Entre os poderes especiais da diretoria, incluem-se: a) os de transigir, hipotecar e empenhar bens sociais; b) celebrar contratos, contrair obrigações, comprar e alienar bens e direitos; c) fixar os dividendos a serem distribuídos, os quais ficam limitados a 12 % sobre o capital social; d) deliberar sobre a aplicação de lucros líquidos em fundos de reserva pela forma prevista no art. 20; e) resolver sobre a aplicação de fundos de reserva em títulos ou imóveis com a faculdade de aliená-los e convertê-los em outras espécies; f) convocar o conselho fiscal para reunião conjunta, afim de ouvir o seu parecer sobre qualquer assunto de relevante interesse social; § 2.º Os diretores, na primeira reunião da diretoria que se seguir à sua eleição, determinarão os serviços internos a cargo de cada um, constando esta discriminação da ata que se lavrar. § 3.º Nenhum compromisso ou responsabilidade será assumida pela sociedade sem a assinatura de dois diretores, podendo, no impedimento de algum deles, assinar juntamente com o outro diretor um membro do Conselho Fiscal.

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 12. Os membros em exercício do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada em Assembléia Geral.

Art. 13. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal, além das demais a que a Lei ou estes estatutos lhes conferem: a) emitir parecer sobre dividendos a serem distribuídos e sobre a aplicação dos saldos de lucros apurados; b) comparecer às reuniões da Diretoria para que forem convocados, emitindo os pareceres, verbais ou por escrito, que lhes forem solicitados.

Art. 14. As Assembléias Gerais serão constituídas pelos acionistas, seus representantes ou procuradores que tiverem assinado o livro de presença. Parágrafo único. Quando o acionista for representado

por procurador, observado o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, a procuração deverá ser depositada na sede social, pelo menos, dois dias antes da data marcada para a assembléia.

Art. 15. As transferências de ações ficarão suspensas cinco dias antes da data marcada para a reunião da Assembléia Geral e até à realização da mesma Assembléia.

Art. 16. As Assembléias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, designando aqueles dois acionistas para secretários, ficando assim constituída a mesa.

Art. 17. Antes da constituição da mesa, um dos membros da Diretoria declarará o número de acionistas que assinaram o livro de presença, a parte do capital social representado e os fins da assembléia, lendo as publicações referentes à mesma feitas pela imprensa.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos primeiros 4 meses de cada ano.

Art. 19. As primeiras convocações das Assembléias Gerais far-se-ão com a precedência de oito dias. As seguintes serão feitas com intervalo mínimo de cinco dias.

Art. 20. Dos lucros líquidos de cada semestre serão deduzidos, além da percentagem da diretoria de acordo com o disposto no art. 9.º: 1.º — 5 %, no mínimo para a formação do fundo de reserva, destinado a ocorrer às perdas do capital. 2.º — 10 %, no mínimo para a formação do fundo de desvalorização de maquinismos. Este fundo destina-se à reparação e reconstrução do material da sociedade, aquisição de máquinas e novas instalações. 3.º — 3 % para a formação do fundo de garantia de dividendos que só poderá ser distribuído com a permissão da assembléia geral.

Art. 21. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 5 anos, contados do primeiro fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da Sociedade.

Art. 22. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. Carlos Antonio de Souza, Bruno José Gonçalves. Diretores. Finda a leitura, o Sr. Presidente declara que a proposta está em discussão, e como ninguém pedisse a palavra submeteu-a à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. O Sr. Presidente agradece a compareência dos Srs. acionistas e pergunta se alguém deseja usar da palavra. O Sr. Antonio Dias Gomes, propõe um voto de louvor à mesa que dirigiu os trabalhos, o qual é aprovado unanimemente. O Sr. Augusto Faria Carneiro Pacheco, agradece em seu nome e no de seus companheiros o voto aprovado e, nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata, pedindo aos Srs. acionistas que se conservem na sala. Reaberta, esta, o Sr. Presidente convida o primeiro secretário a ler a ata, submetendo-a depois à discussão e aprovação dos Srs. acionistas. Ninguém a discute e é aprovada por unanimidade, sendo por mim primeiro secretário, encerrada e subscrita, assim como por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Augusto Faria Carneiro Pacheco, presidente da mesa. — Manoel Lopes Fortuna Junior, 1.º secretário. — Manoel Silva, 2.º secretário, pp. Amelia de Souza Carneiro Pacheco, Augusto Faria Carneiro Pacheco. — Bruno José Gonçalves. — Antonio Dias Gomes. — Carlos Antonio de Souza. — Lola Ribeiro de Souza.

A presente é a cópia fiel extraída do livro de atas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — Manoel Lopes Fortuna Junior, 1.º secretário.

(N. 2.253 — 13-2-42 — 24488)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANÇETE GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1942

(da matriz no Rio de Janeiro e das sucursais em São Paulo e Bafá)

(Cartas-patente n. 1.420, de 18-11-1936, n. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932, com apostila de 31-5-1937)

Disponível	Ativo
Caixa:	
Em moeda corrente.....	2.836:876\$300
Em diversos bancos.....	45.427:760\$700
Estampilhas e selos.....	44:935\$000
	48.309:572\$000
Realizável em curto prazo	
Carteira Comercial	
Títulos descontados.....	19.325:882\$800
Títulos de renda.....	1.159:000\$000
Empréstimos em c/correntes.....	25.904:999\$700
Imoveis.....	69.769:350\$900
Construções contratadas e financiadas.....	152.677:322\$400
Devedores diversos.....	11.850:311\$300
Valores a cobrar.....	1.577:341\$600
	282.261:211\$700
Realizável em longo prazo	
Carteira Hipotecária	
Empréstimos hipotecários.....	173.236:775\$600
Contratos de promessa de venda...	63.517:296\$000
	236.754:071\$600
Amortizável	
Movéis e utensílios.....	1.051:186\$100
Material de expediente.....	114:831\$400
Despesas de instalação.....	121:386\$800
Gastos da Emissão de Obrigações..	126:229\$800
	1.113:634\$100

Contas de resultados pendentes

Ordenados, despesas gerais, etc..... 761:624\$100

Contas de compensação

Carteira Comercial

Valores em depósito..... 26.323:860\$000
Valores caucionados..... 10.146:023\$500
Títulos em cobrança..... 1.995:114\$700 38.464:998\$200

Carteira Hipotecária

Imoveis recebidos em hipoteca. 261.253:599\$900
Valores recebidos em hipoteca. 2.500:000\$000
Imoveis prometidos à venda. 82.147:697\$200 348.901:297\$100 387.366:295\$300

Contas transitórias

Diversas contas..... 158:745\$900
957.058:154\$700

Passivo

Não exigível
Capital da Carteira Hipotecária.... 10.000:000\$000
Capital da Carteira Comercial.... 2.000:000\$000
Fundo de reserva..... 9.000:000\$000
Reserva para liquidações..... 2.156:440\$600
Fundo de beneficência..... 643:950\$400 23.800:391\$000

Exigível a curto prazo

Depósitos em C/Corrente com juros 17.330:013\$800
Depósitos em C/Corrente sem juros 9.783:533\$400
Depósitos em C/Corrente popular.. 4.119:886\$600
Depósitos em C/Corrente limitada.. 35.446:281\$300
Credores diversos..... 4.787:274\$800
Contratos de construções e financiamentos..... 145.629:507\$100
Ordens de pagamento..... 506:059\$800
Cupons a pagar de obrigações..... 221:779\$800
Partes beneficiárias..... 1.014:850\$000
Dividendos..... 1.440:000\$000 220.279:186\$600

Exigível a longo prazo

Emissão de obrigações — Série A (autorizada)..... 100.000:000\$000
Menos: Obrigações não emitidas e recolhidas..... 21.097:000\$000 78.903:000\$000
Depósitos com aviso prévio..... 126.812:891\$700
Depósitos a prazo fixo..... 117.415:357\$100 322.831:248\$800

Contas de resultados pendentes

Juros, descontos, comissões, etc..... 2.577:276\$000
Contas de compensação
Depositantes de valores..... 36.469:883\$500
Credores por títulos em cobrança.. 1.995:114\$700
Garantias hipotecárias..... 266.753:599\$900
Compromissos de venda de imoveis 82.147:697\$200 387.366:295\$300

Contas transitórias

Diversas contas..... 203:757\$000
957.058:154\$700

Corrêa e Castro, diretor-superintendente. — J. Piranga da Costa, diretor-tesoureiro. — Alcides Caneca, gerente. — F. Diniz, contador.
(N. 2.252—13-2-42—336\$6)

COMPANHIA CALÇADO BORDALLO, SOCIEDADE ANÔNIMA

BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Senhores acionistas:

A diretoria da Companhia Calçado Bordallo S. A., vem apresentar-vos, de acordo com as disposições legais e dos nossos estatutos, o

balanço geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e que submete à v/apreciação e aprovação. Desejamos também informar-vos que o financiamento à Florestal Brasileira S. A. que mereceu o vosso assentimento, foi interrompido em virtude do aumento dos negócios daquela Sociedade, que lhe permitiu efetuar amortizações durante o ano de 1941, reduzindo para réis 151:241\$100 o saldo em conta corrente, que era, em 31-12-1940, de réis 1.600:128\$000, a nosso favor.

Como sempre, permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto que desejardes conhecer detalhadamente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Armando Bordallo, diretores.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

I — Ativo fixo:

Imoveis — Rio..... 954:095\$670
Terrenos em Santos..... 7:406\$000
Terrenos em Ponta Porã..... 5:135\$000
Maquinismos e instalações fabrís.. 579:360\$360
Maquinismos de São Paulo..... 19:930\$000
Moveis e utensílios..... 59:995\$700
Formas..... 50:397\$700
Veículos..... 2:250\$000 1.678:570\$450

II — Ativo circulante:

Ações preferenciais da Florestal Brasileira S. A. 1.290:000\$000
Ações comuns da Florestal Brasileira S. A. 110:000\$000
Quotas da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros..... 31.400\$000
Apólices Federais diversas emissões 20:055\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais 1:844\$400
Mercadorias, fabricação e almoxarifado..... 2.648:405\$400 4.101:704\$800

III — Ativo exigível:

Contas correntes — Praça e Bancos..... 632:022\$460
Contas correntes — Interior..... 1.401:854\$000
Efeitos a receber..... 2:000\$000 2.033:876\$460

IV — Ativo disponível

Caixa..... 38:277\$700

V — Contas de ordem:

Devedores por títulos em cobrança 1.308:634\$500
Ações caucionadas..... 180:000\$000 1.488:634\$500
9.343:063\$890

I — Passivo inexistível:

Capital..... 5.000:000\$000
Fundo de reserva legal..... 5:726\$000
Fundo de garantia especial..... 1.003:720\$006
Fundo de depreciação..... 200:959\$086
Fundo de previdência social..... 5:556\$100
Fundo de garantia de dividendos.. 11:617\$608
Fundo de seguro de conta própria 12:606\$500
Reserva para dívidas duvidosas. .. 149:054\$000 6.389:239\$300

II — Passivo exigível:

C/correntes — Fornecedores e Pessoal..... 1.357:190\$090
Imposto do selo a pagar..... 8:000\$000 1.365:190\$099

III — Passivo transitório:

19.º dividendo..... 100:000\$000

IV — Contas de ordem:

Títulos em cobrança..... 1.308:634\$500
Caução da diretoria..... 180:000\$000 1.488:634\$500
9.343:063\$890

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1941. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Armando Bordallo, diretores. — Carlos Batista, contador.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 — DEMONSTRAÇÃO DA
CONTA "LUCROS E PERDAS"

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO 1941

Débito		
Saldo das seguintes contas:		
Imposto	40:218\$500	
Selos vendas mercantis.....	63:920\$000	
Quota previdência, industriários, n/cont.	32:984\$400	
Quota previdência, transp. e car- gas, n/cont.	180\$000	
Imposto sindical, n/cont.	1:000\$000	
Propaganda.	8:855\$200	
Despesas de viagem.	161:292\$700	
Férias no pessoal.	44:352\$000	
Comissões bancárias.	22:080\$000	
Selos e telegramas.	11:019\$100	
Seguro c/acidentes no trabalho...	15:221\$600	
Despesas gerais.	483:651\$900	
Anulação de dívidas incobráveis..	75:859\$450	
Juros.	4:629\$500	965:264\$350
Depreciação nas seguintes contas:		
Móveis e utensílios.	30:000\$000	
Formas.	38:000\$000	
Veículos.	11:000\$000	
Anulação da conta:		
Sítio em Ribeirão de Xiririca.....	942\$320	79:942\$320
Creditado às seguintes contas:		
Fundo de reserva legal.	5:726\$000	
Fundo de garantia especial.	5:726\$030	
Fundo de previdência social.	2:290\$400	
Fundo de garantia de dividendos. .	777\$400	
19.º dividendo pelo de 20\$000 por ação.....	100:000\$000	114:519\$830
		1.159:726\$500

Crédito		
Saldos das seguintes contas:		
Aluguéis.	58:800\$000	
Dividendo de ações de n/proprie- dade.	61:500\$000	
Juros de Apólices e Obrigações...	854\$000	124:154\$000
Lucro verificado na conta:		
Mercadorias.	1.035:572\$500	
		1.159:726\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — *Armando Bordallo*, diretores. — *Carlos Batista*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Calçado Bordallo S. A., tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, verificaram encontrar-se tudo em perfeita ordem e regularidade de lançamentos, pelo que são de parecer que devem ser aprovadas e que aos lucros líquidos apurados deve ser dada a aplicação proposta pela diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Arnaldo da Costa Faro*, — *Arthur Rivermar de Almeida* (primeiro suplente). — *Bento Costa*. (N. 1.119 — 13-2-42 — 288\$7).

BELMIRO RODRIGUES S. A.

Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar

Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1942.

Srs. acionistas:

De conformidade com o disposto em nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. Os resultados encontram-se resumidos no balanço geral procedido em 31 de dezembro de 1941, abaixo transcrito, que está acompanhado do extrato da conta Lucros & Perdas e do parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade.

Na Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 21 de fevereiro de 1942, teréis de vos manifestar sobre aqueles documentos, bem como eleger diretoria e membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Na sede desta sociedade permanecemos ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Mario d'Almeida*. — *Antonio Ferraz*, diretores.

Ativo		
Imoveis		2.124:602\$300
Carvão em Stock	1.028:438\$800	
Títulos de Renda	1.268:513\$700	
Caixa	178:128\$500	2.475:681\$000
Obrigações a Receber	571:600\$100	
Material Diverso	349:085\$000	
Cauções (Repart. Públicas)	21:733\$600	
Contas Correntes e Bancos	11.155:621\$700	12:101:040\$400
Ações Caucionadas, C/Compensação		100:000\$000
		16:801:323\$700

Passivo		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de Reserva	1.000:000\$000	
Fundo de Bonificação	1.000:000\$000	
Fundo Conserv. Material	47:821\$000	
Fundo Devedores Duvidosos	150:265\$800	7:198:086\$800
Imposto de Renda 1942	199:605\$700	
Dividendo n. 4	1.000:000\$000	
Gratificação a Empregados	300:000\$000	
Depósitos	3:000\$000	1.502:605\$700
Contas Correntes		7.983:505\$820
Lucros & Perdas		17:125\$380
Caução da Diretoria, C/Compensação		100:000\$000
		16.801:323\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — (Duas assinaturas ilegíveis), diretores. — *Daniel de Brito*, contador. M. 30.973.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS & PERDAS

Crédito:		
de Diferenças de Câmbio	1.281:250\$000	
de Depósito de Carvão	3.353:339\$300	
de Juros & Descontos	429:923\$500	5.064:512\$800

Débito:		
2 Despesas Gerais	129:048\$000	
a Gastos de Negócio	164:036\$000	
a Imposto Vendas Mercantis	303:000\$000	
a Dividendos	1.000:000\$000	
a Imposto de Dividendos	58:600\$000	
a Impostos	39:104\$500	
a Seguros	30:139\$400	
a Férias & Indenizações	13:823\$000	1.737:750\$900

Saldo		3.326:761\$900
a Imposto de Renda, 6%	199:605\$700	
a Fundo de Reserva	775:822\$320	
a Fundo Conserv. Material	34:208\$500	
a Fundo de Bonificação	1.000:000\$000	
a Dividendo n. 4	1.000:000\$000	
a Gratificação a Empregados	300:000\$000	3.309:636\$520

Saldo para o Exercício seguinte 17:125\$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — (Duas assinaturas ilegíveis), diretores. — *Daniel de Brito*, contador. M. 30.973.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade Belmiro Rodrigues S. A., estabelecida à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, declaram que examinaram os livros, balanço e contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício de 1941, tendo encontrado esses documentos na mais perfeita ordem e regularidade. Assim, são de parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Marinus Pereira da Motta*. — *Joaquim Ortigão Villaça*. — *Roger A. Lacoste*.

(N. 1.916 — 12-2-42 — 204\$0).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA

(Sociedade Anônima)

(RETIFICAÇÃO)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 12 do corrente, página 2.278, na soma de "Depósitos em conta corrente com juros... onde se lê: "200.026:257\$107", leia-se: "202.026:577\$107".

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

Sede: rua 1.ª de Março, 80, 3.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio, 11 de fevereiro de 1942. — *Alceu M. de Sá Freire*, presidente.

(N. 1.789 — 12-2-42 — 27\$5 — 3 vezes seguidas)

Amoroso Costa, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua São Pedro, 74, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente. — *Antonio José Fernandes de Vasconcellos*, diretor. — *Manoel De-veza Neto*, diretor.

(N. 1.945 — 12-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Ferreira Agostinho & Companhia, estabelecidos à rua Conde de Leopoldina n. 544, antigo 88 e Carlos Seidl n. 16, nesta Capital, declara ter extraviado a guia n. 33, da Comissão Especial de Compras, da Secretaria Geral de Viação e Obras, da Prefeitura do Distrito Federal, relativa ao depósito na importância de 1:000\$000, em moeda corrente, efetuada em 24-6-37, como garantia de sua inscrição, para fornecimento à Municipalidade.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Ferreira Agostinho & Cia.*

Reconheço a firma de Ferreira Agostinho & Cia.

Rio, 13 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 1.881—13-2-1942—18\$4).

Edifício Monroe, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 188, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Arthur Pires*, diretor.

(N. 2.239 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Banco Figueiredo Rocha, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede do Banco, à rua da Quitanda n. 111, às 15 horas do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-presidente. — *C. Monteiro de Queiroz*, diretor-tesoureiro.

(N. 2.243 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Ianhangá Financiadora, S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembléia Geral Ordinária que se realizará às 15 horas do dia 17 de março de 1942, na sede desta sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e constas do exercício passado, parecer do conselho fiscal e eleger os diretores, conselho fiscal e suplentes para o triênio vindouro. Na sede desta sociedade acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Antonio Ferraz*, diretor-secretário.

(N. 1.914 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

ELIMINAÇÃO DE SÓCIO

Declaro que foi eliminado do quadro social desta sociedade, em data de sete de fevereiro corrente — conforme requereu — perdendo qualquer direito atual ou futuro o Sr. Raimundo Isidio Veloso.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Pedro Benício de Magalhães*, 1.º secretário.

Reconheço a firma Pedro Benício de Magalhães.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*.

(N. 2.226—13-2-1942—13\$3).

Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 5 de março de 1942, às 14 horas, no escritório da Companhia, sito na rua Teófilo Otoni n. 74 — 1.º andar, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço, relativos a 1941 e elegerem o Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Bento Costa, Avelino Ottoni de Carvalho e Jayme Faria Martins*, diretores

(N. 2.229—13-2-1942—52\$0—3 vezes).

Companhia Centros Pastorís do Brasil

Praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no local acima, sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Companhia Centros Pastorís do Brasil. — *Oswaldo da Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*, diretores.

Companhia Centros Pastorís do Brasil. — *Oswaldo da Rocha Miranda*, diretor.

(N. 2.230—13-2-1942—42\$8—3 vezes).

Cinédia, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Abílio ns. 26 e 32, para conhecerem do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim do parecer que houver emitido o Conselho Fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, desde esta data até a da realização da assembléia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*, diretor-presidente. — *Mauro Camargo*, diretor-secretário.

(N. 2.232—13-2-1942—67\$3—3 vezes).

Companhia Edificadora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos, os senhores acionistas para se reunirem no escritório, à rua São Bento n. 5, sobrado; às 10 horas do dia 23 do corrente mês, para deliberarem sobre a redação do art. 6.º e respectivo parágrafo 1.º, dos Estatutos.

As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942 — *A Diretoria*.

(N. 2.233—13-2-1942—33\$7—3 vezes).

Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 21 do corrente, na sede da Sociedade, à Estrada Velha da Tijuca n. 61, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Tomar conhecimento da reunião da Diretoria; b) Interesses Gerais.

Rio, 14 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.894—13-2-1942—42\$8—3 vezes).

S. A. "Novo Mundo", de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis

Em sua sede, à rua do Carmo n. 65-1.º, acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942 — Os diretores: *Victor Fernandes Alonso*. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, *Arthur de Castro*.

(N. 1.895—13-2-1942—42\$8—3 vezes).

Edifício Senador Dantas, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 188, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Arthur Pires*, diretor.
(N. 2.238 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Minas de Dattas, Sociedade Anônima

(EM ORGANIZAÇÃO)

Convida-se os subscritores desta empresa a se reunirem em assembleia extraordinária na sede à Avenida Rio Branco n. 109, 1.º andar, às dez horas do dia 23 do corrente, afim de tratar da constituição definitiva da mesma sociedade, aprovar os estatutos, eleger a diretoria e conselho fiscal, fixar os seus respectivos honorários e outros assuntos atinentes à instalação e constituição da Minas de Dattas, Sociedade Anônima, tudo de acordo com a autorização concedida pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1942. — *Joaquim da Costa Moreira*, organizador.

(N. 1.897 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Arquias Cordeiro n. 828, todos os documentos a que se refere o art. 99, da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1942. — *Harold E. Gregory*, diretor-presidente.

(N. 2.245 — 13-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Casino Balneário Atlântico S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os senhores acionistas do Casino Balneário Atlântico S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Atlântica n. 1.080, às 15 horas do dia 28 de fevereiro de 1942, afim de discutirem e votarem alterações dos Estatutos e preencherem o cargo de Presidente, vago por haver deixado de entrar em exercício o que foi eleito, que renunciou. Outrossim, previne-se que, em face do artigo 7.º e seu parágrafo único dos Estatutos vigentes, os Srs. acionistas deverão depositar, na Tesouraria, pelo menos três dias antes da reunião, as suas respectivas ações, ou, no caso de ser esse depósito efetuado em estabelecimento bancário, recibo desse estabelecimento, com a firma do signatário devidamente reconhecida por notário público.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Chrysantho Moreira da Rocha*, vice-presidente no exercício da presidência. — *José Armando Baptista Junior*, secretário. — *Antonio de La Rocque Almeida*, 1.º tesoureiro. — *Guido Luiz Bianchi*, 2.º tesoureiro. — *Alberto Quatrini Bianchi*, superintendente. — *Claudino Victor do Espirito Santo Junior*, procurador.

(N. 1.900 — 13-2-42 — 100\$0 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º pavimento, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*. — *Arlindo Fernandes do Valle*. — *Eduardo Sanz*.
(N. 2.249 — 13-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 26 de fevereiro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 37, 7.º andar, salas ns. 701-702, para a seguinte ordem do dia: apreciação do relatório da Diretoria, seus atos, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1941; eleição da Diretoria para o triênio de 1942 a 1945; eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício; interesses gerais.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da Companhia, três dias antes da assembleia, afim de poderem nesta tomar parte, ficando, outrossim, dentro deste tríduo, suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, diretor-presidente. — *Carlos Hue Junior*, diretor-gerente.

(N. 2.250 — 13-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Edifício Imperial S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 188, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Arthur Pires*, diretor.

(N. 2.237 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 147, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia geral ordinária, inclusive.

As ações "ao portador" devem ser depositadas na sede da Companhia até três dias antes do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança. — *João Dale*, diretor-presidente.
(N. 2.256 — 13-2-42 — 76\$5 — 3 vezes.)

Companhia Fabril Paranaense de Fósforos

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Companhia, à rua da Quitanda número 163, 4.º andar, sala n. 403, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 12 horas, afim de deliberarem sobre a reforma do art. 19.º dos Estatutos.

Os senhores acionistas deverão de acordo com o art. 10 dos Estatutos, depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Banco Comercial do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Companhia Fabril Paranaense de Fósforos. — *Amílcar Zeferino Barros*, diretor-presidente. — Companhia Fabril Paranaense de Fósforos. — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.

(N. 2.255 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes.)

Chrysbraz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 2 de março de 1942, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passaio ns. 48/54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) exame do inventário, balanço e contas da administração; b) leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal; c) discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a) e b); d) eleição do conselho fiscal; e) eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 2.260 — 13-2-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

Companhia Predial Carioca, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Rosário n. 127 — 2.º andar, sala 12, os documentos relativos ao ano social, findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Sebastião Mendes de Brito*, diretor.

(N. 1.958 — 13-2-42 — 21\$4 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Santa Izabel

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, referentes ao ano social, findo, em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 2.258 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Touring Club do Brasil

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os senhores sócios Titulares e Efetivos a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar às 15 horas do dia 2 de março vindouro, na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros), afim de deliberar sobre a revisão do artigo 69.º parágrafo primeiro, dos Estatutos desta associação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.954 — 13-2-42 — 10\$2.)

Banco Borges, S. A.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega ns. 24 e 26, nesta Capital, os documentos previstos no artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente.

(N. 1.956 — 13-2-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

Vigia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 28 de fevereiro de 1942, às 11 horas, na sede da Sociedade, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, para deliberarem sobre modificações nos Estatutos em consequência de exigências feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Vigia S. A. — *Aristide Pouchot Lermans*, diretor.
(N. 2.247 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes.)

Companhia Aliança Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 23 de fevereiro corrente, às 12 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março número 101, loja, para reforma dos Estatutos e tomarem conhecimento da renúncia de diretores.

Pela diretoria. — *Fernando Moraes Ferreira* — Companhia Aliança Industrial. — *Fernando Moraes Ferreira*, diretor.
(N. 1.948 — 13-2-42 — 32\$6 — 3 vezes.)

Companhia Internacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 3 de março próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5.º andar nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e sobre o parecer do conselho fiscal, bem como para procederem a eleição dos membros da diretoria para o triênio de 1942/1944 e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942.
Companhia Internacional de Seguros. — *Carl Metz*, diretor-presidente. — *Siemens*, diretor-gerente.
(N. 1.949 — 13-2-42 — 46\$9 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações**(RETIFICAÇÃO).**

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 12 do corrente, página 2.247, onde se lê:
"Companhia Brasileira de Estradas e Edificações. — *João Augusto da Fonseca*".

Leia-se:
"Companhia Brasileira de Estradas e Edificações. — *João Augusto da Fonseca e Silva*".

Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 32, nesta cidade, às 16 horas do dia 14 de março próximo, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941 e à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se desde já à disposição dos Srs. acionistas na sede do Banco.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima.

Os diretores: *Adriano Luiz Ferreira*. — *Alfredo Corrêa Pinto*.
(N. 2.254 — 13-2-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

(Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classe Anexas do Rio de Janeiro)**(Sindicato Profissional)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14 1/2 horas do dia 26 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura e discussão do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941;
- eleição da diretoria e conselho fiscal para o biênio 1942-1943;
- interesses sociais.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942 — Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — 2.º secretário, *A. F. Mariano*.

(N. 2.257 — 13-2-42 — 20\$4.)

"Companhia Geral de Empreendimentos, S. A."

Na sede social, à avenida Graça Aranha, 39-A, 11.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas da "Cia. Geral de Empreendimentos S. A.", os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942 — Cia. Geral de Empreendimentos, S. A. — *João Pinheiro Filho*, diretor presidente.
(N. 1.911 — 12-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Rádio Distribuidora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 25, às 14 horas, na sede da Sociedade, à praça Mauá, n. 7, afim de se proceder à alteração dos Estatutos para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.933 — 12-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.953 — 13-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes.)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores associados, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 26 do mês corrente, às 15 horas, em sua sede provisória, à rua do Lavradio número 100-sobrado, para deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria para o período de 1942-44 e Conselho Fiscal e Suplentes para o período de 1942-3.
- Bem geral.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942 — *Joaquim Rebello Moreira*.

(N. 1.878 — 13-2-1942 — 85\$7 — 3 vezes.)

Companhia Parque da Várzea do Carmo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90-6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.879 — 13-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes.)

Cerâmica Porto Roza, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde Inhauma n. 103, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*, diretor.

(N. 1.882 — 13-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes.)

Empresa de Armazens Gerais Carangola, S. A.

De acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do citado decreto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Demosthenes Berardinelli Cardoso*. — *Plínio B. Cardoso*, diretores.

(N. 2.223 — 13-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes.)

Companhia de Terrenos Cristo Redentor**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(1.ª convocação)**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Cia., à Rua 1.º de Março n. 99 — 1.º andar, às 13 horas da tarde do dia 27 de fevereiro de 1942; afim de ser tratada a seguinte:

ORDEM DO DIA

- "Apresentação e votação das contas do exercício findo";
- "Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal";
- "Eleição de um membro para o Conselho Fiscal".

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 2.224 — 13-2-1942 — 55\$1 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações**AVISO**

Na sede da Companhia, à rua do México n. 164, 4.º andar, salas ns. 43, 44 e 45, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Companhia Brasileira de Estradas e Edificações. — *João Augusto da Fonseca*, diretor-presidente.

(N. 1.874 — 11-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fósforos

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede da Companhia, à rua Visconde de Inahuma n. 69, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. De acordo com o art. 11 dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Bank of London & South America Ltd.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Companhia Brasileira de Fósforos — *F. Walter Hime*, diretor-presidente. — *Luiz R. Pinto*, diretor vice-presidente.

(N. 2.214 — 11-2-42 — 45\$9 — 3 vzes)

Companhia Fabril Paranaense de Fósforos

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala n. 403, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso. De acordo com o art. 10 dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Banco Comercial do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Cia Fabril Paranaense de Fósforos — *Amílcar Zeferino Barros*, diretor-presidente. — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.

(N. 2.215 — 11-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A., Companhia Nacional para Favorecer a Economia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 5 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, procederem à eleição do mesmo Conselho para o exercício de 1942 e ratificarem a nomeação de dois diretores de acordo com o art. 32 dos estatutos.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretor-presidente. — *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.942 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua São Pedro n. 62, 1.º andar, às 14 horas do dia 19 de fevereiro de 1942, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e elegerem o Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Francisco Luiz Vizeu*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Julien Derenne*, diretores.

(N. 1.026 — 16-1-42 — 61\$2 — 3 vezes)

A Afiançadora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunir no dia 10 de março de 1942 às 16 horas na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala n. 10, afim de serem tomadas as contas da Diretoria, aprovado o relatório e o respectivo balanço do exercício de 1941, assim como o parecer do Conselho Fiscal. Proceder-se-á nessa ocasião a eleição do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes para o presente exercício. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Augusto Custódio Vilas*, presidente. — *Joaquim José Domingues Mariz*, tesoureiro.

(N. 1.599 — 7-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua São Pedro n. 62-1.º andar, às 15 horas do dia 19 de fevereiro de 1942, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativa à prorrogação do prazo de duração da Companhia; à reforma dos Estatutos, para sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 1940; à eleição da Diretoria, podendo ser tratados quaisquer outros assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Francisco Luiz Vizeu*, presidente. — *Otto de Andrade Gil*. — *Julien Derenne*, diretores.

(N. 1.341 — 31-1-1942 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Importação e Exportação**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 7.º andar, no dia 16 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas, afim de deliberarem sobre a liquidação da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — A Diretoria: — *João Telles da Silva Lobo*, presidente. — *Renato Luiz Pinto*, diretor. — *Heitor G. da Rocha Azevedo*, diretor.

(N. 1.489 — 4-2-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Empresa Construtora Universal**Aviso**

O sorteio do presente mês realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró, ns. 103 e 107, na Capital do Estado de São Paulo.

Empresa Construtora Universal Ltda. — Agência — Rio de Janeiro. — *Francisco Primerano*.

(N. 1.810 — 9-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma**PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Avisamos aos senhores acionistas que ainda não receberam os seus dividendos, que, a partir de 11 de fevereiro corrente, somente serão eles pagos diariamente na Caixa da Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 10 1/2 às 11 1/2 horas.

Rio, 10 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.902 — 10-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional**(SARTI)**

De acordo com o disposto no art. 22 dos estatutos, ficam à disposição dos senhores acionistas, para seu exame no escritório desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 10, 11.º andar, sala n. 1.401, o balanço, relação dos acionistas, conta de lucros e perdas e mais documentos, referentes às contas a serem julgadas pela assembléia geral ordinária de que trata o art. 18. — A Diretoria.

S. A. Restaurantes de Turismo Internacional. — *Dóra Burlamaqui Brady*, diretor-presidente.

(N. 1.749 — 10-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Helena Rubinstein Produtos de Beleza, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 20 de fevereiro de 1942, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e elegerem a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Esta Shepard*, gerente.

(N. 1.822 — 9-2-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 14 de março de 1942, às 15 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, sala 85, afim de deliberarem sobre o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço contas de exercício de 1941, eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942 e interesses gerais.

Acham-se a disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.820 — 9-2-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Imobiliária Maran, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral, na sede social à rua Senador Dantas, n. 29, sala 11, às 14 horas do dia 2 de março do corrente ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, outorga dos poderes previstos no art. 16 dos Estatutos e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A diretoria — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*. — *Antenor Rib. Monterol*.

Imobiliária Maran, S. A., rua Senador Dantas n. 29, sala número 11 — Tel. 22-5467 — Rio de Janeiro.

(N. 2.204 — 11-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede da Cia. à Avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar, sala 505, afim de deliberarem sobre proposta de reforma de estatutos, em cumprimento a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S/A. — *Lauro Dias*, diretor.

(N. 2.202 — 11-2-42 — 44\$8 — 3 vezes)

Declaração

Eurico Cardoso Neves, agrônomo pelas "Escolas Dom Bosco", com sede em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Gerais, formado em 24 de novembro de 1924, afim de registrar a segunda via retificada de seu diploma, cientifica ao público em geral, o extravio das primeira e segunda vias expedidas, deixando as mesmas de produzirem quaisquer efeitos de direito, para o que se faz esta publicação pela imprensa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — P. p. de Eurico Cardoso Neves, *Geraldo Monteiro Rodrigues*.

Reconheço a firma Geraldo Monteiro Rodrigues.

Rio, 10 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.837 — 11-2-1942 — 53\$0 — 3 vezes).

Cia. United Shoe Machinery do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Joaquim Palhares n. 357, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *George K. Stark*, diretor.

(N. 1.777 — 10-2-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Mesbla, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 28 de fevereiro de 1942, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio, 48-54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) exame do inventário, balanço e contas da administração;

b) leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

c) discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a e b;

d) eleição do Conselho Fiscal;

e) eleição de Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.936 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Banco Boavista, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 19 de março entrante, quinta-feira, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 47, para procederem ao julgamento das contas e tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Os senhores acionistas que tiverem de comparecer à assembleia deverão depositar na sede da sociedade as suas ações, com 3 dias de antecedência, no mínimo, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.870 — 11-2-1942 — 79\$6 — 3 vezes).

Predial Trianon, S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco 181, as cópias dos balanços e demais documentos a que se refere a lei das sociedades anônimas, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro — A Diretoria — *Antenor da Fonseca Rangel*, diretor-presidente. — *Benjamin da Fonseca Rangel*, diretor-gerente. (N. 2.218 — 11-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Banco Moscoso-Castro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os acionistas do Banco Moscoso-Castro S.A., são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, loja, às 16.30 horas, do dia 24 de fevereiro p. futuro, para tomarem conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Banco Moscoso-Castro S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 1.871 — 11-2-1942 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.**1.ª CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. acionistas da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., convocados para a Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 14 de março p. futuro às 14 horas na sede da Companhia à rua do Costa n. 123, para os fins legais e eleição dos cargos de diretores e de membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *José Candido Pimentel Duarte*, presidente.

(N. 2.210 — 11-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia à rua do Costa, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *José Candido Pimentel Duarte*, presidente.

(N. 2.209 — 11-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

AEG, Companhia Sul Americana de Eletricidade

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 47-3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Fritz Erwin Koehler*, diretor — *Otto Cordes*, diretor.

(N. 1.861 — 11-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes).

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida

Na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos do art. 11 dos Estatutos, ficam suspensas por trinta (30) dias as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida. — *João Picanço da Costa*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretores.

(N. 1.852 — 11-2-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, dos atos e contas da administração, relativos ao exercício de 1941, assim como elegerem a Diretoria, e o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso.

De acordo com o artigo IX dos estatutos, os acionistas deverão depositar suas ações na sede da Companhia, até três dias antes da data designada para a reunião.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente. — *Edmond d'Oliveira*. — *Weber Cardoso Porto*.

(N. 2.203 — 11-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado de conclusão de curso ginásial, do Colégio Pedro II, acha-se arquivado no C.P.O.R.

Rio, 11 de fevereiro de 1942. — *Frederico Carlos Carneiro de Campos*.

(N. 1.866 — 11-2-1942 — 21\$4 — 3 vezes).